

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DOUTORADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

**CARLOS LOPATIUK**

**A CRIAÇÃO DE UM TRIBUNAL DE CONTAS INTERNACIONAL TENDO  
COMO GÊNESE O PARADIGMA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL:  
Uma contribuição ao controle externo e monitoramento dos ODS (Objetivos de  
Desenvolvimento Sustentável) da Agenda 2030 da ONU**

PONTA GROSSA

2022

CARLOS LOPATIUK

**A CRIAÇÃO DE UM TRIBUNAL DE CONTAS INTERNACIONAL TENDO  
COMO GÊNESE O PARADIGMA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL:  
Uma contribuição ao controle externo e monitoramento dos ODS (Objetivos de  
Desenvolvimento Sustentável) da Agenda 2030 da ONU**

Tese apresentada para obtenção do título de Doutor em Ciências Sociais na Universidade Estadual de Ponta Grossa, no programa de Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas (Área do Direito), na Área de concentração: Cidadania e Políticas Públicas. Linha de Pesquisa: Estado, Direitos e Políticas Públicas.

**Orientador:** Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda (UEPG).

PONTA GROSSA

2022

L864

LOPATIUK, Carlos.

A criação de um tribunal de contas internacional tendo como gênese o paradigma do tribunal penal internacional: uma contribuição ao controle externo e monitoramento dos ods (objetivos de desenvolvimento sustentável) da agenda 2030 da ONU / Carlos Lopatiuk. Ponta Grossa, 2022.

242 f.

Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas - Área de Concentração: Cidadania e Políticas Públicas), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientador: Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda.

1. Tribunal de contas internacional. 2. Tribunal penal internacional. 3. Crise do capitalismo. 4. Objetivos do desenvolvimento sustentável. 5. Agenda 2030. I. Miranda, João Irineu de Resende. II. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Cidadania e Políticas Públicas. III.T.

CDD: 338.883

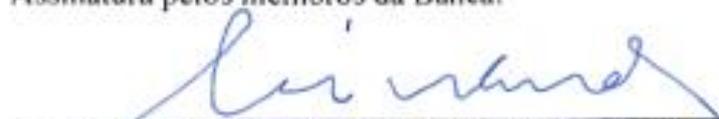
## TERMO DE APROVAÇÃO

CARLOS LOPATIUK

### A CRIAÇÃO DE UM TRIBUNAL DE CONTAS INTERNACIONAL TENDO COMO GÊNESE O PARADIGMA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL: Uma contribuição ao controle externo e monitoramento dos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da Agenda 2030 da ONU

Tese aprovada com louvor como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor (a) no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora..

Assinatura pelos membros da Banca:



---

Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda - UEPG - PR -Presidente



---

Prof. Dr. Luis Paulo Gomes Mascarenhas - UNICENTRO - PR- Membro Externo



---

Prof. Dr. Erivelton Fontana de Laat - UNICENTRO - PR – Membro Externo



---

Prof. Dr. Alexandre de Almeida Rocha - UEPG - PR – Membro Interno

---

Prof. Dr. Edson Armando Silva - UEPG - PR – Membro Interno

---

Prof. Desembargador Dr. José Sebastião Fagundes Cunha - CESCAGE-PR – TJ/PR Suplente Externo



---

Prof. Juiz Federal Dr. Fabrício Bittencourt da Cruz- UEPG-PR – Suplente Interno

Dedico este trabalho à Deus, à Jesus Cristo e a minha família, em especial a minha adorável filha Carla Emanuele Lopatiuk e a minha lutadora e incansável mãe Olga Lopatiuk.

*Eis que minha mãe dona Olga Lopatiuk, como empregada doméstica me fez doutor, e eu agora como doutor farei minha filha Carla Emanuele Lopatiuk doutora, pois já é acadêmica de medicina.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pois para ele são todas as coisas.

Agradeço ao meu orientador incansável, humano e inovador Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda por me aceitar, orientar e construir em conjunto esta tese, que poderá contribuir com a humanidade e para um mundo melhor e sustentável.

Agradeço a todos os docentes e discentes que integram o programa de Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa e que contribuíram para a minha formação.

Agradeço ao Magnífico Reitor Prof. Dr. Miguel Sanchez, grande incentivador da pesquisa e dos trabalhos acadêmicos, se debruçou nas preocupações com as causas transnacionais e por vez em conversas me auxiliou a discutir sobre o tema e sobre um mundo melhor também para o meio acadêmico.

Agradeço aos membros da BANCA DE DEFESA DE TESE DO DOUTORANDO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UEPG pelas contribuições e avaliações, especialmente indicadas na Banca de Qualificação que foram integralmente acatadas e passaram a integrar esta tese e que ao final dos trabalhos pronunciou-se pela APROVAÇÃO COM LOUVOR e unanimidade da tese, na Defesa é do Programa de doutorado em Ciências Sociais Aplicadas (Área do Direito) da UEPG do Doutorando (a) Carlos Lopatiuk, da Área de Concentração Cidadania e Políticas Públicas, Linha de Pesquisa: Estado, Direitos e Políticas Públicas. Agradeço penhoradamente Banca Examinadora composta pelos seguintes membros: Presidente: Dr. João Irineu de Resende Miranda (UEPG/PR) – Membro externo: Dr. Luis Paulo Gomes Mascarenhas (UNICENTRO/PR - Coordenador de Relações Internacionais da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti)); Dr. Erivelton Fontana de Laat (UNICENTRO/PR); Membro Interno: Dr. Alexandre Almeida Rocha (UEPG/PR) e Prof. Dr. Edson Armando Silva (UEPG/PR) Suplentes: Desembargador Dr. José Sebastião Fagundes Cunha (TJ/PR); Juiz Federal Dr. Fabrício Bittencourt da Cruz (UEPG/PR- JF); Prof. Dra. Lenir Aparecida Mainardes da Silva (UEPG/PR);

Agradeço aos membros honorários da Banca pelas excelentes contribuições que confirmaram a validade da tese e o seu alinhamento aos ODS da Agenda 2030, em especial ao Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira (Presidente TJ/PR-19/20) Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, ao Auditor Marcio José Assumpção (Inspetor Geral da 7ª Inspeção de Controle Externo do TCE/PR) e ao Deputado Luiz Claudio Romanelli, (Primeiro Secretario da ALEP/PR). Autoridades de participaram efetivamente da banca e recomendaram a APROVAÇÃO COM LOUVOR, e muito contribuíram pelo fato de que o tema é considerado inédito e trata da criação de um novo tribunal, mais especificamente A CRIAÇÃO DE UM TRIBUNAL DE CONTAS INTERNACIONAL (TCI), estando relacionado ao cargo que as autoridades exercem ou ao poder que representam, bem como por ser pessoas de grande conhecimento sobre o assunto e notável saber jurídico, e assim engrandeceram e muito contribuíram com a tese e confirmando a sua validade, interesse e contribuição científica visando um mundo melhor.

Agradeço aos familiares pelo constante apoio.

Agradeço ao Prof. Dr. Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha do TJ/PR, pelo incentivo e por comigo vagar na Europa e assim possibilitar pensar neste tema tão relevante e criar novas perspectivas científicas.

Agradecimento especial e reconhecimento a minha querida mãe Dona Olga Lopatiuk, que hoje com 87 anos, como empregada doméstica me fez doutor e a minha adorável e amada filha Carla Emanuele Lopatiuk que agora eu a farei doutora, pois está cursando medicina.

Agradeço a UEPG por ofertar o curso interdisciplinar de tamanha magnitude, qualidade e brilho.

Enfim, agradeço a DEUS, pois Banca pronunciou-se pela APROVAÇÃO COM LOUVOR e unanimidade da tese, na Defesa é do Programa de doutorado em Ciências Sociais Aplicadas (Área do Direito) da UEPG do Doutorando Carlos Lopatiuk, e assim:

***"habemus doctor"***  
***Temos um doutor***

*APROVADO –  
Agora Doutor Carlos Lopatiuk  
Agora também Doutor em Ciências sociais Aplicadas  
(AREA DO DIREITO) da UEPG.*

***EU TENHO UM SONHO!***  
***"I have a dream"***

Meu agradecimento maior a DEUS.

*Ainda que eu conquiste o mundo, se não agradecer a DEUS eu nada serei!*

## **AGRADECIMENTO ESPECIAL**

Agradeço penhoradamente e de uma forma muito especial aos convidados a participar como Membros honorários da Banca e que contribuíram direta ou indiretamente para a tese, s:

- Conselheiro Fabio, de Souza Camargo – Presidente do TCE/PR
- Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral do TCE/PR
- Desembargador José Laurindo de Souza Netto Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná
- Nestor Baptista - Conselheiro do TCE/ PR
- Artagão de Mattos Leão - Conselheiro do TCE/ PR
- Ivan Lelis Bonilha – Vice-Presidente do TCE/PR
- José Durval Mattos do Amaral Conselheiro do TCE/ PR
- Ivens Zschoerper Linhares - Conselheiro do TCE/ PR
- Claudio Augusto Kania - Auditor do TCE/ PR
- Thiago Barbosa Cordeiro - Auditor do TCE/ PR
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca - Auditor do TCE/ PR
- Tiago Alvarez Pedroso - Auditor do TCE/ PR

“O homem não teria alcançado o possível, se inúmeras vezes não tivesse tentado atingir o impossível” Max Weber

"[...] a morte de qualquer homem me diminui, porque sou parte do gênero humano. E por isso não perguntai: Por quem os sinos doam; eles doam por vós"  
John Donne

"There can be no peace without justice, no justice without law and no meaningful law without a Court to decide what is just and lawful under any given circumstance."  
Last living Nuremberg Prosecutor, the extraordinary Benjamin B. Ferencz

"Não pode haver paz sem justiça, não pode haver justiça sem lei e nenhuma lei significativa sem um Tribunal para decidir o que é justo e lícito em qualquer circunstância."  
Último procurador vivo de Nuremberg, o extraordinário Benjamin B. Ferencz  
*(Tradução nossa)*

## RESUMO

Visando promover a paz internacional, o desenvolvimento sustentável e o acesso igualitário a instituições eficazes, a Organização das Nações Unidas (ONU), propôs à Agenda 2030, um projeto de alcance mundial que, por meio dos 17 Objetivos do Desenvolvimento (ODS) selecionados, visam promover melhorias em diversas áreas da sociedade (saúde, educação, segurança pública, etc.) até o ano de 2030. Através da pesquisa bibliográfica e, partindo-se dos pressupostos de Max Weber e do transconstitucionalismo de Marcelo Neves, a presente tese busca, através de seu **objetivo geral**, analisar como a criação de um Tribunal de Contas Internacional (TCI), moldado a partir do modelo do Tribunal Penal Internacional (TPI), questões transnacionais de contas, de transferências, de corrupção e possa ainda ser uma contribuição ao controle externo e monitoramento dos ODS da Agenda 2030 da ONU. Além disso, a intenção seria a de combater os graves desequilíbrios sociais causados pela atual crise do capitalismo e pela corrupção latente que aflige inúmeros países. Sendo assim, conta com o **objetivo específico** de conceituar a ONU, a Agenda 2030 e o TPI, a fim de compreender o funcionamento dos mesmos e, no mesmo sentido, conceber como funcionaria um TCI. Como **resultado**, a presente tese verifica que, o TCI pode ser formulado como um órgão internacional autônomo, a fim de prestar serviços a seus países-membros. Para tanto, o mesmo realizará auditorias operacionais, avaliando a situação econômica dos países e como esses prestam contas de suas finanças. Será acionado pelos mecanismos de gatilho, comuns ao TPI, respeitando sempre o princípio da complementariedade com os ordenamentos jurídicos locais. Produzirá também, relatórios e diagnósticos acerca das contas das nações, combatendo assim, a corrupção e, auxiliando na gestão de recursos destinados ao desenvolvimento sustentável proposto pela ONU. Por fim, é possível visualizar a dimensão, importância e multidisciplinariedade do Tribunal de Contas Internacional, além de ser possível, concebê-lo como um aliado internacional, e não um vilão.

**Palavras-chave:** Tribunal de Contas Internacional; Tribunal Penal Internacional; Crise do capitalismo; Objetivos do Desenvolvimento Sustentável; Agenda 2030.

## ABSTRACT

Aiming to promote international peace, sustainable development and equal access to effective institutions, the United Nations (UN) proposed the 2030 Agenda, a worldwide project that, through the 17 selected Development Goals (SDGs), aim to promote improvements in various areas of society (health, education, public security, etc.) by the year 2030. Through bibliographic research and, based on the assumptions of Max Weber and the transconstitutionalism of Marcelo Neves, this thesis seeks to , through its general objective, to analyze how the creation of an International Court of Auditors (ICA), modeled on the International Criminal Court (ICC) model, transnational issues of accounts, transfers, corruption and can still be a contribution external control and monitoring of the UN 2030 Agenda SDGs. Furthermore, the intention would be to combat the serious social imbalances caused by the current crisis of capitalism and the latent corruption that afflicts countless countries. Therefore, it has the specific objective of conceptualizing the UN, the 2030 Agenda and the ICA, in order to understand their functioning and, in the same sense, to conceive how an ICT would work. As a result, the present thesis verifies that the TCI can be formulated as an autonomous international body, in order to provide services to its member countries. To this end, it will carry out operational audits, assessing the economic situation of countries and how they account for their finances. It will be triggered by trigger mechanisms, common to the ICC, always respecting the principle of complementarity with local legal systems. It will also produce reports and diagnoses about the accounts of nations, thus fighting corruption and assisting in the management of resources intended for sustainable development proposed by the UN. Finally, it is possible to visualize the dimension, importance and multidisciplinary of the International Court of Auditors, in addition to being possible to conceive it as an international ally, and not a villain.

**Keywords:** International Court of Auditors; International Criminal Court; Capitalism crisis; Sustainable Development Goals; Agenda 2030.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Organograma do Sistema das Nações Unidas .....	30
Figura 2 - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) .....	40
Figura 3 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).....	46
Figura 4 - Os 17 ODS da agenda 2030.....	49
Figura 5 - Os 17 ODS da agenda 2030 na Espanha.....	50
Figura 6 - ODS 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes .....	55
Figura 7 - ODS 03. Saúde e Bem-Estar.....	65
<b>Figura 8</b> - Quadro Comparativo das Metas do ODS 3 DA ONU e do Brasil .....	66
<b>Figura 9</b> - Quadro Comparativo das Metas do ODS 3 DA ONU e do Brasil .....	67
<b>Figura 10</b> - Quadro Comparativo das Metas do ODS 3 DA ONU e do Brasil .....	68
Figura 11- ODS 03 - Saúde e Bem-Estar .....	69
Figura 12 - Racionalidade dos Tribunais.....	84
Figura 13 - Organização TCE/PR.....	141
Figura 14- Organização TCE/PR.....	142
Figura 15 - Paraná de Olho nos ODS .....	145
Figura 16 - Programas Finalísticos do PPA 2016-2019 .....	148
Figura 17 - Número de iniciativas por categoria e ODS .....	149
Figura 18 - LIODS/CNJ .....	162
Figura 19 - Pirâmide Geral do Estudo .....	202

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Evolução da Agenda 2030.....	44
Quadro 2 - ODS X Principal Meta x Eixo.....	47
Quadro 3 - Os 5 Eixos - Os resultados esperados do marco de parceria da ONU para o desenvolvimento sustentável 2017-2021 .....	48
Quadro 4 - Semelhanças e diferenças TPI x CIJ .....	136
Quadro 5 - Semelhanças e diferenças TPI x CIJ .....	137
Quadro 6 - Criação TCI na ONU - Quadro comparativo .....	190
Quadro 7 - Semelhanças e diferenças entre TCI e o TPI - Quadro comparativo .....	194
Quadro 8 - Quadro Comparativo do TCI com os Tribunais de Referência (TCI x TPI x TCE x CIJ) .....	211
Quadro 9 - Quadro Comparativo do TCI com os Tribunais de Referência (TCI x TPI x TCE x CIJ) .....	212

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Desemprego no Mundo .....	37
Gráfico 2 - Como a pandemia afetou o trabalho, segundo ocupação prévia.....	38
Gráfico 3 - Gráfico Gastos Públicos com Saúde .....	70
Gráfico 4 - Recursos Federais Destinados ao Combate da Pandemia de Coronavírus (Covid-19) .....	159
Gráfico 5 - Relatório Luz 2021 da Câmara dos Deputados - Aponta que o Brasil não avançou em nenhuma das 168 metas de Desenvolvimento Sustentável da ONU .....	161

## LISTA DE SIGLAS

AG – Assembleia-Geral  
AGNU – Assembleia Geral da ONU  
AID – Associação Internacional de Desenvolvimento  
AIDS/HIV- Vírus da imunodeficiência humana  
AIEA – Agência Internacional de Energia Atômica  
ALEP-PR- Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Paraná  
BIRD – Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento  
BR – Brasil  
CDI – Certificado de Depósito Interbancário  
CEDEAO– Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental  
CEDES-PR- Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico Social do Paraná  
CES – Conselho Econômico e Social da ONU  
CICV – Comitê Internacional da Cruz Vermelha  
CNJ – Conselho Nacional de Justiça  
COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras  
CPJI Corte Permanente de Justiça Internacional  
CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil  
CS – Conselho de Segurança da ONU  
CSNU – Conselho de Segurança  
CT – Conselho de Tutela da ONU  
DAS – Declaração de Fiabilidade Anual  
ECOSOC – Conselho Econômico e Social das Nações Unidas  
EU – União Europeia  
EU – União Europeia  
EUA – Estados Unidos da América  
FMI – Fundo Monetário Internacional  
GCF – Fundo Verde para o Clima (Green Climate Fund)  
GFSM – Government Finance Statistics: Manual  
GT- Grupo de Trabalho  
HLPF – Fórum Político de Alto Nível sobre o desenvolvimento sustentável  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
ILC – Instituto de Letras e Comunicação  
IPARDES- Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social  
LO – Lei Orgânica  
LOA – Lei Orçamentária Anual  
MNP-PR- Movimento Nós Podemos Paraná  
MP– Ministério Público  
OACI – Aviação Civil Internacional  
OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico  
ODM – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável  
ODSBRASIL – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Brasil  
OMC – Organização Mundial do Comércio  
OMPI – Organização Mundial da Propriedade Intelectual  
OMS – Organização Mundial de Saúde  
ONGS – Organizações Não Governamentais  
ONU – Organização das Nações Unidas  
ONUDI – Organização das Nações Unidas sobre Drogas e Crime  
OSCE – Organização para a Segurança e Cooperação na Europa  
OTAN – Organização do Tratado do Atlântico Norte  
PNUD – O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento  
Rio-92 – Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento  
RSC – Pacto Global e responsabilidade social corporativa  
SECEX – Secretaria Geral de Controle Externo  
SG – Secretaria Geral da ONU  
STF – Supremo Tribunal Federal  
STJ – Superior Tribunal de Justiça  
TCE – PR -Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
TCE – Tribunal de Contas Europeu  
TCI – Tribunal de Contas Internacional  
TCP – Tribunal de Contas de Portugal  
TCU – Tribunal de Contas da União  
TIJ – Tribunal Internacional de Justiça  
TMI – Tribunal Militar Internacional de Nuremberg  
TPI – Tribunal Penal Internacional  
TRIPS – Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights  
TUE – Tratado da União Europeia  
UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais  
UNASUL- União das Nações Sul-Americana  
UNCAC – Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção  
UNCAC – Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção  
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura  
UNFCCC – Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas  
UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime  
UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime  
UPU – União Postal Universal  
URF– Frente Unida para a Resistência  
WBCSD – Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO 1 - A CRISE DO CAPITALISMO GLOBAL E OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) DA AGENDA 2030 DA ONU .....</b>	<b>34</b>
1.1. A CRISE ESTRUTURAL DO CAPITAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 .....	34
1.2. A NECESSIDADE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OS ODS.....	39
1.2.1. A AGENDA 2030 – uma necessidade global com sua origem e falta de controle.....	40
1.2.2. OS ODS (objetivos de desenvolvimento sustentável) da Agenda Global 2030.....	45
1.2.3. O ODS 03 – Saúde e Bem-estar e a crise da saúde com seus impactos no capitalismo .....	51
1.2.4. O ODS 16 e a construção de instituições eficazes como sustentação para a criação do TCI.....	55
<b>CAPÍTULO 2 - AS CONTRADIÇÕES NA IMPLANTAÇÃO DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O TCI COMO SOLUÇÃO NO OLHAR DO TRANSCONSTITUCIONALISMO SUSTENTÁVEL.....</b>	<b>60</b>
2.1 AGENDA 2030 – RECORTES E CONTRADIÇÕES .....	60
2.1.1 Recorte dos recursos financeiros dos ODS DA Agenda 2030 aplicados no Brasil no ano de 2019, como exemplo.....	60
2.1.2 O ODS 03 da Agenda 2030 –Saúde e Bem-estar – Conceituação e um exemplo da necessidade de controle externo e monitoramento e da falta controle internacional e falta de controle externo .....	63
2.1.3 O ODS 13 da Agenda 2030– meta 13.A- Outro exemplo da falta de controle externo e da necessidade urgente de controle internacional e ou transnacional .....	71
2.2 POR UM TRANSCONSTITUCIONALISMO SUSTENTÁVEL PARA OS ODS, BREVE ANÁLISE EPISTEMOLÓGICA BASEADA EM MAX WEBER .....	73
2.2.1 Os clássicos da sociologia: WEBER.....	73
2.2.2 A racionalidade weberiana do Direito.....	76
2.2.3 OS tribunais de contas e a racionalização de WEBER .....	82
2.3 O TRANSCONSTITUCIONALISMO .....	85
2.3.1 O Transconstitucionalismo como mediador do diálogo com o Tribunal de Contas Internacional .....	87
2.3.2 O Transconstitucionalismo pela ótica dos autores (Habermas e Marcelo Neves) .....	88
2.3.3 O Transconstitucionalismo no Direito .....	90
2.4 RACIONALIDADE TRANSVERSAL.....	92
2.5 O CONTROLE DE CONTAS INTERNACIONAL .....	93

2.6	ONU - ORGANIZAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO .....	96
2.6.1	O sistema de organização da ONU e seus seis órgãos principais .....	100
2.6.2	Demais Agências da ONU destinadas à fiscalização e ou que tratam de finanças ou corrupção .....	105
2.6.3	Outros mecanismos de fiscalização internacional .....	109
	<b>CAPÍTULO 3 - OS TRIBUNAIS E O TRANSCONSTITUCIONALISMO.....</b>	<b>111</b>
3.1	CONCEITOS E ATUAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.....	111
3.1.1	Conceituação dos tribunais de contas .....	111
3.1.2	Conceitos e atuação do tribunal de contas brasileiro .....	114
3.1.3	A racionalidade dos tribunais de contas.....	122
3.2	OS TRIBUNAIS DE REFERÊNCIA.....	124
3.2.1	O Tribunal de Contas Europeu (TCE) .....	124
3.2.2	Diferenças e Semelhanças TCE x TPI.....	127
3.2.3	A Corte Internacional de Justiça (CIJ) e suas notáveis diferenças com o Tribunal Penal Internacional.....	131
3.2.4	O Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) – Como exemplo de TC que tratados ODS da Agenda 2030.....	137
3.3	OS TRIBUNAIS E A AGENDA 2030.....	142
3.3.1	O Paraná e o TCE/PR na Agenda 2030.....	144
3.3.2	Jurisprudência da aplicação da Agenda 2030 no Brasil TCE/PR e TCU.....	149
3.4	ENTIDADES PÚBLICAS BINACIONAIS E MULTINACIONAIS QUE PODEM SER SUJEITAS AO TCI .....	153
3.5	O TRANSCONSTITUCIONALISMO ENTRE DIREITO ESTATAL E DIREITO INTERNACIONAL .....	155
3.6	O VALOR DE UM TRIBUNAL DE CONTAS .....	156
3.6.1	Ações do tribunal de contas que possibilitam a economia ou evitam fraudes.....	158
3.7	O TCI COMO ÓRGÃO SUPLEMENTAR DA AGENDA 2030 E SEUS ODS (OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL).....	161
3.8	O TCI COMO ÓRGÃO JULGADOR EM CASOS DE CORRUPÇÃO.....	163
	<b>CAPÍTULO 4 - O TRIBUNAL DE CONTAS INTERNACIONAL E A SUA GÊNESE A PARTIR DO MODELO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL.....</b>	<b>167</b>
4.1	AS VANTAGENS DO TCI COM BASE NA EXPERIÊNCIA DO TPI.....	167
4.1.1	Gêneses do TPI .....	167
4.1.2	Competência .....	169
4.1.3	Princípio da complementaridade.....	170
4.1.4	O Estatuto de Roma .....	171
4.1.5	Documentos Internacionais que atuam auxiliando o Estatuto de Roma.....	173

4.1.6	Organização Interna.....	174
4.1.7	Estrutura: Mecanismo processual, casos julgados e penas aplicáveis do TPI .	176
4.1.8	Mecanismos Gatilho .....	177
4.1.9	Centro de detenção do TPI.....	179
4.1.10	Crimes julgados pelo TPI e sua competência.....	181
4.2	ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DA CRIAÇÃO DE UM TRIBUNAL DE CONTAS INTERNACIONAL TENDO COMO PARADIGMA O TPI, PARTINDO DOS PRINCÍPIOS DE SUA CRIAÇÃO, SUA ESTRUTURA E O ESTATUTO DE ROMA .....	185
4.3	MECANISMO DE CRIAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS INTERNACIONAL .....	188
4.3.1	Criação do TCI como organismo da ONU.....	188
4.3.2	Criação do TCI como organismo internacional independente .....	190
4.4	SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS INTERNACIONAL E O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL .....	191
4.4.1	Semelhanças.....	191
4.4.2	Diferenças .....	192
4.5	A SEMENTE DO TCI – UMA IDEIA INICIAL DE UM MODELO PARA ENVIO A CONFERÊNCIA ESPECÍFICA.....	195
	<b>CAPÍTULO 5 – ANÁLISE QUALITATIVA DOS CAPÍTULOS E RESULTADOS.....</b>	<b>199</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>222</b>
	<b>ANEXO A - PARANÁ STATE COURT OF ACCOUNTS (RODAPÉ: “TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ”)</b> .....	<b>237</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho com aspecto de ineditismo surge através da tese, com proposta de buscar analisar a vantagem da criação de um Tribunal de Contas Internacional (TCI) que surge como uma alternativa para tratar de questões transnacionais relacionadas a contas e para contribuir com os ODS da Agenda 2030 da ONU.

Além disso, a criação do TCI busca auxiliar no controle externo, na avaliação e monitoramento e, assim transformar-se em uma importante ferramenta de inserção da variável socioambiental de elevado impacto e profunda densidade para uma sociedade melhor, procurando no decorrer da pesquisa, formas para que subsista a condição de especificidade no tratamento dos temas abordados.

A partir do ano de 2000 o tema relativo à sustentabilidade passou a receber maiores cuidados e comentários por parte do mundo globalizado em especial dos governantes e autoridades, tratado de modo especial pela ONU e em várias conferências, fóruns e reuniões mundiais. Afinal, diante das perspectivas climáticas atuais e as projeções acerca do meio ambiente, o tema tornou-se uma das maiores preocupações da população e dos governantes.

Nesse sentido, a ausência de um Tribunal específico para tratar de questões transnacionais que ultrapassam a competência de todos os países motiva a presente tese, parte inicialmente da ideia de que este órgão poderia tratar de questões relativas à corrupção, controle externo, fiscalização e acompanhamento de contas, bem como ofertar uma contribuição ao controle externo e monitoramento dos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) da Agenda 2030 da ONU.

Ao estudar a temática verifica-se que a abrangência é muito maior e atingem questões de direitos humanos, meio ambiente, sustentabilidade e outras de interesse de blocos de países ou do mundo globalizado. Alguns Tribunais de Contas já têm efetuado a fiscalização externa no viés da Agenda 2030 e dos ODS, note-se o trabalho do TCE/PR, que ao analisar as contas de 2017 emitiu documentos, (Anexo B) onde o Conselheiro Fernando Guimarães assim definiu a atuação do tribunal:

Our contribution to the achievement of multidimensional sustainable development is to promote improvement in the management of policies aligned with SDGs, and to stimulate and provide tools for civil society to participate in the formulation of public budgets and monitoring processes of policy implementation. (GUIMARÃES, 2019).<sup>1</sup>

Evidente a ausência de fiscalização e controle de contas para questões transnacionais, multinacionais, para os Estados resultam em prejuízos de ordem financeira. Um exemplo é a falta de controle e monitoramento dos ODS da Agenda 2030 da ONU, um programa global que movimenta recursos de grande monta e não tem mecanismos eficientes de controle.

A falta de controle dos recursos financeiros, principalmente das transferências para o alcance dos ODS e a corrupção, produz reflexos destes prejuízos podem ser vistos no capitalismo e na própria democracia.

No mundo capitalista de modo a evitar a desigualdade e exclusão é importante e necessário o controle externo, a regulação jurídica e social o que se reflete também nos ODS e nas questões de contas transnacionais, afinal “A regulação social da modernidade capitalista se, por um lado, é constituída por processos que geram desigualdade e exclusão, por outro, estabelece mecanismos que permitem controlar ou manter dentro de certos limites esses processos.” (SANTOS, 1999, p. 5).

Estes casos são trazidos ao conhecimento a cada momento. No Brasil, um dos acontecimentos mais recentes e evidentes foi a *Operação Lava Jato*<sup>2</sup> e seus desdobramentos que trazem exemplos de corrupção e a falta de controle de empresas transnacionais a exemplo da Itaipu, mencionada oportunamente no presente trabalho e dos ODS da Agenda 2030.

A elaboração desta tese **parte-se da premissa** de que não há um órgão específico para o combate à corrupção e a prestação de contas a nível internacional ou transnacional para tratar das questões e interesses de contas entre países, bem como para o controle e o monitoramento dos ODS da Agenda 2030 da ONU, principalmente de suas metas e transferências.

No entanto, tais mecanismos de controle são necessários, pois tratam da prestação de contas internacional, já que a responsabilidade internacional é mais ampla e envolvem organizações internacionais que não se limitam às obrigações internacionais vinculantes para essas organizações, seja por fiscalização e/ou julgamento, pois nestes casos a prestação de

---

<sup>1</sup> “Nossa contribuição para o alcance do desenvolvimento sustentável multidimensional é promover a melhoria na gestão das políticas alinhadas aos ODS, e estimular e fornecer ferramentas para que a sociedade civil participe da formulação dos orçamentos públicos e dos processos de monitoramento da implementação das políticas.” (GUIMARÃES, 2019, tradução nossa).

<sup>2</sup> ENTENDA O CASO – CASO LAVA JATO. **Ministério Público Federal**, [21–]. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/entenda-o-caso>>. Acesso em: 13/01/2022.

contas é mais ampla do que a responsabilidade internacional quando tratados de atos internacionalmente e abrange mecanismos políticos, administrativos, de monitoramento e controle que ultrapassam os mecanismos das obrigações internacionais vinculantes para essas organizações internacionais e suas responsabilidades.

Em pesquisa prévia, já se comprovou esta hipótese, verificando-se que o órgão internacional atual mais importante, a Organização das Nações Unidas, não apresenta um órgão específico para controle de contas e para tratar casos de corrupção, pois apenas conta com alguns aparatos que visam olhar para a corrupção<sup>3</sup>, mas que são insuficientes dados os panoramas mundiais.<sup>4</sup>

Surge como ideia da tese a criação de um TCI, e desde logo verifica-se que especificamente na questão transnacional de contas não existe tribunal que atue, muito embora existam iniciativas para criação de tribunais a exemplo da UNASUL, que teve como seu primeiro presidente o Desembargador Jose Sebastião Fagundes Cunha mas não atua em questões de contas, controle externo e monitoramento, mas que buscou a possibilidade de estabelecer o diálogo transnacional, no entanto visando apenas o entendimento da interpretação constitucional e ao entrelaçamento de normas internas (constitucionais, supralegais e infraconstitucionais) e de potencial repercussão internacional (institucional ou teoricamente), note-se não se relacionando a questão de contas, e assim observou:

Se por um lado a importação acrítica de institutos jurídicos sacramentados pela atividade legislativa (legal transplant) é algo indesejável e, no entanto, bem corriqueiro em tempos de falsa percepção da representação política, a possibilidade de cotejar tendências decisórias nas mais diversas tradições jurídicas mundo afora, apenas com o intuito de possibilitar o mais amplo entendimento das controvérsias que se põem à mesa de julgamento. Sobretudo em casos que conduzem à interpretação constitucional e ao entrelaçamento de normas internas (constitucionais, supralegais e infraconstitucionais) e de potencial repercussão internacional (institucional ou teoricamente), parece-nos razoável a possibilidade de estabelecer o diálogo transnacional, ainda que se passe a impressão de empunhadura de ativismo judicial em favor de uma ou outra posição interpretativa, eventualmente desprovida de fundamentos normativos ou de consolidada base jurisprudencial. (CUNHA; GUERRA, 2015).

Em verdade, o mundo vive em evidente dicotomia e contradição entre desenvolvimento e sustentabilidade, o que não se pode negar é que ambos envolvem um volume

---

<sup>3</sup> Conta apenas com um órgão denominado Escritório de Serviços de Supervisão Interna (ESSI), acerca do qual não há muitas informações disponíveis, muito embora pareça elaborar relatórios acerca das contas da organização e apresentá-los à Assembleia Geral da ONU. Também há o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), que possui como função investigar e prevenir o cometimento de uma grande quantidade de crimes, no entanto, não é voltado exclusivamente para a corrupção, por exemplo.

<sup>4</sup> O SISTEMA DAS NAÇÕES UNIDAS (ORGANOGRAMA). **Departamento de Comunicações Globais das Nações Unidas, 2019**. Disponível em: <<https://unric.org/pt/orgograma/>>. Acesso em: 08 set. 2021.

vultoso de recursos financeiros que atualmente não contam com um organismo internacional eficiente para controle de contas e finanças.

A **proposta da tese** é a análise da possibilidade da criação de um Tribunal de Contas Internacional (TCI) ante a necessidade de controle de contas transnacionais e o combate direto à corrupção. Neste sentido o TCI surge como um importante dispositivo neste combate, podendo se transformar em uma contribuição aos ODS da Agenda 2030 da ONU, já que não há órgãos específicos para fiscalizar e julgar casos de corrupção e as transferências mencionadas, objetivando por fim encontrar um modelo para futura formalização e elaboração deste modelo.

A hipótese que norteia a **pergunta central** da tese se baseia em pesquisar, analisar e verificar quais as vantagens geradas pela criação de um Tribunal de Contas Internacional (TCI) baseado no Tribunal Penal Internacional, constituindo-se como um órgão para executar, auxiliar e cumprir funções de controle externo e monitoramento da ODS e no combate à corrupção? E, em um segundo momento, analisar se este Tribunal de Contas, devido às suas funcionalidades próprias, deve ser criado como um órgão independente e internacional com a entrada de países-membros ou se o deve integrar a ONU devido ao seu grande volume de contas e países participantes que se reúnem para um bem comum.

Apresentam-se como **hipóteses a serem pesquisadas: se é mais viável a criação de um TCI como órgão independente** e internacional com a entrada de países-membros **ou na integração como um órgão da ONU, ou se deve** integrar a ONU devido ao seu grande volume de contas e países já participantes (193) considerando as suas funcionalidades próprias.

A delimitação do objeto no campo do direito e das finanças observa a jurisdição dos países que serão membros do TCI, bem como sua atuação no campo das contas, transferências e questões transnacionais, observada à democracia e soberania de cada país.

É evidente que estamos diante de um problema de interesse global ao tratar de controle, monitoramento e corrupção, e as hipóteses pesquisadas contribuem com a ciência e com a humanidade. Visando auxiliar a resolver a pesquisa visa como objetivo geral: analisar a possibilidade da criação de um Tribunal de Contas Internacional como órgão para tratar de questões transnacionais de contas, de transferências, de corrupção e possa ainda ser uma contribuição ao controle externo e monitoramento dos ODS da Agenda 2030 da ONU.

Visa à confirmação das **hipóteses** iniciais que apresentam o TCI com duas alternativas podendo integrar a ONU ou um órgão independente e conta com os **objetivos específicos**:

a) Analisar a crise do capitalismo e os objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Investigando historicamente a crise do capitalismo, acentuada pela pandemia da Covid-19, buscando apontar como essa crise alimenta o sistema capitalista.

Apresentando conceitos básicos relacionados ao assunto (Agenda 2030 e seus ODS sustentabilidade, desenvolvimento sustentável). Verificando se os objetivos da Agenda 2030, denominados ODS, realmente encontram-se corrigindo as distorções sociais, econômicas e ambientais causadas, principalmente, pelo sistema capitalista. Busca ainda: Investigar os passos e documentos históricos que originaram o desenvolvimento sustentável, assim como, demonstrar a necessidade de novas instituições e ferramentas jurídicas para garantir sua implantação (Capítulo I).

b) Pesquisar as contradições na implantação dos objetivos do desenvolvimento sustentável e o TCI como solução no olhar do transconstitucionalismo sustentável. Identificando os passos que os documentos relativos ao desenvolvimento seguiram, apontando as ferramentas que poderiam ser utilizadas na implementação e efetividade dos ODS e investigando a possibilidade de haver um transconstitucionalismo sustentável para os ODS. Apresentando conceitos básicos relacionados ao assunto (transnacionalismo e transconstitucionalismo sustentável). Analisando pelo viés epistemológico os clássicos da sociologia centrado em Weber e sua racionalidade, além da racionalidade transversal, o controle internacional de contas e a ONU (Capítulo II).

c) Conceituar e analisar os tribunais e o transconstitucionalismo. Citando e conceituando Tribunais de Contas e os tribunais de referência (Tribunal de Contas Brasileiro, o Europeu e a Corte Internacional de Justiça), buscando compreender como os mesmos funcionam, fiscalizam e monitoram contas. Analisando suas semelhanças e diferenças com o TPI e verificando a de se constituírem em modelo para criação de um TCI e como uma das ferramentas que auxiliariam na implantação dos ODS da Agenda 2030, a luz do transconstitucionalismo, verificando ainda o valor de um tribunal de contas. (Capítulo III).

d) Apresentar o TCI e sua gênese a partir do TPI, através do modelo de criação utilizado pela ONU, ainda sim foi idealizado e elaborado pela ONU. Conceituando e apresentando o TPI (conceito e a estrutura interna, sua jurisdição, como seus julgamentos funcionam, sob quais crimes o tribunal atua e qual situação, entre outras). Para o fim de realizar uma correlação com um possível TCI, determinando suas semelhanças e suas diferenças, ressaltando, especialmente, a descrição multidisciplinar do TCI. Verificando ainda se do ponto de vista internacional, há impedimentos para a criação de uma comissão de juristas, contadores e auditores que iriam compor a comissão de constituição e a estrutura interna do TCI. Apresentando a ideia e semente. (Capítulo IV).

O Capítulo Final, conta com um breve resumo de todo o conteúdo pesquisado em cada capítulo do presente trabalho, a fim de resgatar, ainda que brevemente, o assunto pesquisado, terminando com os resultados da tese e as considerações finais.

Justifica-se a pesquisa, tendo em vista que a democracia se encontra em risco. Note-se que a democracia surgiu na Grécia tendo como modelo a polis grega, onde o povo tinha um papel crucial nas deliberações visando o bem comum. Embora, o sistema grego receba suas críticas dizendo que não se é tão inclusivo, anda é valido demarcar a criação da democracia naquele estado. Nesse ínterim, a democracia moderna:

[...] nasceu como método de legitimação e de controle das decisões políticas em sentido estrito, ou do 'governo' propriamente dito (seja ele nacional ou local), no qual o indivíduo é considerado em seu papel geral de cidadão e não na multiplicidade de seus papéis específicos de fiel de uma igreja, de trabalhador, de estudante, de soldado, de consumidor, de doente, etc. (BOBBIO, 1997, p. 27).

Com a democracia e o capitalismo surgiram vários casos de corrupção que se mostra evidente após a Guerra Fria. Com a globalização, e as novas rotas de comércio, se instauram novas formas de corrupção que afetam todos os países sem escolha de territórios.

Desta forma, mediante a globalização e as intensas trocas, especialmente no âmbito econômico internacional e, ainda, em virtude do aumento constante das crises e da desigualdade social, em absoluto desacordo com os ODS da Agenda 2030, é difícil determinar se os investimentos têm sido bem aplicados e é fácil de visualizar que, diante do número de vezes em que os ODS precisaram ser reformulados, que os mesmos carecem de uma fiscalização mais incisiva.

Tamanha a importância da democracia para o capitalismo e justiça social que tem o tema amplamente discutido no meio jurídico e acadêmico, e pode ser assim sintetizado: “Não se pode ter legitimidade democrática sem justiça social”. (HABERMAS, 1998, p. 8). No campo da democracia e sua defesa, ganha destaque o enfoque da sua relação com a soberania, e contexto jurídico, assim apresentado:

O Estado nacional configurou-se como uma constelação histórica de integração social capaz de resolver problemas que não podiam mais ser resolvidos no âmbito local/comunidades, criando uma nova forma de solidariedade ainda mais abstrata entre estranhos nas formas de Estado nacional, criando um nexo entre Estado nacional e identidade/consciência nacional, soberania, nação, território, economia, finanças, fiscal, administrativa, jurídica, política, social, entre outras (HABERMAS, 1992, 1996, 1998).(LUBENOW, 2020, p. 100).

Ademais com a implementação da Agenda 2030 da ONU, é identificada a necessidade urgente de mecanismos capazes de auxiliar no controle externo, monitoramento, avaliação dos ODS que são 17 e tem metas claras a ser cumpridas até 2030, sob pena se repetir o fracasso das ODM que foram instituídos em 2000 para serem cumpridos até 2015 e não se concretizaram.

Sendo a ONU uma organização internacional, deve atuar em diversas áreas exercendo seu poder geopolítico. Atualmente reúne 193 países visando o bem comum. Seu principal documento é a Carta das Nações Unidas que foi elaborada em 1945 e aborda suas diretrizes, seus órgãos e suas recomendações. O documento foi assinado por diversos países no mesmo ano, incluindo o Brasil.

A Organização das Nações Unidas (ONU) que utiliza da sua legitimidade mundial para promover a paz, como acontece nos casos de intervenção humanitária, inclusive este é um direito que não é mencionado na Carta das Nações Unidas entre outros documentos, mas não se constitui em um dos órgãos fiscalizadores eficientes e com legitimidade para tal.

Considerando o funcionamento da ONU, um dos órgãos mais importantes em nível internacional, suas características e suas particularidades, a presente tese analisa e apresenta a criação de um Tribunal de Contas Internacional com as suas funcionalidades próprias direcionadas à economia. O objetivo principal é analisar se o TCI compõe a ONU devido a sua grande participação internacional ou se é mais viável a criação de um órgão independente onde os países aderissem às suas especificidades e estabelecem estatutos e tratados.

Para tal, o modelo de criação do TCI se baseia nos conceitos do Tribunal Penal Internacional e nos princípios de criação deste Tribunal e nas suas diretrizes que estão reunidas no Estatuto De Roma. O TCI terá ênfase no combate à corrupção e no controle social visando à garantia dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente quanto aos aspectos de prestação de contas.

A análise da conveniência da criação de um Tribunal de Contas Internacional baseado no Tribunal Penal Internacional se apresenta como ponto de partida. O combate à corrupção, no âmbito transnacional, se torna mais eficiente à medida que diferentes países aderem a um Tribunal de Contas Internacional já que os atos de corrupção podem se apresentar em todas as federações do globo (BROL, 2016).

A temática do controle externo e da corrupção assume relevância maior em tempos de pandemia, pois se mostra evidente a falta de políticas públicas efetivas e direcionadas. Há uma falta de garantias dos direitos fundamentais, demonstrando assim a necessidade de estudos sobre o tema ante as ameaças aos direitos democráticos. O Estado deve, além de formular os direitos dos cidadãos, também garantir a manutenção da democracia na sociedade e criar mecanismos que assegurem os direitos fundamentais ao homem

Fala-se da centralidade dos direitos fundamentais, como consequência da centralidade do homem e da sua dignidade. Isso significa, de forma simples que, tanto o Estado como o

Direito existem para proteger e promover os direitos fundamentais. Tais estruturas devem ser compreendidas e interpretadas tendo em conta essa diretriz (SARLET E TIMM, 2008).

Casos de corrupção infringem os direitos humanos. Estes casos também atrapalham na administração pública feita pelo Estado principalmente se forem casos envolvendo países externos. Desta forma os casos de corrupção, dependendo de sua magnitude, atrapalham todos os países.

Muitos são os casos de corrupção internacional, em sua análise destaca-se o Índice de Percepção da Corrupção (IPC) é o principal indicador social que aponta dados acerca da corrupção no mundo. Nesse ínterim, o IPC analisa 180 países e atribui notas aos mesmos, sendo 0 quando o país é considerado extremamente corrupto e, 100 quando o país é considerado extremamente honesto. Na análise de 2020, o IPC identificou que entre os 180 países analisados, 2/3 dos mesmos tiveram pontuações inferiores a 50, sendo que 92 desses países foram considerados altamente corruptos ou corruptos. O Brasil foi classificado com 38 pontos, sendo considerado dentro do patamar ‘muito ruim’, figurando na posição 94º do ranking. (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2020).

Na atual concepção o Estado forte é definido como aquele que deve ser capaz de aceitar os limites da soberania graças às redes transnacionais do poder criado pelo capitalismo liberal e a cultura pós-moderna. (PADILHA, 2010, pp. 59-67).

No papel do Estado no combate à corrupção. Joseph Nye (2003, p. 292) cita que “os governos podem tentar controlar a corrupção, mas com a Interdependência ocorre a difusão de poder, ou seja, as sociedades interagem além das fronteiras, fugindo do controle central dos órgãos políticos das relações exteriores chamada de relações transnacionais”. E neste sentido surge a necessidade de um órgão transnacional para auxiliar no combate à corrupção.

A globalização trouxe a necessidade do pensamento transnacional, trouxe a necessidade de atividade regulatória e atuação transnacional com ações que se sobrepõe aos próprios países e muitas vezes exigem a existência de ação transnacional global que realiza atividades de interesses dos estados com ações administrativas, ações que difeririam da criação normativa por tratados e das soluções judiciárias episódicas de disputas, mas incluiriam a criação de regras e padrões de aplicabilidade geral bem como a tomada de decisões para o controle e implementação dos regimes regulatórios. (KINGSBURY; KRISCH; STEWART, 2005).

Para eficácia de um organismo transnacional é preciso ser forte e ter poder de regulação transnacional, pois sem acordos vinculantes, sem o desenvolvimento de sanções e penalidades. Neste contexto transnacional de problemas e atividades que visam regular o comportamento de atores econômicos, sociais, jurídicos, penais e principalmente de cooperação que o surge TCI,

e este se mostra necessário na medida em que os casos de corrupção se tornam mais visíveis na sociedade e que acabam afetando populações inteiras em seus direitos fundamentais. Com o apoio teórico pretende-se analisar as vantagens provenientes da criação de um TCI, bem como, elaborar um modelo partindo dos moldes do Tribunal Penal Internacional.

Entende-se que o Tribunal Penal Internacional apresenta especificidades que são diferentes das quais um Tribunal de Contas exerce. Por isto, haverá a conceituação dos Tribunais de Contas e do Tribunal Penal Internacional. A utilização do Estatuto de Roma para a criação do TCI se deve ao seu bom funcionamento, sua estrutura sólida e sua cooperação entre os países.

Na **problematização** surge a necessidade do TCI por três frentes, ou seja, 1) para tratar relativas a interesses transnacionais; 2) de questões de contas relativas à ausência de mecanismos de controle externo e monitoramento das ODS da Agenda 2030 e 3) Relativas aos de direitos humanos.

Com o apoio teórico pretende-se analisar a possibilidade de criação do TCI, elaborando um modelo partindo dos moldes do Tribunal Penal Internacional, pois se entende que este Tribunal apresenta especificidades que são diferentes das quais um Tribunal de Contas exerce, mas que pode servir de paradigma para a nova construção.

Por isso, haverá a conceituação dos Tribunais de Contas e do Tribunal Penal Internacional, analisando-se os pontos relativos à utilização do Estatuto de Roma para a criação do TCI, que tem demonstrado bom funcionamento, estrutura sólida e cooperação entre os países.

De plano o termo Transnacional utiliza-se como aquele que diz respeito a fatores, atividades ou políticas comuns a várias nações integradas na mesma união política e/ou econômica e não relativo unicamente a empresas transnacionais. No caso do TCI prefere-se o termo transnacional ao global, sendo necessário fazer as distinções, pois o último tende a unificar estas relações ao redor da ideia do global único, diminuindo a importância das particularidades contextuais. (DJELIC; SAHLIN-ANDERSSON, 2006).

Cunha (2011) alerta quanto aos riscos da globalização, a diminuição das distâncias afirmando:

O aparecimento de instrumentos de telecomunicação extremamente eficientes permitiu a viabilidade deste conceito, reduzindo as distâncias a nada. (CUNHA, 2011, p. 22)

[...]

A globalização implica um evidente declínio dos Estados nacionais em favor da emergência crescente de uma sociedade civil global. Sua importância é bem ressaltada, visto que nem os Estados nem o mercado global têm condições de equacionar os problemas planetários. (CUNHA, 2011, p. 58).

Cunha (2011) ao tratar da crise do capitalismo lembra que a globalização é econômica e que muito embora remonte com a colonização europeia do século XVIII, o processo continua no presente se agravando com a crise, pontifica:

Podemos dizer que a globalização econômica teve um início do tipo comercial, através do intercâmbio de produtos em um processo lento que remonta ao século V a.C., alcançando o máximo de seu esplendor com a colonização europeia da América, África e Ásia e a hegemonia britânica no século XVIII, sendo um processo que continua no presente. (CUNHA, 2011, p. 22).

A globalização trouxe novos conceitos e pensamentos muito utilizados para as questões relacionadas aos interesses entre os países, note-se os que seguem:

Transnacional: ECON. POL. Diz-se de fatores, atividades ou políticas comuns a várias nações integradas na mesma união política e/ou econômica (programas entre países membros da UE)

Internacional: 1. Concernente a duas ou mais nações. 2. Que se move entre nações; exterior. 3. Realizado entre duas ou mais nações. 4. Relativo a relação entre nações. 5. Que congrega certo número de nações. 6. Que envolve pessoas; grupos pertencentes a várias nações. 7. Com repercussão em vários países. 8, atuante em vários países. 9. Adotado por várias nações. 10. Que está sob o controle de uma autoridade internacional [...]

Globalização é o processo de aproximação entre as diversas sociedades e nações existentes por todo o mundo, seja no âmbito econômico, social, cultural ou político. Porém, o principal destaque dado pela globalização está na **integração de mercado existente entre os países**.

A globalização permitiu uma maior conexão entre pontos distintos do planeta, fazendo com que compartilhassem de características em comum. Desta forma, nasce a ideia de **Aldeia Global**, ou seja, um mundo globalizado onde tudo está interligado. O processo de globalização se constitui pelo modo como os mercados de diferentes países e regiões interagem entre si, aproximando mercadorias e pessoas. Costumes, tradições, comidas e produtos típicos de determinada localidade passam a estar presentes em outros lugares totalmente diferentes. Isso acontece graças à troca e liberdade de informações que a globalização pode proporcionar. A quebra de fronteiras gerou uma expansão capitalista onde foi possível realizar transações financeiras e expandir os negócios - até então restritos ao mercado interno - para mercados distantes e emergentes. GLOBALIZAÇÃO, [entre 2011 e 2022], grifo do autor).

Houaiss, ainda aponta a globalização como um processo neocolonialista das empresas transnacionais, a corrupção surge como uma questão de criminalidade transnacional. Neste sentido, surge o TCI como um órgão aparelhado e eficiente no combate deste tipo de crime que ultrapassa as fronteiras e a soberania dos países.

Neste caminhar, Cunha (2011) entende que principalmente na questão dos direitos humanos jurisdição transnacional:

O princípio essencial em que se funda a jurisdição transnacional se baseia nesse caráter único de inteligência que adquiriram os direitos humanos. Existem valores comuns que subministram um objetivo e uma ideia principal na qual convém subordinar-se sob à tutela de um tribunal supranacional. (CUNHA, 2011, p. 205).

Ainda ultrapassam os interesses transnacionais as entidades ou empresas criadas por mais de um país a exemplo da Itaipu, onde se verifica que, muito embora possua mecanismos

de controles internos, não contam com nenhuma ferramenta de controle externo dos países membros.

Empresas estatais multinacionais ou binacionais tratadas neste trabalho são as entidades ou empresas públicas que contam com países /estados em sua organização e composição, gerando um único organismo internacional, que não se submete à restrição dos Estados contratantes, mas sim ao Direito Internacional que, por sua vez, pela sua própria constituição envolve o interesse dos países e por sua natureza jurídica devem respeitar os tratados originários e assumindo as obrigações diante dos demais estados, empresas, organismos e instituições internacionais tudo à luz do direito internacional.

Os países têm por obrigação assegurar à sua população os direitos fundamentais como a democracia e os direitos humanos. Desta forma o combate a corrupção é um dos aspectos que merecem especial atenção.

No campo das contas, combate à corrupção, controle externo e monitoramento dos ODS as questões internacionais ou transnacionais representam desafios de ordem jurídica, legal e administrativa, não só no ambiente regulatório, ou seja, desafios à construção do *Rule of Law*, mas também na sua implementação desde a criação até a operacionalização.

O estabelecimento de regimes legais transnacionais dentro de uma esfera social global unificada que possam abarcar questões internacionais ou transnacionais ou globais dentro das relações internacionais e das ordens jurídicas de cada estado respeitando seus regimes e elementos constitutivos.

Parte-se da premissa de que não há um órgão específico para o combate à corrupção e a prestação de contas dos países em nível internacional. Em pesquisa preliminar, verificou-se que não há um órgão específico que realize a prestação de contas em nível internacional e que julgue casos de corrupção entre países.

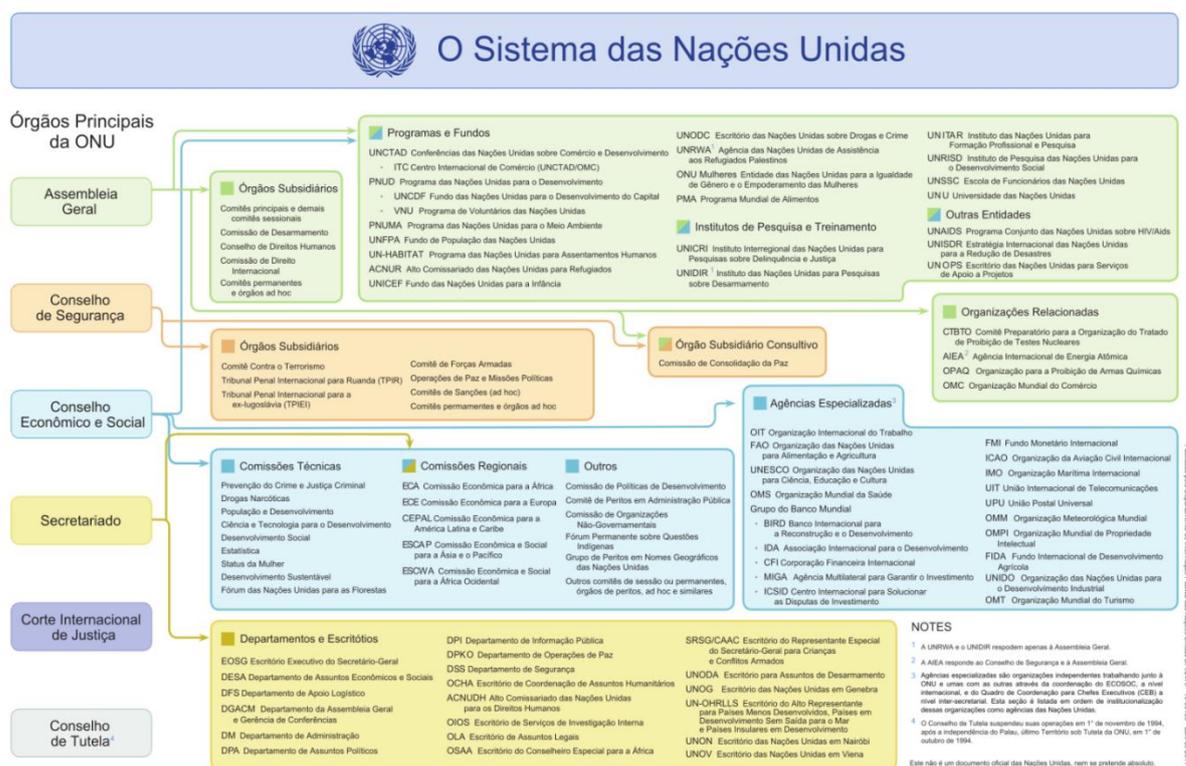
Embora não exista uma sub-organização dentro da ONU voltada inteiramente à corrupção, existe a Convenção contra a corrupção. Promulgada em 31 de outubro de 2003, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC) entrou em vigor em 14 de dezembro de 2005. O tratado reconhece a importância de medidas preventivas e punitivas, aborda a natureza internacional de casos de corrupção e discute a devolução de produtos da corrupção. Por fim apresenta disposições sobre cooperação internacional em casos do tipo. A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção traz importantes medidas e disposições. Em seu preâmbulo a lei já estabelece os fins.

Preocupados com a gravidade dos problemas e com as ameaças decorrentes da corrupção, para a estabilidade e a segurança das sociedades, ao enfraquecer as

instituições e os valores da democracia, da ética e da justiça e ao comprometer o desenvolvimento sustentável e o Estado de Direito; Preocupados, também, pelos vínculos entre a corrupção e outras formas de delinquência, em particular o crime organizado e a corrupção econômica, incluindo a lavagem de dinheiro (BRASIL, 2006).

Mais especificamente sobre corrupção, a lei cita as sanções que se estendem àqueles que participam da ONU e podem se estender àqueles que tentam cometer crimes de corrupção. O documento desta convenção vai além dos instrumentos anteriores desta modalidade que exigiam que as partes envolvidas criminalizassem apenas as formas básicas de corrupção. De forma geral, a convenção trata de coibir atos, mas não de fiscalizá-los antes de acontecerem. Observa-se que a organização não tem estrutura específica no seu organograma. Não há órgão em nível internacional capaz de acompanhar e punir atos de corrupção entre países como demonstra de plano de acordo com o organograma apresentado na Figura que segue:

**Figura 1** - Organograma do Sistema das Nações Unidas



Fonte: CENTRO DE INFORMAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL (UNIC). **Organograma**. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <<http://unicrio.org.br/conheca-a-onu/organograma/>>. Acesso em: 31 dez. 2021.

A **proposta** que se faz é a criação de um Tribunal de Contas Internacional (TCI) o qual será uma instituição adstrita as funções administrativas, de controle e monitoramento de transferências transnacionais e aos assuntos relacionados às finanças e de qualquer ordenamento sendo este um dos seus pilares fundamentais de existência.

Lembra-se que originalmente o Tribunal de Contas não é um órgão auxiliar do Parlamento Nacional, no sentido de inferioridade hierárquica ou subalternidade funcional (BRITTO, 2001). É nesta medida acertada a sua qualificação como "guardião das finanças públicas" (ABREU; REIS, 2020). Um Tribunal de Contas Internacional pode realizar controle externo, monitoramentos, avaliações, auditorias operacionais entre outros e pode avaliar as divergências entre os Estados economicamente e como estes organizam suas finanças.

A ONU não apresenta órgãos semelhantes a um Tribunal de Contas Internacional, o que prejudica sua atuação em casos de corrupção em nível internacional. Desta forma seria importante que a organização voltasse as suas atenções a esta área já que a própria necessita lidar com questões internacionais. Os ODS da ONU precisam de mecanismos para este tipo de controle.

Assim a **problemática** apresentada se estabelece a partir do cenário atual mundial que impacta diretamente no Brasil e no mundo devido à pandemia de Covid-19. Bem como em uma Agenda 2030 que foi implantada em 2015, já se passaram 7 anos e surgem fortes evidências de que quase na metade do tempo destinado a este importante projeto global, os ODS não contam com formas eficientes de controle externo, o que pode prejudicar o cumprimento do planejamento e assim a busca de um mundo melhor.

A necessidade da criação de um órgão para tratar de casos de corrupção e fiscalização é visível, pois há riscos à democracia e aos direitos advindos. O órgão não fiscalizará ou funcionará apenas neste momento pandêmico, mas é necessário por conta deste momento pandêmico. A **justificativa** e relevância se baseiam no fato de que neste momento os valores que estão sendo desviados poderiam auxiliar no combate ao vírus. As perdas de muitas vidas poderiam ser evitadas.

A **metodologia** utilizada é a pesquisa bibliográfica e documental, dedutiva e dialética. A etapa inicial de pesquisa é elaborada com a recuperação bibliográfica e documental e, mais especificamente, para a etapa de tratamento dos dados, é aplicado o método dedutivo e dialético que servirá de auxílio para a conclusão da pesquisa.

Partindo do pressuposto que a presente tese tem como objetivo a análise das vantagens provenientes da criação de um Tribunal de Contas Internacional com ênfase no combate à corrupção e no controle e monitoramento dos ODS, através de uma estrutura equiparada a do Tribunal Penal Internacional, utilizar o método dedutivo e dialético é o mais adequado uma vez que a conclusão lógica deve ser extraída de premissas gerais, bem como do desenvolvimento de uma argumentação acerca de diversos fatores que envolvem o problema da pesquisa.

Para a produção acadêmica além do material produzido pelo autor, são utilizadas contribuições ou textos alheios, bem como materiais complementares, que estarão devidamente referenciados conforme regulamento. A pesquisa de dados em outros materiais serve como embasamento teórico ao longo da produção, bem como informações relevantes à pesquisa. Em nenhum momento haverá cópia de outro texto ou autor já publicado. Há uma séria seleção dos materiais, assim como uma produção pautada no desenvolvimento completo da pesquisa, partindo das hipóteses inéditas para a resolução do problema a partir dos resultados encontrados.

A pesquisa documental enquanto método de investigação torna possível compreender as várias facetas diferentes do objeto de pesquisa. Ela pode ser utilizada para compreensão do objeto ou para a crítica. Também se trata de uma pesquisa bibliográfica, pois é possível construir uma investigação acerca do tema conceituado e contextualizado, além de contar com os principais conceitos dos autores da área.

A pesquisa bibliográfica aqui utilizada é defendida por Lakatos e Marconi (1996). Segundo as autoras, a pesquisa bibliográfica apresenta quatro fases distintas: a identificação que é a fase em que se reconhece o assunto, a localização que é a fase onde o pesquisador adquire informações necessárias, a compilação que reúne todas as informações publicadas sobre o objeto, e a última fase, o fichamento onde os dados são compilados, respeitando as normas científicas (LAKATOS; MARCONI, 1992, p. 43).

O método dedutivo, de acordo com a acepção clássica, é o método que parte do geral e, a seguir, se encaminha ao particular (GIL, 2008). O raciocínio dedutivo é um processo de teste da teoria, que se inicia com uma generalização ou teoria estabelecida e procura observar se tal teoria se aplica em instâncias ou situações específicas (DESHPANDE, 1983). Já a dialética fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, que estabelece que os fatos sociais não possam ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas, econômicas, culturais (GIL, 2008).

A concepção hegeliana de dialética é de natureza idealista, ou seja, admite a hegemonia das ideias sobre a matéria (GIL, 2008). É o método mais adequado, pois, no sentido contrário, o método indutivo procede inversamente ao dedutivo: parte do particular e coloca a generalização como um produto posterior do trabalho de coleta de dados particulares. Constitui o método proposto pelos empiristas (Bacon, Hobbes, Locke, Hume), para os quais o conhecimento é fundamentado exclusivamente na experiência, sem levar em consideração princípios preestabelecidos (GIL, 2008). Afinal de contas o pesquisador com uma boa teoria e com dados sabe interpretar e propor pistas de interpretação possíveis (DEMO, 1990).

O processo de descrição do problema de pesquisa, que resulta da apropriação do conhecimento teórico disponível e sua articulação com a experiência pessoal, é trabalho árduo, mas profícuo. É nesse processo que as múltiplas questões implicadas no problema vão se evidenciando, tornando-se o pesquisador gradativamente mais capaz, ao distingui-las, de selecioná-las e hierarquizá-las, de tal sorte que, ao cumprir essa etapa da construção do projeto de pesquisa, já terá clareza sobre as perguntas (ou hipóteses) de pesquisa que sintetizam os principais eixos orientadores do desenvolvimento da pesquisa (GONÇALVES, 2002).

Como se vê a própria Organização das Nações Unidas, o órgão de Direito Internacional mais importante do globo, não está preparada para julgar casos de corrupção entre seus estados-membros.

O TCI será uma corte de contas eficiente, imparcial e independente, com ênfase no combate à corrupção. Sua atuação auxiliará na garantia dos direitos fundamentais ao cidadão, podendo ser utilizada em questões transnacionais frente ao direito comparado. Direitos básicos do cidadão que são quebrados quando há desvios de verba pública, por exemplo. Atualmente, a instituição Tribunal de Contas tem despertado a atenção da comunidade jurídica diante do cenário de grave crise econômica e de instabilidade política pelo qual atravessa a nação (CARVALHO; RODRIGUES, 2018).

Assim após a conceituação da Agenda 2030, dos ODS e da ONU, pesquisa-se e analisam-se os mecanismos de fiscalização internacionais, sendo feita a contextualização e conceituação, com uma breve revisão histórica e bibliográfica, retomando Weber, a racionalidade e conceitos relacionados ao Tribunal Internacional de Contas como conceitos de estado, administração pública órgãos transnacionais, junto da atuação dos Tribunais de Contas portugueses e brasileiros. Na sequência, é apresentado um robusto estudo acerca da estrutura do tribunal referência para a criação do modelo posterior. O tribunal de penal internacional, partindo do Estatuto de Roma até os demais princípios que regem a corte, finalizando com a hipótese do tribunal de contas e o modelo proposto para um TCI.

## **CAPÍTULO 1 - A CRISE DO CAPITALISMO GLOBAL E OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) DA AGENDA 2030 DA ONU**

Objetiva o capítulo analisar os objetivos do desenvolvimento sustentável e a crise do capitalismo global, e nesse ponto tem a intenção de investigar historicamente a crise do capitalismo, acentuada pela pandemia da Covid-19, além disso, busca apontar como essa crise alimenta o sistema capitalista.

Em outro momento investiga os passos e documentos históricos que originaram o desenvolvimento sustentável, assim como, demonstra a necessidade de novas instituições e ferramentas jurídicas para garantir sua implantação e a fim de alcançar as reflexões elencadas busca apresentar conceitos básicos relacionados ao assunto (Agenda 2030 e seus ODS, sustentabilidade, desenvolvimento sustentável).

Por fim, busca verificar se os objetivos da Agenda 2030, denominados ODS, realmente encontram-se corrigindo as distorções sociais, econômicas e ambientais causados, principalmente, pelo sistema capitalista.

### **1.1. A CRISE ESTRUTURAL DO CAPITAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19**

Pode se considerar que a crise dentro do sistema capitalista tem efeitos variados de acordo com o impacto e atuação e os mais variados ramos da sociedade precisa lidar com os seus efeitos da crise e do próprio capitalismo, por consequência, não basta apenas atacá-la ou tratá-la, mas é preciso analisar e considerar seus efeitos e os seus benéficos à manutenção do sistema capitalista.

Considerando que, acompanhando a expansão global do capitalismo, há a presença de diversas crises em diversos momentos da história, basicamente, é possível compreender que estas últimas são inerentes ao sistema capitalista, pois “a crise é constitutiva do capitalismo: não existiu, não existe e não existirá capitalismo sem crise” (NETTO; BRAZ, 2006, p. 157).

Ou seja, a crise é uma ferramenta funcional do capitalismo e se dá de maneira universal, pois não afeta apenas um ramo de produção, global, afinal atinge um grande número de países ao mesmo tempo, permanente, considerando que é contínua, e, por fim, de maneira rastejante, uma vez que, seu ritmo é lento e prolongado. (MÉZAROS, 2011).

Habermas (1998), ao expor em sua tese o termo “constelação pós-nacional”, lecionou que a expressão representa a drenagem da soberania do Estado Nacional, para mais da atenuação em sentidos de poder soberano, seja econômico, financeiro, fiscal, administrativo ou

jurídico. Nesse sentido, o Estado Nacional perde parte da sua autonomia e capacidade de ação e de controle, em fundamento da democracia, com o déficit de legitimação e a política social,

Ademais, conforme Habermas (1996), a função essencial de uma coletividade pluralista não pode ser concedida a um substrato que na teoria seja natural de uma sociedade que na sua gênese é em demasia homogênea. Entretanto, deve ser conferido para a esfera de constituição política da vontade diversa e da comunicação pública. Nesse sentido, o trâmite da democracia deve servir como meio de garantia da integração social que em seu progresso tende a ser mais diversificada e diferenciada, criando algo relacionado com o “patriotismo constitucional” que poderia agir como meio, para o espaço do nacionalismo original.

Atualmente, Habermas (1998) descreve a capacidade das elites governantes nacionais de articularem uma consciência de pertença ampliada e situa esse encadeamento no seio dos movimentos sociais e das organizações não-governamentais. Apesar de alguns exemplos de mudança de mentalidade (mentalidade pacifista, ecológica), a despeito não são de todo ineficazes, não têm força vinculante suficiente; uma solidariedade cosmopolita até o momento inexiste. Mas isso não significa que não seja possível continuar aquela histórica virada abstrata da consciência local/regional e nacional democrática para uma passagem desta a uma nova forma, também abstrata, de consciência cosmopolita. (LUBENOW, 2020, p. 103).

No contexto da globalização o capitalismo assume papel preponderante e diante da crise é necessário manter a democracia e garantia da soberania nacional, mesmo diante das desigualdades, neste sentido verificam-se pontos relevantes sobre as consequências do capitalismo, que podem ser assim apresentadas:

A desigualdade e a exclusão são dois sistemas de pertença hierarquizada. No sistema de desigualdade, a pertença dá-se pela integração subordinada enquanto que no sistema de exclusão a pertença dá-se pela exclusão. A desigualdade implica um sistema hierárquico de integração social. Quem está embaixo está dentro e a sua presença é indispensável. Ao contrário, a exclusão assenta num sistema igualmente hierárquico, mas dominado pelo princípio da exclusão: pertence-se pela forma como se é excluído. (SANTOS, 1999, p. 2).

Ainda quando as desigualdades, afirma:

Enquanto o sistema da desigualdade assenta paradoxalmente no essencialismo da igualdade, sendo por isso que o contrato de trabalho é um contrato entre partes livres e iguais, o sistema da exclusão assenta no essencialismo da diferença, seja ele a cientificação da normalidade e, portanto, do interdito, ou o determinismo biológico da desigualdade racial ou sexual. (SANTOS, 1999, p. 4).

Nessa perspectiva, segundo o autor Santos (2006, pp. 445- 447), traz argumentos para que os direitos humanos possam verdadeiramente ser atribuídos ao um novo significado atualmente, em uma concepção que não nega as suas origens, não nega a sua crônica, mas quer transportá-las para a problemática de hoje, eles terão que deslocar-se por um processo de reconceitualização numa visão multicultural, que parte da premissa de que todas as culturas são incompletas e problemáticas nas suas elaborações acerca da dignidade humana.

Ademais, afirmar que nenhuma cultura é completa, que nenhuma contempla toda a virtude do humano, nos leva a muito mais do que ocupar com a pressuposição de uma cultura verdadeira e única, que tem de ser universalizada. Entende que ao progredir a sensibilidade para com a concepção da imperfeição de todas as culturas e, portanto, a necessidade da interação entre elas. “Aumentar a consciência de incompletude cultural é uma das tarefas prévias à construção de uma concepção emancipadora e multicultural dos direitos humanos” (SANTOS, 2006, p.446)

Boaventura de Sousa Santos (2006) diferencia quatro maneiras de globalização: localismo globalizado (processo pelo qual determinado espaço local é globalizado com sucesso), globalismo globalizado (consequências nas condições locais das práticas transnacionais), cosmopolitismo insurgente e subalterno (consiste na perseverança organizada transnacionalmente contra os localismos globalizados e os globalismos localizados) e o patrimônio comum da humanidade (emergência das lutas transnacionais por valores ou recursos que são tão globais como o próprio planeta).

Nesse sentido, o localismo globalizado e o globalismo globalizado são consideradas como globalização hegemônica, a favor da globalização e das suas consequências. Já o cosmopolitismo insurgente e subalterno e o patrimônio comum da humanidade, são classificados, por Santos (2006), como globalização contra- hegemônica. (SANTOS, 2006, pp.417-421).

O sistema neoliberalista, nos moldes em que atua hodiernamente, ou seja, baseando-se “na primazia do mercado, na competição, na intervenção estatal mínima e na eficiência do setor privado” (HARMAN, 2011, p. 5), afeta de maneira significativa os gastos públicos, uma vez que, pressupõem verbas menores destinadas às políticas públicas, como às voltadas para a saúde, educação e meio ambiente.

Sendo assim, com verbas cada vez menores, sistemas de saúde no mundo todo, mas especialmente no Brasil, viram-se envoltos em uma crise sanitária de proporções imensas, em virtude da pandemia da Covid-19. A pandemia nesse ínterim, revelou um sistema neoliberal já extremamente frágil, incapaz de vigiar, conter e mitigar epidemias, pois suas ações e escolhas passadas mostraram-se equivocadas. (NUNES, 2020, p. 02).

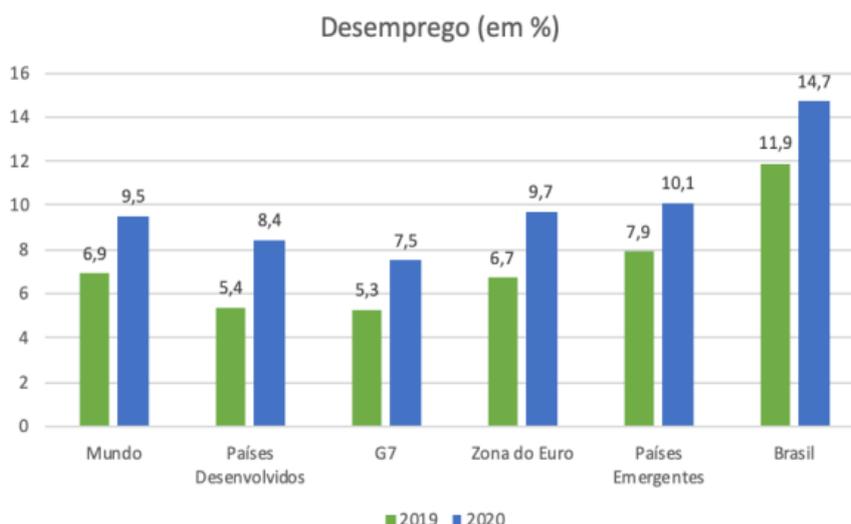
A pandemia revelou outro ponto de extrema fragilidade dentro do sistema neoliberal: a falsa percepção de igualdade. É evidente que o contágio do vírus não é seletivo, todas as pessoas podem ser afetadas se expostas ao mesmo, porém são as situações de exposição que são divergentes. João Nunes leciona:

Não estamos ‘todos juntos nisto’: como homem, branco, recolhido confortavelmente em casa enquanto recebo um salário, eu não posso comparar a minha experiência com a de uma pessoa com profissão precária, ou impossibilitada de trabalhar e receber, ou em situação de rua. A vulnerabilidade é uma relação política desigual [...]. (NUNES, 2020, p. 03).

A vulnerabilidade da pandemia e do sistema capitalista, afeta, obviamente, com maior intensidade grupos que sempre permaneceram à margem da sociedade, nesse caso, as minorias. As mulheres são afetadas pelo machismo e pelo patriarcado, pois com mais cabeças em casa, não há mais ajuda, mas sim mais trabalho. Os sem-teto são afetados por não possuírem abrigo, por estarem dispostos pelas ruas, entre outros casos de vulnerabilidade. (SANTOS, 2020, p. 17).

Um exemplo do problema e desemprego, e em relação a ele, segundo dados do IBGE, no terceiro trimestre de 2020, o Brasil contava com cerca de 14,1 milhões de desempregados (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2020). Já o FMI (Fundo Monetário Internacional), previa um fechamento de 9,5% de negócios no mundo todo, conforme demonstra o gráfico a seguir. (INTERNATIONAL MONETARY FOUND, 2020). Note-se o gráfico que segue:

**Gráfico 1 - Desemprego no Mundo**

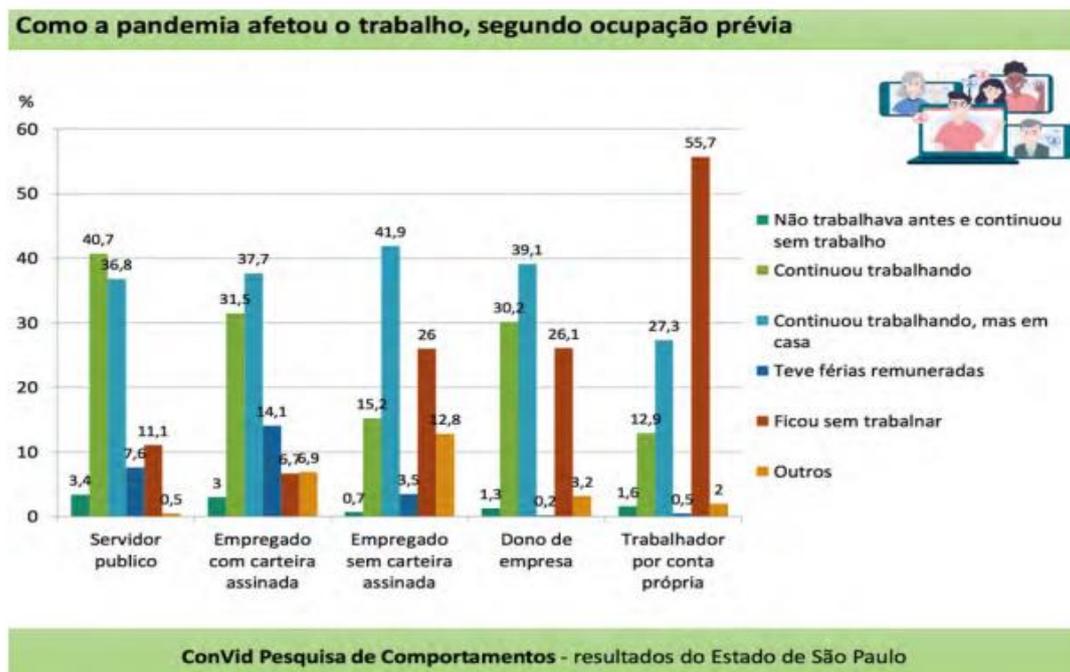


Fonte: SANTOS, Thiago dos. **A pandemia do Covid-19 no Brasil e seus reflexos na economia compartilhada. 2021.** Dissertação (Mestrado em Linguagens, Mídia e Arte) - Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Campinas-SP, 2021. p. 32. Disponível em: <<http://tede.bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br:8080/jspui/handle/tede/1447>>. Acesso em: 22 dez. 2021.

Em uma pesquisa realizada pela Fundação Osvaldo Cruz, pela Unicamp (Universidade Estadual de Campinas) e pela UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais), em decorrência da pandemia, os dados revelam que 55,3% dos brasileiros sofreram diminuição da renda familiar, sendo que, cerca de 3% dos adultos ficaram desempregados e 19,1% não puderam

trabalhar, conforme revela o gráfico a seguir. (FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, 2020). A figura a seguir demonstra:

**Gráfico 2** - Como a pandemia afetou o trabalho, segundo ocupação prévia



Fonte: Fundação Oswaldo Cruz (2020).

Ou seja, é pontual considerar que “o mundo tem vivido em permanente estado de crise” (SANTOS, 2020, p. 5), onde a normalidade é apenas ocultar a fragilidade do sistema e da constituição da sociedade. Esse processo, apenas reforça as desigualdades, destrói as políticas públicas, agrava as crises e alimenta o complexo sistema capitalista.

Desde o século XVII, os três unicórnios são o capitalismo, o colonialismo e o patriarcado. São os modos de dominação principais. Para dominarem eficazmente têm de ser destemperados, ferozes e incapazes de se dominar, como adverte Da Vinci. Apesar de serem onipresentes na vida dos humanos e das sociedades, são invisíveis na sua essência e na essencial articulação entre eles. (SANTOS, 2020, p. 12).

A pandemia revelou o que os indivíduos já pareciam saber, mas preferiam não reconhecer a existência e nem entender a complexidade. Reconhecer erros implica em procurar soluções para os mesmos e, o sistema capitalista jamais reconheceria um erro que poderia lhe custar tudo, bem como, jamais buscaria soluções para problemas que alimentam suas riquezas.

Esse agravamento que a pandemia causou na crise econômica brasileira e na taxa de desemprego no país, aumentou o número de pessoas recorrendo aos empregos informais, como os carros de aplicativo, aplicativos de entrega de comida, entre outros. Normalmente, essas atividades são marcadas pela baixa produtividade e rentabilidade e, especialmente, pela falta de regulamentação do Estado. (SANTOS, 2021, p. 35).

A crise, portanto, não é apenas sanitária, é global, é econômica e não encontra respostas adequadas e tempestivas. Apenas uma reformulação de todo um sistema poderia gerar melhoras a todos os indivíduos. Vale ressaltar que, a revelação mais importante feita pela pandemia, refere-se às noções individualistas que povoam, não apenas o sistema neoliberal, mas também todas as relações na sociedade.

Trata-se de conciliar o realinhamento das escolhas individuais com a definição de uma resposta coletiva à escala global. Fundamental na resposta a esse desafio será repensar os pressupostos de uma vida comum, solidária e sustentável, consciente da nossa vulnerabilidade compartilhada e da forma como esta vulnerabilidade se reflete em experiências múltiplas e desiguais. (NUNES, 2020).

O sistema capitalista, portanto, provém da crise e se alimenta dela, tanto a crise econômica, como a política, a social, a ambiental, entre outras. Ou seja, a pandemia apenas revelou esse sistema em constante colapso. É necessário mudar todo o sistema capitalista e neoliberal e todas as suas ramificações, porém é inconcebível pensar que um sistema que se alimenta da crise iria buscar encontrar maneiras para combatê-la, pelo contrário, o objetivo mais obscuro do capitalismo é manter a crise viva.

Sem a crise, sem a desigualdade, sem a competitividade e sem o individualismo, um sistema como o capitalismo jamais conseguiria se manter vivo, não conseguiria apoiadores e nem encontraria tanta influência e poder.

## 1.2. A NECESSIDADE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OS ODS

Em continuação a pesquisa acima, fica evidente que o problema está no sistema, mas está especialmente intrínseco aos valores humanos, valores falhos, egoístas e individualistas. Ou seja, o que deve mudar efetivamente é o pensamento coletivo e, para tanto, um dos meios mais notáveis de se conseguir essas mudanças é a educação de qualidade que, por si só, já necessita de mudanças em outras inúmeras áreas.

Neste contexto urge conceituar e analisar a necessidade do desenvolvimento sustentável e os ODS, que surge na Agenda 2030 e a verificação dos mecanismos de controle.

### 1.2.1. A Agenda 2030 – Uma necessidade global com sua origem e falta de controle

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável resultou de um processo global participativo de mais de dois anos, coordenado pela ONU, no qual governos, sociedade civil, iniciativa privada e instituições de pesquisa contribuíram através da Plataforma 'My World'.

Foi adotada em setembro de 2015 por 193 Estados Membros da ONU (*UN General Assembly Resolution 70/1*). Sua implementação teve início em janeiro de 2016, dando continuidade à Agenda de Desenvolvimento do Milênio (2000-2015), e ampliando seu escopo. Abrange o desenvolvimento econômico, a erradicação da pobreza, da miséria e da fome, a inclusão social, a sustentabilidade ambiental e a boa governança em todos os níveis, incluindo paz e segurança. (ONU, 2021).

Acerca da sustentabilidade na contemporaneidade, Lopatiuk; Lopatiuk (2022) defende:

Hoje, o mundo ainda não está em um patamar totalmente sustentável. O modelo de exploração que ainda é utilizado visa sempre a máxima produtividade que acaba explorando os recursos de uma forma que gera desperdício e impactos negativos no meio ambiente. A monocultura utilizada na agricultura é uma das principais formas de degradação do solo e é utilizada em larga escala. Atualmente, vários ecossistemas estão fragilizados devido a este modo de exploração. (LOPATIUK; LOPATIUK, 2022)

Nesse ínterim, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM's) foram os oito objetivos internacionais de desenvolvimento para o ano de 2015 que foram estabelecidos após a Cúpula do Milênio das Nações Unidas em 2000, após a adoção da Declaração do Milênio das Nações Unidas. Todos os 191 Estados membros da ONU na época e pelo menos 22 organizações internacionais, comprometeram-se a ajudar a alcançar os seguintes Objetivos de Desenvolvimento do Milênio até 2015, conforme pode ser observado na Figura 3.

**Figura 2** - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM)



Fonte: OBJETIVOS de Desenvolvimento do Milênio. Wikipédia, 2020. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Objetivos\\_de\\_Developolvimento\\_do\\_Mil%C3%AAnio](https://pt.wikipedia.org/wiki/Objetivos_de_Developolvimento_do_Mil%C3%AAnio). Acesso em 27 out 2021.

1. Erradicar a pobreza extrema e a fome;
2. Alcançar o ensino primário universal;
3. Promover a igualdade de gênero e empoderar as mulheres;
4. Reduzir a mortalidade infantil;
5. Melhorar a saúde materna;
6. Combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças;
7. Garantir a sustentabilidade ambiental;
8. Desenvolver uma parceria global para o desenvolvimento.

Muito embora as ODS envolvam 193 países que buscam por meio da sustentabilidade o cumprimento da Agenda 2030 e que para isso a ONU e estes países movimentam recursos financeiros vultosos, seja por meio das transferências ou de aplicações diretas e próprias, é evidente que não se encontra mecanismos e ou ferramentas de controle externo, monitoramento e ou avaliação para fins de correção e ajustes necessários.

Em contextualização e conceituação sobre a Agenda 2030 e os ODS's, é possível desde logo provar que a concretização das ODS é um desafio que requer o envolvimento de mais instituições exigindo um maior esforço. Entende-se, portanto, que os ODS's, dentro da Agenda 2030, constituem ao todo uma vantagem do Tribunal de Contas concretizarem o controle externo de avaliação.

Ao analisar os principais conceitos relacionados à Agenda 2030, limitando-se num primeiro momento no estudo da ODS 03–Saúde e Bem-Estar, é evidente a necessidade e possibilidade da criação do TCI como órgão de controle externo, monitoramento e avaliação dos ODS da Agenda 2030.

O reconhecimento internacional da importância do desenvolvimento sustentável para o crescimento e desenvolvimento das nações concretizou-se recentemente na instituição da Agenda 2030. A iniciativa busca avançar nas três dimensões do desenvolvimento sustentável – social, econômica e ambiental – propondo modelos de desenvolvimento nos quais “ninguém fique para trás” (ONU, 2015).

A Agenda é formulada a partir da experiência com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), vigentes entre 2000 e 2015, avança em diversos sentidos, inclusive na quantidade de objetivos propostos e na diversidade de áreas temáticas de que trata. Os objetivos e metas são mais ambiciosos e arrojados que os anteriores, além de serem integrados entre si, devendo ser alcançados até o ano de 2030. (ONU, 2018; ONU, 2015).

Ao se apresentar como um Plano de Ação universal, integrado e composto de quatro partes principais, ou seja:

- 1) **Declaração** - contém a visão, os princípios e os compromissos da Agenda 2030.
- 2) **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** - que são os 17 objetivos e 169 metas de ação global para alcance até 2030.

- 3) **Acompanhamento e Avaliação da Agenda 2030** - são fundamentais para a sua implementação e deverão ser feitos sistematicamente nos níveis global, regional e nacional.
- 4) **Implementação** – considerando o objetivo 17 e algumas metas dos demais objetivos tratam dos meios necessários para a execução da Agenda, que exigirá parcerias e solidariedade na mobilização de recursos, um engajamento entre governos, setor privado, sociedade civil e o Sistema ONU.

De plano é justamente no item 3) que trata do Acompanhamento e Avaliação da Agenda 2030, é que se verifica a maior falha, pois não se identifica mecanismo existentes que sejam capazes de efetuar o controle externo, o monitoramento além da avaliação tratada

Verifica-se que ao tratar do controle externo e monitoramento é insuficiente as ações da Assembleia Geral e do ECOSOC, o Conselho Econômico e Social da ONU. Conforme dados da própria ONU ao tratar da ODSBRASIL Note-se que o item 3) enquanto Plano de Ação universal, integrado e composto de quatro partes principais trata apenas de “Acompanhamento e Avaliação” e, muito embora o entendimento inicial é que poderia ser feito por meio do Fórum Político de Alto Nível sobre o desenvolvimento sustentável (HLPF, na sigla em inglês) e que esta seria a instância responsável pela supervisão deste acompanhamento em nível global, mas também deficiente e ineficaz, note-se a falta de controle externo e monitoramento nos ODM (2000 a 2015) que não foram atingidos justamente pela falta destes mecanismos e deram origem aos ODS da Agenda 2030.

Dados de qualidade, acessíveis, atualizados, confiáveis e desagregados, baseados em fontes oficiais nacionais, serão necessários para a produção periódica dos indicadores, que auxiliarão o monitoramento dos objetivos e metas. O quadro de indicadores globais foi desenvolvido pelo Grupo Interagencial e de Peritos sobre os Indicadores ODS, e foi aprovado pela Comissão de Estatística da ONU e adotado pelo ECOSOC e pela Assembleia Geral.

A agenda 2030 é tratada pelo governo Federal Ministério das Relações Exteriores e conta na íntegra no site do Itamaraty. Tratada como a Agenda de Transformação da ONU 2030, em 2020 entrou no "Dez Anos da Verdade", pois faltam menos de 10 anos para sua implementação e avaliação, com os mesmos problemas identificados em 2015.

Note-se que atualmente, apenas algumas das 17 ODS que concretizam as metas globais de desenvolvimento sustentável estão em um caminho encorajador, no entanto, para tornar o mundo mais sustentável nos próximos 10 anos, há uma necessidade urgente de aumentar a ambição e melhorar a execução efetiva com contribuições de todos os atores e participantes.

Foram construídos sobre as bases estabelecidas pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), os quais estiveram em vigor entre os anos de 2000-2015. A implantação dos ODS se apresenta como um desafio e vai requerer uma parceria global, construída com a participação de todos – governos (federal, estadual e municipal), organismos internacionais, setor privado, sociedade civil, instituições de ensino (academia) e a mídia.

Neste contexto a ciência, sejam elas naturais, sociais e humanidades tem um papel importante principalmente no desenvolvimento sustentável ou na forma de fazer ciência da sustentabilidade e seus elementos fundamentais orientados para soluções de forma proativa e profissional e o TCI pode contribuir significativamente para esse desafio.

O ano de 2015 pode entrar para a história e se tornar o ano em que foram definidos os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), um plano traçado a nível global voltado para a melhoria das condições de vida da humanidade e do planeta, elaborado na cúpula da Organização das Nações Unidas (ONU), realizada em Nova York no período de 25 a 27 de setembro (NUNES, 2018).

Esta é uma nova agenda de ação planejada para 2030, com base no progresso e nas lições aprendidas com os oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) de 2000 a 2015. O documento intitulado: “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” considera que eliminar a pobreza em todas as suas formas e níveis é o maior desafio global é um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. As 17 metas e 169 metas propostas no documento combinam as três dimensões do desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental. Este é um plano de ação que visa colocar o mundo em um caminho mais sustentável e resiliente. (PNUD, 2018).

A Agenda Global 2030 é compromisso assumido pelo Brasil e mais 192 países para efetivar os direitos humanos e promover o desenvolvimento sustentável pelos próximos 15 anos a ONU estão à frente desde o ano de 2000 do plano de ação dos oito objetivos de desenvolvimento do milênio ODM , as metas e indicadores de direitos humanos e desenvolvimento são conhecidos como agenda 2015, em 2015 agenda 2030 incorporou os ODM e acrescentou 17 objetivos de desenvolvimento sustentável ODS e 169 metas direcionados a melhorar a vida das pessoas agora e no futuro os 17 objetivos de forma equilibrada.

A ideia tem início na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20 - 2012) que, por meio de consultas públicas a nível mundial deu início aos estudos e ideias que com os Objetivos do Milênio (ODM) já estabelecidos em 2000, integram o movimento para redução da pobreza e contemplavam oito objetivos e 21 metas que tinham

como prazo de cumprimento o ano de 2015. Foram eleitos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), relacionados com a efetivação dos direitos humanos e a promoção do desenvolvimento sustentável em suas dimensões social, econômica, ambiental e institucional.

Dentro deste contexto, vale ressaltar alguns conceitos importantes:

Desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro.

[...]

O termo biodiversidade - ou diversidade biológica - descreve a riqueza e a variedade do mundo natural. As plantas, os animais e os microrganismos fornecem alimentos, remédios e boa parte da matéria-prima industrial consumida pelo ser humano. (WWF-BRASIL, [21-]).

A Convenção da Diversidade Biológica é o primeiro instrumento legal para assegurar a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais. Mais de 160 países assinaram o acordo, que entrou em vigor em dezembro de 1993. O pontapé inicial para a criação da Convenção ocorreu em junho de 1992, quando o Brasil organizou e sediou uma Conferência das Nações Unidas, a Rio-92, para conciliar os esforços mundiais de proteção do meio ambiente com o desenvolvimento socioeconômico. (WWF-BRASIL, [21-]).

O Quadro 1 demonstra a evolução da Agenda 2030 e seus componentes.

**Quadro 1** - Evolução da Agenda 2030

ANO	SIGLA	EVENTO	NÚMEROS
2000	ODM	OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO Conferência	Criado 8 ODM - Integram o movimento para redução da pobreza e contemplavam oito objetivos e 21 metas que tinham como prazo de cumprimento o ano de 2015 ( <b>NÃO CUMPRIDOS</b> )
2012	Rio+20-2012	Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável	Objetivo avaliar e corrigir os ODM – verificado não cumprido criado ações: Audiências públicas; Análise dos ODS
2015	ODS	OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Criado 17 ODS e 169 metas Início set 2016
	ODS 13	ODS 13 - AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos	Prazo PARCIAL 2021 ( <b>NÃO CUMPRIDO</b> ) Previsão 2020 – 100 bilhões Cumprido 2020 – 10 bilhões
2030	AGENDA	AGENDA 2030 DA ONU	Prazo final 2030

Fonte: O Autor, 2021.

A definição de desenvolvimento sustentável surgiu na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pelas Nações Unidas para discutir e propor meios de harmonizar dois objetivos: o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental. Ao conceituar o desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras

gerações. Tem por objetivo propiciar o desenvolvimento sem esgotar os recursos para o futuro. Nesta linha o desafio dos ODS tem início na ideia inicial que surgiu da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (CDS) que, por meio de consultas públicas a nível mundial deu início aos estudos e ideias que com os Objetivos do Milênio (ODM) já estabelecidos em 2000, integram o movimento para redução da pobreza.

O Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável (WBCSD, na sigla em inglês) e a Rede Global do WBCSD, reconhecem a importância dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para enfrentar os maiores desafios sociais, econômicos e ambientais da nossa região para 2030 e entendem que se estendem também para as empresas que precisam integrar a sustentabilidade no centro da estratégia, e envolver-se no processo de tomada de decisão e na governança empresarial.

Entende que os ODS nos oferecem uma perspectiva para converter as necessidades e ambições a nível mundial em soluções empresariais que permitirão às empresas gerenciar de uma melhor forma os respectivos riscos, prever a demanda do consumidor, construir posições em mercados em expansão, garantir o acesso a recursos necessários e reforçar as respectivas cadeias de fornecimento, ao mesmo tempo em que farão o mundo avançar em direção ao alcance dos ODS.

#### 1.2.2. Os ODS (objetivos de desenvolvimento sustentável) da Agenda Global 2030

Os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** buscam erradicar a pobreza e promover uma vida digna para todas as pessoas, mesclam de forma equilibrada as três dimensões do desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental. Tem natureza global e são universalmente aplicáveis, estão relacionadas aos objetivos do milênio relacionados às políticas públicas, suas metas estabelecidas devem ser disseminadas e alcançadas pelos governantes e recomendados também as entidades privadas e a sociedade em geral sempre com ações integradas e sustentáveis. Para atingir cada uma das 169 metas contempladas por esses objetivos, é preciso uma ação mundial coordenada entre governos, empresas, academia e sociedade civil.

Para a efetiva implementação da agenda e atingir os ODS com as respectivas metas é fundamental a integração dos governos nos mais variados níveis, da sociedade civil e do setor privado de forma, seja através de ações diretas, seja por meio de acordos e articulação com outros atores territoriais.

As políticas públicas influenciam diretamente a Agenda 2030 assim como ela é fundamental para que as políticas públicas avancem, é preciso que os governantes e gestores locais atuem a partir, para que os efeitos das ações sejam.

Estes, como exemplo, tem-se a erradicação da pobreza, a igualdade de gênero, a educação de qualidade, a paz e a justiça e também a busca por instituições eficazes formam uma lista de tarefas a serem cumpridos por governos, sociedade civil, setor privado, cidadãos e cidadãs na jornada coletiva para um ano de 2030 mais sustentável.

A ONU estabeleceu a agenda 2030 e com ela os ODS, no entanto não possui um órgão específico para avaliação, fiscalização e controle quando se trata de questões transnacionais, nota-se que até possui o Tribunal internacional de Justiça, mas esta não tem competência quando se trata das questões de contas. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) integram a Agenda 2030 e podem ser sintetizados na Figura que segue:

**Figura 3 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**



Fonte: NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Indicadores brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2021. Disponível em: <<https://odsbrasil.gov.br/>>. Acesso em 27 out 2021.

Os ODS podem ser divididos em cinco grandes eixos e suas áreas que podem ser definidas por cinco “P’s”:

- ✓ Pessoas (ODS 1, 2, 3, 4, 5 e 10)
- ✓ Planeta (ODS 6, 7, 12, 13, 14 e 15)
- ✓ Prosperidade (ODS 8, 9 e 11)
- ✓ Paz (ODS 16)
- ✓ Parceria (ODS 17)

Em síntese, os ODS são integrados e indivisíveis podem ser divididos e ou definidos por cinco “P’s” que são: Pessoas (ODS 1, 2, 3, 4, 5 e 10); Planeta (ODS 6, 7, 12, 13, 14 e 15); Prosperidade (ODS 8, 9 e 11); Paz (ODS 16) e Parceria (ODS 17), todos devem ser analisados

e considerados de forma equilibrada e nas três dimensões do desenvolvimento sustentável: a social, a econômica e a ambiental e ainda uma quarta dimensão: a institucional.

Em forma de representação podem assim ser apresentados e/ou sintetizados, conforme visto no Quadro que segue:

**Quadro 2 - ODS X Principal Meta x Eixo**

<b>ODS</b>	<b>PRINCIPAL META</b>	<b>EIXO / RELAÇÃO (ÁREAS, DEFINIDAS POR CINCO “P’S”) E SUAS INTER-RELAÇÕES</b>
1. Erradicação da pobreza;	Pôr fim à pobreza e à fome, em todas as suas formas, e estimular uma agricultura sustentável (ODS 1 e 2)	✓ Pessoas (ODS 1, 2, 3, 4, 5 e 10)
2. Fome zero e agricultura sustentável;	Pôr fim à pobreza e à fome, em todas as suas formas, e estimular uma agricultura sustentável (ODS 1 e 2)	✓ Pessoas (ODS 1, 2, 3, 4, 5 e 10)
3. Saúde e bem-estar;	Garantir uma vida saudável e promover bem-estar a todos (ODS 3)	✓ Pessoas (ODS 1, 2, 3, 4, 5 e 10)
4. Educação de qualidade;	Garantir uma educação que inclua a todos, equitativa e de qualidade, e prover oportunidades de aprendizagem durante toda a vida para todos (ODS 4)	✓ Pessoas (ODS 1, 2, 3, 4, 5 e 10)
5. Igualdade de gênero;	Alcançar a igualdade entre homens e mulheres (ODS 5)	✓ Pessoas (ODS 1, 2, 3, 4, 5 e 10)
6. Água potável e saneamento;	Garantir acesso à água e saneamento para todos (ODS 6)	✓ Planeta (ODS 6, 7, 12, 13, 14 e 15)
7. Energia limpa e acessível;	Garantir acesso à energia limpa (ODS 7)	✓ Planeta (ODS 6, 7, 12, 13, 14 e 15)
8. Trabalho decente e crescimento econômico;	Garantir trabalho decente e crescimento econômico sustentável (ODS 8)	✓ Prosperidade (ODS 8, 9 e 11)
9. Indústria, inovação e infra-estruturar;	Promover o desenvolvimento da indústria, fomentar a inovação e garantir infraestrutura (ODS 9)	✓ Prosperidade (ODS 8, 9 e 11)
10. Redução de desigualdades;	Reduzir as desigualdades no país (ODS 10)	✓ Pessoas (ODS 1, 2, 3, 4, 5 e 10)
11. Cidades e comunidades sustentáveis;	Garantir que as cidades e os assentamentos humanos sejam seguros, inclusivos, sustentáveis (ODS 11)	✓ Prosperidade (ODS 8, 9 e 11)
12. Consumo e produção responsável;	Garantir modalidades de consumo e produção sustentáveis (ODS 12)	✓ Planeta (ODS 6, 7, 12, 13, 14 e 15)
13. Ação contra a mudança global do clima;	Adotar medidas para combater as mudanças climáticas e seus efeitos (ODS 13)	✓ Planeta (ODS 6, 7, 12, 13, 14 e 15)
14. Vida na água;	Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos (ODS 14)	✓ Planeta (ODS 6, 7, 12, 13, 14 e 15)
15. Vida terrestre;	Proteger a vida sobre a terra (ODS 15)	✓ Planeta (ODS 6, 7, 12, 13, 14 e 15)
16. Paz, justiça e instituições eficazes;	Promover sociedades pacíficas e inclusivas e garantir a justiça para todos (ODS 16)	✓ Paz (ODS 16)
17. Parcerias e meios de implementação.	Fortalecer os meios de implementação, usar dados abertos e estatísticos e revitalizar alianças e parcerias (ODS 17)	✓ Parceria (ODS 17)

Fonte: O autor, 2021.

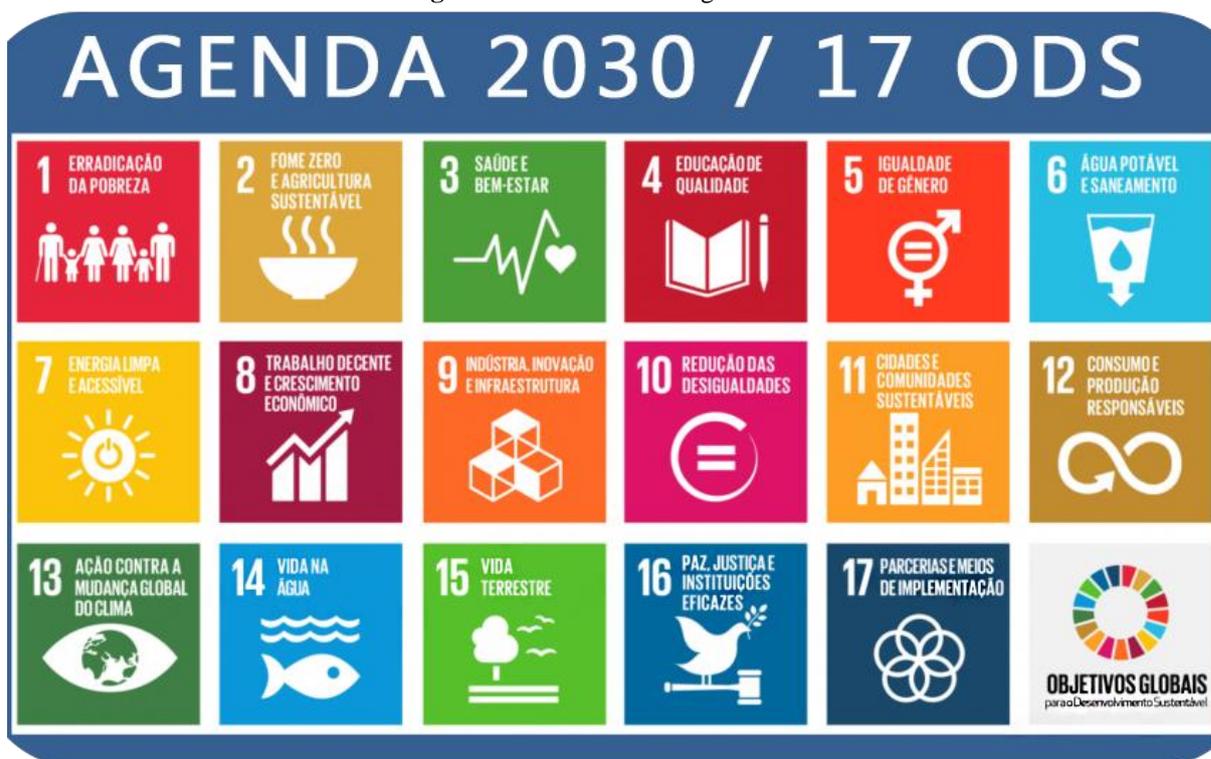
**Quadro 3 - Os 5 Eixos - Os resultados esperados do marco de parceria da ONU para o desenvolvimento sustentável 2017-2021**

<b>EIXO</b>	<b>PRINCIPAL META</b>	<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>
<b>Eixo Pessoas:</b>	Sociedade inclusiva, equitativa e com plenos direitos para todos e todas;	1. Desenvolvimento social fortalecido em todo o território por meio do acesso a bens e serviços públicos de qualidade, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, segurança alimentar e nutricional e trabalho decente, com equidade e ênfase na igualdade de gênero, de raça, de etnia e geracional
<b>Eixo Planeta</b>	Gestão sustentável dos recursos naturais para as gerações atuais e futuras;	2. Modelos de governança participativa de gestão sustentável de recursos naturais e serviços ecossistêmicos, efetivos e fortalecidos, que busca territórios integrados, resiliente e inclusivos 3. Capacidades institucionais fortalecidas para a promoção e implementação de políticas públicas coerentes com a gestão sustentável de recursos naturais e serviços ecossistêmicos e do combate às mudanças do clima e seus efeitos adversos
<b>Eixo Prosperidade:</b>	Prosperidade e qualidade de vida para todas as pessoas;	4. Crescimento econômico inclusivo e ambientalmente sustentável, com diversificação produtiva, fortalecimento industrial, infraestrutura resiliente, aumento da produtividade e inovação, transparência, participação social e valorização das micro e pequenas empresas 5. Redução das desigualdades socioeconômicas e territoriais, com promoção do pleno emprego e do trabalho decente, garantia dos direitos sociais e trabalhistas e qualificação profissional, com especial atenção às pessoas em situação de maior vulnerabilidade
<b>Eixo Paz:</b>	Sociedade pacífica, justa e inclusiva;	6. Promoção de uma sociedade pacífica, justa e inclusiva, por meio de participação social, transparência e governança democrática, respeitando a laicidade do Estado e garantindo direitos humanos para todos e todas
<b>Eixo Parcerias</b>	Parcerias múltiplas para implementação da agenda: de desenvolvimento sustentável;	7. Parcerias estratégicas estabelecidas para fortalecer e promover a cooperação internacional e contribuir para a redução das desigualdades dentro e entre os países

Fonte: Adaptado de NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Relatório de Progresso 2019**. Marco de parcerias das Nações Unidas no Brasil para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: [https://brasil.un.org/sites/default/files/2021-02/Brasil\\_Relatorio\\_Progresso\\_2019.pdf](https://brasil.un.org/sites/default/files/2021-02/Brasil_Relatorio_Progresso_2019.pdf). Acesso em: 28 out 2021.

Os eixos tratados nos 5 P (s), possibilitam uma visão ampla e coerente para o caminhar dos ODS que são integrados e indivisíveis ligados a outros direitos visando garantir uma vida saudável e promover bem-estar a todos, neste contexto destacam-se os direitos humanos e os direitos das pessoas, com ênfase nos interesses coletivos e principalmente sustentáveis coordenados pela ONU, mas que são do interesse de todas as nações pois são objetivos globais com interesses sócio ambientais. A agenda 2030 e os 17 ODS são apresentados, conforme visto na Figura 5.

**Figura 4** - Os 17 ODS da agenda 2030



Fonte: A AGENDA 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU e as Políticas Públicas Locais. Movnews. Disponível em: [https://movnews.com.br/wp-content/uploads/2021/07/AGENDA\\_2030-850x546.png](https://movnews.com.br/wp-content/uploads/2021/07/AGENDA_2030-850x546.png). Acesso em 28 out. 2021.

Em breve análise verifica-se que Os ODS são integrados e indivisíveis e muitos se relacionam e ou se complementam a exemplo: para pôr fim à pobreza e à fome, em todas as suas formas, e estimular uma agricultura sustentável (ODS 1 e 2), está relacionado a garantir uma vida saudável e promover bem-estar a todos (ODS 3) e a garantir uma educação que inclua a todos, equitativa e de qualidade, e prover oportunidades de aprendizagem durante toda a vida para todos (ODS 4), alcançar a igualdade entre homens e mulheres (ODS 5), garantir acesso à água e saneamento para todos (ODS 6), garantir acesso à energia limpa (ODS 7), garantir trabalho decente e crescimento econômico sustentável (ODS 8), promover o desenvolvimento da indústria, fomentar a inovação e garantir infraestrutura (ODS 9), reduzir as desigualdades no país (ODS 10), garantir que as cidades e os assentamentos humanos sejam seguros, inclusivos, sustentáveis (ODS 11), garantir modalidades de consumo e produção sustentáveis (ODS 12), adotar medidas para combater as mudanças climáticas e seus efeitos (ODS 13), conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos (ODS 14), proteger a vida sobre a terra (ODS 15), promover sociedades pacíficas e inclusivas e garantir a justiça para todos (ODS 16) e, finalmente, fortalecer os meios de implementação, usar dados abertos e estatísticas e revitalizar alianças e parcerias (ODS 17).

Portanto, a Agenda 2030 foi elaborada em virtude do fracasso dos Objetivos do Milênio, sendo que, além de desenvolver os 08 ODM, a intenção da mesma é desenvolver também as 17 ODS definidas na conferência para serem alcançadas até 2030. A ideia é desenvolver inúmeros âmbitos da sociedade e promover desenvolvimento e igualdade nos países em que é aplicada.

**Figura 5** - Os 17 ODS da agenda 2030 na Espanha



**Fonte:** @idecolor, NCS Colour España– Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/B26e6o9IFZG/>>.

Os ODS e metas possuem foco global levando em consideração as diferentes realidades entre os países envolvidos, capacidades e níveis de desenvolvimento buscando o processo inclusivo e participativo.

Pela Agenda 2030 todos os países envolvidos devem alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável em todas as áreas até o ano de 2030, talvez o principal desafio seja o de nº 03 da Saúde e bem-estar que visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 são um chamado universal para a realização de ações relacionadas à pobreza, sustentabilidade do planeta e para garantir a paz e prosperidade a todos. Ligados a todos os objetivos destaca-se o ODS nº 03 – Saúde e bem-estar, sua grande importância aumentou ainda mais com a Pandemia do Covid 19.

### 1.2.3. O ODS 03 – Saúde e Bem-estar e a crise da saúde com seus impactos no capitalismo

Destacam-se as metas relativas à saúde ante a sua grande importância e inter-relação com todos os demais ODS. Verifica-se que a promoção da saúde física e mental e o bem-estar é prioridade da meta que foi criada com o intuito de aumentar a expectativa de vida para todas as pessoas buscando alcançar a cobertura universal de saúde e acesso a cuidados de qualidade. Além disso, trata também da redução da mortalidade neonatal, infantil e materna, dando um fim a todas essas mortes que podem ser evitadas antes de 2030.

Paulo de Martino Jannuzzi (2007) conceitua indicadores sociais como:

Um indicador Social é uma medida em geral quantitativa dotada de significado social substantivo, usado para substituir, quantificar ou operacionalizar um conceito social abstrato, de interesse teórico (para pesquisa acadêmica) ou pragmático (para formulação de políticas). É um recurso metodológico, empiricamente referido, que informa algo sobre um aspecto da realidade social ou sobre mudanças que estão se processando na mesma. (JANNUZZI, 2007, p. 15).

Já em relação à fiscalização de políticas públicas, Sonia Nahas de Carvalho aponta:

*A avaliação de processo* visa acompanhar e avaliar a execução dos procedimentos de implantação dos programas e políticas e diferencia-se em avaliação de eficácia e de eficiência. O objeto central dessa modalidade é avaliar a adequação dos meios e recursos utilizados perante os resultados parciais ou finais, referenciados aos objetivos e metas propostos pela política ou programa. Ressalve-se, contudo, que avaliar processo não pode se confundir com monitorar programas, uma ferramenta de gerenciamento aplicada durante sua execução. (CARVALHO, 2003, p. 186).

Ou seja, além de elaborar as políticas públicas e colocá-las em práticas, é necessário se atentar à fiscalização das mesmas, determinando se as metas traçadas pelas mesmas estão sendo alcançadas e, principalmente, baseando-se nesses índices supracitados, determinar se as políticas públicas têm obtido sucesso em relação aos mesmos.

Os indicadores que apontam dados do âmbito da saúde, por exemplo, apontam quais são os pontos defeituosos do sistema de saúde do país, a fim de fornecer informações necessárias para a elaboração de novas políticas públicas voltadas para a área, quais políticas já existentes têm falhado e como corrigir esses erros.

No entanto, os indicadores sociais fornecem informações para diversas áreas e não apenas para a área na qual suas pesquisas se concentram. Por exemplo, os indicadores de renda, como o PIB e os índices de pobreza, podem prestar informações ricas o suficiente para a elaboração de inúmeros tipos de políticas públicas, inclusive na área da saúde.

A pobreza está fortemente ligada às desigualdades sociais latentes na sociedade e, isso por sua vez, prejudica inúmeras outras áreas como na alimentação de qualidade e, conseqüentemente, na área da saúde, conforme lecionam Rosana Magalhães, Luciene Burlandy e Mônica de Castro Maia Senna:

Os impactos da pobreza no perfil de saúde dos diferentes grupos sociais são diversos e vêm sendo problematizados por múltiplos campos disciplinares em diferentes países do mundo. Sob distintas tradições do pensamento e conjunturas históricas, esses campos articulam-se, porém, em torno de um eixo analítico comum que é 'o estudo dos determinantes sociais da doença e dos serviços de saúde'. (MAGALHÃES; BURLANDY; SENNA, 2007).

Sendo assim, não há como se elaborar políticas públicas eficientes, sem saber quais são as necessidades da população e, a melhor maneira de conhecer esses dados é através dos indicadores sociais. Outro ponto a ser considerado, é o fato de que, as políticas públicas, bem orientadas pelo processo elencado anteriormente, pode ser o instrumento perfeito para a efetividade da ODS 03.

Acerca das políticas públicas, leciona Diane Araújo:

Entre as políticas que merece maior destaque, pode-se destacar a saúde, uma vez que esta apesar de estar inserida em um artigo constitucional referente a um direito social, mas tem grande importância, por isso merece ser considerada como um direito social de caráter fundamental, haja vista ser este essencial a vida do ser humano. Por essa razão as políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida e da saúde devem ser colocadas como prioridade, levando em consideração que a qualidade de vida de uma pessoa é mensurada por diversos fatores determinantes ou desencadeantes [...] (ARAÚJO, 2019).

Ou seja, é inegável a importância das políticas públicas, a fim de enriquecer e promover melhorias, inclusão e igualdade, tanto no âmbito do sistema de saúde, quanto no que diz respeito ao bem-estar geral da população. São as políticas públicas que, dentro do Estado, colocam em práticas as metas propostas pela Agenda 2030.

Considerando que a Agenda 2030 provém de metas impostas para serem alcançadas até no máximo 2015 e que, sendo assim, não obteve sucesso, é possível inferir que as políticas públicas das nações falharam em colocar em prática as metas traçadas, tanto para a saúde, quanto para a educação, segurança pública, entre outras.

Compreendendo a importância do sistema de saúde, tanto no Brasil quanto no mundo, especialmente em um momento tão delicado quanto o atual (Pandemia da Covid-19), é notável as metas traçadas pela Agenda 2030, a nível global, especialmente no que diz respeito à ODS 03, que justamente trata de saúde e bem-estar.

Outro ponto delicado e muito discutido atualmente é a saúde mental da população. Inúmeros temas como ansiedade depressão e suicídio têm ganhado destaque diante das estatísticas alarmantes, sem contar nos vícios em entorpecentes, álcool e tabaco, que são potencializados por esses sintomas e, por sua vez, potencializam sintomas e doenças físicas também.

O bem-estar e a saúde da população também dependem de inúmeros outros fatores como alimentação de qualidade, tratamento de água e esgoto, combate à poluição e degradação

ambiental, educação de qualidade e atenta a sinais de estresse e depressão comuns em crianças e adolescentes diante da pressão elitista, ambientes de trabalho mais inclusivos e igualitários, entre outros.

Diante dos pressupostos elencados acima, é possível perceber que, a fim de se alcançar uma das metas de maior relevância atual dentro da Agenda 2030, se faz necessário que inúmeros setores governamentais entrem em ação e elaborem políticas públicas nas mais diversas áreas e que, muito além da elaboração, as mesmas alcancem o maior número de pessoas possíveis, atinjam seus objetivos e sejam efetivas na sociedade.

A fim de se alcançar a plena qualidade de vida e o bem-estar proposto pela Agenda 2030 e ODS 03, políticas públicas presentes na sociedade precisam ser efetivas, melhoradas e, obviamente, novas políticas públicas deveriam ser criadas. Sendo um dos ramos das políticas públicas de maior atenção atualmente, o sistema de saúde está amplamente ligado à qualidade de vida, sendo que ambos, muitas vezes se confundem.

Portanto, as políticas públicas servem de instrumento para a implementação da Agenda 2030 e de seus ODS's, pois assim, trabalhando em conjunto com a ONU e outras nações, o Brasil e outros países podem colocar em prática, não apenas a ODS 03, mas também todas as outras, concertando os erros cometidos e que culminaram no fracasso das metas de 2015.

Além de se tratar de ações voltadas à população e que dependem de sua voz ativa, representatividade, cobranças e cooperações, também necessita do bom funcionamento da administração público, de governos mais concentrados no bem-estar geral e de governantes com mais interesse em praticar a verdadeira essência da política, ou seja, de governa para a o povo. Sem as ações conjuntas e sem a participação ativa dos governantes em garantir a efetividade das políticas públicas voltadas para a sua população, iniciativas como a Agenda 2030, caíram no mesmo limbo que as metas traçadas para o ano de 2015, a desigualdade absoluta dos povos continuará latente e inúmeras pessoas morrerão literal e figurativamente, pois não há ninguém a lutar por elas.

Araújo (2019) em análise sobre a garantia de bem-estar social destaca:

[...] as políticas públicas **são importantes instrumentos de garantia de bem-estar social, portanto merecem um planejamento adequado, dentro das necessidades da população, e sempre devem ser avaliadas para saber se estão surtindo efeitos positivos para o público alvo**, como também os órgãos de controle podem e devem exercer seu papel para averiguar se não há desvio de finalidade pública e a sociedade deve participar desse controle social, tendo em vista que lhe é dado esse direito. (ARAÚJO, 2019, grifo nosso).

Sendo assim, torna-se evidente através dos assuntos amplamente discutidos no presente trabalho, que as políticas públicas são um instrumento de melhorias sociais que, deve ser

utilizado pela Agenda 2030 e pela ODS 03, a fim de alcançar suas metas e, sendo algo para a população, é justo que a mesma tenha o direito e o cuidado de influenciar a criação e na fiscalização dessas ações. Para os países é interessante acelerar os progressos alcançados até o momento, criar vantagens competitivas e aperfeiçoar processos, auxiliando o objetivo global, no entanto também no Objetivo do 3º ODS da Agenda 2030, não se encontram mecanismos ou órgãos capazes de tratar de questões transnacionais ou de contas e por este motivo o TCI se apresenta como uma alternativa plenamente viável e efetiva.

É possível inferir que as ODM foram elaboradas a partir de estudos acerca de diversos problemas culturais, ambientais, sociais e econômicos presentes na sociedade. A intenção desses objetivos, elaborados pela ONU, era desenvolver determinadas áreas com o intuito de gerar grandes mudanças até o ano de 2015.

A pandemia demonstrou a importância da ODS 3, bem como que não existe controle externo e ou monitoramento efetivo do mesmo no Brasil e no mundo e da mesma forma demonstrou que não há mecanismo de prestação de contas, e fiscalização seja por controle externo ou monitoramento tanto nas transferências transnacionais como na própria avaliação e aplicação das políticas sociais e das políticas públicas.

No entanto, como a pesquisa expôs, esses objetivos não foram alcançados e os problemas analisados naqueles estudos preliminares persistiram e alcançaram novos patamares altamente preocupantes. Para tanto, novas conferências foram realizadas, os ODM foram incorporados a novos objetivos e então, a Agenda 2030 foi criada, com seus 17 ODS a serem implantados em todos os países que a ratificaram. Porém, desde então, pouco foi realizado nas nações para se alcançar esses objetivos, bem como, foi possível identificar que não há nenhum órgão específico, da ONU ou independente que atue fiscalizando e auxiliando na implantação dessas metas e no efetivo alcance das mesmas. E, essa é, portanto, a maior justificativa para a criação de Tribunal de Contas que auxilie na implementação e fiscalização da Agenda 2030.

Ao analisar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a crise do capitalismo global, é possível identificar conceitual e historicamente que a crise do capitalismo, acentuada pela pandemia da Covid-19 demonstra a necessidade de novas instituições e ferramentas jurídicas para garantir sua implantação. A crise alimenta o sistema capitalista e ao analisar os conceitos básicos relacionados ao assunto (Agenda 2030 e seus ODS sustentabilidade, desenvolvimento sustentável), é possível verificar que os objetivos da Agenda 2030, denominados ODS, buscam e possibilitam corrigir as distorções sociais, econômicas e ambientais causados, principalmente, pelo sistema capitalista, o que demonstra a real necessidade de novas instituições e ferramentas jurídicas para garantir sua implantação.

Nesse sentido o Tribunal de Contas internacional (TCI) surge como uma alternativa e em atuação complementar na Agenda 2030 da ONU, principalmente como órgão capaz de auxiliar, fiscalizar e decidir sobre controvérsia sobre as ODM e ODS quando se tratar de questões de contas que envolvam interesses transnacionais ou outras decisões não cobertas pelo Tribunal Internacional de Justiça ou pelos Tribunais de Contas dos países signatários. Sua atuação pode se dar como órgão complementar ou até mesmo como órgão independente, cumprindo com uma das metas (meta 16), no que diz respeito a criar órgãos eficazes, a fim de proteger a justiça e a igualdade entre os indivíduos.

#### 1.2.4. O ODS 16 e a construção de instituições eficazes como sustentação para a criação do TCI

O acesso à justiça é apresentado como meta proposta pela ODS 16, na qual os países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU) se comprometeram em projetar um sistema de justiça que abranja um direito constitucional interno, além de favorecer os encargos admitidos na esfera internacional.

Portanto, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 pode ser definido como:

Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares; Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças; Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos; Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado; Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas; **Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis**; Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis; Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global; Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento; Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais. (ONU, 2022).

O ODS 16 da ONU tem por símbolo a figura seguinte:

**Figura 6** - ODS 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes



Fonte: ONU. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento**. 2022. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/>. Acesso em: 10 jan 2022.

Nesse sentido, vale ressaltar que a garantia dos direitos humanos foram parte da finalidade na produção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tendo em vista que as metas têm os desígnios que visam cessar a pobreza, a injustiça, a defesa da igualdade de gênero entre outros, sendo assim, indispensável, a colaboração paralela dos estados signatários. Ademais, as metas adotadas pela Agenda 2030 não são reservadas ao setor público, abrangendo também as instituições privadas e a sociedade civil para a cooperação de atingir os 17 objetivos propostos pela ONU.

Dentre as metas desenvolvidas que reiteram o ODS 16, para a finalidade do respectivo trabalho, será abordado com mais profundidade as metas ofertadas pela Organização das Nações Unidas (2016) 16.3, promover um Estado de direito em nível nacional e internacional e garantir a igualdade de acesso à justiça, para todos, a 16.5 Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas e com maior enfoque a meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

De acordo com Ferreira (2019), no íterim da meta 16.3, esta foi dividida em 2 esferas, a internacional e a nacional, para o Brasil, onde ela foi adaptada pela ONU para “Fortalecer o Estado de direito e garantir o acesso à justiça às pessoas envolvidas em conflitos, especialmente àquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade”. Considerando que o acesso à justiça é igualitário de natureza civil como a de origem criminal.

Ademais, a meta 16.5, igualmente, estabeleceu um compromisso mais limitador para ser implantado no Brasil “Reduzir substancialmente a sonegação fiscal, a corrupção e o suborno em todas as suas formas”, ao adicionar a redução substancial de sonegação fiscal entra a meta brasileira.

Em outra perspectiva, com maior relação com o presente estudo, a meta 16.6 refere-se ao desenvolver instituições eficazes, proposta do atual trabalho com uma análise da necessidade de criação de um Tribunal de Contas Internacional. Nesse sentido, para o Brasil a meta, da mesma forma, foi alterada para “Ampliar a transparência, a *accountability* e a efetividade das instituições, em todos os níveis. ”

Conforme a ONU, o ODS 16 é assim apresentado:

ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, **responsáveis e inclusivas em todos os níveis**

**16.1 Reduzir significativamente todas as formas de violência** e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares

**16.2** Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças

**16.3** Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos

**16.4** Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado

**16.5 Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas**

**16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis**

**16.7** Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

**16.8 Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global**

**16.9** Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento

**16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais**

**16.a** Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime

**16.b.** Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável (ONU, 2022, grifo nosso).

Para Pinho e Sacramento (2009, p. 1364), a escrita original “*Develop effective, accountable and transparent institutions at all levels*” foi representada como “desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis”, dessa maneira, o termo “*accountable*” foi traduzido para “responsáveis” de maneira objetiva e subjetiva, logo não há uma expressão que expresse a real essência do termo.

Para tal meta, foram realizados dois indicadores, que segundo o IBGE.

O indicador corresponde à composição das despesas executadas do governo central orçamentário, comparadas com o orçamento original aprovado. O governo central orçamentário é composto por todas as unidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, exceto o Banco Central do Brasil. As despesas realizadas são compiladas de acordo com o arcabouço metodológico definido pelo GFSM 2014 (Government Finance Statistics Manual 2014) (IMF, 2014). Para os dados referentes ao orçamento original aprovado foi adotado o conceito de ‘dotação inicial’ que corresponde aos valores autorizados, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender a uma determinada programação orçamentária. (IBGE, 2017).

O primeiro indicador, exposto na meta 16.6.1 é a “proporção das despesas primárias do governo em relação ao orçamento original aprovado”, este indicador, de acordo com o ODS Brasil, já foi produzido com a meta de desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis e o objetivo de promover a paz, a justiça e instituições eficazes. De abrangência nacional, o prazo do indicador se iniciou em 2012 e a sua Instituição Produtora é a Secretaria do Tesouro Nacional.

O indicador corresponde à composição das despesas pagas do governo central orçamentário comparada com o orçamento original aprovado. O governo central orçamentário é composto por todas as unidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, exceto o Banco Central do Brasil. As despesas realizadas são compiladas de acordo com o

arcabouço metodológico definido pelo GFSM 2014 (*Government Finance Statistics Manual 2014*).

Para os dados referentes ao orçamento original aprovado foi adotado o conceito de "dotação inicial" que corresponde aos valores autorizados, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender a uma determinada programação orçamentária. Revisões: em 2020 foram realizados aperfeiçoamentos na série histórica que resultou na revisão de todo o processo operacional que envolve a compilação das estatísticas fiscais permitindo ajustes e correções na série disponível. Já o segundo, expresso na meta 16.6.2 consiste na “proporção da população satisfeita com a última experiência com serviços públicos” e pelo ODS Brasil e pelo IBGE o indicador está no estágio de construção, em análise para a sua produção, logo não produz eficácia no presente momento.

Ademais, para o sucesso da implantação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, Ferreira (2019) defende que é essencial encarar quatro desafios. O primeiro se baseia na violência, que tem como encargo a participação dos três entes da Federação dos três Poderes. Já o segundo desafio é elevar o acesso à cidadania, que conta com o auxílio de fartas leis, instituições que atuam na área e que dependem da gestão eficaz dos agentes políticos.

Na mesma perspectiva, a terceira adversidade é a conquista do fortalecimento do Estado brasileiro, com a finalidade de combater a corrupção e a sonegação fiscal, na qual o objetivo primordial é elevar sua eficácia sem ir de confronto com os direitos fundamentais da população, meta que é estabelecida por diversas instituições responsáveis. O quarto desafio tem o suporte na priorização da Agenda 2030 para o Governo Federal, Estadual e Municipal, além das instituições relacionadas, incluindo o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

A ausência de paz, justiça e instituições eficazes, causam insegurança que têm impacto destrutivo no desenvolvimento dos países, afetando o crescimento econômico e na questão de contas é urgente a criação de mecanismos capazes de tratar das questões transnacionais, com controle externo e monitoramento eficiente. O Objetivo 16 - Paz, justiça e instituições eficazes é fundamental pois sem paz, estabilidade, direitos humanos e governança efetiva, baseada no estado de direito, não se consegue alcançar o desenvolvimento sustentável. A paz, a segurança e a prosperidade, de forma sustentável é o objetivo dos ODS, no entanto ainda restam vários problemas que devem ser enfrentados.

Os ODS buscam reduzir significativamente todas as formas de violência e trabalhar com governos e comunidades para encontrar soluções duradouras para conflitos e insegurança. Fortalecer o estado de direito e a promoção dos direitos humano é essencial para esse processo,

assim como reduzir o tráfico de armas ilícitas e fortalecer a participação de países em desenvolvimento em instituições de governança global

É nítido que o ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes, serve e se encaixa perfeitamente para constituição do TCI, pois sua criação irá auxiliar a desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, em nível nacional, internacional e global, e dentre os objetivos servem a meta 16.5, pois possibilitara “Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas”, igualmente a meta 16.6 pois com certeza este novo tribunal visa “Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” e não menos importante é a 16.8, pois o TCI busca e permite “Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global”, por fim é evidente que o TCI se encaixa na meta 16.10, pois permite por sua operacionalização “Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”.

O TCI é um tribunal que surge como uma oportunidade para auxiliar na efetivação da ODS 16, pois pode contribuir para reduzir significativamente todas as formas de violência e assim unificar ações globais com governos e comunidades para encontrar soluções duradouras para conflitos e insegurança, ao mesmo tempo em que possibilita fortalecer o estado de direito e a promoção dos direitos propiciando assim o desenvolvimento em instituições de governança global com um tribunal reconhecido, respeitado e que cumpre uma função global importante.

## **CAPÍTULO 2 - AS CONTRADIÇÕES NA IMPLANTAÇÃO DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O TCI COMO SOLUÇÃO NO OLHAR DO TRANSCONSTITUCIONALISMO SUSTENTÁVEL**

O objetivo do capítulo é pesquisar as contradições na implantação dos ODS, identificando os passos que os documentos relativos ao desenvolvimento seguiram, apontando as ferramentas que poderiam ser utilizadas na implementação e efetividade dos ODS e investigando a possibilidade de haver um transconstitucionalismo sustentável para os ODS.

Visa ainda apresentar conceitos básicos relacionados ao assunto (transnacionalismo e transconstitucionalismo sustentável) e analisar pelo viés epistemológico os clássicos da sociologia centrado em Weber e sua racionalidade.

A seguir, breve um recorte financeiro que demonstra o volume de recursos utilizados nas ações ligadas à Agenda 2030, porém, vale destacar desde agora que, esses recortes financeiros, apresentam-se sem a fiscalização efetiva, seja em processos internos, assim como no seu controle externo.

### **2.1 AGENDA 2030 – RECORTES E CONTRADIÇÕES**

#### **2.1.1 Recorte dos recursos financeiros dos ODS da Agenda 2030 aplicados no Brasil no ano de 2019, como exemplo**

Muitos recursos transitam pelo mundo visando atendimento destes objetivos, como base da pesquisa é utilizada o recorte dos recursos financeiros no ano de 2019, como exemplo de recursos financeiros aplicados no Brasil.

Vários Organismos financeiros internacionais estão adotando a incorporação da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), como exigência para o financiamento de ações governamentais em todo o mundo e em alguns casos a mesma exigência vem se aplicando às relações de financiamento no mundo empresarial.

A seguir um exemplo do Brasil, analisado no recorte da ONU ao publicar o Relatório de Progresso de 2019, Marco de Parceira das Nações Unidas no Brasil para o Desenvolvimento Brasil– 2017 – 2021. Ao se tratar do relatório de progresso 2019, informou que até 2019:

Todos os 27 estados brasileiros foram contemplados por quase mil projetos e ações em parceria com o governo, a sociedade civil e a iniciativa privada. No caminho do desenvolvimento sustentável, a Agenda 2030 norteia a Organização em prol da educação, da saúde, do meio ambiente e do trabalho decente para todos e todas.

Conforme em detalhe, a ONU no Brasil implementou: Atividades 907 Recursos utilizados US\$ 279 milhões em Recursos governamentais 77% Recursos próprios e doações 23% Unidades da Federação 27 (Reescrever, está sem coesão).

A fim de implementar esse conjunto de atividades, US\$ 279.940.716,28 dólares foram executados pelo Sistema ONU em 2019, sendo que cerca de US\$ 216.050.646,72 dólares (77%) advindos de recursos governamentais e, US\$ 63.890.069,56 (23%) dólares advindos de fontes *core e non core*, ou seja, de recursos próprios, recursos do setor privado e recursos de fundos globais, entre outros.

Entre os eixos temáticos, destaca-se o Eixo Pessoas, como o que possui o maior volume de recursos executados, e o Eixo Planeta que, apesar de ser o terceiro em número de projetos, é o segundo em volume de execução. Como se vê mediante análise, no relatório não há mecanismos e ou ferramentas fortes e eficientes para controle externo, monitoramento e avaliação das transferências dos recursos repassados.

Muito embora alguns recursos possam passar pelo controle externo dos Tribunais de Contas locais, verifica-se que não há controle efetivo dos órgãos que realizam o repasse desses investimentos, enquanto sistema ONU e, nem mesmo dos Estados que contribuem com o sistema. Além disso, há muitos recursos destinados ao setor privado, a exemplo de ONGs, ressaltando que também a origem é de recursos próprios, recursos do setor privado e recursos de fundos globais, entre outros. Os eixos, individualmente assim se apresentaram:

**EIXO PESSOAS** - As 361 atividades desenvolvidas neste eixo representaram uma execução financeira de, aproximadamente, **US\$ 145 milhões em 2019**, dos quais 86% foram financiados pelo governo e 14% foram compostos por fundos *core e non-core*. Do total das 361 atividades em 2019, 253 foram implementadas individualmente por entidades da ONU no Brasil, enquanto 79 foram executadas por duas agências em conjunto (bilateral) e 29 foram implementadas por mais de duas agências (multiagência). 258 atividades foram concluídas em 2019, enquanto 3 foram canceladas, 10 não foram implementadas e 90 continuarão a ser implementadas nos próximos anos de execução do Marco de Parceria vigente.

**EIXO PLANETA** - As 93 atividades representaram uma execução financeira de aproximadamente **US\$ 89,2 milhões em 2019**, dos quais 66% dos custos foram financiados pelo governo e 34% foram compostos por fundos *core e non-core*. Das 93 atividades de 2019, 76 foram implementadas individualmente por entidades da ONU no Brasil, enquanto 10 foram executadas por duas agências em conjunto (bilateral) e sete foram implementadas por mais de duas agências (multiagência). 25 atividades foram concluídas em 2019, enquanto duas foram

canceladas, 9 não foram implementadas e 57 continuarão a ser implementadas nos próximos anos de execução do Marco de Parceria vigente.

**EIXO PROSPERIDADE** – As 306 atividades representaram uma execução financeira de aproximadamente US\$ 16,1 milhões em 2019, dos quais 64% dos custos foram financiados pelo governo e 36% foram compostos por fundos *core e non-core*. Do total das 306 atividades em 2019, 263 foram implementadas individualmente por entidades da ONU no Brasil, enquanto 39 foram executadas por duas agências em conjunto (bilateral) e quatro foram implementadas por mais de duas agências (multiagência). Já outras 216 atividades foram concluídas em 2019, enquanto uma foi cancelada, nenhuma não foi implementada e 89 continuarão a ser implementadas nos próximos anos de execução do Marco de Parceria vigente.

**EIXO PAZ** - As 62 atividades representaram uma execução financeira de aproximadamente US\$ 14,5 milhões em 2019, dos quais 79% dos custos foram financiados pelo governo e 21% foram compostos por fundos *core e non-core*. Das 258 atividades em 2019, 29 foram implementadas individualmente por entidades da ONU no Brasil, enquanto 24 foram executadas por duas agências em conjunto (bilateral) e nove foram implementadas por mais de duas agências (multiagência). Dezesete atividades foram concluídas em 2019, enquanto três foram canceladas, uma não foi implementada e 41 continuarão a ser implementadas nos próximos anos de execução do Marco de Parceria vigente.

**EIXO PARCERIAS** - As 76 atividades representaram uma execução financeira de aproximadamente US\$ 12,7 milhões em 2019, dos quais 86% dos custos foram financiados pelo governo e 14% foram compostos por fundos *core e non-core*. Do total das 76 atividades em 2019, 23 foram implementadas individualmente por entidades da ONU no Brasil, enquanto 45 foram executadas por duas agências em conjunto (bilateral) e oito foram implementadas por mais de duas agências (multiagência). Quarenta e sete atividades foram concluídas em 2019, enquanto nenhuma foi cancelada ou não implementada, e 29 continuarão a ser implementadas nos próximos anos de execução do Marco de Parceria vigente.

Neste recorte verifica-se que valores vultosos, além de valores aplicados diretamente nas políticas públicas locais não contam com ferramenta eficiente capaz de propiciar o controle externo e o monitoramento dos ODS e que se existisse poderia melhorar a eficiência da aplicação dos recursos não só na execução financeira, mas também nas transferências governamentais ou não.

### 2.1.2 O ODS 03 da Agenda 2030 –Saúde e Bem-estar – Conceituação e um exemplo da necessidade de controle externo e monitoramento e da falta controle internacional e falta de controle externo

A Agenda 2030 segue os ODS que impactam no mundo e seu progresso pode ser medido ao longo do tempo com capacidade de gerações futuras por meio do desenvolvimento sustentável, no entanto para atingi-los juntamente com as metas é fundamental a harmonia entre seus três principais elementos que são: crescimento econômico, inclusão social e proteção ao meio ambiente. Elementos esses integrados e indivisíveis, se analisados a partir do contexto dos ODS.

O objetivo sobre **saúde** aborda os riscos que meninas e meninos enfrentam ao longo do seu ciclo de vida, da mortalidade na infância às doenças não transmissíveis. O foco sobre os determinantes sociais – e a necessidade de fortalecer os sistemas de saúde e redes de segurança social – dialoga com os fatores que afetam a saúde dos mais desfavorecidos.

Os ODS precisam de controle externo e monitoramento, pois contam com volumosos recursos financeiros que são aplicados seja através de transferências feitas pela ONU para os países ou diretamente pelos próprios países através de suas políticas públicas.

Atualmente a crise do capitalismo e a pandemia demonstram a necessidade de controle mais efetivo principalmente na área de saúde que teve impacto direto do COVID 19 e passou a contar com mais recursos e transferências.

De maneira não proporcional é evidente que os recursos não foram suficientes, pois a crise e o problema continuam observando nos últimos tempos além da falta de controle vários casos de desvios de recursos públicos, como exemplo de estados no Brasil onde Governadores foram afastados ou presos, veja Rio de Janeiro, Santa Catarina, Amazonas e outros.

Como exemplo da necessidade de melhor controle dos ODS, salta aos olhos o ODS 3. Saúde e Bem-estar. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 são um chamado universal para a realização de ações relacionadas à pobreza, sustentabilidade do planeta e para garantir que paz e prosperidade a todos. Ligados a todos os objetivos destaca-se o ODS nº03 – Saúde e bem-estar, sua grande aumentou ainda mais com a Pandemia do Covid 19.

Os ODS e metas possuem foco global levando em consideração as diferentes realidades entre os países envolvidos, capacidades e níveis de desenvolvimento buscando o processo inclusivo e participativo.

Pela Agenda 2030 todos os países envolvidos devem alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável em todas as áreas até o ano de 2030, talvez o principal desafio

seja o de nº 03 da Saúde e bem-estar que visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.

Destacam-se estas metas relativas à saúde ante a sua grande importância e inter-relação com todos os demais ODS. Verifica-se que a promoção da saúde física e mental e o bem-estar é prioridade da meta que foi criada com o intuito de aumentar a expectativa de vida para todas as pessoas buscando alcançar a cobertura universal de saúde e acesso a cuidados de qualidade. Além disso, trata também da redução da mortalidade neonatal, infantil e materna, dando um fim a todas essas mortes que podem ser evitadas antes de 2030.

Nesse ínterim, para a ONU, a ODS 03 – Saúde e Bem-Estar – trata e busca alcançar um oferecimento de saúde qualidade a todos e também promover o bem-estar à população. Para tanto, a ODS 3 é apresentada da seguinte forma pela Agenda 2030:

**ODS 3 - SAÚDE E BEM ESTAR - Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades**

3.1 Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos

3.2 Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos

3.3 Até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar

3.5 Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool

3.6 Até 2020, reduzir pela metade as mortes e os ferimentos globais por acidentes em estradas

3.7 Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais

3.8 Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos

3.9 Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo

3.a Fortalecer a implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco em todos os países, conforme apropriado

3.b Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas e medicamentos para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, que afetam principalmente os países em desenvolvimento, proporcionar o acesso a medicamentos e vacinas essenciais a preços acessíveis, de acordo com a Declaração de Doha, que afirma o direito dos países em desenvolvimento de utilizarem plenamente as disposições do acordo TRIPS sobre flexibilidades para proteger a saúde pública e, em particular, proporcionar o acesso a medicamentos para todos

3.c Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento e formação, e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento

3.d Reforçar a capacidade de todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, para o alerta precoce, redução de riscos e gerenciamento de riscos nacionais e globais de saúde [...] (ONU, 2022, grifo nosso).

A ONU criou uma figura representativa dos ODS e assim apresenta a ODS 03:

**Figura 7 - ODS 03. Saúde e Bem-Estar**



Fonte: ONU BRASIL. **Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2021. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/>. Acesso em: 25 out. 2021.

Sendo o tema intuitivo que é, definir qualidade de vida e bem-estar é difícil, porém, basicamente, trata-se do sentimento de satisfação e de bem-estar que rege a vida do indivíduo. Tema de abrangência enorme, o bem-estar e a qualidade de vida envolvem inúmeras questões como a saúde física, ambientes de trabalho agradável, nível socioeconômico confortável, entre outros.

A OMS define qualidade de vida como sendo “a percepção que um indivíduo tem sobre a sua posição na vida, dentro do contexto dos sistemas de cultura e valores nos quais está inserido e em relação aos seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações”. Ou seja, é a satisfação por parte do indivíduo com o seu dia a dia. A primeira vez que o termo “bem-estar” foi utilizado em 1960, estava associado à economia e era denominado bem-estar material (*Welfare*), ou seja, o bem-estar estava diretamente ligado aos rendimentos e aos bens materiais. (GALINHA; PAIS RIBEIRO, 2005, p. 205).

O conceito, obviamente evoluiu, levando-o a abranger questões mais globais, muito além do âmbito econômico. A partir da década de 70, o bem-estar passou a estar fortemente ligado ao conceito de saúde e prevenção de doenças e o combate de comportamentos viciosos, como o consumo de álcool e drogas. (GALINHA; PAIS RIBEIRO, 2005, p. 207).

Na década de 80, nesse ínterim, outro conceito de absoluta importância surge, o de Bem-Estar Psicológico, uma vez que, o tema Saúde Mental começou a ganhar força na época e estudos acerca do assunto começaram a surgir cada vez mais. (GALINHA; PAIS RIBEIRO, 2005, p. 209).

Os estudos sobre o Bem-Estar Subjetivo desenvolvem-se em paralelo e, muitas vezes, em articulação com os conceitos do Bem-Estar Psicológico, no seio de um campo ainda maior que é o da saúde em geral e da Saúde Mental em particular. A separação do Bem-Estar Psicológico e do Bem-Estar Subjetivo torna-se, por estas razões,

essencial para respeitar os limites dos conceitos. (GALINHA; PAIS RIBEIRO, 2005, p. 209).

Portanto, é evidente que o conceito de saúde e bem-estar está intimamente ligado com questões de renda, trabalho, relações interpessoais, alimentação adequada e saudável, proteção ambiental, igualdade social, econômica, de gênero, religiosa, entre outras. Ou seja, a fim de se alcançar as metas traçadas pela ODS 03 nos países, medidas efetivas precisam ser tomadas em cada nação parceira, através, obviamente, das políticas públicas.

O ODS 3, é um dos mais importantes e reflete em todos os demais, pois sem saúde e bem-estar tudo fica comprometido. Como demonstrado este ODS necessita de controle e monitoramento, além dos controles internos efetuados pelos países ao aplicar suas próprias políticas públicas, com a pandemia foi evidenciado um enorme volume de recursos financeiros por transferências ou outros meios que necessitam de controle externo.

A seguir comparativo de metas das Nações Unidas e do Brasil com indicadores demonstram esta real necessidade, onde demonstra-se as metas comparativas da ONU e do Brasil do ODS 3. Saúde e Bem-Estar:

**Figura 8 - Quadro Comparativo das Metas do ODS 3 DA ONU e do Brasil**

(continua)

Meta	Nações Unidas	Brasil	Indicadores
Meta 3.1	Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos.	Até 2030, reduzir a razão de mortalidade materna para no máximo 30 mortes por 100.000 nascidos vivos.	3.1.1 - Razão de mortalidade materna 3.1.2 - Proporção de nascimentos assistidos por pessoal de saúde qualificado
Meta 3.2	Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos.	Até 2030, enfrentar as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, objetivando reduzir a mortalidade neonatal para no máximo 5 por mil nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para no máximo 8 por mil nascidos vivos.	3.2.1 - Taxa de mortalidade em menores de 5 anos 3.2.2 - Taxa de mortalidade neonatal
Meta 3.3	Até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis. Brasil	Até 2030 acabar, como problema de saúde pública, com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária, hepatites virais, doenças negligenciadas, doenças transmitidas pela água, arboviroses transmitidas pelo <i>Aedes aegypti</i> e outras doenças transmissíveis.	3.3.1 - Número de novas infecções por HIV por 1.000 habitantes, por sexo, idade e populações específicas 3.3.2 - Incidência de tuberculose por 100.000 habitantes 3.3.3 - Taxa de incidência da malária por 1.000 habitantes 3.3.4 - Taxa de incidência da hepatite B por 100 mil habitantes 3.3.5 - Número de pessoas que necessitam de intervenções contra doenças tropicais negligenciadas (DTN)
Meta 3.4	Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.	Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, promover a saúde mental e o bem-estar, a saúde do trabalhador e da trabalhadora, e prevenir o suicídio, alterando significativamente a tendência de aumento.	3.4.1 - Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório, tumores malignos, diabetes <i>mellitus</i> e doenças crônicas respiratórias 3.4.2 - Taxa de mortalidade por suicídio

**Figura 9 - Quadro Comparativo das Metas do ODS 3 DA ONU e do Brasil**

(continuação)

Meta	Nações Unidas	Brasil	Indicadores
Meta 3.5	Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool.	Reforçar a prevenção e o tratamento dos problemas decorrentes do uso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool.	3.5.1 - Cobertura das intervenções (farmacológicas, psicossociais, de reabilitação e de pós-tratamento) para o tratamento do abuso de substâncias 3.5.2 - Consumo nocivo de álcool, tendo por referência o limiar nacional definido para o consumo de litros de álcool puro per capita (pessoas com 15 ou mais anos) por ano
Meta 3.6	Até 2030, reduzir pela metade as mortes e os ferimentos globais por acidentes em estradas.	Até 2030, reduzir pela metade as mortes e lesões por acidentes no trânsito.	3.6.1 - Taxa de mortalidade por acidentes de trânsito
Meta 3.7	Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais.	Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços e insumos de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento reprodutivo, à informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais.	3.7.1 - Proporção de mulheres em idade reprodutiva (15 a 49 anos) que utilizam métodos modernos de planejamento familiar 3.7.2 - Número de nascidos vivos de mães adolescentes (grupos etários 10-14 e 15-19) por 1 000 mulheres destes grupos etários
Meta 3.8	Attingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos.	Assegurar, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), a cobertura universal de saúde, o acesso a serviços essenciais de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes e de qualidade que estejam incorporados ao rol de produtos oferecidos pelo SUS.	3.8.1 - Cobertura da Atenção Primária à Saúde (definida como a cobertura média das cidades de saúde primárias aferida por indicadores relativos à saúde reprodutiva, materna, neonatal e infantil, doenças infecciosas, doenças não transmissíveis, e sobre o acesso e capacidade dos serviços, junto da população geral e das populações mais desfavorecidas) 3.8.2 - Proporção de pessoas em famílias com grandes gastos em saúde em relação ao total de despesas familiares
Meta 3.9	Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo.	Meta mantida sem alteração.	3.9.1 - Taxa de mortalidade por poluição ambiental (externa e doméstica) do ar 3.9.2 - Taxa de mortalidade atribuída a fontes de água inseguras, saneamento inseguro e falta de higiene 3.9.3 - Taxa de mortalidade atribuída à intoxicação não intencional
Meta 3.a	Fortalecer a implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco em todos os países, conforme apropriado.	Fortalecer a implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco no Brasil.	3.a.1 - Prevalência de fumantes na população de 15 ou mais anos
Meta 3.b	Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas e medicamentos para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, que afetam principalmente os países em desenvolvimento, proporcionar o acesso a medicamentos e vacinas essenciais a preços acessíveis, de acordo com a Declaração de Doha, que afirma o direito dos países em desenvolvimento de utilizarem plenamente as disposições do acordo TRIPS sobre flexibilidades para proteger a saúde pública e, em particular, proporcionar o acesso a medicamentos para todos.	Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias e inovações em saúde para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, proporcionar o acesso a essas tecnologias e inovações incorporadas ao SUS, incluindo medicamentos e vacinas, a toda a população.	3.b.1 - Taxa de cobertura vacinal da população em relação às vacinas incluídas no Programa Nacional de Vacinação 3.b.2 - Ajuda oficial ao desenvolvimento total líquida para a investigação médica e para os setores básicos de saúde 3.b.3 - Proporção de estabelecimentos de saúde que dispõem de um conjunto básico de medicamentos essenciais e relevantes disponíveis e a custo acessível numa base sustentável
Meta 3.c	Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento e formação, e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento.	Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento, formação e retenção do pessoal de saúde, especialmente nos territórios mais vulneráveis.	3.c.1 - Número de profissionais de saúde por habitante

**Figura 10** - Quadro Comparativo das Metas do ODS 3 DA ONU e do Brasil

(conclusão)

Meta	Nações Unidas	Brasil	Indicadores
Meta 3.d	Reforçar a capacidade de todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, para o alerta precoce, redução de riscos e gerenciamento de riscos nacionais e globais de saúde.	Reforçar as capacidades locais para o alerta precoce, redução e gerenciamento de emergências e riscos nacionais e globais de saúde.	3.d.1 - Capacidade para o Regulamento Sanitário Internacional (RSI) e preparação para emergências de saúde

Fonte: Adaptado de INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável 3 Saúde e Bem-estar**. Ipea, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods3.html#:~:text=At%C3%A9%202030%2C%20reduzir%20em%20um,mental%20e%20o%20bem%2Destar>. Acesso em: 29 out 2021.

Observe-se que o exemplo se concentra na implantação e execução, mais uma vez faltando espaço para o controle externo e monitoramento dos ODS. Na prática o TCI surge como uma alternativa de apoio à implantação e controle externo no dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que segundo a ONU são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil. (ONU BRASIL, 2022).

Recomenda-se que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável sejam implantados em conjunto e não de forma independente entre si, pois sua criação é resultado de um processo único representado pela Agenda 2030. No entanto, os mesmos não contam com estrutura capaz de fiscalizar e analisar de forma global as metas e resultados, ou de todos os países ao mesmo tempo, eis que surge como alternativa o TCI.

Por terem mostrado ao mundo que o comprometimento com metas traz resultados, mas que ainda há muito a ser feito para que nenhuma pessoa seja deixada para trás, os ODM foram o ponto de partida para os ODS. Por isso, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são mais abrangentes, totalizando 17 objetivos e 169 metas.

**Figura 11- ODS 03 - Saúde e Bem-Estar**

Fonte: INSTITUTO NOVA MARÉ. **ODS 3 Saúde e Bem-Estar**. Guarujá, 26 dez. 2021. Instagram: @i.novamare. Disponível em: <https://www.instagram.com/i.novamare/?hl=pt>. Acesso em: 31 dez. 2021.

Conforme a ONU o Objetivo 03: Saúde e bem-estar já permitiu grandes passos para reduzir a mortalidade infantil, melhorando a saúde materna e combatendo a AIDS/HIV, malária e outras doenças. Desde 1990, houve uma queda de 50 por cento no número de crianças mortas por essas doenças, resultado de iniciativas globais de prevenção. Os índices de mortalidade materna diminuíram 45 por cento em todo o planeta. Novas infecções por AIDS/HIV caíram mais de 30 por cento entre 2000 e 2013, e mais de 6.2 milhões de pessoas deixaram de ser infectadas por malária.

Apesar do incrível progresso, mais de seis milhões de crianças continuam morrendo, anualmente, antes de completarem o quinto aniversário e 16 mil crianças morrem todos os anos de doenças que podem ser prevenidas, como a tuberculose e o sarampo, isso tudo sem contar com os números da pandemia recente. Essas mortes podem ser evitadas por meio da prevenção e do tratamento, educação, campanhas de imunização e cuidados de reprodução sexual.

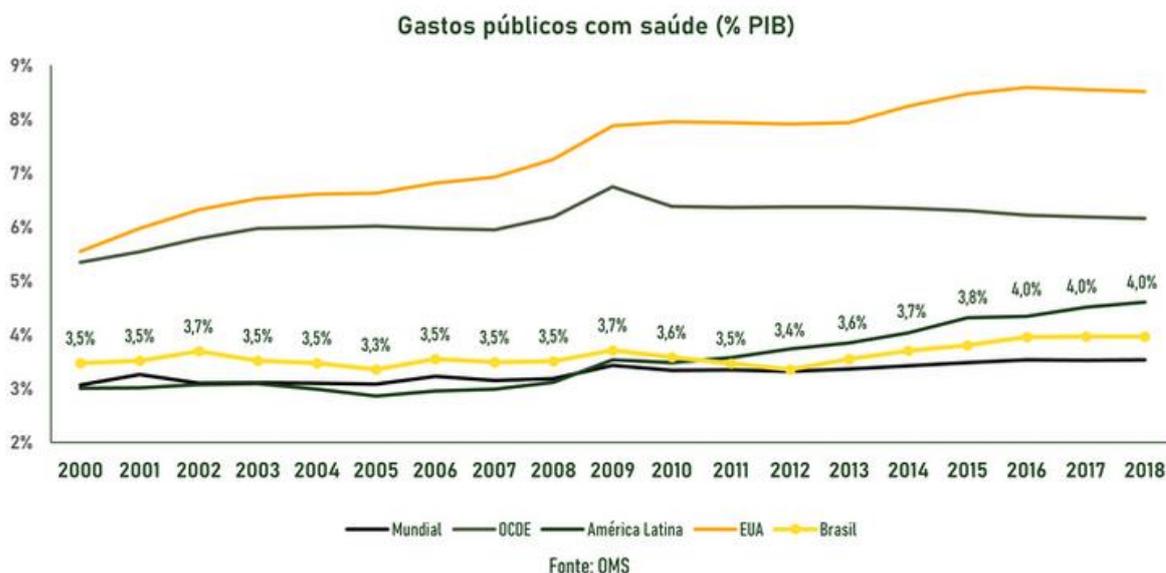
Vieira (2020) ainda destaca que considera insuficiente o financiamento do SUS e a implantação de medidas de austeridade fiscal, aumentam as incertezas sobre os avanços em saúde pública no país nas próximas duas décadas.

Na mesma perspectiva, Coletta (2021) afirma que uma das variáveis mais relevantes para mensurar o investimento para a realização do ODS 3 é a quantidade de gastos públicos com a saúde. Ou seja, ao elevar a quantia de investimento na área da saúde, paralelamente a expectativa de vida aumenta.

Sobre os gastos públicos com a saúde que pode se encaixar nas políticas públicas dentro da ODS 3, segue a figura que traz uma análise sobre a situação atual e quais os caminhos para

o futuro com a situação do Brasil e do mundo no alcance do ODS 3 da ONU: saúde e bem-estar, quadro que necessita ser atualizado e assim se apresenta até aquele momento:

**Gráfico 3 - Gráfico Gastos Públicos com Saúde**



Fonte: COLETTA, André. **ODS 3: Uma análise sobre a situação atual e quais os caminhos para o futuro.** Arbor Consulting. Saiba mais sobre a situação do Brasil e do mundo no alcance do ODS 3 da ONU: saúde e bem-estar. Agosto 2021. Disponível em: <https://www.arborconsulting.com.br/post/ods-3-uma-an%C3%A1lise-sobre-a-situa%C3%A7%C3%A3o-atual-e-quais-os-caminhos-para-o-futuro>. Acesso em: 10 jan. 2022.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecem um comprometimento e o foco é alcançar o acesso universal à saúde, fornecer acesso a medicamentos acessíveis e de qualidades e vacina para todas e todos além de apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas é parte essencial desse processo.

No que se refere ao ODS 3, os recursos financeiros são elementos de extrema relevância para a proposta de bens e serviços de saúde e, nesse sentido, o Estado tem papel primordial para a garantia de proteção social para toda a população. Vieira (2020), defende que, a garantia das metas assumidas pelo Brasil depende do aumento do financiamento público, não apenas para o SUS, a fim de ampliar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde, mas, da mesma forma, para outras políticas públicas e sociais que geram consequências em fatores relacionados às condições de vida e de trabalho da população – os determinantes sociais da saúde.

Fica evidente que o Objetivo 3: Saúde e bem-estar que assumiu relevância na pandemia não têm um mecanismo efetivo de controle dos recursos financeiros movimentados seja pelas transferências governamentais ou não seja pelas aplicações diretas dos países, por isso sua aplicação e atingimento são de interesse global, mas verifica-se a ausência de um organismo capaz de controlar os recursos envolvidos, neste sentido o TCI surge como uma alternativa viável e possível.

### 2.1.3 O ODS 13 da Agenda 2030– meta 13.a- Outro exemplo da falta de controle externo e da necessidade urgente de controle internacional e ou transnacional

Outro exemplo da falta de controle externo é o contido no ODS 13 - Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos que nas suas metas consta:

**13.a** implementar o compromisso assumido pelos países desenvolvidos partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima para a meta de mobilizar conjuntamente US\$ 100 bilhões por ano até 2020, de todas as fontes, para atender às necessidades dos países em desenvolvimento, no contexto de ações significativas de mitigação e transparência na implementação; e operacionalizar plenamente o Fundo Verde para o Clima, por meio de sua capitalização, o mais cedo possível. (BRASIL, 2016).

Note-se que a meta era mobilizar conjuntamente US\$ 100 bilhões por ano até 2020, de todas as fontes, para atender às necessidades dos países em desenvolvimento, visando operacionalizar plenamente o Fundo Verde para o Clima, por meio de sua capitalização. Nesse ínterim, no site do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, constam que o Fundo Verde para o Clima (*Green Climate Fund – GCF*) é uma iniciativa global única para responder às mudanças climáticas, investindo em desenvolvimento de baixo carbono e resiliência climática.

O GCF financia projetos e programas tanto para redução de emissões (mitigação) quanto para o aumento da resiliência aos efeitos das mudanças do clima (adaptação). Estes poderão ser desenvolvidos pelos setores públicos e privado para atingir objetivos e metas nacionais de desenvolvimento sustentável. O Fundo tem por objetivo balancear as alocações para mitigação e adaptação de forma igualitária, mantendo também um equilíbrio entre os países.

É uma entidade que opera no âmbito do mecanismo financeiro da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC) e também serve ao Acordo de Paris. É a única entidade multilateral de financiamento cujo único mandato é servir a Convenção Quadro e que visa alocar montantes iguais de financiamento tanto para mitigação quanto adaptação. Foi estabelecido em 2010 e hoje conta com contribuições anunciadas (pledges) de mais de US\$10 bilhões, provenientes de 43 países.

No entanto conta da Meta o objetivo de mobilizar conjuntamente US\$ 100 bilhões por ano até 2020, de todas as fontes, mas conforme fontes oficiais acima citadas (site do COAF) estariam em apenas US\$10 bilhões, provenientes de 43 países. Neste caso é evidente a falta de ferramentas de controle externo que possam identificar quais os países se comprometeram e não transferiram os recursos, bem como o motivo que já passado o ano de 2020 o fundo conta apenas com 10% dos recursos previstos, e ainda por outro lado é preciso mais transparência na forma que estes recursos são ou serão utilizados.

Destaca-se que para atingir a meta 13.a pode haver recursos que não se dão por meio de transferências e ou do Fundo Verde para o Clima (*Green Climate Fund – GCF*), pois podem ser aplicados e ou movimentados pelos próprios países dentro de suas políticas públicas e nestes casos deveria haver uma ferramenta para informação a um órgão central de avaliação que poderia ser o próprio TCI.

Como demonstrado acima é evidente a falta de controle externo e sua necessidade na ODS 13 - Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos, pois sequer os objetivos intermediários previstos para 2020 foram atingidos e não tem demonstrado nenhuma ação eficaz para que seja cumprido e ou controlado, e se continuar neste caminhar também o ODS 13 não será atingido até 2030 podendo comprometer todos os ODS da Agenda 2030.

Assim, o TCI surge como uma alternativa de controle externo das transferências e poderia auditar os portais de transparências, os recursos e as metas previstas além de julgar questões relativas a contas comprometidas pelos países, aplicar penalidades ou alertas para os que não cumpram os compromissos assumidos ou quando houver divergência entre os países.

Note-se que salta aos olhos a necessidade do controle externo e monitoramento pois uma meta parcial que deveria mobilizar até 2020 US\$ 100 bilhões, em 2021 verifica-se que conta apenas com 10% dos recursos previstos, que não há transparência e sequer foram envidado esforços para concretizar ante a ausência de órgão ou mecanismo de monitoramento bem como de sanções, neste sentido o TCI pode ser um importante instrumento de controle externo e atuação conjunta com a ONU e com os países numa perfeita ação transnacional e assim fazer com que os países se comprometeram e transferiram os recursos possibilitando o atingimento dos ODS e das metas da Agenda 2030.

Os ODS precisam de algum mecanismo de controle, movimentam bilhões, principalmente por transferências e não se verifica elementos fortes de controle, avaliação ou outros que possibilitem atingir suas metas e objetivos até o ano de 2030, e se assim continuar as chances de sucesso ficam diminuídas.

Sendo assim, é possível inferir que, além de haver poucos detalhes acerca das finanças dos ODS da Agenda 2030, também há muito pouco controle e fiscalização financeira, especialmente considerando que um dos maiores males do capitalismo é justamente a corrupção. Portanto, a necessidade de um TCI é inegável para, justamente, desempenhar essas funções.

## 2.2 POR UM TRANSCONSTITUCIONALISMO SUSTENTÁVEL PARA OS ODS, BREVE ANÁLISE EPISTEMOLÓGICA BASEADA EM MAX WEBER

Max Weber, em seus trabalhos teóricos, buscou a compreensão e explicação das mudanças sociais que as grandes civilizações experimentaram na época, especialmente transformações advindas da Revolução Industrial e também a partir da Revolução Francesa. Neste capítulo será conceituado e explicitado as teorias de Weber para analisar a racionalidade de Weber nos Tribunais. Para isso é necessário um histórico do filósofo.

Neste sentido Weber percebeu situações que arraigaram seus conceitos-chave que embasaram toda teoria de seu trabalho. Isto faz pensar que Weber, enquanto grande pensador da sociologia contribui com os estudos nas áreas das ciências jurídicas e das ciências sociais que primam pelo entendimento de um Estado Democrático de direito amplo e irrestrito, visto que, em sua obra e em sua concepção, Weber destaca os fenômenos da sociedade, e aprimora/desenvolve os estudos da sociologia do direito.

### 2.2.1 Os clássicos da sociologia: WEBER

Apenas como mirante epistemológico parte-se de Max Weber e dele é a clássica afirmação de que “*O homem não teria alcançado o possível se, repetidas vezes, não tivesse tentado o impossível.*”, e a pensar neste sonho de uma corte internacional de contas desde logo pode-se adotar este pensamento como baliza.

A concepção Weberiana do âmbito de estudo sociológico, como ações individuais dotadas de sentido, constitui os resquícios da filosofia do sujeito típico da sociologia do início do século XX.<sup>5</sup>A complexidade weberiana é decorrente da sua compreensão dos tipos de relações sociais referidas ao agir, distinguindo-se os tipos de ação como interpretação com referência de sentido que orienta a própria ação.

Em seu principal livro, intitulado *Economia e Sociedade: fundamentos de Sociologia Compreensiva*, Weber destina várias páginas para tecer contribuições referentes ao tema da Sociologia do Direito. É relevante compreender a distinção que o autor faz entre a Ciência/Dogmática Jurídica e a Sociologia do Direito. Desta maneira, a dogmática jurídica tem foco no estudo da norma e a sociologia do direito se ocupa em estudar o alcance, a eficácia

---

<sup>5</sup>A virada linguística e o *structuraldrift* constituem rompimentos posteriores a este paradigma do pensamento sociológico, exemplificativamente Habermas e Luhmann.

social, as relações da lei com o organismo social, como os sujeitos se organizam e são orientados pelas normas.

Neste sentido, Weber ainda trabalha com a noção de direito, ordem jurídica e norma jurídica, pontuando o aspecto ideológico do entendimento de do que seria justamente o direito. No excerto abaixo é possível perceber a complexidade da temática.

Quando se fala de ‘direito’, ‘ordem jurídica’ e ‘norma jurídica’, deve-se observar muito rigorosamente a diferença entre os pontos de vista jurídicos e sociológicos. Quanto ao primeiro, cabe perguntar o que idealmente se entende por direito. Isto é, que significado, ou seja, que sentido normativo, deveria corresponder de modo logicamente correto, a um complexo verbal que se apresenta como norma jurídica. Quanto ao último, ao contrário, cabe perguntar o que de fato ocorre, dado que existe a probabilidade de as pessoas participantes nas ações da comunidade – especialmente aquelas em cujas mãos estão uma porção socialmente relevante de influência efetiva sobre essas ações –, considerar subjetivamente determinadas ordens como válidas e assim as tratarem, orientando, portanto, por elas suas condutas (WEBER, 1944, p.209).

Além de delinear as distinções de sociologia do direito e dogmática jurídica pelo aspecto metodológico de observação dos fenômenos, o autor Soriano acrescenta que o fim, o objetivo, no caso da primeira seria “o comportamento dos sujeitos diante da ordem jurídica” (SORIANO, 1997, p.111), já no segundo caso o objetivo da dogmática jurídica, seria a “coerência das proposições jurídicas” (SORIANO, 1997, p.111).

Perante a extensa obra de Weber, alguns conceitos são recorrentes e, potencialmente, indispensáveis em análises como a que foi proposta neste trabalho. Partindo dessa reflexão tem-se então que a norma legal é impositiva e forçosa oriunda de sujeitos estabelecidos. Já a convenção assemelha-se ao denominado uso social, configura-se àquela conduta que é socialmente aceita, obrigatória, não possui ressalva ou impedimento oficial, porém, sofre o crivo da opinião popular e, este julga que parte da união do grupo, origina uma transgressão que culmina censura, repreensão do próprio grupo.

Costume, na concepção do autor retro mencionado, são os hábitos simples, que não contém obrigatória nem a probabilidade de falha do grupo em caso de infração: conduta tipicamente regular ou ação em massa, cuja acusação ninguém exige do indivíduo.

A norma legal, nestes termos, emerge para Max Weber, conectada à concepção de dominação legal, que é arraigada no capitalismo e tem como aliado à burocracia - que moldam um sistema em que o poder é o produto esperado de todas as ações. Para Weber, a burocracia é um sistema de dominação que resulta da monetarização da sociedade e do capitalismo. Ou seja, a burocracia faz parte da história à medida que a administração pública foi fortalecida.

Assim, a burocracia é um fenômeno histórico, que tem servido de suporte ao poder do capital. Poder entendido inicialmente como a sobreposição da vontade de alguém a outrem.

Nestes termos, a burocracia e capitalismo estão em total proximidade, sem barreiras com uma fornecendo apoio a outra. O contrário também é observado.

Conforme visto, a dominação legal é extremamente dependente da burocracia, de modo que Weber dedica uma atenção especial ao seu tipo ideal, sendo estes: separação entre o cargo e o funcionário, normas e documentos escritos, funcionários hierarquizados e continuidade dos serviços e funções (SORIANO, 1997, p. 109).

Uma observação importante é a de que o poder não é necessariamente político. O poder torna-se político quando a vontade se orienta significativamente em função de um agrupamento territorial, com vistas a realizar um fim. O poder só tem sentido pela existência do agrupamento de nações.

Aqui se pode delinear que na visão weberiana como o poder político sendo um resultado da conduta do indivíduo instituído que admite o domínio do ser humano pelo próprio ser humano. Vale dizer que se estabelece uma relação fundamental entre mando e obediência (NOERNBERG; OPUSZKA, 2017, p. 193).

Na base de todo domínio político existe a relação fundamental do mando e da obediência. A obediência significa que os membros de uma unidade política agem como se fizessem do conteúdo da ordem a máxima de seu comportamento, simplesmente porque reconhecem formalmente sua necessidade, independentemente de sua própria opinião sobre o valor ou não-valor da ordem como tal. O mando é por sua natureza, fator de organização do agrupamento, ele se exerce em geral com base em uma organização fortemente estruturada, graças à presença de uma administração, de um aparelho permanente de constrangimento de regulamentos racionais etc., que são como garantias da continuidade da atividade política. Esta situação, entretanto, é característica apenas do Estado moderno e não da política em geral (NOERNBERG; OPUSZKA, 2017, p. 193).

Depreende-se daí que a relação de domínio e obediência é composta de uma minoria que domina, ou seja, manda e uma maioria que apenas obedece. Nessa relação emerge a desigualdade, uma opressiva relação de dominação. Assim, Weber aponta a dominação legítima legal ou ainda racional-legal, como aquela com fulcro nos dispositivos legais, nas normas jurídicas, vide:

Dominação legal em virtude de estatuto. Seu tipo mais puro é a dominação burocrática. Sua idéia básica é: qualquer direito pode ser criado e modificado mediante um estatuto sancionado corretamente quanto à forma. A associação dominante é eleita ou nomeada, e ela própria e todas as suas partes são empresas. Designa-se como 'serviço' uma empresa, ou parte dela, heterônoma e heterocéfala [isto é, cujos regulares lentos e órgãos executivos não são definidos apenas internamente a ela, mas pela sua participação em formas de associação mais amplas; portanto não-autônoma nem autocéfala], O quadro administrativo consiste de funcionários nomeados pelo senhor, e os subordinados são membros da associação ('cidadãos', 'camaradas'). (WEBER, 2003, p. 128).

Além da dominação legal fundada nas relações entre burocracia e capital, Weber aposta em outros dois tipos de dominação: a tradicional e a carismática. A que Weber chamou de

"dominação tradicional" é abordada como a lógica patriarcal, ou da forma como em um principado ou entidade religiosa. Neste sentido, essa dominação pressupõe a aceitação dos indivíduos nas características divinas, ou em que o poder é inerente àquela pessoa, ou pelo menos se crê nisso. (WEBER, 2002, p. 180).

O último tipo de dominação, a carismática, tem por característica principal uma relação onde o poder é sustentado por uma adoração, uma veneração calcada no afeto que parte dos submissos, dos subjugados. Nesta forma de devoção a obediência é estabelecida baseada em características pessoais, não sendo necessário, como regra, um aporte acadêmico, ou outra estrutura.

Ela se estabelece pelo carisma e, portanto, pelo reconhecimento de outrem como legítimo de seguir. Weber ainda comenta que o caráter carismático descansa em entregas para a santidade, heroísmo ou exemplaridade de uma pessoa e as ordenações de ela criou ou revelou. (WEBER, 2002, p. 172).

Max Weber entendeu que toda sociedade em sua dinâmica interior, estratificada por disputas, é constituída e atravessada por diversos interesses, e a dominação se instala neles, na autoridade, no poder. Weber com muita propriedade considerou a essas formas de dominações como a ocasião de se ter alguém determinado, disposto a obediência a um determinado mando.

### 2.2.2 A racionalidade weberiana do Direito

A racionalidade é um ponto conturbado da elaboração teórica weberiana, pois, conforme destaca Carlos Eduardo Sell, não é intento de weber a realização de uma teoria da racionalidade, mas sim “a explicitação do processo histórico e sociocultural de racionalização ocidental e moderno” (SELL, 2012, p.156).

A racionalidade weberiana constitui uma distinção entre ideal/desvio do ideal na qual a racionalidade com relação a fins constitui o lado ideal da distinção e a racionalidade com relação a valores, ações afetivas e ações tradicionais constituem desvios. Deste modo, a racionalidade ideal para Weber é “um agir motivado como meio para o atingimento de um fim desejado e considerado racionalmente” (LUHMANN, 1990, p.159, tradução nossa).<sup>6</sup>

Seguindo os estudos de Sell, a racionalidade de Weber é estruturada em duas díades: racionalidade material/formal e racionalidade teórico-prática (SELL, 2012). A racionalidade teórica visa o conhecimento de uma realidade social; a racionalidade prática interpreta a

---

<sup>6</sup>“A motivated act as a means to the attainment of a desired and rationally considered”(LUHMANN, 1990, p. 159).

realidade social de acordo com os interesses dos atores sociais, a racionalidade material, que por sua vez, de acordo com os padrões de valores; e a última, a racionalidade formal, que leva em consideração a sujeição das ações a regras e procedimentos anteriores de aplicação generalizada.<sup>7</sup>

Nesse sentido ainda, os três últimos tipos de racionalidade levam em consideração a relação meio/fim na orientação das ações, mas diferem nos princípios de ação, como foi visto: interesses particulares, valores, regras anteriores.

Em relação ao direito, nos interessa aprofundar a díade referente à racionalidade formal/material. A racionalidade formal é a “gestão econômica o grau de *cálculo* tecnicamente possível e que ela realmente aplica” e a racionalidade material é a ação social orientada por postulados valorativos (WEBER, 1994, p.52). Em outras palavras, distingue-se entre a racionalidade calculável e a racionalidade ética. Nestes termos, Weber apresenta dois critérios para analisar a racionalidade do direito:

- (i) *ageneralização*, ou seja, ‘a redução das razões que determinam a decisão, no caso concreto, a um ou vários ‘princípios’,’ e;
- (ii) *asistematização*, ou seja, ‘o inter-relacionamento de todas as disposições jurídicas obtidas mediante a análise’, formando um sistema lógico, claro, consistente e sem lacunas (WEBER, 2004, p.11).

A partir destes critérios combinados, Weber indica sua tipologia das formas do direito:

- (a) **Formalmente irracional**: na qual são empregados meios que não podem ser racionalmente controlados.
- (b) **Materialmente irracional**: no qual a decisão é determinada por avaliações totalmente casuísticos, sem depender de normas gerais.
- (c) **Formalmente racional**: no qual vigora a racionalidade lógica, excluindo características externas ao direito.
- (d) **Materialmente racional**: no qual as decisões são influenciadas por normas qualitativas, como imperativos éticos ou regras utilitárias. (WEBER, 2004, p. 11, grifo do autor).

A racionalidade jurídica se apresenta como fonte de legitimidade tanto da estatalidade, enquanto princípio que prega que o estado é o responsável pela gênese do direito, consistindo na noção de que o direito é por si mesmo racional, tanto quanto do monismo consistindo na crença em que o direito é em si mesmo racional. Assim a racionalidade como princípio traz em seu bojo uma relação estreita com o mencionado princípio da estatalidade, neste sentido a racionalidade se mostra como a fonte do direito a partir do Estado em organizar os meios irracionais.

A racionalidade jurídica é neutra e estabelecida pela história. Esta forma ideológica se legitima na ciência do direito. Na verdade, tal presunção não confere com o processo, que é

---

<sup>7</sup> Devido ao objeto de nosso estudo, somente a primeira díade nos interessa, por ser aquela que Weber relaciona diretamente com o direito.

histórico, e longe de se ter neutralidade, como se observa na tipologia weberiana das formas do direito. Assim, consciente do problema da racionalidade aplicado a sistemas sociais, que dependeriam da ação racional de todos os participantes.

Luhmann (1990) analisando o discurso de Weber sobre os sistemas sociais diz que “substitui a categoria fins/meios pela categoria do poder” (LUHMANN, 1990, p.160). Neste sentido, a legitimação racional referente à característica formal de crença no direito ao comando, constituem o modelo próprio de legitimação do direito, através do qual a “a racionalização da civilização universal se cumpre por meio de um poder legal no aparelho burocrático” (LUHMANN, 1990, p. 161).

A racionalidade do direito emerge na obra weberiana como característica da sociedade moderna e sua própria fonte de legitimação social. Todavia, antes de encerrar o tópico, cumpre observar o vazio que se encontra na zona não indicada dentro do conceito ideal: o esquema fins/meio, utilizado por Weber e pela teoria clássica das organizações, concebe a análise somente internamente ao sistema, ignorando suas relações com o entorno e conseqüentemente suas repercussões internas, sendo no máximo tratadas como desvio.

A sociedade moderna é marcada pela diferenciação funcional, não podendo ser reduzida a nenhuma de suas partes. Assim, diversos subsistemas, com monopólios funcionais distintos, atuam através de uma lógica interna para a redução da complexidade da sociedade. A independência do subsistema deve ser fortemente sustentada pela sociedade. Tão relevante quanto o próprio sistema é o seu ambiente, até porque a existência de um sistema pressupõe a existência de um ambiente.

A perspectiva weberiana induz ao olhar crítico em relação ao afastamento do modelo ideal. Conforme destaca Luhmann (1990), as decisões administrativas são vinculantes, aceitas como obrigatórias, na medida em que o processo da política (*stricto sensu*) garante a aceitação automática da decisão. A limitação da administração em termos de reflexão preliminar preparatória de um comportamento futuro não compreende o fenômeno da administração inserida em seu contexto institucional e social. A planificação administrativa, atuando com vista a determinado objetivo, significa o estabelecimento de premissas: decisões sobre decisões. Em outras palavras: “definição de um problema de decisão e determinação das condições para a sua solução” (LUHMANN, 1990, p. 125).

A compreensão de que a política fixa os objetivos e a administração, autonomamente, fixam os meios para sua realização é uma compreensão característica da doutrina *Public Administration*, que partindo dos pressupostos weberianos, limita a atuação no sistema objetivo/meio. Esse modelo, como condição de existência, ignora os aspectos internos da

administração – como secretarias, assistentes – com o fim de potencializar o sistema de programas condicionais: “Se A – então B”.

Todavia, nestes sistemas todos aqueles dotados da premissa ‘A’ estão habilitados a produzir decisões, sem limitações oriundas do ordenamento hierárquico – o modelo de comando. A autonomia da burocracia se desenvolve em seu interno, com o desencargo dos superiores de atuações supérfluas devendo intervir somente em situações pontuais (LUHMANN, 1990, p.129).

A adoção do modelo weberiano, nos termos feito por Fukuyama, obscurece estas relações e, portanto, toda a complexidade interna da administração – obscurece sua real condição de autonomia. A diferenciação interna do sistema administrativo inviabiliza a prática do sistema condicional “se A- então B”.

A premissa ‘A’ insere-se no programa condicional junto com as demais programações – decisão sobre decisão – e terá a avaliação da conclusão ‘B’, individualmente por cada agente na verificação da correspondência da informação, oriunda do ambiente, com as condições do seu programa.<sup>8</sup>

Cada decisão está inserida em critérios de racionalidade, utilidade e pretensões distintas, em estreito relacionamento com o ambiente específico. O que temos é “uma complexidade e diferenciação de organização e uma minimização de coerência entre os diversos planos que a teoria, mesmo diante da evidência da realidade, não tem ainda capacidade de representar” (LUHMANN, 1990, pp. 130-131).

Neste momento se mostra necessário se aprofundar na racionalidade de Weber, exemplificada nos tópicos acima elencados. Neste capítulo será abordado os seguintes tópicos de forma geral para uma prévia dos trabalhos que serão realizados: Weber, conceitos de Estado, administração pública, administração direta, administração indireta e Órgãos e empresas transnacionais e multinacionais.

Weber estudou e conceituou vários fatores culturais e materiais que influenciam significativamente no surgimento das instituições modernas destacando-se os Tribunais, incluindo os Tribunais de Contas. O sociólogo nunca ocupou uma posição política, mas manteve o tema como um de seus principais interesses acadêmicos.

É caracterizado como um dos autores com maior relevância. Seus estudos são bastante amplos, transitando em áreas como a política, história, economia e direito. Tais abordagens o

---

<sup>8</sup> Um exemplo deste tipo de decisão condicional verifica-se na atuação dos juizes. A premissa condicional ‘A’, que pode inserir-se na forma de uma lei, é analisada junto com outras

tornaram expoente, visto que é uma área de conhecimento com muita interação com a sociedade, o mundo social, é justamente, esse universo que o seduziu.

Em sua obra *Economia e Sociedade*, Weber traz a distinção entre as racionalidades, dividindo-as em: racionalidade teórica, racionalidade prática, racionalidade material e racionalidade formal. Dando maior atenção a essas duas últimas formas. Weber elenca o processo da racionalização de forma que a ação social pode ser interpretada de quatro formas a depender do contexto em que está inserida e do objetivo do agente, como bem pontua o autor:

Um componente essencial da ‘racionalização’ da ação é a substituição da submissão interna ao costume habitual pela adaptação planejada a determinadas situações de interesses. Esse processo, no entanto, não esgota o conceito de ‘racionalização’ da ação. Pois pode suceder que essa ocorra, de maneira positiva, em direção a uma racionalização consciente de valores, porém, de maneira negativa, às custas não apenas do costume, mas igualmente da ação afetiva e, finalmente, também em direção à ação puramente racional referente a fins e não crente em valores, às custas da ação racional em relação a valores (WEBER, 1994, p. 19, tradução nossa).<sup>9</sup>

O sociólogo diferencia a racionalidades teóricas da racionalidade prática, conforme ensinamentos de Sell (2012), principalmente pelo motivo de que na teórica o que se busca é o entendimento da realidade social, enquanto que na racionalidade prática o objetivo é a interpretação social a partir de interesses subjetivos do agente. Em seu estudo, Weber dá maior atenção às racionalidades material e formal, detalhando suas características principais, sendo essa distinção de extrema importância quando se trata da ordem econômica e social.

De forma genérica pode-se diferenciar a racionalidade material e formal a partir da observação de que o material se dá a partir da ação social orientada por valores, enquanto que a racionalidade formal leva em consideração em certo grau de cálculo e deve ser livre de juízos de valor. A racionalidade formal é a base na qual se pauta o sistema jurídico, advindo dela a criação dos tribunais, conforme será abordado adiante. Nessa corrente de pensamento, Weber apresenta discussões em conceitos como racionalidade, dominação, normas de conduta. Assim se posiciona, Ringer:

Weber não previa como Rickert, a perspectiva das normas universais do culturalmente válido ou axiologicamente relacionado. Simplesmente reconhecia a ‘subjetividade’ dos interesses pessoais ou coletivos que moldam as perspectivas das investigações. Isso era coerente com o seu pluralismo cultural, mas obviamente fez com que partes da filosofia de Rickert se tornassem irrelevantes para sua obra. Ao mesmo tempo, Weber julgava útil investigar objetos potenciais das ciências culturais e sociais por suas possíveis relações com os valores culturais contemporâneos (RINGER, 2004, p. 127).

---

<sup>9</sup> “An essential component of the ‘rationalization’ of action is the replacement of internal submission to habitual custom with planned adaptation to certain situations of interest. This process, however, does not exhaust the concept of ‘rationalization’ of action. For it may happen that this occurs, in a positive way, in the direction of a conscious rationalization of values, but in a negative way, at the expense not only of custom, but also of affective action and, finally, also in the direction of purely rational action concerning to ends and non-believers in values, at the expense of rational action in relation to values [...]”. (WEBER, 1994, p. 19).

A norma legal, nestes termos, emerge para Max Weber através da concepção de dominação legal, que é arraigada no capitalismo e tem como aliado à burocracia - que moldam um sistema em que o poder é o produto esperado de todas as ações. Max Weber entendeu que toda sociedade em sua dinâmica interior, estratificada por disputas, é constituída e atravessada por diversos interesses, e a dominação se instala neles, na autoridade, no poder. Weber com muita propriedade considerou a essas formas de dominações como a ocasião de se ter alguém determinado, disposto a obediência a um determinado mando, mas não se resumindo apenas a isso, podendo também obter resultados não intencionais, ou seja, que não estão relacionados à vontade ou determinação de uma pessoa.

Na sociologia weberiana, a sociedade não é resultado de vontades. As ações sociais podem ter como origem uma não intencionalidade e desta forma causar consequências sem intenções claras, sem relação alguma com a racionalidade. A partir da racionalidade formal weberiana é que se estabelecem os tribunais da forma como se apresentam, livres de juízo de valor e pautados na burocracia estatal. Como expõe Tragtenberg:

Max Weber aplica as categorias gerais de racionalização e secularização, ao desenvolvimento histórico do Ocidente. O direito racional do Estado moderno emerge ligado à burocracia especializada, procede formalmente do Direito Romano. Nos tribunais gregos e nos processos políticos em Roma, as partes tentavam influir sobre os juízes mediante uma conduta emocional (TRAGTENBERG, 1996, p.185).

A racionalidade é um ponto conturbado da elaboração teórica weberiana, pois, conforme destaca Carlos Eduardo Sell, não é intento de weber a realização de uma teoria da racionalidade, mas sim “a explicitação do processo histórico e sociocultural de racionalização ocidental e moderno” (SELL, 2012, n.p).

A racionalidade deve ser aprendida e aplicada ao direito, pois existem paradigmas nas suas formas modernas. A racionalidade estrutura o direito na mesma forma que o tripé ideológico se firma na sua singularidade e realidade. Mais especificamente a racionalidade weberiana constitui uma distinção entre ideal/desvio do ideal (LUHMANN, 2006).

Weber também discute a distinção de perfeição e corrupção, contrapondo com o ideal perfeito que é almejado. Desta forma, para Weber, o que é ideal também tem seu lado corruptivo. A racionalidade constitui o lado ideal da distinção e a racionalidade com relação a valores, ações afetivas e ações tradicionais constituem desvios. Deste modo, a racionalidade ideal para Weber é “um agir motivado como meio para o alcance de um fim desejado e considerado racionalmente”.<sup>10</sup> (LUHMANN, 1990, p.159, tradução nossa).

---

<sup>10</sup> “A motivated action as a means to the attainment of a desired and rationally considered [...]” (LUHMANN, 1990, p. 159).

Seguindo os estudos de Sell (2012) a racionalidade de Weber está dividida em duas díades: a racionalidade material/formal e racionalidade teórico-prática. A racionalidade teórica busca o conhecimento de uma realidade social, a racionalidade prática interpreta a realidade social de acordo com os interesses dos atores sociais.

Já a racionalidade material é utilizada de acordo com os padrões de valores e a última, a racionalidade formal leva em consideração a sujeição das ações a regras e procedimentos anteriores de aplicação generalizada neste sentido ainda, os três últimos tipos de racionalidade levam em consideração a relação meio/fim na orientação das ações, mas diferem nos princípios de ação, como foi visto: interesses particulares, valores, regras anteriores.

Devido ao objeto de nosso estudo, somente a primeira díade nos interessa, por ser aquela que Weber relaciona diretamente com o direito. Em relação ao direito, nos interessa aprofundar a díade referente a racionalidade formal/material. A racionalidade formal é a “gestão econômica o grau de cálculo tecnicamente possível e que ela realmente aplica” (WEBER, 1994, p.52) e a racionalidade material é a ação social orientada por postulados valorativos.

Em outras palavras, distingue-se entre a racionalidade calculável e a racionalidade ética. Nestes termos, Weber apresenta dois critérios para analisar a racionalidade do direito: (i) a generalização, ou seja, “a redução das razões que determinam a decisão, no caso concreto, a um ou vários ‘princípios’, (WEBER, 2004, p. 11) e; (ii) a sistematização, ou seja, “o inter-relacionamento de todas as disposições jurídicas obtidas mediante a análise” formando um sistema lógico, claro, consistente e sem lacunas (WEBER, 2004, pp. 11-12).

A partir destes critérios combinados, Weber indica sua tipologia das formas do direito: a) Formalmente irracional: na qual são empregados meios que não podem ser racionalmente controlados; b) Materialmente irracional: no qual a decisão é determinada por avaliações totalmente casuísticas, sem depender de normas gerais; c) Formalmente racional: no qual vigora a racionalidade lógica, excluindo características externas ao direito; d) Materialmente racional: no qual as decisões são influenciadas por normas qualitativas, como imperativos éticos ou regras utilitárias.

### 2.2.3 Os tribunais de contas e a racionalização de WEBER

Os **tribunais de contas** tiveram seus primeiros indícios na Europa do século XIX, sendo mais evidente na França, Itália e Bélgica, cada país com seu modo de exercer o controle sobre as finanças públicas, fixando os modelos clássicos, sobressaindo-se o modelo Belga, nesse sentido entende Maranhão:

Esse modelo tem sido considerado pela doutrina melhor que o francês, que não evita as ilegalidades, apenas podendo punir os responsáveis; e superior ao italiano, porque evita conflitos e o emperro da administração, sem sacrificar o controle e o Tesouro (MARANHÃO, 1992, p. 328).

No Brasil, como bem expõe Jarbas Maranhão (1980), o primeiro tribunal de contas instituído foi o Tribunal de Contas da União, por meio da iniciativa do ministro Rui Barbosa através do Decreto Lei nº 966-A de 1890. Ainda que instituído por decreto em 1890, o tribunal de contas foi instalado apenas em 1893, estando presente como posição do Ministério público na constituição de 1934, do poder judiciário na constituição de 1937 e do poder legislativo a partir da constituição de 1946 até os dias atuais. Acerca do tema, esclarece Carlos Ayres de Britto apud De Paula (2005):

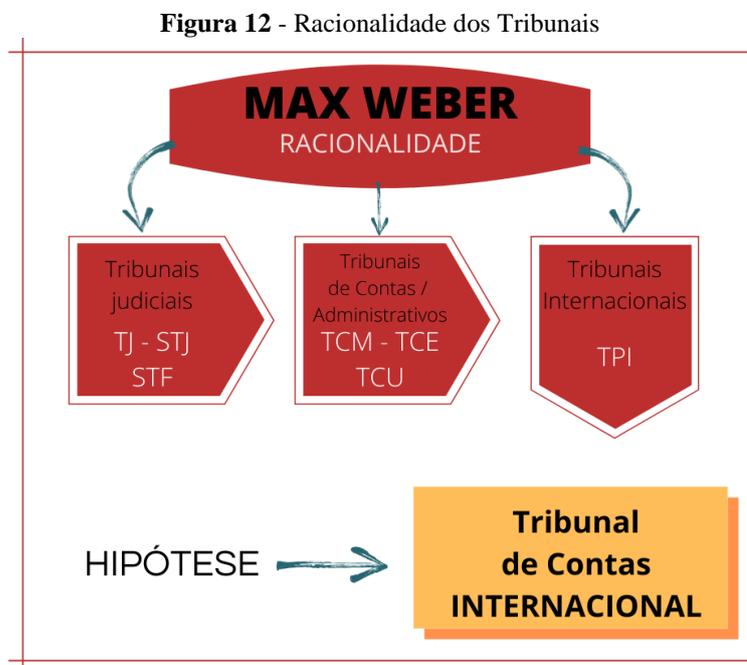
O Tribunal de Contas não é órgão do Congresso Nacional, não é órgão do Poder Legislativo e quem diz isso é a Constituição, com todas as letras, no artigo 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Logo, não se compõe do Tribunal de Contas. O Tribunal de Contas não integra a estrutura formal, orgânica do Congresso Nacional. Não se acantona na intimidade estrutural do Congresso Nacional. Estou falando do Tribunal de Contas da União, mas é evidente que o êmulo serve para os tribunais de contas de municípios, perante as câmaras de vereadores e dos tribunais de contas estaduais, perante as assembleias legislativas (BRITTO, 2001, apud DE PAULA, 2005, p. 39).

Verifica-se que o TCU é um órgão externo que auxilia o Congresso no controle do governo em relação ao seu orçamento a fim de aprimorar a administração pública visando o bem social, exercendo assim a fiscalização econômica de entidades públicas.

O Tribunal de Contas brasileiro e português não está implícito somente na necessidade de uma racionalidade e legitimidade tipicamente jurídica – formalmente racional. Todavia, estão inclusos dentro de um contexto político avaliativo caracterizado pela forma de poder. Assim, a esperança em um Tribunal de Contas idealmente racional demonstra-se fadada ao insucesso, pois não considera eventos complexos que levam em conta agentes externos à racionalidade imposta dentro do TCI.

No que tange aos Tribunais, o reconhecimento da normatividade dos princípios constitucionais implicou no entendimento de que eles deveriam balizar a atuação estatal em toda a sua amplitude, subordinando todas as funções do poder e demais órgãos aos princípios constitucionais. O Tribunal de Contas, nesse cenário, deve ser entendido como um órgão que não somente está subordinado aos princípios constitucionais e aos direitos fundamentais, mas deve atuar também como um órgão garantidor e defensor desses mesmos valores.

Analisando a racionalidade formal, exposta por Max Weber em sua obra pode ser considerada como fator comum entre todos os tribunais existentes. Como se pode exemplificar com a Figura que segue:



Fonte: O Autor.

Observa-se que, da mesma forma como a racionalidade formal weberiana influenciou diretamente na criação dos tribunais do poder judiciário, sua influência também se verifica presente nos tribunais de contas e tribunais internacionais, de modo que surge, assim, a hipótese de criação do Tribunal de Contas Internacional, seguindo a mesma linha de influência da racionalidade formal aqui estudada contextualizando e considerando os pontos que merecem atenção.

Para continuar a explicação, é necessário conceituar o Estado para que se torne claro o papel da administração pública. Estado, nada mais é do que uma autoridade política e administrativa que exerce seu poder perante a sociedade. As instituições do estado auxiliam na administração pública.

Já no que tange a administração pública, os agentes do Estado criam órgãos a fim de facilitar algumas melhorias nesta administração. O conceito aborda órgãos, serviços e agentes que são responsáveis pela educação, segurança, cultura, saúde, etc. Para a administração pública cabe a prestação de serviços à população.

Administração Pública é a prestação de serviços públicos realizados de forma direta ou indireta por pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos, sendo regulada pelo ramo do Direito Público para garantir o interesse da sociedade (DI PIETRO, 2012).

Esta modalidade de administração pública se divide em direta e indireta. A direta é exercida pelos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A administração direta não tem autonomia financeira, mas a administração indireta é responsável pelos seus atos e possui a autonomia financeira (DI PIETRO, 2012). A administração direta está prevista em lei através do decreto-lei de número 200 do ano de 1967.

Princípios intrínsecos da Constituição da República como prestação de contas e eficiência regulam com força máxima e subordinam toda a atuação da Administração Pública aos seus ditames, o que não seria diferente quando da execução de políticas públicas. Conforme entendimento de Faria:

O processo administrativo, dentro dos limites especificados nas ordenações, significa a busca racional de interesses, de forma que as atividades destinadas a atingir os objetivos organizacionais apresentam-se aos executores como 'deveres oficiais'. Para a execução regular e contínua dos deveres, das 'vocações', a autoridade, apoiada pelas normas que regem sua conduta, possui meios de coerção (FARIA, 1983, p. 27).

A legitimação de sua forma estatal encontra-se fundada na legitimação do direito, mas suas práticas e orientações de ações através da distinção meios/fins não têm somente análises de ordem tecnicamente calculáveis.

### 2.3 O TRANSCONSTITUCIONALISMO

Como base de apoio teórico, este trabalho será utilizado a obra "Transconstitucionalismo" de Marcelo Neves (2009). Para a resolução de conflitos que ultrapassam a esfera estatal, propõe-se o Transconstitucionalismo como meio de deliberar transtornos jurídico-constitucionais que ultrapassam as distintas ordens jurídicas.

Fora do âmbito dos constitucionalistas vinculados à tradição estatal, passou a ser lugar comum a utilização do termo 'Constituição' em outras áreas disciplinares, para referir-se a situações as mais diversas: Constituição europeia, Constituição da comunidade internacional', 'constituições civis da sociedade mundial" etc. Dessa maneira, o uso inflacionário do termo tornou-o muito vago, perdendo o seu significado histórico, normativo e funcional. Nesse contexto, 'a importância de se chamar Constituição'. (NEVES, 2009).

Nesse sentido, o conceito de transconstitucionalismo perpassa a necessidade de comunicação entre as mais diversas entidades da contemporaneidade, seja membros do estado ou não, esse diálogo é designado para Neves (2009) como "relação transversal permanente", conforme a visão de Stehmann Nunes e José Francisco Dias da Costa Lyra:

A ‘Relação transversal permanente’ carece do apoio e da responsabilidade dos participantes com a finalidade de solucionar problemas jurídicos comuns que contornam diversas ordens jurídicas, como a garantia dos direitos humanos e dos direitos fundamentais. Portanto, parte-se do pressuposto de que, cada vez mais, problemas de direitos fundamentais e de direitos humanos tornam-se concomitantemente relevantes para mais de uma ordem jurídica, estatal ou não estatais, que oferecem respostas para a sua solução, implicando uma relação transversal entre ordens jurídicas em torno de problemas constitucionais comuns da sociedade mundial complexa, sendo que a alternativa mais promissora para a fortificação normativa parece ser o transconstitucionalismo. (NUNES; LYRA, 2018, p. 18).

Nesse ínterim, Alves (2009) defende a “conversação constitucional” entre tribunais estatais, internacionais, supranacionais e transnacionais, além de instituições jurídicas locais nativas, para o trâmite do processo judiciário, com o objetivo em conjunto de um recurso adequado à questão envolvida.

Acerca da origem do estudo do transconstitucionalismo, Neves (2009) cita um conflito ocorrido em 2003, no qual o Tribunal Constitucional da Alemanha determinou uma sentença que foi em desacordo com o estipulado pela Corte Europeia de Direitos Humanos. A partir disso, houve uma incerteza no que deveria ter sido feito no trâmite do processo, uma vez que não há uma hierarquia estabelecida entre os dois tribunais.

Entretanto, já se desenrolou um conflito em potencial entre uma ordem constitucional, do Brasil, e uma corte internacional, o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI). Em um cenário na qual os direitos humanos do TPI foram reduzidos aos direitos fundamentais da Constituição Estatal brasileira.

A tensão citada se embasou no desvio de ótica acerca da legalidade da prisão perpétua entre as duas instituições. De modo que no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, é previsto a pena de prisão perpétua, senão veja-se:

Artigo 77, nº1, alínea b do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional:  
 Art. 77º Penas aplicáveis O Tribunal poderá, observado o disposto no artigo 110, aplicar uma das seguintes penas ao réu considerado culpado por um dos crimes previstos no artigo 5º do presente Estatuto: Pena de reclusão por um período que não exceda 30 anos; ou **Pena de prisão perpétua, quando justificada pela extrema gravidade do crime e pelas circunstâncias pessoais do condenado**. Além da pena de reclusão, o Tribunal poderá impor: Uma multa, de acordo com os critérios enunciados nas Regras de Procedimento e Prova; O sequestro do produto, dos bens ou dos haveres procedentes direta ou indiretamente de tal crime, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa fé. (BRASIL, 2002, grifo nosso).

Logo, em via contrária ao TPI, a Constituição Federal Brasileira de 1988 prevê:

Artigo 5º, inciso XLVII, alínea b:  
 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
 XLVII - não haverá penas:  
 a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;  
**b) de caráter perpétuo;**

- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis; (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Nesse sentido, uma eventual possibilidade de extradição da Corte Internacional não poderá ser praticada, a chance de extradição, com base na ordem constitutiva vigente, só poderá ser suportada nas situações em que o pedido seja para o Brasil da transferência de sujeitos julgados. Ademais, o resultado não irá seguir por completo o que é estabelecido no Estatuto de Roma, vai ser uma gestão intermediária que pode ser adequada ao Tribunal Penal Internacional, em um arranjo construtivo e estruturado à construção de aprendizado, uma rede de realidade transversal, abordada no próximo capítulo.

Em suma, o transconstitucionalismo é o entrelace de diversas ordens jurídicas, não é baseado na soma das constituições participantes, mas sim na relação de ordens jurídicas estatais, transnacionais, internacionais e supranacionais acerca de uma mesma adversidade que tenha como natureza a constitucionalidade. A organização para o progresso com a pluralidade transversal, o transconstitucionalismo é uma maneira construtiva, de solene importância para a realização de soluções e mediações de conflitos.

O transconstitucionalismo faz emergir, por um lado, uma ‘fertilização constitucional cruzada’. As cortes constitucionais citam-se reciprocamente não como precedente, mas como autoridade persuasiva<sup>10</sup>. Em termos de racionalidade transversal, às cortes dispõem-se a um aprendizado construtivo com outras cortes e vinculam-se às decisões dessas. Por outro lado, há ‘uma combinação de cooperação ativa e conflito vigoroso entre cortes nacionais envolvidas em litígios transnacionais entre partes privadas além das fronteiras’. (NEVES, 2009).

### 2.3.1 O Transconstitucionalismo como mediador do diálogo com o Tribunal de Contas Internacional

A pluralidade típica da diversidade das ordens constitucionais contemporâneas, gera, conseqüentemente, uma incompatibilidade para a resolução de um conflito que dependa de mais de uma instituição, fato considerado natural e esperado por Alves (2009). Para isso, com a aplicação da realidade transversal, se faz necessário a comunicação entre as ordens jurídicas comprometidas.

No que tange a proposta desta pesquisa, a necessidade de um Tribunal de Contas Internacional que proporcione a garantia dos direitos humanos e em paralelo assegure que as finanças destinadas às políticas públicas sejam devidamente utilizadas, sem qualquer desvio. Se faz necessário o uso do transconstitucionalismo com a metodologia da racionalidade transversal por parte dos integrantes.

Nesse sentido, como o projeto do TCI propõe um caráter permanente, o compromisso entre as instituições e suas constituições vigentes deverão também ser de característica duradoura. Mesmo que o Tribunal de Contas Internacional não vá disputar a autonomia dos estados-membros, quando solicitado, vai julgar casos que lhe cabe, como o presente citado, crime de corrupção. E para que isso ocorra de maneira eficiente, é preciso usar da comunicação provida da racionalidade transversal.

Mas a sociedade moderna nasce como sociedade mundial, apresentando-se como uma formação social que se desvincula das organizações políticas territoriais, embora estas, na forma de Estados, constituam uma das dimensões fundamentais à sua reprodução. Ela implica, em princípio, que o horizonte das comunicações ultrapassa as fronteiras territoriais do Estado. Formulando com maior abrangência, tornam-se cada vez mais regulares e intensas a confluência de comunicações e a estabilização de expectativas além identidades nacionais ou culturais e fronteiras político-jurídicas. (NEVES, 2009, p. 26).

Acerca da elevada heterogeneidade social relacionada com as realidades jurídicas, o transconstitucionalismo se mostra como caminho teórico a ser seguido, na medida em que tem a capacidade de resolver conflitos de uma complexidade constitucional de maneira racional e eficiente. Ademais, Marcelo Neves apresenta a ligação entre sistemas funcionais, com ênfase nos limites propostos de construção racional, através de uma instrução recíproca, logo, a viabilidade do nascimento de um projeto cognitivo tendo como meio a permuta de informações.

Por essa razão, o Transconstitucionalismo pode amparar o Tribunal de Contas Internacional nas suas respectivas ocupações, a contatar os diversos ordenamentos jurídicos constitucionais. “[...] constitucionalismo relativo a (soluções de) problemas jurídicos constitucionais que apresentam simultaneamente a diversas ordens” (NEVES, 2009).

Nesse sentido, um dos principais fundamentos do TCI é a imparcialidade do tribunal e seus membros acerca do caso julgado. Esse viés vai de acordo com a proposta estabelecida por Marcelo Neves, no qual defende que uma determinada ordem jurídica não deve ser privilegiada perante as demais, visto que essa ação institui a tendência ao imperialismo.

Esse acoplamento estrutural concretiza-se e realiza-se mediante procedimentos constitucionalmente instituídos, a saber, os judiciais, os administrativos, os legislativo-parlamentares, os eleitorais e os democráticos diretos, numa escala que vai de uma ênfase na racionalidade jurídica nos primeiros (judiciais) a uma prevalência da racionalidade política nos últimos (parlamentares, eleitorais e democráticos diretos). (NEVES, 2009, p. 57).

### 2.3.2 O Transconstitucionalismo pela ótica dos autores (Habermas e Marcelo Neves)

De acordo com Habermas (1996), a forma de institucionalização fundamentada no Estado está sendo progressivamente ameaçada pelo avanço da globalização econômica, da qual

o desenvolvimento não apenas intimida a soberania, a efetividade do estado regulador e a personalidade coletiva, mas da mesma forma, ameaça as circunstâncias de desempenho e de legitimação do trâmite democrático, em sua origem nacional.

A seu tempo, o Estado nacional foi uma resposta convincente ao desafio histórico de encontrar um equivalente funcional às formas de integração social tidas na época como em processo de dissolução. Hoje estamos novamente diante de um desafio análogo. A globalização em trânsito e da comunicação, da produção econômica e de seu financiamento da transferência de tecnologia e poderio bélico, em especial dos riscos militares e ecológicos, tudo isso nos coloca em face de problemas que não se podem mais resolver no âmbito dos Estados nacionais, nem pela via habitual do acordo entre Estados soberanos. Salvo melhor juízo, tudo indica que continuará avançando o esvaziamento da soberania dos Estados nacionais. (HABERMAS, 1996, pp. 129-130).

Marcelo Neves, ex-Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), define o termo transconstitucionalismo, como sendo o entrelaçamento de ordens jurídicas diversas (estatais, transnacionais, internacionais e supranacionais) unidas em prol dos mesmos problemas constitucionais que possam vir a surgir na sociedade.

Para tanto, o autor exemplifica com momentos em que vários tribunais e diferentes jurisdições entraram em conflito ao tomar decisões acerca de algum assunto e, levando-se em conta que a soberania é o ponto crucial é que, um tribunal não necessita acatar a decisão de outro, surgiram pressões internas e sanções entre eles, a fim de gerar reações que um desejava por parte do outro.

O ponto do transconstitucionalismo surge exatamente nesse momento, uma vez que, para o conceito, o importante durante esses conflitos, com o intuito de manter a soberania dos países, é o diálogo entre as nações e as entidades, gerando resultados mais diplomáticos que conflituosos.

Nesse sentido, Neves (2012) conceitua:

A questão é outra quando se trata de transconstitucionalismo. Nesse caso, o problema consiste em delinear as formas de relação entre ordens jurídicas diversas. Ou seja, dentro de um mesmo sistema funcional da sociedade mundial moderna, o direito, proliferam ordens jurídicas diferenciadas, subordinadas ao mesmo código binário, isto é, 'lícito/ilícito', mas com diversos programas e critérios. Verifica-se, dessa maneira, uma pluralidade de ordens jurídicas, cada uma das quais com seus próprios elementos ou operações (atos jurídicos), estruturas (normas jurídicas), processos (procedimentos jurídicos) e reflexão da identidade (dogmática jurídica). (NEVES, 2012, p. 116).

O transconstitucionalismo, nesse ínterim, não define uma ordem jurídica "suprema", ou seja, não elege uma jurisdição que possua mais poder que outra. (NEVES, 2009, pp. 8-10). Pelo contrário, o conceito prega que haja diálogo entre os ordenamentos jurídicos, negociações entre os mesmos e tomada de decisões em conjunto. (NEVES, 2009, p. 38).

Considerando a sociedade como um local onde deve haver harmonia, equidade e interações constantes, é justo que o ordenamento jurídico acompanhe essa estrutura social. Ou

seja, o ponto central do transconstitucionalismo é a coexistência entre as diversas ordens jurídicas que regem uma sociedade. Para Cunha Júnior, o transconstitucionalismo modifica a importância do Direito Constitucional na sociedade:

O Direito Constitucional, portanto, afasta-se de sua base originária, que sempre foi o Estado, para se dedicar às questões transconstitucionais, que são aquelas, segundo Neves, que perpassam os diversos tipos de ordens jurídicas e que podem envolver tribunais estatais, internacionais, supranacionais e transnacionais (arbitrais) na busca de sua solução. Nesse sentido, o Direito Constitucional ultrapassa as fronteiras dos Estados respectivos e torna-se diretamente relevante para outras ordens jurídicas estatais e até não estatais. Desse modo, é inevitável o fenômeno da globalização do Direito Constitucional, que não propugna uma Constituição global ou internacional, mas propõe uma globalização do Direito Constitucional doméstico. (CUNHA JÚNIOR, 2013, pp. 43-44).

Sendo assim, o transconstitucionalismo não defende a existência de uma Constituição Global e, muito menos, uma Constituição supranacional. Assim como não prega que haja soberania da Constituição de uma nação em relação às demais, pelo contrário, “no transconstitucionalismo, se preza pelo diálogo entre ordens jurídicas distintas, nunca a imposição de uma sobre a outra”. (ARAÚJO, 2015, p. 69).

Araújo (2015, p. 69) aponta que a imposição de uma ordem jurídica de uma determinada nação sobre outra nação, não poderia ser definida como nada além de uma “colonização”, como as colonizações que ocorriam em um período pré-independência. Ressalta ainda, que o termo “trans” possui o significado de superação de fronteiras e que, o transconstitucionalismo não é uma substituição ao Direito Internacional. (ARAÚJO, 2015, p. 70).

Por fim, o transconstitucionalismo, não se debruça em estudos comparativos entre legislações de países, mas sim, trata de questões conflituosas entre diversos ordenamentos jurídicos, gerando diálogo e tomada de decisões conjuntas e não impositivas.

### 2.3.3 O Transconstitucionalismo no Direito

Em sua gênese, o mesmo provoca um entrelace de ordens jurídicas distintas, como estatais, transnacionais, internacionais e supranacionais em volta de um problema constitucional comum. Logo, conflitos de natureza acerca de direitos fundamentais e de limitação de poder são apresentados e debatidos por tribunais em paralelo a ordens jurídicas diferentes.

Para Pereira (2012), é mais convincente que o contato das interações transjudiciais representa pontos sólidos de comunicação entre as cortes participantes, mas não especificamente em "diálogos" bilaterais de contato. Uma vez que não é corriqueiro que uma

corte internacional e supranacional, que geralmente são aludidas no sistema mundo, retribua com polidez ao citar precedentes de outras normas estrangeiras.

Cruz e Bodnar (2009), por sua vez, conceituam que a expressão “transconstitucionalismo”, vai muito além da superação de barreiras territoriais e da justaposição de instituições e ordenamentos jurídicos, já que pressupõe “um constante fenômeno de desconstrução e construção de significados”. (CRUZ; BODNAR, 2009, p. 5).

Pereira (2012) aponta que as interações transjudiciais perpassam o enfraquecimento das normas do direito internacional, em especial as que foram formuladas com a intenção transjudiciais e transjudicialismo. Ademais, a finalidade principal da abertura dessa interação é garantir a liberdade ou voluntariedade, em que as normas possam escolher e selecionar os precedentes não ligados que irão fundamentar sua escolha, igualmente como optar pela doutrina que desejar. A possibilidade de escolha das cortes inclina-se para o aumento da liberdade, com a contínua atenuação do papel das cortes internacionais e supranacionais.

Matias (2005) destaca que lidar com a transnacionalidade como evento, é aceitar a possibilidade de mudar os conceitos acerca das relações que transpõe e afetam a todos, seja direta ou indiretamente, com o objetivo de compromisso com os resultados dos atos políticos e econômicos realizados em uma esfera globalizada. Ademais, é reconhecer que as mudanças geradas pela globalização criaram novas condições devido ao acolhimento da articulação que diferencia o território real e não amparam os espaços pré-definidos.

[...] o transconstitucionalismo implica o reconhecimento de que as diversas ordens jurídicas entrelaçadas na solução de um problema-caso constitucional – a saber, de direitos fundamentais ou humanos e de organização legítima do poder – que lhes são concomitantemente relevantes, devem buscar formas transversais de articulação para solução do problema, cada uma delas observando a outra, para compreender os seus próprios limites e possibilidades de contribuir para solução do problema. Sua identidade é reconstruída, dessa maneira, enquanto leva a sério a alteridade, a observação do outro. Isso parece-me frutífero e enriquecedor da própria identidade porque todo observador tem um limite de visão no ‘ponto cego’, aquele que o observador não pode ver em virtude da sua posição ou perspectiva de observação. (NEVES, 2012).

Sob a perspectiva de Stelzer (2011), a transnacionalização é resultado direto da globalização, que revela a desterritorialização das relações político-sociais, estimulada pelo sistema capitalista de produção ultra valorizado, que organiza as ordens jurídicas mundiais à margem do poderio dos estados. Sob esta ótica, a globalização se relaciona com o conjunto do globo, as ordens mundiais funcionando como uno, a transnacionalização é relacionada com o estado permeável, com o contorno em decadência.

Portanto, em decorrência da globalização, principalmente, o transconstitucionalismo e as racionalidades transversais giram em torno do aprendizado e da observação mútua que deve

ser incentivada entre as nações, a fim de gerar bons diálogos e boas trocas entre os ordenamentos jurídicos, evitando assim, que sejam criados inúmeros outros conflitos, além dos que preexistem.

#### 2.4 RACIONALIDADE TRANSVERSAL

Na definição de Neves (2012), infere-se que a racionalidade transversal é uma correlação entre inúmeras realidades, que se interpõem e geram discussões acerca de certos assuntos. Sendo assim, essas realidades aparecem e passam a se relacionar, todas com pretensão de autonomia e liberdade, a fim de lidar com algum problema em comum que possa ter surgido.

Nesse contexto, não deve haver uma racionalidade superior às demais, já que, o intuito da racionalidade transversal é permitir e promover o diálogo e o consenso após discussões entre uma pluralidade de ideias e racionalidades. (NEVES, 2012, p. 38). A racionalidade transversal apenas pode existir quando há uma troca entre sistemas diferentes, entre realidades diferentes, afinal é uma troca de racionalidades.

[...] o que tem ocorrido em nossa realidade é um entrelaçamento de ordens estatais, internacionais, supra-nacionais e locais no âmbito de um sistema jurídico mundial de níveis múltiplos, a partir do qual se tem desenvolvido o transconstitucionalismo da sociedade mundial. (NEVES, 2012, p. 27).

Devido à globalização, todos os sistemas no mundo entram em contato, compartilhando experiências e aprendizados, a fim de desenvolver sistemas autônomos e únicos fortes. Sendo assim, as racionalidades transversais parciais, nesse contexto, é um conceito mais aceito, a fim de auxiliar na construção dessa pluralidade de diálogos em conflito. Cada racionalidade individualmente, age como uma ponte entre as demais racionalidades, gerando diálogo e troca de informações entre as mesmas. (NEVES, 2012, p. 37).

Portanto, negando a ideia da criação de uma ordem jurídica mundial, capaz de gerir todas as necessidades de todas as realidades e racionalidades existentes no mundo, o transconstitucionalismo no âmbito jurídico, especialmente, busca conciliar essas pluralidades, por meio da observação mútua entre as ordens jurídicas, a fim de gerar bons diálogos e evitar maiores conflitos. (ELMAUER, 2013, p. 861).

Designada por Marcelo Neves (2009), a “Realidade Transversal” é uma metodologia que tem como o principal objetivo alcançar a dimensão do conceito “Transconstitucionalismo”, promovido pelo mesmo autor. De forma a prestar auxílio, a realidade transversal recorre à comunicação, diálogo e troca entre os participantes constituintes.

Nesse sentido, com a democracia em validade, a realidade transversal desdobra o sistema constitucional estatal para diversas ordens jurídicas, visando a resolução de um problema de origem constitucional, utilizando do intercâmbio do conjunto de democracia e constituição.

No conceito estabelecido por Neves (2009) fica clara a relevância da necessidade de se estabelecer limites à racionalidade transversal. Visando não gerar um conflito de poderes entre o transconstitucionalismo e o estado constituinte. Entretanto, uma das funções da racionalidade transversal é evitar os resultados prejudiciais ao estado e ao tribunal, seja de ordem jurídicas estatais, transnacionais, internacionais ou supranacionais. E com isso se espera uma permuta adequada, eficaz e racional.

A comunicação gerada pela racionalidade transversal, de acordo com Neves (2009) precisa obedecer a marcos limítrofes e a possibilidade de contato com outra instituição. Mesmo que o empenho principal parta dos juízes e dos tribunais para alcançar uma solução para ambas as partes, a transversalidade precisa ser recíproca para casos concretos, para garantir que o interesse de uma das partes não se sobreponha à outra.

Nesse sentido, a atmosfera de diálogo promovida pela racionalidade transversal está presente no âmbito formal e informal, conforme Alves (2009) defende. Uma vez que a transversalidade se relaciona com o espaço do direito interno que abarca uma comunicação com um tribunal internacional.

Ademais, a principal função da racionalidade transversal, estabelecida por Alves (2009) é disponibilizar o sistema constitucional por meio de trocas e intercâmbios informacionais, seja no meio formal ou informal. Criando uma comunicação que se adapte aos tribunais participantes, na qual promove um “emparelhamento estrutural” entre as jurisprudências vigentes, formando um diálogo com a norma jurídica estatal e internacional.

Ao se utilizar da respectiva metodologia, Alves (2009) forma uma trajetória de contato com os participantes envolvidos, na qual têm o interesse na resolução de um conflito constitucional existente.

## 2.5 O CONTROLE DE CONTAS INTERNACIONAL

Mediante a globalização, as grandes transnacionais carecem de uma fiscalização mais incisiva, uma vez que atravessam as fronteiras de seu país de origem. As primeiras transnacionais começaram a surgir no século XIX com uma expansão drástica no final da

Segunda Guerra Mundial e, são basicamente empresas que se instalam em países subdesenvolvidos, em busca de mão de obra barata e maiores lucros. (FRANCISCO, 2021).

As transnacionais provocam um aumento nas vagas no mercado de trabalho e uma melhora na renda das famílias, sendo que os lucros obtidos são enviados aos países de origem das empresas. Juridicamente, são empresas que se assemelham a um grupo de sociedades sediadas em diferentes países com certa autonomia, já que estão sujeitas a diferentes conjuntos de leis locais.

O mercado consumidor promissor do novo país se estabelece como um atrativo. A isenção de impostos oferecida pelo país auxilia na expansão de lucros bem como possíveis doações de terrenos e matéria prima adequada. Com lucros exponenciais à medida que se expande, o domínio das empresas transnacionais é visível.

Como retorno, as empresas transnacionais levam conhecimento tecnológico até os países subdesenvolvidos e ofertam vagas de emprego. Algumas empresas inclusive chegam a pagar impostos aos governos dos países em que se instalam aumentam as receitas governamentais.

Sendo assim, é seguro apontar que as transnacionais movimentam o mercado econômico mundial. Afinal, além de propiciar um crescimento na renda dos países subdesenvolvidos nos quais se instalam, também tendem a comandar a economia de seus países de origem. Ora, é evidente que para tanto, essas empresas movimentam altas quantias em dinheiro.

Diante do fluxo financeiro monstruoso movimentado todos os dias por essas empresas e o alcance no cenário mundial que as mesmas possuem, é pulsante a necessidade de instaurar um mecanismo de fiscalização e, mais além, de punição de transgressões com viés econômico em qualquer lugar do mundo.

Como bem observado, juridicamente é dificultoso fiscalizar as referidas empresas, uma vez que, as mesmas estão sob a jurisdição de inúmeros países, mas não estão sujeitas efetivamente a nenhuma delas. A codificação e uniformização desses sistemas de fiscalização são urgentes e precisos, na tentativa de diminuir a incidência de crimes com viés econômico e, em consequência deles, das graves crises econômicas mundiais.

Com a globalização se mostra cada vez mais necessário uma fiscalização nas empresas transnacionais, e nos próprios países ou questões que envolvam interesse de vários, ou seja, que não sejam detidas pelos limites da fronteira dos seus países. Além do interesse de países também pode abranger interesses representados em empresas são, na maioria das vezes, corporações, que, ultrapassando os limites físicos de suas fronteiras ou territórios de origem, atuam em

diferentes países por meio de suas filiais, gerando empregos e renda para grande parte da população local.

Juridicamente, são empresas que se assemelham a um grupo de sociedades sediadas em diferentes países com certa autonomia, já que estão sujeitas a diferentes conjuntos de leis locais. Exemplo a Itaipu Binacional. Grande parte dessas empresas possui sede em países desenvolvidos e filiais em países subdesenvolvidos ou emergentes por conta da mão de obra mais barata. Este sistema proporciona aumento nos lucros da corporação que são direcionados ao país de origem, levando em conta a produção de empregos no país emergente em que está situada a filial.

O termo transnacional surgiu para substituir o termo multinacional que remonta a ideia de "várias nações", o que é incorreto já que a empresa continua sendo apenas de uma nação. As transnacionais apenas estabelecem seu território em diversos países. Mas mantendo raízes nas suas nações de origem. As primeiras transnacionais começaram a surgir no século XIX com uma expansão drástica no final da Segunda Guerra Mundial.

O termo transnacional trata de interesses de mais de um país e relembra a atuação de grandes empresas em diversos países, bem como, o seu significado de ultrapassar países. A globalização possui vital importância para o aumento das transnacionais ao redor do mundo, pois oferece todos os aparatos e avanços tecnológicos necessários para que essas empresas iniciem e perdurem em sua expansão.

O mercado consumidor promissor do novo país se estabelece como um atrativo. A isenção de impostos oferecida pelo país auxilia na expansão de lucros bem como possíveis doações de terrenos e matéria prima adequada. Com lucros exponenciais à medida que se expande, o domínio das empresas transnacionais é visível.

Como retorno, as empresas transnacionais levam conhecimento tecnológico até os países subdesenvolvidos ofertam vagas de emprego. Algumas empresas inclusive chegam a pagar impostos aos governos dos países em que se instalam aumentam as receitas governamentais.

O poder enorme atribuído a essas empresas atualmente exige que as mesmas sejam fortemente fiscalizadas a nível internacional. A ONU chegou a desenvolver, em 1970, um código de conduta internacional para essas corporações. Posteriormente, este código foi substituído pelo Pacto Global e responsabilidade social corporativa (RSC). Em 1976, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, estabeleceu algumas diretrizes para a atuação das corporações em sua *Declaração da Organização para a Cooperação e o*

*Desenvolvimento Econômico sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais.* (BRASIL, [21-]).

As transnacionais fazem parte do cenário mundial atual. Vários países têm empresas com filiais ao redor do mundo. O conceito de transnacionais é citado nesta tese para que se entenda a importância das fiscalizações e como esta fiscalização necessita não ter fronteiras já que atualmente o mundo é um local globalizado.

No próximo tópico é possível encontrar a caracterização e composição da ONU que se estabelece como o principal órgão de fiscalização e de diplomacia entre países a nível internacional. A conceituação da ONU se mostra importante, pois é necessária para a análise das duas hipóteses propostas neste trabalho.

## 2.6 ONU - ORGANIZAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

ONU é a sigla para Organização das Nações Unidas, que é uma organização internacional com o objetivo de facilitar a cooperação em termos de direito e segurança internacional, desenvolvimento econômico, progresso social, direitos humanos e da paz mundial, é responsável por mediar conflitos entre países, disseminar a cultura de paz entre as nações, defender o respeito aos direitos humanos e promover o desenvolvimento sustentável e econômico dos países e a cooperação entre eles. Fundada em 1945, logo após a Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de deter as guerras entre os países e para facilitar diálogo entre os mesmos.

A ONU é um órgão totalmente apolítico, sem ideologia política ou crença religiosa trabalha em prol da igualdade de gênero e possui um órgão voltado para o desenvolvimento de políticas públicas e garantia dos direitos humanos das mulheres e das meninas; São usadas seis línguas oficiais nos documentos e comunicações da ONU: inglês, espanhol, mandarim, árabe, russo e francês. (MENDONÇA, 2020).

As Nações Unidas têm representação fixa no Brasil desde 1947. A presença da ONU em cada país varia de acordo com as demandas apresentadas pelos respectivos governos ante a Organização. No Brasil, o Sistema das Nações Unidas está representado por agências especializadas, fundos e programas que desenvolvem suas atividades em função de seus mandatos específicos. A Equipe de País (conhecida por sua sigla em inglês, UNCT) está conformada pelos Representantes desses organismos, sob a liderança do Coordenador Residente.

O UNCT é presidido pelo Coordenador Residente e tem, entre suas principais funções, a missão de definir estratégias, coordenar o trabalho da Equipe e compartilhar informações entre todos seus participantes. A elaboração de iniciativas conjuntas entre os diversos escritórios, avaliar o trabalho da ONU no País e coordenar a ação dos diversos grupos interagências, fazem também parte de sua missão.

Por meio deste organismo, busca-se o exercício pleno da cidadania e dos direitos humanos e a promoção de iniciativas associadas ao desenvolvimento sustentável dos países. Alves Pena aponta que a principal organização internacional em atividade hoje é a Organização das Nações Unidas (ONU). Ao investigar as origens e o funcionamento da ONU, é possível observar como nasce a cooperação entre os países e como esta cooperação é controlada. (PENA, 2021).

Conforme informa o próprio site da ONU, a organização possui sede em Nova York, nos Estados Unidos e outras sedes em outras localidades mundiais como em Genebra (Suíça), Viena (Áustria), Nairóbi (Quênia), Addis Abeba (Etiópia), Bangcoc (Tailândia), Beirute (Líbano) e Santiago (Chile), além de escritórios espalhados em grande parte do mundo. É importante destacar que o terreno e os edifícios são considerados território internacional e não pertencem apenas a um país, mas a todos os estados-membros das Nações Unidas.

Entre seus principais objetivos estão: manter a paz e a segurança internacionais, desenvolver a cooperação entre os povos, apresentar soluções para problemas econômicos, sociais, ambientais e humanitários, além de atuar em negociações de paz e a fim de atenuar conflitos armados em qualquer parte do mundo. (ONU, 2021).

The UN should have in place a standard process for creating tribunals and ensuring they have the resources they need to function properly and to meet the judicial Standards that the United Nations aims to promulgate. There is no excuse for a UN court not to have, at the very least: competent translators and an appropriate translation system; accurate and professional transcription facilities; competent defense counsel to represent the accused; basic tools for legal research for all three branches; competent and experienced judges; legal officers and clerical staff to enable those judges to do their job; a functioning witness protection program that ensures that the interests of witnesses and victims are given their due; adequate and functioning case management, evidence management, and file management systems with personnel trained to run them; and adequate security for the court (COHEN, 2006, p.4).<sup>11</sup>

---

<sup>11</sup> “A ONU deve ter em vigor um processo padrão para criar tribunais e garantir eles têm os recursos de que precisam para funcionar adequadamente e atender aos padrões judiciais que as Nações Unidas pretendem promulgar. Não há desculpa para um tribunal da ONU não ter, no mínimo: tradutores competentes e um sistema de tradução adequado; instalações de transcrição precisas e profissionais; advogado de defesa competente para representar o acusado; ferramentas básicas para pesquisa jurídica para todos os três ramos; competentes e experientes juízes; oficiais jurídicos e funcionários administrativos para permitir que esses juízes façam o seu trabalho; um funcionamento programa de proteção a testemunhas que garante que os interesses das testemunhas e das vítimas sejam dado o que é devido; gestão de casos adequada e funcional, gestão de evidências, e sistemas de gerenciamento de arquivos com pessoal treinado para operá-los; e segurança adequada para o tribunal.” ((COHEN, 2006, p.4, tradução nossa).

Ao todo, 193 países são membros da ONU, além de dois membros observadores, que são a Palestina e o Vaticano. O Brasil é um dos membros fundadores da ONU, ou seja, assinou o documento das Nações na fundação em 1945 (BRASIL, 1945). Além de possuir uma bandeira própria, correios e selos oficiais, a ONU também possui cerca de seis línguas oficiais: o inglês, o espanhol, o francês, o árabe, o chinês e o russo. A ONU como organização possui uma origem que remonta às Grandes Guerras Mundiais. A estrutura que tem hoje foi reformada, embora ainda mantenha estigmas da época. Mesmo em sua estrutura atual, é possível identificar as heranças da Segunda Guerra Mundial.

Em termos gerais, uma organização internacional é uma organização com membros ou presença internacional e, portanto, é uma das associações de Direito Internacional já que é amparada por relações internacionais e no modo cooperativo das nações. Compostas principalmente de Estados Soberanos, as organizações internacionais podem atuar em diversos âmbitos, como o econômico e o social. Atualmente o âmbito em que a ONU exerce maior influência, é notadamente o geopolítico. (NOVO, 2021).

Diante desses conceitos e da importância da ONU é necessário classificar seus vários órgãos para assim conseguir definir se há algum deles que é capaz de lidar com problemas de ordem mundial como a corrupção que assola os países neste momento de pandemia e que pode acarretar em diversas perdas humanas. Uma organização internacional é uma organização que trata de assuntos internacionais pautada na sua legitimidade depositada pelos países que participam deste órgão. A ONU obtém a legitimidade através das assinaturas dos países na sua Carta das Nações, que foi criada com o intuito de explicitar como suas divisões seriam elaboradas, quais seriam os países participantes e algumas diretrizes.

A Organização das Nações Unidas representa um grande papel na democracia em nível internacional, sendo a principal organização nesta área em atividade. As questões que chegam até o órgão dizem respeito a segurança dos países, questões que envolvem diplomacia e a manutenção da paz mundial. Para tal, a ONU possui vários escritórios, alguns sendo localizados em diferentes países, como no Brasil, Suíça, Líbano, Áustria, Chile, Nairóbi, Etiópia e Tailândia (ONU, 2021).

O órgão zela pela paz e a segurança, tendo um maior cuidado também com áreas como a econômica, humanitária, cultural, social, em questões científica e principalmente na política (XAVIER, 2007). A importância da ONU é tal que 193 países assinaram a Carta das Nações e se comprometem a seguir as recomendações do órgão. No desenvolvimento deste trabalho será abordado os principais órgãos internos da ONU bem como seu funcionamento e demais

atividade com intuito de observar mais claramente como uma organização internacional tão prestigiosa funciona, porém ainda assim, não possui um efetivo órgão de controle fiscalização econômica mundial.

A ONU surgiu tendo como base a extinta Liga das Nações que tinha como objetivo reunir os países em prol do bem comum e da paz após a Primeira Guerra Mundial em 1919. Diferentemente da ONU, a Liga era formada por apenas um grupo de países, mais especificamente os países vencedores da Primeira Guerra Mundial. Na época, a Liga das Nações foi considerada um grande fracasso, já que não atingiu o seu objetivo que era a paz à medida que em 1939 se iniciou a Segunda Guerra Mundial. Em 1946, a Liga das Nações foi desfeita. A criação da ONU se deu durante a Segunda Guerra Mundial. Em 1945, forças políticas influentes na época debatiam sobre os rumos da organização.

Na sequência da conferência Anglo-Americano-Soviética (representações de Churchill, Roosevelt e Stalin, respectivamente) da Crimeia, e com o objetivo de debater com mais profundidade algumas questões ainda pendentes, são concluídos, de 3 a 11 de Fevereiro de 1945, os acordos de Ialta (XAVIER, 2007, p. 28).

Dois meses depois, havia 50 países em São Francisco nos EUA para redigir o tratado da Carta das Nações Unidas. Este documento só foi oficializado em outubro do mesmo ano. A Conferência das Nações Unidas contou com países membros como União Soviética, China, França, Estados Unidos e Reino Unido. A Carta das Nações Unidas é formada por 111 artigos principais sendo divididos em 19 capítulos e um anexo de 70 artigos divididos também em cinco capítulos (BRASIL, 1945).

Quando se reuniram em 1945, os países determinaram que por meio de uma convenção, a ONU teria direito internacional para vincular estados-membros. A organização também tem direito de desvincular membros como forma de punição e violação de suas obrigações com o próprio órgão. Como organização de direito, ela possui a constituição presente na Carta das Nações e possui também ordem jurídica, ou seja, é capaz de julgar processos sendo desta forma uma instituição autônoma.

O site da ONU informa que a organização, atualmente se encontra dividida em seis órgãos principais, que apresentam suas funções específicas. Os órgãos são independentes e comunicativos entre si. Dentro desses seis órgãos principais, possui subdivisões de departamentos, órgãos, escritórios e etc. há também, 15 agências especializadas em áreas como: saúde, agricultura, finanças e aviação. (ONU, 2021).

O fato interessante nesse ponto é que, embora a ONU possua uma estrutura enorme e bem compartimentada, não há dentro da maior organização internacional da atualidade um órgão de fiscalização econômica eficiente e efetivo. Como pode-se perceber pela descrição de

seus órgãos que ocorre a seguir, o poderio e alcance da ONU é maior que o poderio de qualquer outra organização, sendo, portanto, isso um motivo para se considerar a construção de um órgão de fiscalização econômica de influência mundial.

#### 2.6.1 O sistema de organização da ONU e seus seis órgãos principais

O Sistema da Organização das Nações Unidas é estruturado e organizado legalmente sendo centralizado nos seguintes órgãos: 1) Assembleia Geral; 2) Conselho de Segurança; 3) Conselho Econômico e Social (ECOSOC); 4) Conselho de Tutela; 5) Corte Internacional de Justiça (Chamado também de Tribunal Corte Internacional de Justiça); 6) Secretariado

O site oficial da organização informa com detalhes a estrutura interna da organização, começando pelo mais importante dos seis órgãos da ONU que é, sem dúvida, o Secretariado Geral. Com sede em Nova Iorque, o Secretariado comanda as políticas internas da organização. Todos os assuntos relacionados à ONU passam pelas mãos do cargo de Secretário-Geral. Projetos relacionados, relatórios, e convocação do Conselho de Segurança são determinações deste órgão específico.

Seus funcionários se reportam diretamente à ONU e a mais nenhuma sub-roga da organização. O Secretário geral, segundo estabelece o artigo 99 da Carta das Nações, “chamar a atenção do Conselho de Segurança para qualquer assunto que em sua opinião possa ameaçar a manutenção da paz e da segurança internacionais” (BRASIL, 1945). Todas as reuniões dos outros órgãos da ONU devem incluir o Secretário Geral ou qualquer outro participante do secretariado presentes. Sendo um dos cargos mais importantes da ONU, o Secretário-Geral é indicado pela Assembleia Geral da ONU. A Assembleia Geral da ONU como o próprio nome diz é uma assembleia formada por todos os Estados-membros da organização.

Com o intuito de discutir questões internacionais, a Assembleia Geral aprova o orçamento destinado à ONU, discute e recomenda os países, elege os membros de diversos conselhos e nomeia o secretário-geral (BRASIL, 1945). A Assembleia é dirigida por um único presidente eleito entre os estados-membros. No seu segundo capítulo, a Carta das Nações estabelece que “A admissão de qualquer desses Estados como Membros das Nações Unidas será efetuada por decisão da Assembleia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança” (BRASIL, 1945).

Desde sua criação, a Assembleia já indicou estudos que visavam promover a cooperação internacional, o Direito Internacional, Direitos Humanos e o desenvolvimento. Já foi ressaltado que uma das suas principais funções é recomendar modos pacíficos de resolver situações de

conflitos. O órgão também analisa relatórios enviados pelos órgãos da organização. Sendo assim a Assembleia Geral pode tomar decisões em casos de ameaça aos direitos propostos na Carta das Nações, em casos de violação da paz e atos de regressão. Mas percebe-se que a Assembleia Geral não está preocupada com casos de corrupção.

O terceiro órgão mais importante da ONU é o Conselho Econômico e Social da ONU (CES). O sub-rogam se reúne desde 1946 e é uma entidade especializada da ONU. Apresentando um subsistema hierarquicamente organizado com comitês permanentes e comissões técnicas. A coordenação de outras agências especializadas no campo socioeconômico também fica ao encargo do CES. Atualmente o CES coordena 15 agências que estão relacionadas à área econômica e social. (ONU 2021).

Estas agências são órgãos intergovernamentais sendo em sua maioria com funcionamento permanente. Já outras agências, podem ter apenas caráter pontual elaboradas apenas para problemas específicos.

In the international sphere, corporate initiatives of disclosure of social information became more consistent after Resolution #1721 of the UN Economic and Social Council came into effect in 1972. The passing of the resolution encouraged research on the role and effects of multinational enterprises upon the development of emerging economies, culminating in the proposal of a code of corporate conduct (OLIVEIRA et al., 2009, p.119).<sup>12</sup>

O CES promove relatórios, discute questões relacionadas à cooperação econômica, promove debates e orienta recomendações a países além de estabelecer acordos com organizações interessadas em se vincular as Nações Unidas segundo o artigo 63º da Carta das Nações Unidas. A Carta das Nações Unidas, promulgada pelo presidente Getúlio Vargas ainda em 1945, estabelece em seu Artigo 57 que:

As várias entidades especializadas, estabelecidas por acordos intergovernamentais, com amplas atribuições internacionais, estipuladas em seus instrumentos básicos, nos terrenos econômico, social, cultural, educacional, sanitário e conexos, serão vinculadas as Nações Unidas, de acordo com as disposições do art. 63 (BRASIL, 1945).

É a Assembleia Geral que decide e elege os representantes do Conselho Econômico e Social. O conselho é composto por 54 membros eleitos a cada três anos pela Assembleia Geral da ONU, que leva em consideração os critérios geográficos para a eleição.

Algumas funções do Conselho Econômico e Social são:

1. O Conselho Econômico e Social fará ou iniciará estudos e relatórios a respeito de assuntos internacionais de caráter econômico, social, cultural, educacional, sanitário

---

<sup>12</sup> “No âmbito internacional, as iniciativas corporativas de divulgação de informações sociais tornaram-se mais consistentes a partir da Resolução nº 1721 do Conselho Econômico e Social da ONU entrou em vigor em 1972. A passagem da resolução incentivou a pesquisa sobre o papel e os efeitos das empresas multinacionais sobre o desenvolvimento das economias emergentes, culminando na proposta de um código de conduta empresarial.” (OLIVEIRA et al., 2009, p.119, tradução nossa).

- e conexo e poderá fazer recomendações a respeito de tais assuntos à Assembléia Geral, aos Membros das Nações Unidas e às entidades especializadas interessadas.
2. Poderá, igualmente, fazer recomendações destinadas a promover o respeito e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos.
  3. Poderá preparar projetos de convenções a serem submetidos à Assembléia Geral, sobre assuntos de sua competência.
  4. Poderá convocar, de acordo com as regras estipuladas pelas Nações Unidas, conferências internacionais sobre assuntos de sua competência (BRASIL, 1945).

Já em seu artigo 64, é estabelecido que o CES possa entrar em contato e solicitar relatórios às organizações especializadas que coordena a fim de determinar se estas organizações estão cumprindo as recomendações indicadas pelo CES. Caso favorável ou desfavorável, o Conselho Econômico e Social pode entrar em contato e comunicar a Assembleia Geral sobre os pareceres. No artigo 66 da Carta das Nações Unidas é determinada que:

1. O Conselho Econômico e Social desempenhará as funções que forem de sua competência em relação ao cumprimento das recomendações da Assembléia Geral.
2. Poderá mediante aprovação da Assembléia Geral, prestar os serviços que lhe forem solicitados pelos Membros das Nações Unidas e pelas entidades especializadas.
3. Desempenhará as demais funções específicas em outras partes da presente Carta ou as que forem atribuídas pela Assembléia Geral (BRASIL, 1945).

O CES é um local para a discussão de assuntos econômicos e sociais internacionais, onde os seus representantes formulam recomendações políticas aos Estados e a própria ONU. Além disso, o órgão auxilia na organização de conferências internacionais, fora o trabalho desempenhado com as agências especializadas e demais órgãos vinculados ao CES.

O Conselho é o único responsável por elaborar e aprovar o regulamento interno, o calendário de sessões e o presidente do órgão. Também seguindo o Artigo 68, o CES pode criar comissões para assuntos econômicos e sociais, para proteção dos direitos do homem e outras comissões necessárias. O CES coordena ainda cerca de 1500 Organizações Não Governamentais (ONGs) que mantêm relacionamentos com a ONU.

O Conselho Econômico e Social trata de problemas internacionais que possam originar inquietação, atritos e descontentamento entre os governos. A jurisdição deste Conselho foi baseada pela *Conferência de Dum Barton Oaks*<sup>13</sup>. Na época os assuntos pertinentes e discutidos pelo CES eram desemprego massivo provocado pela Primeira Guerra Mundial e barreiras comerciais, também em decorrência da guerra.

Há uma pressão desde 1994 da comunidade internacional que o Conselho Econômico e Social incentive mais o desenvolvimento. Em 1995 a Comissão sobre Governança Global fez duras críticas ao Conselho dizendo que “cinquenta anos é tempo bastante para se saber o que

---

<sup>13</sup> A Conferência de Dumbarton Oaks foi uma série de encontros que aconteceram no período de 1944 onde já se discutia o surgimento de uma Nação Unida. Desta forma, vários assuntos foram discutidos como de caráter econômico.

funciona e o que não funciona em qualquer sistema. O ECOSOC não funcionou”. (COMMISSION ON GLOBAL GOVERNANCE, 1995).

Ainda há um pedido dos países participantes da ONU que o Conselho Econômico seja mais assertivo em relação às estratégias e que os programas e agências fossem revistos se houvesse necessidade, para atingir o objetivo de desenvolvimento econômico.

Existem propostas para a criação de conselhos de segurança direcionados à economia para um maior desenvolvimento econômico no mundo, no entanto as propostas mais concretas neste campo incluem a criação de um conselho de segurança econômico, ou a criação de uma sessão econômica do Conselho de Segurança dentro da própria Organização.

Há ainda pedidos de uma maior coordenação entre os órgãos da ONU que lidam com questões socioeconômicas. Mas, por enquanto, só são propostas. Nada de efetivo em relação à economia foi feito. Percebe-se que a CES não tem nenhum programa no combate à corrupção. Diante disso, é justo questionar se o CES seria capaz de lidar com questões de corrupção e de controle fiscal?

Considerando que há muitas nações e autoridades questionando a efetividade desse órgão em específico e, levando-se em conta os inúmeros problemas que o mesmo enfrenta, torna-se evidente que o órgão em questão não tem preparo para realizar a fiscalização e o controle de contas internacionais. Além disso, tira-se como conclusão que a possível criação de um órgão de fiscalização e controle de contas internacionais, não deveria usar como base o supramencionado órgão da ONU.

Outro órgão que merece destaque no presente desenvolvimento é o Conselho de Segurança (CS). O CS é o único órgão permanente desde a sua criação e seus membros devem estar preparados para se reunir a qualquer momento devido a questões de urgência, envolvendo a paz internacional, que podem surgir. (TREVISAN, 2011).

O fim da Guerra Fria afetou profundamente o *modus operandi* das Nações Unidas, com o Conselho de Segurança emergindo como o órgão central e incontestavelmente mais poderoso da Organização. O aumento exponencial no número de reuniões do Conselho, que atingiu seu ápice nos anos 1993-94, se traduziu em uma ampliação de seu escopo de ação, resultando em uma intensificação do interesse pelas decisões do órgão. (AMORIM, 1998, p.6)

Além de manter a segurança internacional, coordenar planos e regulamentações de armamentos coordenam missões de paz, realizar investigações de conflitos entre os países, o órgão recomenda a entrada de países que queiram se vincular a ONU da mesma forma que pode solicitar a expulsão de estados-membros que não estejam cumprindo com as suas obrigações. Também é possível que o CES recomende à Assembleia Geral um Secretário-Geral e recomende membros da Corte Internacional de Justiça.

É visível que a atuação do Conselho de Segurança engloba diversas áreas para tal é necessário um Conselho forte já que todos os membros precisam deliberar sobre todas as questões e votá-las. Nas votações, é necessário que nove dos quinze membros concordem sobre os procedimentos a serem aplicados em cada questão.

A eleição dos membros obedece à distribuição geográfica, ou seja, os continentes do globo devem ser representados. O segundo critério, diz respeito à contribuição dos países escolhidos para a manutenção da paz e segurança internacionais. Os cinco países que mais contribuem com verba são aqueles que são mais prestigiados dentro do conselho. A Assembleia Geral da ONU decidiu que a Albânia, Brasil, Gabão, Gana e Emirados Árabes Unidos, ocuparão os lugares no Conselho de Segurança da ONU, com um mandato de dois anos, que terá início em 1º de janeiro de 2022. (ONU, 2021).

O quarto órgão importante da ONU é o Conselho de Tutela. Na época de sua criação, o Conselho de Tutela era responsável por 21 colônias alemãs. Atualmente não existem mais territórios sob tutela da ONU desde 1994 (XAVIER, 2007). Não há mais reuniões do conselho a menos que haja algum novo pedido, desta forma seu presidente convoca os membros permanentes e os membros eleitos. O Conselho de Tutela está sob a autoridade da Assembleia Geral (BRASIL, 1945).

O último dos órgãos é o Tribunal Internacional de Justiça, ou Corte Internacional de Justiça, ou Tribunal de Haia. O professor de história, Daniel Neves Silva, discorre sobre o órgão, apontando que o tribunal trata de casos específicos em nível internacional. A principal função deste órgão é resolver conflitos jurídicos a ele encaminhados pelos Estados e emitir pareceres sobre questões jurídicas apresentadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por órgãos e agências especializadas (SILVA, 2021).

O Tribunal Internacional de Justiça (português europeu) ou Corte Internacional de Justiça (português brasileiro) é o principal órgão judiciário da Organização das Nações Unidas (ONU). Tem sede em Haia, nos Países Baixos. Por isso, também costuma ser denominada como Corte de Haia ou Tribunal de Haia. Sua sede é o Palácio da Paz. Foi instituído pelo artigo 92 da Carta das Nações Unidas, tratado no decreto N° 19.841, de 22 de outubro de 1945:

DECRETO N° 19.841, DE 22 DE OUTUBRO DE 1945.

Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas.

(...)

CAPÍTULO XIV

A CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

Artigo 92. A Corte Internacional de Justiça será o principal órgão judiciário das Nações Unidas. Funcionará de acordo com o Estatuto anexo, que é baseado no Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional e faz parte integrante da presente Carta. (CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945).

O tribunal julga apenas casos de Estados-membros da ONU. Em primeira instância, o tribunal pode resolver litígios entre Estados-membros, em uma segunda instância, pode resolver litígios entre um Estado-membro e um Estado que não é membro, desde que os dois estados aceitem a competência do TIJ. Os Estados em julgamento não são obrigados a comparecerem, mas as sentenças vinculam todos os envolvidos.

No entanto, percebe-se que nem sempre as decisões emanadas deste órgão terão o efeito jurídico esperado. Em primeiro, porque as decisões judiciais emanadas pela Corte se sujeitam à aceitação por parte dos litigantes. Sendo assim, caso não venha a ser acordado o reconhecimento da jurisdição internacional da Corte para solucionar o litígio, não terá ela competência para tanto, razão pela qual, estará sujeita a desmandos de algumas das grandes potências. (NOVO, 2017).

No seu surgimento, o TIJ contava com um Comitê de Juristas especificados na Carta das Nações, mais especificamente no Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, onde fica claro que o TIJ é o principal órgão judiciário das Nações Unidas. Embora complexo, o sistema de distribuição de funções da ONU, não possui nenhum órgão absolutamente especializado em investigar e punir crimes com viés econômico, apenas, como disposto mais abaixo no texto, possui órgãos de desenvolvimento econômico e limitada competência de investigação.

Percebe-se na apresentação dos seis principais órgãos da ONU que não há direcionamentos para a corrupção. Agora que já foram elencados os seis principais órgãos hierárquicos da Organização das Nações Unidas, um breve resumo das agências menores, que contenham relação expressa com este trabalho será disposto.

#### 2.6.2 Demais Agências da ONU destinadas à fiscalização e ou que tratam de finanças ou corrupção

O Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), assim como a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID), é uma instituição ligada ao Banco Mundial. A organização foi criada em 1944, o BIRD tem como objetivo de ceder empréstimos aos países europeus destruídos pela Segunda Guerra Mundial (XAVIER, 2007).

Gaparetto Junior (entre 2006 e 2022) aponta que a intenção do BIRD é promover a qualidade de vida no mundo, além de promover o intercâmbio de conhecimento técnico e programas de preservação ambiental. A instituição é dirigida por uma equipe de diversos países que integram o Banco Mundial.

A fiscalização do BIRD ocorre por meio de relatórios recolhidos pelo Banco Mundial. Existem poucos trabalhos acadêmicos direcionados ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento. Portanto, é possível identificar mais um órgão da ONU, responsável por funções com viés econômico, porém não há efetivamente funções de fiscalização no BIRD, mas sim, funções que envolvem o desenvolvimento econômico das nações. (BRASIL, [21-]).

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual é um organismo da ONU que se preocupa com o respeito pela propriedade intelectual, incluindo marcas, patentes e registros geográficos. Basicamente o órgão promove o uso de patentes para fins de venda, transferência e cessão, a fim de desenvolver negócios e evitar roubos de marcas, abusos e distorções (SOUZA, 2009).

A OMPI fortalece a legislação e as instituições que cuidam dos registros e propriedades intelectuais através de acordos e tratados multilaterais. Atualmente está sob sua administração 27 tratada internacional. Para seu funcionamento o órgão conta com uma Assembleia, alguns comitês e diferentes grupos de trabalho.

O roubo da Propriedade Intelectual deveria ser uma preocupação do sub-rogam já que a economia é pulverizada, com empresas multinacionais produzindo e exportando materiais em diferentes países.

Um ambiente institucional que preveja um direito de propriedade intelectual garante a confiança mútua; caso esse arcabouço jurídico inexista, os investidores irão investir menos, enquanto os inovadores irão ficar com receio que seu trabalho seja copiado indevidamente. Essa situação conduziria à inibição do investimento nessa área (FERREIRA; MOROSINI, 2013, p.67).

Outra organização da ONU que deveria se preocupar com a corrupção em nível internacional é a Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (ONUDI). Costa (2013) aponta que o órgão incentiva as indústrias com foco na expansão da globalização. Sendo assim, é seguro afirmar que, além de lidar com funções econômicas, a ONUDI possui uma influência a nível mundial.

Após a identificação de vários órgãos e estruturas que compõem a Organização das Nações Unidas, nota-se que não há um órgão voltado para o combate à corrupção ou para outras áreas técnicas correlatas. A ONU tem como seu principal objetivo a manutenção da paz mundial, desta forma volta seus organismos à paz e à diplomacia de forma abrangente, mas não necessariamente às questões econômicas.

Embora não exista um órgão específico voltado à corrupção, a ONU realizou uma Convenção contra a corrupção na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção

(UNCAC). O tratado reconhece a importância de medidas preventivas e punitivas, aborda a natureza transfronteiriça de corrupção com disposições sobre cooperação internacional e discute a devolução de produtos da corrupção. (ONU, 2021).

Há também outros órgãos que atuam de forma indireta no combate à corrupção. O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) em Viena, atua como Secretariado da UNCAC. No Brasil o UNODC, foi aprovado por meio do decreto n.º 5 687 de 31 de janeiro de 2006. (BRASIL, 2006).

O objetivo da UNCAC é reduzir diversos tipos de corrupção que podem ocorrer além das fronteiras dos países. Como exemplo da atuação do órgão de casos de corrupção no setor privado, influência e abuso de poder, lavagem de dinheiro e peculato. Outro objetivo da UNCAC é fortalecer a aplicação das leis internacionais e zelar pela cooperação judicial entre os países, fornecendo mecanismos jurídicos eficazes para a recuperação internacional de ativos.

A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção traz importantes medidas e disposições. Através de mecanismo de Coalizão monitoramento de Desafios, a convenção aborda aspectos que estão divididos em: Disposições gerais que conta com o Capítulo I através dos Artigos 1 a 4; Medidas preventivas estabelecidas no Capítulo II nos Artigos 5 a 14; Criminalização e aplicação da lei proposta no Capítulo III através dos Artigos 15 a 44; Cooperação internacional mostrado no Capítulo IV com os Artigos 43 a 49; as Recuperação de ativos no Capítulo V com os Artigos 51 a 59; a Assistência técnica e troca de informações dispostas no Capítulo VI através dos Artigos 60 a 62; Mecanismos para implementação no Capítulo VII através dos Artigos 63 a 64 e nas Disposições finais descritas no Capítulo VIII através dos Artigos 65 a 71. Assim foi estabelecida a implementação da UNCAC. (ONU, 2003).

A UNCAC trata da criminalização e aplicação da lei no seu Capítulo III, Artigos 15 a 44, diante da ampla gama de formas pelas quais a corrupção se manifestou em diferentes países (ONU, 2003). A lei traz como atos específicos dignos de criminalização em que as partes que estão envolvidas e devem ser criminalizados. Estes aspectos incluem: suborno ativo de funcionários públicos nacionais, internacionais ou estrangeiros, suborno passivo de um funcionário público nacional e desvio de fundos públicos.

Sobre seus aspectos legais, a lei trata de outros crimes obrigatórios que incluem a obstrução da justiça e a ocultação, conversão ou transferência de produtos do crime (lavagem de dinheiro) (ONU, 2003). Há também a responsabilidade das pessoas coletivas tratadas. A UNCAC busca uma melhor cooperação entre os organismos nacionais e internacionais e com a sociedade civil através de seus dispositivos legais.

Mais especificamente sobre corrupção, a lei cita as sanções que se estendem àqueles que participam e podem se estender àqueles que tentam cometer crimes de corrupção. Indo além dos instrumentos anteriores desta modalidade que exigiam que as partes criminalizassem apenas formas básicas de corrupção.

A UNCAC faz menção ao suborno passivo de funcionários públicos estrangeiros e internacionais, o comércio de influência, o abuso de função, o enriquecimento ilícito, o suborno e peculato do setor privado e a ocultação de ativos ilícitos. O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) em Viena atua como Secretariado da UNCAC. No Brasil o UNODC, foi aprovado por meio do decreto n.º 5.687 de 31 de janeiro de 2006.

Observa-se que a ONU não tem estrutura específica no seu organograma de escritórios, órgãos, organismos, ou órgãos com atribuições e características que se aproxime ou assemelhe a um Tribunal de Contas Internacional ou capaz de acompanhar e punir atos de corrupção entre países. Veja que, ainda que seja possível identificar órgãos da ONU, sancionados pela Convenção de Viena, que buscam fiscalizar a atuar efetivamente na prevenção e repressão de crimes relacionados com a corrupção e as drogas, não há muitas informações acerca desses órgãos, os relatórios são de difícil acesso e, por fim, os órgãos não atuam em uma quantidade considerável de casos para ser afamado como órgão de efetivo combate à corrupção das nações.

A ONU se prova plenamente capaz na resolução de conflitos em grande escala e promovendo a paz geral das nações, mas em algumas áreas tem negligenciado seus cuidados. A cooperação internacional é extremamente necessária para evitar conflitos, e isto a ONU com a sua estrutura consegue, já que seu principal foco são assembleias, votações e debates em larga escala com países envolvidos em temáticas parecidas. Suas recomendações, seguidas ou não pelos países, visam promover a melhora da economia, da segurança e a paz internacional.

O órgão ainda precisa incluir a sociedade em geral em suas discussões como grupos étnicos específicos, por exemplo. Também há a necessidade de mais transparência em seus órgãos, imparcialidade e comunicação de suas ações à sociedade. A ONU deve zelar, obviamente, pela paz, mas não só por ela. Negligenciar a prestação de contas e evitar a comunicação faz com que a cooperação mundial se torne mais deficitária.

É necessária uma atenção maior da ONU nessas áreas negligenciadas como a prestação de contas, as minorias, o desemprego, a queda na economia e os países tutelados. Após 75 anos sem reformas é normal que o sistema da ONU se torne deficitário em alguns pontos. Portanto, se faz necessário uma reforma de inclusão, a fim de abordar tópicos, que antes não eram tão necessários, e que agora se mostram urgentes, como a corrupção internacional, a transparência, o mundo digital e demais assuntos.

A organização é extremamente necessária para o globo por conta do nível de envolvimento com todas as questões em comum em todos os países. Afinal, nos estados desenvolvidos há fome assim como nos subdesenvolvidos, o que muda é a escala de atingidos. A UNCAC reconhece a importância da prevenção nos setores público e privado e busca uma melhor cooperação entre os organismos nacionais e internacionais com a sociedade civil, mas é inegável que não se trata de uma estrutura de controle de contas efetivo, mesmo sendo um importante organismo com funções econômicas dentro da ONU.

### 2.6.3 Outros mecanismos de fiscalização internacional

Algumas das principais organizações internacionais são: a Organização das Nações Unidas (ONU) que já foi explicitada, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), o Conselho da Europa e a Organização Mundial do Comércio (OMC).

A OMC, criada em 1995, legisla e fiscaliza as transações econômicas e comerciais que ocorrem entre os países no âmbito das importações e exportações. Além de promover a liberalização mundial do comércio busca também combater o protecionismo alfandegário. (PENA, 2021). Acerca da OMC, aponta Machado (2016):

Tendo em conta que a nova governança global impõe a participação cada vez maior das organizações internacionais, com o escopo de conferir uniformidade e padronização no enfrentamento das temáticas levadas à discussão, a Organização Mundial do Comércio – OMC - estaria legitimada a contribuir no enfrentamento à corrupção, mormente por se tratar de tema afeto às relações comerciais (SILVA; MACHADO, 2016, p.13).

O Fundo Monetário Internacional (FMI) foi criado em 1944 na Conferência de Bretton Woods, sendo uma organização financeira, responsável por manter a estabilidade econômica internacional, gerenciando e concedendo empréstimos aos países que os solicitam. Normalmente, os empréstimos são realizados pelos próprios países-membros. O FMI é composto por 187 estados. O Fundo Monetário tem como função: supervisão, assistência aos países e crédito multilateral.

O Banco Mundial, conforme informa o site oficial do Banco Central do Brasil, também foi criado em 1945 na Conferência de Bretton Woods, inicialmente, para realizar empréstimos aos países europeus afetados pela Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Seus objetivos se modificaram posteriormente, concedendo empréstimos a países asiáticos, africanos e americanos. Embora seja uma instituição financeira vinculada à ONU, possui autonomia própria. (BCB, 2021).

Por fim, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, possui como principal função incentivar o desenvolvimento econômico de seus países-membros e desenvolver ações a fim de provocar um equilíbrio econômico internacional e melhores condições de vida, renda e emprego. Em uma de suas convenções, estabeleceu garantia relativa no emprego. A Convenção 158 estabeleceu relações de equilíbrio entre o empregado e o empregador (SILVA, 1996). Percebe-se que não há um órgão específico ao combate à corrupção.

Portanto, percebe-se que a ONU conta com inúmeros órgãos que possuem como principal objeto a cooperação e o desenvolvimento econômico das nações que fazem parte da ONU. Porém, ainda não se constata a presença de nenhum órgão específico dentro da organização, ou ainda, dentro dos órgãos que a compõem que, efetivamente, trabalham fiscalizando as contas internacionais.

O TCI pode surgir como uma contribuição para atingir os objetivos da Agenda 2030 com ele pode somar aos Tribunais de Contas Nacionais, Estaduais e Municipais e possibilitar o aperfeiçoamento da geração de dados de qualidade sobre a execução orçamentária do setor público, a adoção de indicadores consistentes para o monitoramento das políticas públicas e o aprimoramento da interlocução entre o setor público e os demais segmentos da sociedade, atitudes que fortalecem o controle social e permitem chegar-se ao bem-estar social tão necessário.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas Internacional surge como uma alternativa e em atuação complementar à agenda 2030 sem invadir a competência dos Tribunais de Contas locais e, nem mesmo dos estados soberanos. Faz-se necessário pensar na sustentabilidade das ações do controle externo, nas ações de fiscalização e nos processos internos dos Tribunais principalmente naqueles ligados à Agenda 2030.

## CAPÍTULO 3 - OS TRIBUNAIS E O TRANSCONSTITUCIONALISMO

Tem por objetivo o capítulo conceituar Tribunal de Contas, especialmente o Brasileiro e o Europeu, buscando compreender como os mesmos funcionam, fiscalizam e monitoram contas, além de analisar apresentar sucintamente a atuação da CIJ e do Tribunal de Contas do Paraná e assim verificar se servem como referência para a criação do TCI como um organismo transnacional para tratar e julgar as questões de contas, controle externo, monitoramento, transferências e corrupção.

No viés do transconstitucionalismo, buscar ainda analisar a utilidade e possibilidade de criação de um Tribunal de Contas Internacional para atuar também como uma das ferramentas que auxiliariam na implantação dos ODS da Agenda 2030 e o valor de um tribunal de contas no mundo globalizado.

### 3.1 CONCEITOS E ATUAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

#### 3.1.1 Conceituação dos tribunais de contas

Ao analisar a criação de um Tribunal de Contas Internacional necessário conceituar antes os Tribunais de Contas. O conceito de Tribunal deriva do latim *tribunalis* que significa "dos tribunos". Os Tribunais, como todos da sociedade conhecem, são órgãos de soberania máxima com o propósito de exercer as leis presentes na jurisdição. Em alguns locais do mundo os Tribunais são chamados de Cortes. Geralmente são compostos por juízes.

Sendo organismos públicos, pertencem a sistemas judiciais de seus respectivos países. “O comportamento estratégico de atores políticos que veem no poder dos tribunais uma oportunidade de reverter decisões majoritárias nas quais foram derrotados” (TAYLOR, 2008). Este órgão soberano tem o propósito de resolver litígios com eficácia de coisa julgada. Cada país do globo apresenta uma corte superior específica que segue diretrizes próprias de acordo com a Constituição de cada país.

A canalização, das instituições políticas para os tribunais em geral, de expectativas sociais frustradas, em um cenário que o Legislativo e o Executivo são vistos como insuficientemente responsivos em relação às demandas dos cidadãos (BARROSO, 2010).

A principal função do Poder Judiciário é garantir direitos e solucionar embates. Para tal, o Estado lhe confere poder administrativo. Os Tribunais de Contas do Brasil são órgãos técnicos e independentes que auxiliam o Poder Legislativo. Sua especialidade é fiscalizar sob o aspecto

técnico, as contas públicas em nome da sociedade no geral. Os tribunais de contas em conjunto com o Poder Legislativo, Tribunal Superior Eleitoral, Ministério Público e Polícia Federal fazem parte daqueles órgãos que exercem controle externo sobre a administração pública.

Tribunais de Contas são órgão colegiados conhecidos como "Cortes" especializadas em análise das contas públicas, geralmente de natureza administrativa podem ter também atribuições de aplicar sanções principalmente pecuniárias além da legislação vigente, precipuamente exercem ação fiscalizadora de Controle Externo e auxílio ao Poder Legislativo no exercício de suas atribuições de fiscalização, pois o Art. 71, Caput, da CRFB/1988, prevê que o controle externo das contas do país está a cargo do Congresso Nacional, exercendo função principal de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos jurisdicionados.

No Brasil as competências constitucionais privativas do Tribunal previstas nos seus artigos 71, 72, 73, 74 e no artigo 161, dentre várias legislações esparsas. Por volta de 1680, quando criadas as Juntas das Fazendas das Capitâneas e a Junta da Fazenda do Rio de Janeiro, condicionadas à jurisdição portuguesa. A partir de 1808, tendo como administrador D. João VI, instalou-se o Erário Régio e criou-se o Conselho da Fazenda, cuja atribuição era acompanhar a execução das despesas públicas.

Com o advento da Independência do Brasil, em 1822, o Erário Régio fora transformado em Tesouro por determinação da Constituição monárquica de 1824, surgindo daí os primeiros orçamentos relacionados aos gastos públicos e os balanços gerais. Em 23 de junho de 1826, surgiu a ideia de criação de um Tribunal de Contas por iniciativa de Felisberto Caldeira Brandt, o Visconde de Barbacena, e de José Inácio Borges, que apresentaram ao Senado do Império o projeto de lei.

O Brasil adota o sistema jurídico de tradição, isto é, se o sistema é romano ou germânico, adotado na maior parte do mundo, no entanto existem outros sistemas a exemplo do sistema *common law*, segue o modelo inglês do Auditor Geral,

O Tribunal de Contas brasileiro, formalmente foi criado em 1980 pelo Decreto nº 966-A, teve nas exposições de motivos apresentadas por Rui Barbosa uma grande fundamentação da ordem do direito comparado (BARBOSA, 1999).

O modelo brasileiro orientou-se pelo Tribunal de Contas italiano, permitindo a antecipação de abusos do Poder Executivo. Todavia o Tribunal de Contas brasileiro é amplo e intrincado, se diferenciando desta forma dos modelos europeus. Assim, a inserção da análise de legitimidade e economicidade supera a antiga limitação de análise de ordem contábil-legal (SPECK, 2000).

A Constituição de 1988 é um momento crítico no desenvolvimento dos TCs no Brasil, já que coloca esses órgãos em nova trajetória institucional, a da ordem democrática. Ela cria novas regras formais e gera práticas que, mesmo de forma lenta e gradual, têm altos custos políticos de reversibilidade. Entre elas, destacam-se a ampliação das funções dos TCs, abrangendo também o controle de desempenho; a indicação da maioria de seus dirigentes pelo Poder Legislativo e a atribuição à população de poder de denúncia de irregularidades (LOUREIRO, 2009).

O Tribunal de Contas desperta cada vez mais o interesse jurídico diante das crises e instabilidades econômicas. Sua centralidade pode ser observada constitucionalmente, através do controle de legalidade, legitimidade e economicidade da administração pública – artigo 71 da Constituição.

The content of the interviews confirms the idea that the introduction of a constitutional article was fundamental to the development and continuity of the work of operational auditing and this article, explicitly, conferred the legal competence to the COA to carry out this type of work (FREITAS; GUIMARÃES, 2007, p.162).<sup>14</sup>

Além dos tribunais brasileiros há outros tribunais espalhados pelo mundo com o Tribunal de Contas Europeu que vincula todos os Tribunais de Contas de todos os Estados participantes da União Europeia. Como esclarece Regis Fernandes de Oliveira, ex-prefeito do estado de São Paulo:

Ainda que sua atribuição seja o estrito exame das contas públicas, sua dignidade é ínsita na estrutura republicana e democrática'. Sobre o tema, o professor da Universidade de São Paulo ensina também que 'Prestação de contas decorre de outros princípios e dá a imprescindível garantia jurídica do exercício adequado e probo das funções públicas. Integra, em tal sentido, a natureza da república. (OLIVEIRA, 2007, p.504).

Integram as atribuições do Tribunal de Contas: Controlar a receita do Estado e dos municípios; Acompanhar a legalidade das contratações de pessoal, das aposentadorias, reformas e pensões estaduais e municipais; Analisar e julgar a legalidade das prestações de contas dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e de todos os órgãos públicos; Emitir parecer prévio nas contas do governador do Estado e dos prefeitos, para posterior julgamento pelo Poder Legislativo, quer estadual, quer municipal; Julgar as contas de todas as associações e entidades que tenham recebido recursos do Estado ou dos municípios, para atividades sociais; Apreciar e julgar as denúncias sobre irregularidades ou ilegalidades praticadas por administradores públicos; Prestar orientação nas ações administrativas, respondendo às consultas formuladas.

Os Tribunais de Contas ostentam posição iminente na estrutura constitucional brasileira, não se achando subordinados, por qualquer vínculo de ordem hierárquica, ao Poder Legislativo, de que não são órgãos delegatários nem organismos de mero

<sup>14</sup> “O conteúdo das entrevistas confirma a ideia de que a introdução de um artigo constitucional foi fundamental para o desenvolvimento e continuidade dos trabalhos de auditoria operacional e este artigo, de forma explícita, conferia ao Tribunal de Contas Brasileiro competência jurídica para a realização deste tipo de trabalho.” (FREITAS; GUIMARÃES, 2007, p.162, tradução nossa).

assessoramento técnico. A competência institucional dos Tribunais de Contas não deriva, por isso mesmo, de delegação dos órgãos do Poder Legislativo, mas traduz emanação que resulta, primariamente, da própria Constituição da República. (BRASIL, 2010).

Nesse sentido, o TCE é um órgão prestador de serviços que goza de elevada relevância social, com o principal objetivo de garantir que o dinheiro liquidado pela população seja bem usufruído e que se obtenha um retorno digno à comunidade, por meio de serviços públicos de qualidade. Acerca da temática, Willeman (2017) defende:

[...] os Tribunais de Contas no Brasil ostentam posição que, avançando no dogma tradicional da separação funcional de poderes, legitima sua aproximação teórica com instituições as quais se reconhece o exercício de funções neutras, com ênfase para sua capacidade de reforçar e alargar a concepção democrática para além da entropia representativa. A divisão de poderes nas democracias contemporâneas não tem como fechar seus olhos para a existência e para a importância de organismos que, à semelhança dos Tribunais de Contas, conformam modelos de democracia indireta ou de contra democracia e que se colocam em tensão com a esfera dos poderes majoritários. (WILLEMAN, 2017, p. 199).

Os Tribunais de Contas são órgãos que materializam o uso da democracia indireta, uma vez que sua legitimidade está apoiada nos atributos de neutralidade, imparcialidade e transparência, e não do voto popular, como ocorre em democracia direta.

### 3.1.2 Conceitos e atuação do tribunal de contas brasileiro

No Brasil o Tribunal de Contas da União (TCU) é um tribunal administrativo. Julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer pessoa que causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário. Tal competência administrativo-judicial, entre outras, está prevista no art. 71 da Constituição brasileira. Conhecido também como Corte de Contas, o TCU é órgão colegiado.

O TCU é composto por nove ministros que possuem as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos ministros do STJ. Já os Tribunais de Contas dos Estados são estruturados de acordo com o disposto nas Constituições Estaduais, respeitado o disposto na CF/88. É integrado por sete conselheiros, sendo quatro escolhidos pela Assembleia Legislativa e três pelo Governador do Estado (súmula 653 do STF).

A Constituição Federal veda a criação de Tribunais, Conselhos e órgãos de contas municipais (art. 31 § 4º da CF/88). Porém, os municípios que já possuíam tais instituições anteriormente à CRFB/88 poderão mantê-las. Os demais municípios terão o controle externo

da Câmara Municipal realizado com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados e Ministério Público.

Tem como função essencial realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos, da Administração Pública direta e indireta. As empresas públicas e sociedades de economia mista também estão sujeitas à fiscalização dos Tribunais de Contas. A competência fiscalizadora dos Tribunais de Contas se refere à realização de auditorias e inspeções em entidades e órgãos da Administração Pública.

Os Tribunais de Contas fiscalizam também procedimentos licitatórios, podendo expedir medidas cautelares para evitar futura lesão ao erário e garantir o cumprimento de suas decisões. Os Tribunais de Contas possuem ainda competência judicante que é a de realizar o julgamento das contas anuais dos administradores e demais responsáveis pelo erário na Administração Pública.

A competência sancionatória dos Tribunais de Contas se refere à aplicação de sanções por ilegalidades de contas e despesas. As decisões sancionatórias dos Tribunais de Contas têm eficácia de título executivo, apesar de os Tribunais de Contas não terem competência para executá-las. Quem executará tais decisões serão as entidades públicas beneficiárias. Basicamente, cabe ao Tribunal de Contas:

[...] (a) aprovar ou rejeitar contas de responsáveis pela gestão (em sentido amplo) de recursos públicos (CF, art. 71, II); (b) aplicar multas a agentes públicos em caso de ilegalidade de despesas (CF, art. 71, VIII); (c) em sendo identificado algum débito, imputá-lo a quem o tiver causado, constituindo, de imediato, título executivo (CF, art. 71, § 3º); (d) determinar que sujeitos que tiverem fraudado licitações fiquem impossibilitados de contratar com o poder público por tempo determinado (art. 46 da Lei Orgânica do TCU); (e) determinar mudanças em editais de licitação já publicados, caso se constate alguma ilegalidade (art. 113, § 2º, da Lei n. 8.666, de 1993); e (f) suspender o curso de procedimentos licitatórios caso ilegalidades previamente apontadas pelo TCU não sejam sanadas pela administração pública (CF, art. 71, X, c/c art. 113, § 2º, da Lei n. 8.666, de 1993) [...]. (BENÍCIO, 2013).

O TCU compõe-se de nove ministros. Seis deles são indicados pelo Congresso Nacional, um, pelo presidente da República e dois, escolhidos entre auditores e membros do Ministério Público que funcionam junto ao Tribunal. Suas deliberações são tomadas, em regra, pelo Plenário – instância máxima – ou, nas hipóteses cabíveis, por uma das duas Câmaras.

Nas sessões do Plenário e das Câmaras é obrigatória a presença de representante do Ministério Público junto ao Tribunal. Trata-se de órgão autônomo e independente cuja missão principal é a de promover a defesa da ordem jurídica. Compõe-se do procurador-geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores, nomeados pelo presidente da República, entre concursados com título de bacharel em Direito.

Para desempenho da missão institucional, o Tribunal dispõe de uma Secretaria, que tem a finalidade de prestar o apoio técnico necessário para o exercício de suas competências constitucionais e legais. Essa Secretaria é composta de várias unidades, entre as quais, a Secretaria Geral das Sessões, a Secretaria geral de Administração e a Secretaria Geral de Controle Externo. A gerência da área técnico-executiva do controle externo está entregue à Secretaria Geral de Controle Externo (SEGECEX), à qual estão subordinadas as unidades técnico-executivas sediadas em Brasília e nos 26 Estados da federação.

A estas últimas cabe, entre outras atividades, fiscalizar a aplicação de recursos federais repassados para estados e municípios, geralmente mediante convênio ou outro instrumento congêneres. As funções básicas do Tribunal de Contas da União podem ser agrupadas da seguinte forma: fiscalizadora, consultiva, informativa, judicante, sancionadora, corretiva, normativa e de ouvidoria. Algumas de suas atuações assumem ainda o caráter educativo.

A função fiscalizadora compreende a realização de auditorias e inspeções, por iniciativa própria, por solicitação do Congresso Nacional ou para apuração de denúncias, em órgãos e entidades federais, em programas de governo, bem como a apreciação da legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas, pensões e admissão de pessoal no serviço público federal e a fiscalização de renúncias de receitas e de atos e contratos administrativos em geral.

A fiscalização é a forma de atuação pela qual são alocados recursos humanos e materiais com o objetivo de avaliar a gestão dos recursos públicos. Esse processo consiste, basicamente, em capturar dados e informações, analisar, produzir um diagnóstico e formar um juízo de valor. Podem ser feitas por iniciativa própria ou em decorrência de solicitação do Congresso Nacional. Há cinco instrumentos por meio dos quais se realiza a fiscalização sendo eles o levantamento, auditoria, inspeção, acompanhamento e o monitoramento.

O levantamento se refere ao conhecimento da entidade pública, do sistema, projeto e programa. A auditoria pode ser feita visando os aspectos contábeis e patrimoniais. A inspeção obtém informações que o Tribunal de Contas da União não tem em suas mãos. O acompanhamento funciona como uma espécie de monitoramento. Por fim, o monitoramento é feito quando há a necessidade de observar se o órgão ou entidade pública está cumprindo as medidas solicitadas pelo Tribunal de Contas da União.

A função consultiva do tribunal é exercida mediante à elaboração de pareceres prévios e individualizados de caráter essencialmente técnico, acerca das contas prestadas, anualmente pelos chefes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e pelo chefe do Ministério Público da União, a fim de subsidiar o julgamento a cargo do Congresso Nacional. Inclui também o exame, sempre em tese, de consultas realizadas por autoridades legitimadas para formulá-las, a

respeito de dúvidas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes às matérias de competência do Tribunal.

A função informativa é exercida quando da prestação de informações solicitadas pelo Congresso Nacional, pelas suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões, a respeito da fiscalização exercida pelo Tribunal ou acerca dos resultados de inspeções e auditorias realizadas pelo TCU. Compreende ainda representação ao poder competente a respeito de irregularidades ou abusos apurados, assim como o encaminhamento ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, de relatório das atividades do Tribunal.

Os responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais têm de submeter suas contas a julgamento pelo TCU anualmente, sob a forma de tomada ou prestação de contas. Assim, a função judicante ocorre quando o TCU julga as contas dos administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluindo as fundações e as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

As prestações de contas, as fiscalizações e demais assuntos submetidos à deliberação do Tribunal organizam-se em processos. Cabe a cada ministro ou auditor do Tribunal, atuando como ministro-substituto, a missão de relatar esses processos, apresentar voto e submeter aos pares proposta de acórdão, após análise e instrução preliminar realizadas pelos órgãos técnicos da Secretaria do Tribunal.

A função sancionadora manifesta-se na aplicação aos responsáveis das sanções previstas na Lei Orgânica do Tribunal de número 8.443/92, em caso de ilegalidade de despesa ou de irregularidade de contas. Ao constatar ilegalidade ou irregularidade em ato de gestão de qualquer órgão ou entidade pública, o TCU fixa prazo para cumprimento da lei. No caso de ato administrativo, quando não atendido, o Tribunal determina a sustação do ato impugnado. Nesses casos, o TCU exerce função corretiva.

A função normativa decorre de o poder regulamentar conferido ao Tribunal pela sua Lei Orgânica, que faculta a expedição de instruções e atos normativos, de cumprimento obrigatório sob pena de responsabilização do infrator, acerca de matérias de sua competência e a respeito da organização dos processos que lhe devam ser submetidos.

Por sua vez, a ouvidoria reside na possibilidade de o Tribunal receber denúncias e representações relativas a irregularidades ou ilegalidades que lhe sejam comunicadas por responsáveis pelo controle interno, por autoridades ou por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato. Essa função tem fundamental importância no fortalecimento da

cidadania e na defesa dos interesses difusos e coletivos, sendo importante meio de colaboração com o controle.

Por fim, atua o Tribunal de Contas da União de forma educativa, quando orienta, informa acerca de procedimentos e melhores práticas de gestão, mediante publicações e realização de seminários, reuniões e encontros de caráter educativo, ou, ainda, quando recomenda a adoção de providências, em auditorias de natureza operacional.

A obrigação dos Estados de prestarem contas se estabelece no início da República moderna, quando a população percebe que é necessário fiscalizar o poder público. O propósito dessa fiscalização se estabelece de acordo com Silva:

O propósito da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes da administração pública brasileira deve evidenciar as dimensões da legalidade, legitimidade e economicidade, subjacentes aos atos dos gestores e responsáveis por bens e valores públicos (SILVA, 2005, p.10).

Há várias modalidades de fiscalização que os Tribunais de Contas podem exercer. Estas modalidades de fiscalização interagem mutuamente, cobrindo todo tipo de atividade financeira do Estado, podendo ser: contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Nada mais natural, pois, que o corpo legislativo, que votou a lei orçamentária, lhe verificasse o cumprimento. Como, no entanto, esta atribuição dificilmente poderia ser exercida pela casa dos representantes, porque lhe absorveria uma parte considerável do tempo que deve ser dedicado à elaboração legislativa, o direito moderno dos povos civilizados houve por bem confiá-la a uma corporação distinta, chamada Tribunal de Contas, para que a sua atividade, exercida de modo permanente, ficasse a salvo das agitações políticas (BUZAID, 1967, p.39).

A fiscalização contábil é feita mediante análise de registros contábeis, de balanços, da interpretação dos resultados econômicos e financeiros (TORRES, 2005, p.170). Sendo que “Ao tempo em que os tribunais de contas (TCs) não podem se eximir de seguir rigorosamente a lei, é forçoso admitir que essa mesma lei lhes proporciona autonomia e independência para realizarem suas atribuições [...]” (ROCHA, 2013 p. 902).

As leis devem nortear o caminho dos governantes na democracia universal e representativa moderna que visa sempre interesses democráticos da sociedade. Apenas no século XIX que questões de ordem financeira foram analisadas ao ponto de se pensar na necessidade da criação de Tribunais de Contas. A preocupação com controle financeiro resultou na criação de instituições específicas em muitos países (SPECK, 2000).

Da mesma forma, lembra que, na França, desde 1256, os éditos de Luís IX fazem menção de uma instituição chamada *chambre de comptes*; que, na Inglaterra, desde os tempos dos reis normandos, existiu um Tribunal de Justiça em matéria de finanças chamado *Echiquier*, composto de um certo número de barões feudais (*baronsoftheEchiquier*); (MARANHÃO,1990, p. 219).

Até 1988, o Tribunal de Contas da União, mais especificamente no período de 1946, não realizava auditorias externas, e também não havia tomada de contas por parte dos administradores. O Tribunal de Contas da União ganhou aparatos importantes com a Constituição de 1988. As funções do Tribunal foram ampliadas e a jurisdição modernizada. A partir daquele momento o Tribunal poderia fiscalizar as áreas: contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União.

Além de realizar a fiscalização da administração direta e indireta para verificar se as contas são legais, legítimas e econômicas em relação aos gastos de dinheiro público. Ou seja, qualquer pessoa envolvida com bens da União pode ser fiscalizada pelo TCU. Além de vigiar a utilização de incentivos fiscais. Azambuja, diz que “Os Tribunais de Contas no Brasil são do modelo Napoleônico, formados por uma camada técnica (composta por auditores) e uma judicante (formada por ministros ou conselheiros)” (AZAMBUJA et al., 2018, p.2).

A Constituição Federal, nos artigos 70 a 75 explicita todos os aspectos do Tribunal de Contas da União. Inclusive em seu artigo 75, diz que o formato adotado vale também para os Tribunais de contas municipais e estaduais (BRASIL, 1988). As funções estabelecidas na Constituição são:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;  
II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta incluídos as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indiretas, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;  
X - sustar se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;  
XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados (BRASIL, 1988).

Os Tribunais foram criados porque se percebeu uma tentativa de se efetuar o controle público. Hoje, o controle interno é realizado em Portugal com o objetivo de avaliar os riscos, e seus funcionários fazem tarefas repetitivas.

No Brasil, em 1988, se escreveu a Carta Magna e a utilizamos hoje. No artigo 73 é mostrada a composição do Tribunal e sua competência. Os cargos de Ministro adquirem novos requisitos com a Constituição de 1988. O Tribunal de Contas da União é composto por nove Ministros, sendo três deles escolhidos pelo presidente da república, com responsabilidades compatíveis aos cargos das Cortes de Contas.

Pelo que tange às leis, os Tribunais de Contas municipais e estaduais diferem na atuação e no número de ministros. O Tribunal de Contas da União não é hierarquicamente ligado aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios. A criação dos Tribunais Estaduais e Municipais foi embasada no funcionamento do Tribunal de Contas da União, como explicita o artigo 75.

As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios (BRASIL, 1988).

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, e Conselheiros dos Tribunais de Contas Estaduais são denominados de acordo com o chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo. Todas as indicações devem ser aprovadas pelo Senado e seguir critérios de carreira pública, anos de atuação e merecimento. Nos Tribunais Estaduais e Municipais, são apenas sete Conselheiros escolhidos para os cargos.

No artigo 73, são estabelecidos os critérios para o cargo dos ministros do Tribunal de Contas da União. São eles:

- a) ser brasileiro;
- b) ter mais e trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;
- c) idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
- e) mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública (BRASIL, 1988).

Atualmente o TCU disponibiliza em seu site a prestação de contas do presidente da república, prestação de contas de órgãos e entidades, tomada de contas especial, contas públicas

e fatos fiscais. Os Tribunais de Contas do Brasil são órgãos independentes que ajudam o Poder Legislativo no que competem as contas públicas, sendo assim um órgão de fiscalização externa. (BRASIL, 2021).

No Brasil existem 33 Tribunais de Contas em vigência. O principal deles é o Tribunal de Contas da União, que corresponde ao órgão máximo. Há 26 Tribunais de Contas Estaduais, 05 Tribunais de Contas Municipais e 01 Tribunal de Contas exclusivo do Distrito Federal. O Tribunal de Contas da União foi criado com o objetivo de garantir à sociedade informações pertinentes, exames e conclusões.

Para isto realiza auditorias rigorosas da administração pública, atentando sempre a execução de políticas públicas, programas e ações que utilizam dinheiro público, sempre visando à eficiência do sistema e a boa governança. Desta forma, faz com que a administração pública seja aprimorada à medida que incute a responsabilidade, prestação de contas e a transparência.

O Tribunal de Contas do Estado é órgão estadual criado com o objetivo de analisar as contas do estado e dos municípios que fazem parte do estado. Como já dito anteriormente, o Tribunal de Contas exerce um controle da administração pública, especialmente o controle externo, que auxilia o Poder Legislativo a fiscalizar as finanças do Estado. Desta forma, o Tribunal de Contas dos Municípios se torna responsável por olhar e zelar pelas contas do município.

Na Constituição, em sua Seção IX que diz respeito à Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária diz que: “§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União (BRASIL, 1988).

No âmbito governamental brasileiro, o controle externo é exercido pelo poder legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas, responsável pela fiscalização quanto à legalidade, economicidade, moralidade e demais princípios que norteiam a Administração Pública brasileira (OTT et al., 2011).

Com a criação da Constituição, o sistema nacional de fiscalização contábil, define o controle interno como um processo integral e dinâmico, em que estão envolvidos os gestores e demais pessoas que integram um organismo. Tendo em vista avaliar os riscos e contribuir para a consecução dos objetivos gerais desse organismo e para o cumprimento das respectivas missões financeiras, operacional e patrimonial. Atualmente, a lei é utilizada pelos redatores e ministros em sua totalidade.

### 3.1.3 A racionalidade dos tribunais de contas

Para que a administração pública faça um bom governo, são necessárias políticas públicas, a participação do povo e respeito aos direitos humanos. Os Tribunais foram criados justamente para se fazer um bom governo à medida que se percebeu uma necessidade de controle público.

O conceito de Estado responsável é aquele que incorpora elementos do mercado e valores. O é o resultado do diálogo entre a razão jurídica-política e a razão econômica. Todos necessitam saber que os servidores públicos respeitam a lei, na tentativa de fazer uma boa gestão econômica e zelam pelos interesses da sociedade.

A administração pública só será efetiva quando as autoridades que a fazem forem responsabilizadas perante a sociedade. O Tribunal de Contas necessita ser olhado, seja ele em Portugal ou no Brasil, como um Tribunal que zela pela administração pública.

Em Portugal há duas figuras. A do auditor e a do consultor. Ambos têm controle social de alto nível, mas com algumas diferenças. O auditor obviamente faz auditorias enquanto o consultor é treinado para concluir estudos e investigações, tanto do tribunal quanto dos próprios colegas auditores. É importante lembrar que auditores e consultores são membros da DGTC em Portugal e, portanto, não tem uma hierarquia independente como aqui no Brasil.

A relação dos dois países é antiga. A documentação que existe sobre o Tribunal de Contas torna esta relação mais clara, principalmente no que diz respeito à administração financeira do Brasil colonial. Desta forma, as instituições de fiscalização são tradicionais e antigas em seus respectivos países de modo que em alguns sistemas políticos são adaptadas ao contexto social.

A fiscalização exercida tanto pelos tribunais brasileiros quanto pelos tribunais portugueses tem o objetivo de limitar o poder da administração e incentivar a transparência dos funcionários públicos. Em Portugal, parece que não há um sistema de controle financeiro que seja eficiente e adaptado. Todas essas mudanças acompanham o cenário mundial. Uma reforma bem importante no Tribunal português foi em 2006 porque ela trouxe inovações tecnológicas ao tribunal que necessitava.

Os Tribunais de Contas brasileiros são divididos em Tribunal da União, Tribunais de Contas Estaduais e Tribunais de Contas Municipais. O Tribunal de Contas da União e suas legislações são utilizados como embasamento teórico para os tribunais municipais e estaduais. Já em Portugal, o único órgão que existe é o Tribunal de Contas, que é a autoridade máxima de

controle econômico. É estabelecido então como um Tribunal Superior de extrema importância, e também é membro de diversas organizações Internacionais europeias.

O Tribunal de Contas português, desta forma, compõe o Poder Judiciário (PORTUGAL, 1976). Já no Brasil há uma facilidade maior a desenvolver atritos e se torna vulnerável em conflitos entre os poderes, já que o Tribunal de Contas não integra nenhum dos poderes e não se equipara a nenhum deles.

Devido a esta constituição, o TCU se torna vulnerável quando comparado aos Tribunais de Contas de outros países. Ele não integra o Poder Judiciário, e auxilia o Poder Legislativo que não aprecia a fiscalização e o controle do órgão.

Quando há embates entre estes dois poderes, o Tribunal de Contas se torna um objeto de conflito. O Tribunal de Contas da União apresenta a mesma estrutura e o mesmo tamanho do Tribunal de Contas Português e com poderes similares na forma da realização de auditorias e fiscalização, mas cada um deles se apresenta em um local dentro dos poderes públicos.

O Tribunal de Contas brasileiro e português não está conectado somente à necessidade de uma racionalidade e legitimidade tipicamente jurídica, ou seja, formalmente racional, mas também se inserem num contexto de avaliação política, dominada pela forma do poder. Assim, a esperança em um Tribunal de Contas idealmente racional demonstra-se fadada ao insucesso, sem ser capaz de lidar com a complexidade de seus diversos ambientes externos que impulsionam suas práticas internas.

A legitimação de sua forma estatal encontra-se fundada na legitimação do direito, mas suas práticas e orientações de ações através da distinção meios/fins não têm somente análises de ordem tecnicamente calculáveis. Isto se percebe pela inserção de orientações de fins de ordem valorativa, como a moral pública.

Os estudos referentes aos Tribunais de Contas, nestes termos, devem considerar toda a complexidade do pensamento weberiano, além da sua ordem ideal. Pois, na sua própria instituição a Burocracia evidencia-se diretivas de racionalidade de diversas ordens, inclusive aquelas que o autor considera como desvio.

Mediante tal exposição, é possível compreender uma parte da importância que os tribunais de contas possuem dentro de um país. Compreende-se também que, os mesmos são a máxima expressão de proteção e controle econômico que os ordenamentos jurídicos das nações possuem, a fim de fiscalizar seus órgãos, controlar e desenvolver seu setor econômico e, talvez, a função mais importante: a de combater e punir atos corruptos.

O controle de contas internacionais ainda carece de muitos instrumentos para realizar o monitoramento dado a complexidade e a magnitude dos recursos envolvidos e falta uma estrutura mais complexa e completa como o TCI.

## 3.2 OS TRIBUNAIS DE REFERÊNCIA

### 3.2.1 O Tribunal de Contas Europeu (TCE)

Como os demais tribunais de contas espalhados pelo mundo, o Tribunal de Contas Europeu ou Tribunal de Contas da União Europeia é uma instituição que possui como principal objetivo fiscalizar as contas e despesas da união, elaborando relatórios anuais apresentados ao Conselho da União Europeia e ao Parlamento, a fim de exercer um controle de legalidade.

Conforme consta das informações oficiais do TCE, o início do Tribunal de contas europeu se sucedeu na medida em que a Comunidade Europeia (antecessora da União Europeia) objetivou de fazer-se mais democrática diante os cidadãos da comunidade. Em 1958 foi fundada a Comunidade e desde então essa responsabilidade é executada por uma comissão reduzida de Fiscalização, que não goza de poderes e nem de recursos para assegurar uma auditoria eficaz de orçamento em rápido crescimento.

O Tribunal de Contas Europeu (TCE) nasceu da necessidade de ter-se um controle externo, através de um auditor externo que gerisse as finanças públicas da União Europeia (UE), embora houvesse o desejo de que essa instituição fosse independente, ou seja, que não fosse dependente de outras instituições, ainda que houvesse um contato simultâneo com elas, após a entrada em vigor de alguns tratados, o TCE alargou seus poderes de auditoria e reafirmou sua independência, tornando-se uma “consciência financeira” da UE.

O Tribunal de Contas Europeu (TCE) decorreu da necessidade de um controle externo para a União Europeia (UE), de forma que se portasse como um auditor externo responsável pelas finanças públicas na UE. Porém o parlamento dispunha da ambição de se tornar independente, sem qualquer interferência das demais instituições, mas mantendo um diálogo recíproco e construtivo. Ademais, após a afirmação dos valores do TCE, suas responsabilidades acerca da auditoria foram ampliadas e com isso o Tribunal de Contas Europeu conquistou a independência.

O Tribunal de Contas Europeu é o auditor externo da UE desde a sua criação em outubro de 1977. Está sediado apenas no Luxemburgo. Desde a sua fundação, o objetivo do Tribunal tem sido sempre melhorar a forma como as finanças da União são geridas e contribuir para a prestação de contas no setor público relativamente às

receitas e despesas do orçamento da UE, garantindo a fiabilidade e prestando aconselhamento. (PARANÁ, [21-]).

De maneira distinta, em 1950 a ONU arquitetou um projeto para uma comissão organizadora produzir um Estatuto do Tribunal Penal Internacional, mas nenhuma instituição se resultou da iniciativa da Organização das Nações Unidas. Em consequente, em 1974, pela resolução de número XXVIII da ONU, que concerne aos “Princípios da Cooperação Internacional na Identificação, Detenção, Extradicação e Punição dos Culpados por Crimes contra a Humanidade”, na época de pós Segunda Guerra Mundial, a ideia que os estados deveriam auxiliar para que os responsáveis fossem julgados e punidos de forma adequada e justa. (ROSSETTI, 2019).

Nesse ínterim, o Tribunal de Contas Europeu é uma instituição europeia, criada em 1977 pelo Parlamento Europeu, mas que só se tornou uma instituição da União Europeia em 1993, com propósito de melhorar a gestão das finanças públicas da UE, funcionando como um “guardião das finanças da UE”, além de ter como responsabilidades a organização financeira, ter de prestar contas sobre a utilização dos fundos da União Europeia, e ser transparente, ou seja, publicar pareceres indicando tudo sobre a auditoria das finanças.

Com sede em Luxemburgo, o TCE é uma instituição nomeada pelo Conselho da União Europeia, a cada seis anos, onde o presidente é eleito para um mandato de três anos. E, embora não possua poderes judiciais, o órgão atua fundamentalmente como auxiliar do Parlamento e do Conselho, sendo, portanto, um órgão comunitário. Instituído em 22 de julho de 1975 e vigorando em 1º de julho de 1977, o Tribunal de Contas Europeu (TCE), foi constituído pelo Tratado de Bruxelas em Luxemburgo, com o intuito de fiscalizar as áreas orçamentárias da União Europeia. (PÍTSICA, 2013, p. 92). Conforme aponta Celso Lafer:

A concepção de um Direito Internacional Penal que Nuremberg ensejou parte do pressuposto de que existem certas exigências fundamentais da vida na sociedade internacional e que a violação das regras relativas a tais exigências constituem crimes internacionais. (LAFER, 1988, p. 16).

Nesse sentido, conforme expõe as fontes oficiais, foram criadas outras comissões com o mesmo propósito, até que em julho de 1998 que se fundou o Comitê Preparatório da Conferência de Roma, que adiante 120 estados se reuniram para discutir o projeto de criação do Tribunal Penal Internacional com o caráter permanente. Ademais, a fundação do TPI foi oficializada em julho de 2002 pelo artigo 3º do Estatuto de Roma, na sua sede em Haia, localizada nos Países Baixos.

Artigo 3º do Estatuto de Roma, Sede do Tribunal

1. A sede do Tribunal será na Haia, Países Baixos ("o Estado anfitrião").
2. O Tribunal estabelecerá um acordo de sede com o Estado anfitrião, a ser aprovado pela Assembléia dos Estados Partes e em seguida concluído pelo Presidente do

Tribunal em nome deste. 3. Sempre que entender conveniente, o Tribunal poderá funcionar em outro local, nos termos do presente Estatuto. (

Celso Lafer (1988) discorre acerca da concepção dos crimes contra a humanidade:

Procurava identificar algo novo, que não tinha precedente específico no passado. Representou o primeiro esforço de tipificar como ilícito penal o ineditismo da dominação totalitária que pelas suas características próprias - o assassinato, o extermínio, a redução à escravidão, a deportação, os atos desumanos cometidos contra a população civil e as perseguições por razões políticas, raciais e religiosas, tinha uma especificidade que transcendia os crimes contra a paz e os crimes de guerra. (LAFER, 1988, p. 168).

Dessa maneira, a motivação dominante para a formação do Tribunal de Contas Europeu foi proposta por Heinrich Aigner, presidente da Comissão de Controlo Orçamental do Parlamento Europeu, exímio defensor de uma organização de auditoria de natureza externa ao nível comunitário. Os dados oficiais mostram que em 1 de novembro de 1993 o Tribunal de Contas Europeu foi declarado como instituição europeia de pleno direito, com o Tratado de Maastricht. Aproveitando de um regimento que se equivale ao da Comissão, do Conselho e do Parlamento. O Tratado de Maastricht ainda incluiu o resultado distintivo do Tribunal de Contas Europeu: a Declaração de Fiabilidade anual (DAS).

Quanto à sua organização, o Tribunal é composto por um membro de cada país da UE que são nomeados pelo Conselho, totalizando 27 membros que são dispostos em cinco Câmaras. Sendo elas, a Câmara 1 (um) relacionada aos recursos naturais, e como estes são utilizados; a Câmara (dois) responsável pelos investimentos para inclusão, crescimento e coesão; a Câmara 3 (três) voltada para a segurança, ações externas e justiça; a Câmara 4 (quatro) que tem como função a regulamentação dos mercados e incentivo da economia competitiva; e para finalizar, a Câmara 5 (cinco) atrelada a administração e financiamento da União. (PÍTSICA, 2013, p. 101).

O TCE é uma instituição europeia que deve ser independente de outras instituições cabe a ele o poder de decidir sobre a organização e o calendário de suas auditorias, bem como também controlar as despesas da UE e de todas as outras instituições dela pertencentes, ao passo que também deve estar atento a legalidade dos gastos realizados pelas mesmas. Conforme consta do site oficial da organização:

O Tribunal de Contas Europeu é o guardião das finanças da UE e o seu funcionamento deve ser transparente. Essa transparência implica a disponibilização de informações sobre a nossa gestão e atividades, bem como a publicação dos resultados dos nossos trabalhos de auditoria. Desta forma, podemos ajudar os cidadãos a compreenderem melhor a forma como desempenhamos o nosso papel, além de promover uma governação financeira sólida, responsabilizando quem gere o orçamento da UE. (TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU, 2021)

O TCE deve atuar de forma transparente e independente, promovendo, por conseguinte uma governação sólida das finanças públicas, outra informação pertinente acerca da independência do TCE está atrelada ao fato de que mesmo não havendo um elo de dependência entre ele e as demais instituições da UE, o TCE deve estar sempre em contato com elas, pois isso gera um desempenho eficaz das funções do Tribunal de Contas Europeu.

Em suma, o TCE atua de forma independente visando uma gestão eficaz das finanças da UE, controla a organização e decide sobre o calendário das auditorias, bem com emite pareceres acerca dos gastos da UE e de suas instituições e monitora a legalidade das mesmas. Além disso, o TCE, através do processamento de dados e de seus conhecimentos especializados, atua como auxiliar na elaboração de legislações dos setores financeiros da nação. (FRANKE, 2021, p. 05).

### 3.2.2 Diferenças e Semelhanças TCE x TPI

O Tribunal de Contas Europeu tem como responsabilidade, junto de mais 6 instituições da União Europeia, a auditoria das finanças da UE, propiciar a prestação de contas e transparência de informações acerca da gestão, dos serviços e dos resultados da auditoria realizada pelo parlamento. Isto é, o TCE estabelece acerca da administração da auditoria, com a finalidade de elevar a eficácia da gestão financeira da união.

De acordo com as referências oficiais, a comunidade europeia compreendeu o caráter essencial de se criar um auditor externo, todo independente, que tenha como objetivo amparar o Parlamento e o Conselho a garantir o controle de maneira democrática das suas finanças. Nesse ínterim, o “Tribunal de Contas Europeu tem como missão contribuir para a melhoria da gestão das finanças públicas da UE, promover a prestação de contas e a transparência, e agir como guardião independente dos interesses financeiros dos cidadãos da União [...]. (TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU, 2021).

Conforme consta das informações oficiais do TCE, hodiernamente, o tribunal busca auxiliar para o progresso da administração financeira da União Europeia, produzindo resultados de alta eficácia que representam a evolução da UE e as transformações dos estados com disposição. Desde a sua criação, segundo dados oficiais, o tribunal admitiu novos Estados-Membros, acomodou novas atividades, elevou seu orçamento e estabeleceu novas instituições ao nível europeu.

O Tribunal Penal Internacional opera em ocasiões na qual os tribunais nacionais de cada estado não encontram soluções para mediar um processo criminal em seus próprios territórios

utilizando seus próprios recursos. Nessa medida, o TPI é considerado o último recurso para o julgamento de casos criminais.

Nesse sentido, o Tribunal Penal Internacional não é utilizado para substituir a jurisdição dos estados membros. Conforme o autor Francisco Rezek: “o exercício efetivo da jurisdição do tribunal [TIP] pressupõe o consentimento (...) do Estado do crime ou do Estado pátria do réu, senão de ambos”. Uma vez que os estados continuam com suas devidas autonomias na esfera internacional. (ROSSETTI, 2019).

O Tribunal de Contas Europeu foi estabelecido pelo **Tratado de Bruxelas**, em 22 de julho de 1975, e iniciou suas aplicabilidades em outubro de 1977, contando com a sua sede em Luxemburgo. Nomeado de consciência financeira da Comunidade por Hans Kutscher, então Presidente do Tribunal de Justiça. (TCE, 2021).

Nesse sentido, o Tratado de Bruxelas ou Segundo Tratado Orçamental, modificou parte das disposições relacionadas à finança que já dispunham no tratado, reafirmou as responsabilidades orçamentárias da Assembleia, além de projetar a criação do Tribunal de Contas Internacional. Foi assinado em Bruxelas na Bélgica em 22 de julho de 1975 e entrou em vigor dia 1 de junho de 1977. Sendo considerada uma aliança entre os membros para o progresso em nível econômico, social e cultural, que tinha como objetivo firmar um complexo de autodefesa. (PARLAMENTO EUROPEU, [21-]).

Já o Tratado de Maastricht, conhecido como Tratado da União Europeia (TUE), assinado em 07 de fevereiro de 1992 em Maastricht na Holanda, consagrou o Tribunal de Contas Internacional como um parlamento europeu que goza de plenos direitos, além de constituir um projeto de criação da União Europeia (UE), com o objetivo de seguir a vertente de uma política externa e a segurança comum, estabelecer uma base para a união econômica e monetária entre outros. Marcando uma nova era para o progresso da Europa. (PARLAMENTO EUROPEU, [21-]).

Nesse sentido, o **Tratado de Amsterdão** auxiliou na independência do parlamento Tribunal de Contas Europeu e elevou suas responsabilidades e poderes acerca de auditoria e outros domínios de intervenção. Assinado em 02 de outubro de 1997 e entrado em vigor em 1999, o tratado tinha a finalidade de analisar o Tratado da União Europeia e realizar as modificações necessárias. (PARLAMENTO EUROPEU, [21-]).

Subsequente, assinado em 26 de fevereiro de 2001, o Tratado de Nice reafirma que um membro de cada estado-membro da União Europeia participa do Tribunal de Contas Europeu. Nesse sentido, o tratado de Nice também modificou parte do Tratado da União Europeia. (PARLAMENTO EUROPEU, [21-]). Reafirmando o mandato do Tribunal de Contas Europeu

e adaptando decisões feitas pela União Europeia, o **Tratado de Lisboa**, assinado em 13 de dezembro de 2007 reforçou a autoridade do parlamento TCE.

Na mesma perspectiva, o Estatuto de Roma deu origem ao Tribunal Penal Internacional, o estatuto não é uno para as responsabilidades relacionadas aos processos jurídicos e criminais, o Estatuto de Roma contém 128 artigos para atuar como um instrumento jurídico internacional, sendo considerado o fundamento documentado do TPI.

O estatuto é adotado na atualidade por 122 estados-parte, e sob essa ótica, as nações que participam do Estatuto de Roma não deveriam agir sem consultar o acordo assinado, constituindo uma comunidade internacional. Nesse sentido, acredita-se na existência de atos ilegais contra inúmeras pessoas, com o alcance mundial que resultam em uma colisão contra a humanidade.

A tipificação, pelo próprio Estatuto do TPI, dos core crimes, foi uma decisão acertada tomada pelas Delegações participantes na Conferência de Roma (...). Mas o Estatuto de Roma de 1998 é, como qualquer outro instrumento jurídico, produto de seu tempo, e, como tal, padece inevitavelmente de algumas imperfeições, próprias das vicissitudes das negociações de instrumentos internacionais. (TRINDADE, 2003).

Nesse ínterim, o Estatuto de Roma foi adotado em 17 de julho de 1998, e estabeleceu o Tribunal Penal Internacional como o primeiro tribunal penal permanente.

A ideia de um Tribunal Penal Internacional deve ser respeitada, contudo, melhor desenvolvida, para que, um dia, tenhamos um direito universal, sem que se corra risco de agredir a soberania dos Estados. O Direito Penal Internacional deve ser consagrado, desde que, no entanto, se respeitem os ditames do ordenamento nacional. (VELLOSO, 2005, pp. 241-244).

Antecedendo o Estatuto de Roma, o Tribunal de Nuremberg ocorreu entre 1945 e 1946 com o objetivo de prover o julgamento dos crimes ocorridos na Segunda Guerra Mundial, o tribunal teve elevada relevância de modo que formatou a estrutura do direito internacional e dos direitos humanos, norteados processos e limitações no que concerne a brutalidade, violência de guerra e crueldade.

O TIP pode atuar quando o indivíduo acusado é nacional de um País-Parte ou de qualquer nação que aceite a jurisdição do Tribunal. As regras do TIP são válidas quando o crime tiver ocorrido em algum País-Parte. O Tribunal pode exercer suas funções no território de qualquer outro Estado desde que acordado especialmente entre as partes. (ROSSETTI, 2019).

Tinha o objetivo de julgar os responsáveis pelos crimes contra a humanidade. Sua importância se sucedeu na criação do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg (TMI), que teve influência no projeto de criação do Tribunal Penal Internacional (TPI) posteriormente, estabelecido pela ONU e de caráter permanente, se diferenciando do TMI, marco na história da jurisdição penal internacional. (BOTELHO, 2021).

A execução de quantidades de inocentes, em represália a ataques isolados contra os alemães, constitui-se prática nos países temporariamente ocupados pelos nazistas. Isto revolta um mundo já endurecido pelo sofrimento e pela brutalidade. Os povos civilizados têm, desde há muito tempo, adotado o princípio basilar de que ninguém será punido por fato cometido por outrem. Na impossibilidade de deter os responsáveis por tais ataques, os nazistas massacraram cinquenta ou cem inocentes [...] O terror não poderá jamais trazer a paz à Europa. Não obstante, este pavor semeia os grãos de um ódio que um dia conduzirá a um castigo terrível. (GONÇALVES, 2004, pp. 62-63).

No quesito participação, o Tribunal de contas Europeu opera como um órgão colegial constituído por 27 membros, cada um pertencendo a um estado-membro que é designado pelo conselho, posterior a uma consulta do Parlamento Europeu para um mandato que se renova em seis anos, já para o cargo de Presidente, os Estados-Membros elegem um entre si a cada três anos.

O parlamento do TCE é estruturado em cinco câmaras que gozam de dois domínios de competências: adoção de relatórios especiais, relatórios anuais específicos e pareceres; elaboração dos relatórios anuais sobre o orçamento da UE e os Fundos Europeus de Desenvolvimento, para adoção pelo Colégio. (TCE, [21-]).

Nesse sentido, o Tribunal Penal Internacional é mais abrangente, reunindo 120 estados-membros pelo globo. Na esfera interna do parlamento TPI, a sua composição divide-se em: a) Presidência, b) uma Seção de Recursos, uma Seção de julgamento em primeira instância e uma seção de instrução, c) gabinete do Procurador, d) secretaria. (DELFINO; SILVA, 2020).

Sua responsabilidade é julgar indivíduos acusados de crimes contra a humanidade, crimes de guerra, genocídios e crimes ambientais em larga escala, de modo de as consequências percorrem o globo. O encargo adotado pelo Tribunal de contas Europeu é baseado na premissa de aperfeiçoar a gestão das finanças da União Europeia como parlamento, como se fosse um “guardião de finanças”.

Por uma responsabilidade de atuar como auditoria independente e eficaz, o tribunal pondera a economia, eficiência, legalidade e regularidade do intermédio da União Europeia, com o objetivo de elevar a eficácia das prestações de contas, a transparência e a gestão financeira, para assim corroborar com a confiança dos cidadãos pertencentes aos estados-membros.

Os valores do seguinte parlamento se baseiam na independência, na integridade, na objetividade, na transparência e no profissionalismo, com a perspectiva de manter seu papel como Tribunal de Contas Europeu na linha de frente para a auditoria pública a serviço da União Europeia. (TCE, [21–]).

Na mesma perspectiva, o Tribunal Penal Internacional foi projetado com a função de ser um tribunal permanente que atua no âmbito internacional, não julgando estados, mas sim pessoas (a instituição responsável por julgar estados é o Tribunal Internacional de Justiça).

O TPI é responsável por julgar crimes de elevada gravidade de alcance internacional, na medida em que os tribunais nacionais não realizam um processo criminal ou não almejam participar do trâmite. Nesse sentido, o Tribunal Penal Internacional é empregado de forma igualitária para todos, não devendo existir distinção entre cargos oficiais e não oficiais, uma vez que a posição profissional não é isenta de responsabilidades penais. (PIOVESAN, 2007, pp. 48-49).

Nesse ínterim, a expectativa de Cassese (2005) é de que o Tribunal renove o modo de produção de processos julgados e punição efetiva para quem viole os direitos internacionais relacionados com a humanidade, independente da origem do sujeito. Caso essa perspectiva for alcançada, o TPI alcança a posição de sustentação para a garantia de direitos fundamentais da humanidade.

Sendo assim, ressaltam-se, mais uma vez que, muito embora o TCE possua vasta autonomia em suas funções, que seja uma instituição independente das demais e que possua função de auditoria suprema, o tribunal não possui poderes jurisdicionais ou de fiscalização prévia, atuando, na maioria dos casos, como um órgão meramente consultivo. Por este motivo não se amolda a hipótese do TCI, que se aproxima muito mais do modelo do TPI.

### 3.2.3 A Corte Internacional de Justiça (CIJ) e suas notáveis diferenças com o Tribunal Penal Internacional

O principal órgão judicial da Organização das Nações Unidas, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) foi criada em 1945 pela respectiva Carta da ONU pelo artigo 92 “A Corte Internacional de Justiça será o principal órgão judiciário das Nações Unidas. Funcionará de acordo com o Estatuto anexo, que é baseado no Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional e faz parte integrante da presente Carta.” (ONU, 1945).

Nesse sentido, sua operação se iniciou de fato em 1946, com a intenção de substituir a antecessora Corte Permanente de Justiça Internacional (CPJI). A CPIJ foi fundada em 1921 no

contexto da pós-Primeira Guerra Mundial pela Liga das Nações e extinta em 1946. (ONU, 1945).

A Corte Internacional de Justiça também é denominada “Corte Mundial” ou ainda “Corte de Haia”, em homenagem à sua sede, localizada no Palácio da Paz que também é conhecido como a “sede do direito internacional”, em Haia, nos Países Baixos. A manifestação do projeto da CIJ é consequência de uma necessidade normativa e social, sendo fruto de um extenso percurso de institucionalização e de jurisdicionalização dos mecanismos de execução das peculiaridades do direito internacional.

Na mesma perspectiva, a CIJ é considerada o “braço judicial das nações unidas”, conforme expõe o artigo 92 da Carta da ONU “A Corte Internacional de Justiça será o principal órgão judicial das Nações Unidas. ”. Acerca das competências da CIJ, se desdobra a totalidade de litígios submetidos pelos Estados, logo a CIJ é responsável pela demanda de Estados, e não de pessoas, como o TCI.

Além disso, a qualificação que pertence ao CIJ é referente à totalidade de assuntos previstos na Carta das Nações Unidas ou então, nos tratados estabelecidos e convenções que permanecem em vigor. Entretanto, a competência primária da CIJ é julgar conflitos entre Estados soberanos.

Acerca de composição, a CIJ é integrada por quinze juízes que são eleitos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Segurança da ONU, são determinados sujeitos que sejam jurisconsultos de relevante competência na esfera do direito internacional. (CAPARROZ, 2014). De acordo com artigo 38 do Estatuto, cabe à Corte, por inteira fundamentada no Direito Internacional, deliberar acerca dos casos que lhe forem submetidos. A CIJ dispõe de quatro referências para o embasamento de suas decisões:

- a) as convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos estados litigantes;
- b) o costume internacional, como prova de uma prática geral aceita como sendo direito;
- c) os princípios gerais de direito reconhecidos pelas nações civilizadas;
- d) as decisões judiciais e a doutrina dos publicistas mais qualificados, como meio subsidiário para a determinação das regras de direito (ONU, 1945, pp. 78-79).

A veemência judicial da Organização das Nações Unidas tem seu caráter estabelecido pelo método contencioso ou consultivo. De modo contencioso, como um tribunal direcionado para o direito internacional, de forma espontânea entende-se que as partes competentes para o requerer são os próprios Estados. Entretanto, as organizações internacionais conseguem, de fato, colaborar com a CIJ, respondendo ou dirigindo informações que seriam capazes de auxiliar na apreciação do caso julgado. Porém esta espontânea colaboração não pressupõe a liberdade de acesso.

Ademais, a corte dispõe da competência consultiva para a deliberação, a prática dessa responsabilidade é restrita em virtude da origem dos casos a ela subordinados e se alarga a toda questão judicial, que deve ser interpretada com um caráter de direito internacional. Porém, Vieira (2009) defende que paralelamente à “competência material explícita” e objetiva, a Corte Internacional da Justiça, em função disso, identificou certas “competências materiais extraordinárias”, como consequência de ferramentas utilizadas no direito internacional e seu exercício discricionário. (VIEIRA, 2009, p. 113).

A CIJ, em conjunto ao o Conselho de Segurança (CSNU), o Conselho Econômico e Social (ECOSOC), a Assembleia Geral (AGNU), o Secretariado e o Conselho de Tutela, é um dos seis (6) órgãos da Organização das Nações Unidas (ONU). Diante disto, a construção da CIJ está prevista no capítulo XIV da Carta da ONU. Não obstante, correspondente à extensão de seus setenta artigos, o Estatuto da CIJ não está diretamente incluso na Carta, mas sim em um anexo empregado a ela: logo, todo membro das Nações Unidas, ao assinar a Carta, aceita também o Estatuto da Corte (ACCIOLY; CASELLA; SILVA, 2012, p. 401).

Nesse sentido, sobre o processo de reconhecimento de um caso subordinado à Corte, permanecem, até então questões que são próprias do julgamento, “processos autônomos que incidem sobre o processo principal”, essas questões são denominadas de incidentais (ACCIOLY; CASELLA; SILVA, 2012, p. 411).

São elas:

- a) Medidas provisórias, que podem ser obtidas pelas partes para resolver questões urgentes;
- b) Objeções preliminares, que buscam refutar a competência da Corte para aceitar ou julgar o caso principal;
- c) Reconvencão, que se dá quando o réu reconvir e faz ele próprio acusações contra o autor, que se torna réu reconvinte no processo incidental de reconvencão
- d) Intervenção, quando terceiro estado com interesse direto sobre o processo principal nele intervém;
- e) Descontinuidade, quando o autor retira suas acusações antes de o réu ser citado, ou, no caso de o estado réu já haver sido citado, ambas as partes resolvem, de comum acordo, descontinuar o processo principal (ACCIOLY; CASELLA; SILVA, 2012, p. 411).

Ademais, em uma condição de descumprimento da sentença expressa pela Corte Internacional da Justiça, o art. 94 da Carta da ONU prevê que o estado parte prejudicado tem o direito de intercalar recurso ao Conselho de Segurança, no qual existe a possibilidade da aplicação de sanções ao Estado inadimplente quanto à obrigação constituída na decisão judicial:

(...). Se uma das partes num caso deixar de cumprir as obrigações que lhe incumbem em virtude de sentença proferida pela Corte, a outra terá direito de recorrer ao Conselho de Segurança que poderá se julgar necessário, fazer recomendações ou decidir sobre medidas a serem tomadas para o cumprimento da sentença (ONU, 1945, p. 58).

De acordo com as regras de procedimento da CIJ, todos os exercícios do órgão serão de natureza pública, quanto mais não seja estabelecido que o próprio decida o contrário, sendo também viabilizada às partes a exigência desse modo de condução dos trabalhos. O procedimento praticado pela CIJ procede a uma primeira fase escrita e outra oral, nas quais as avaliações dos documentos e toda a instrução probatória serão realizadas, promovendo, ao desfecho do processo, uma sentença definitiva e inapelável, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas do Estatuto da Corte (ONU, 1945, pp. 81-82).

As decisões dentro do órgão são decididas por maioria simples de votos dos juízes envolvidos e presentes, ou seja, o juiz que não comparecer não terá seu voto contado. Caso houver empate, cabe ao Presidente o voto final. (ACCIOLY; CASELLA; SILVA, 2012, p. 410).

Diante disso, expressa a decisão, deliberará o litígio trazido pelas partes, todavia, da mesma maneira, tais decisões reproduzem consequências em âmbito internacional, de forma que são determinados preliminares de alcance efetivamente amplo. As decisões da CIJ encerram uma rica jurisprudência, que para mais de esclarecer conceitos jurídicos, também dispõe de diretrizes para a interpretação de tratados e convenções internacionais (AMARAL JUNIOR, 2015, p. 288).

Já o Tribunal Penal Internacional é um tribunal de caráter permanente, embora criado oficialmente no dia primeiro de julho de 2002, gestado após a Segunda Guerra Mundial, alguns Tribunais de âmbito internacional foram criados. Parte do Tribunal de Nuremberg, responsável por julgar os crimes cometidos pelos nazistas na Segunda Guerra Mundial. Em 1950, a ONU organizou uma comissão para elaborar o Estatuto do Tribunal Penal Internacional, porém, nenhuma organização permanente foi resultado dessa iniciativa.

Na sequência em 1973, segundo a resolução número XXVIII da ONU, referente aos “Princípios da Cooperação Internacional na Identificação, Detenção, Extradicação e Punição dos Culpados por Crimes contra a Humanidade”, ficou estabelecido que todos os países deveriam ajudar para que os responsáveis por esses tipos de atos fossem julgados e punidos. Na década de 1990, outra comissão foi organizada que realizou dezenas de sessões a fim de preparar um projeto de Estatuto e até criando por fim o Comitê Preparatório da Conferência de Roma.

No entanto somente em julho de 1998 que representantes de 120 nações se reuniram em uma conferência na cidade de Roma e aprovaram o projeto do Tribunal Penal Internacional Permanente gerando a criação do Tratado de Roma do Tribunal Penal Internacional, sua aprovação não foi unânime. Estados Unidos, China, Israel, Iêmen, Iraque, Líbia e Qatar foram contrários, somados às vinte e uma abstenções, aprovado e iniciou suas atividades oficialmente

em julho de 2002, na sua sede oficializada pelo artigo 3º do Estatuto de Roma, em Haia, na Holanda.

O Tribunal Penal Internacional, teve sua constituição aprovada através do Estatuto de Roma em 1998, e iniciou seus trabalhos em julho de 2002. Já a Corte Internacional de Justiça (CIJ) é o principal órgão judiciário das Nações Unidas. Ela foi estabelecida em junho de 1945 pela Carta das Nações Unidas e começou a funcionar em 1946.

Nesse sentido, o TPI possui competência para julgar quatro tipos de crimes: crimes contra a humanidade, crimes de genocídio, crimes de guerra e crimes de agressão. Seu subterfúgio fundamenta-se na complementaridade e subsidiariedade, possuindo como natureza o fato de ser permanente e internacional. Todavia, a principal competência da CIJ é solucionar, com assentimento do direito internacional, disputas legais submetidas entre Estados, além de oferecer posicionamentos consultivos sobre questões legais apresentadas por órgãos autorizados da ONU e outras agências especializadas.

Acerca da participação interna, o Tribunal Penal Internacional é composto por 18 magistrados que são eleitos pela Assembleia Geral do Estatuto de Roma para executarem os mandatos de 9 anos sem direito a reeleição. Nesse sentido, a CIJ é composta por 15 juízes, que são eleitos para mandatos de nove anos pela Assembleia Geral da ONU e pelo Conselho de Segurança.

Ademais, as resoluções previstas no TCI são penas previstas que serão de até 30 anos de prisão, existindo a possibilidade, excepcionalmente, de pena máxima de prisão perpétua, fato que o diferencia do código penal brasileiro, que não estabelece a prisão perpétua como alternativa de pena. A CIJ pode acatar dois diferentes tipos de casos: disputas legais submetidas por Estados, nomeados casos contenciosos e pedidos por pareceres consultivos a respeito de questões legais apresentadas por órgãos das Nações Unidas ou agências especializadas, os “pareceres consultivos”.

Uma diferença relevante entre as instituições é baseada na sua independência, uma vez que a CIJ é um órgão da ONU e respeita a Carta das Nações Unidas e o TCI é uma instituição independente que coopera com as demandas ofertadas da ONU. E uma semelhança é a localização da sede dos órgãos, uma vez que ambas são em Haia.

O quadro que segue demonstra as principais semelhanças e diferenças TPI x CIJ:

**Quadro 4** - Semelhanças e diferenças TPI x CIJ

(continua)

	TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL (TPI)	CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA (CIJ)
Nome - Conhecido como	<b>TRIBUNAL DE HAIA</b> (TPI) oficialmente chamado de Tribunal Penal Internacional, é uma Corte com jurisdição sobre mais de 120 países (dentre os quais o Brasil)	<b>CORTE DE HAIA</b> - CIJ- TIJ – Tribunal de Justiça – Corte Internacional de Justiça também é denominada “Corte Mundial” ou ainda “Corte de Haia”
Localização sede	Haia na Holanda	Haia na Holanda
Fundado	Em 1 de julho de 2002	Em 26 de junho de 1945
Início	Julho de 2002	1946
Documento	ESTATUTO DE ROMA - Regido pelo Estatuto de Roma, 1998	CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945 - Regida pela Carta das Nações Unidas, 1945
Adesão Brasil	Decreto brasileiro nº 4388 de 2002, que promulga a adesão brasileira às normas do Estatuto de Roma	
Julga	Indivíduos	Estados
Julga	Crimes contra a humanidade	Qualquer violação do direito
Jurisdição	Contém 106 países membros	Contém 192 países membros.
Diferença	Tem competência criminal	Não tem competência criminal
Diferença	Órgão independente da ONU	Órgão da ONU
Diferença	Brasil apoiou a criação	Brasil não apoiou a criação
Base legal	Estatuto de Roma	Artigo 92 da Carta das Nações Unidas, tratado no DECRETO Nº 19.841, DE 22 DE OUTUBRO DE 1945
Forma de julgamento (amplitude)	É O responsável por julgar indivíduos acusados de crimes contra a humanidade, crimes de guerra, genocídios e crimes ambientais em larga escala.	Em primeira instância, o tribunal pode resolver litígios entre Estados-membros, em uma segunda instância, pode resolver litígios entre um Estado-membro e um Estado que não é membro, desde que os dois estados aceitem a competência do TIJ.

**Quadro 4** - Semelhanças e diferenças TPI x CIJ

(conclusão)

	TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL (TPI)	CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA (CIJ)
FUNDAMENTO	Complementaridade e subsidiariedade	Solucionar, com assentimento do direito internacional, disputas legais submetidas entre Estados, além de oferecer posicionamentos consultivos sobre questões legais apresentadas por órgãos autorizados da ONU e outras agências especializadas.
Participação interna	Composto por 18 magistrados que são eleitos pela Assembleia Geral do Estatuto de Roma para executarem os mandatos de 9 anos sem direito a reeleição.	Composta por 15 juízes, que são eleitos para mandatos de nove anos pela Assembleia Geral da ONU e pelo Conselho de Segurança.
Independência	TPI é uma instituição independente que coopera com as demandas ofertadas da ONU.	CIJ é um órgão da ONU e respeita a Carta das Nações Unidas

Fonte: O autor, 2022.

Neste contexto mais uma vez demonstrado que para o TCI o modelo mais adequado é o TPI principalmente porque se fundamenta na complementaridade e subsidiariedade e também por ser uma instituição independente que coopera com as demandas ofertadas da ONU.

### 3.2.4 O Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) – Como exemplo de TC que trata dos ODS da Agenda 2030

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná originou-se em dois de junho de 1947, por meio do Decreto-Lei estadual nº627, que, conseqüentemente, substituiu o então Conselho Administrativo do Estado. Nesse sentido, o TCE-PR é o órgão responsável por fiscalizar todo e qualquer dinheiro público do Estado do Paraná e seus 399 municípios paranaenses, auxiliando o exercício de fiscalização do Poder Legislativo, como a Assembleia Legislativa e a Câmara de Vereadores.

Ademais, o TCE monitora toda a quantidade de dinheiro investido pelo governo do Paraná e por prefeituras, além de expor à sociedade os resultados dos investimentos feitos pelas contas públicas e, de outro modo, comunica à população se o capital público foi usado de maneira correta e se os serviços proporcionados aos cidadãos possuem uma qualidade e eficácia adequadas.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas do Estado do Paraná são instituições de porte constitucional estabelecidas, principalmente para efetivar o controle das contas públicas. O TCE/PR tem como documentos principais que tratam de sua criação, atribuições, Natureza, Competência, estrutura, composição e jurisdição a Lei Orgânica (Lei Complementar n. 113 de 15/12/2005) e Regimento Interno (Resolução n. 1 de 24/01/2006), destacando-se os artigos que seguem:

O Art. 1º traz a sua natureza, competência de jurisdição e assim diz:

**Art. 1º** Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;

II – julgar as contas dos chefes dos órgãos do Poder Legislativo estadual e municipal, do Poder Judiciário, do Ministério Público e deste Tribunal;

III – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

(...)

VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado e Municípios mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, inclusive os repasses para entidades privadas de caráter assistencial, que exerçam atividades de relevante interesse público, sem fins lucrativos, assim declaradas em lei, ou que se vinculem ao Estado ou ao Município no regime de colaboração, incluídas as que formalizarem acordos de Parceria Pública Privada, Organizações Sociais, Serviços Sociais Autônomos e Organizações Cíveis de Interesse Público, por contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres; (PARANÁ, 2006).

(...)

O Art. 2º e 3º tratam da autonomia e Jurisdição respectivamente e assim diz:

**Art. 2º** Ao Tribunal de Contas é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, competindo-lhe, especialmente:

(...)

**Art. 3º** A jurisdição do Tribunal abrange:

I – qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o inciso III, do art. 1º, desta lei, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou o Município responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária;

II – aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

(...)

**Art. 111.** O Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem sede na Capital e jurisdição sobre o território do Estado do Paraná. (PARANÁ, 2006).

O TCE/PR de maneira geral tem por atribuição efetuar o Controle Externo, apreciação por meio de Parecer Prévio Julgamento das Contas no âmbito do Estado do Paraná. Dentre as atividades de controle externo exerce: 1) A apreciação das contas; 2) O julgamento das contas;

3) a Fiscalização por iniciativa própria e a fiscalização por exercida por iniciativa da Assembleia Legislativa.

No exercício do controle externo, em suas funções é prioridade fiscalizar a execução contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, avaliar os programas e as políticas públicas dos poderes Estaduais e Municipais e dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, buscando a verificação dos atos quanto à legitimidade e economicidade, bem como quanto aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e impessoalidade, podendo determinar a aplicação de medidas cautelares, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, e pronunciar-se sobre a interpretação de qualquer norma jurídica ou procedimento da administração de forma geral e vinculante por meio de prejudgado. Neste sentido, determina a sua LO (Lei Orgânica (Lei Complementar n. 113 de 15/12/2005), que sobre o exercício do controle externo assim dispõe:

TÍTULO II  
DO

**Art. 9º** No exercício de suas funções, o Tribunal de Contas utilizará os procedimentos definidos no Regimento Interno para fiscalizar a execução contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, avaliar os programas e as políticas públicas dos poderes estadual e municipal e dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição. (Redação dada pela Lei Complementar n. 213/18)

§ 1º O acompanhamento de que trata este artigo visará à verificação dos atos quanto à legitimidade e economicidade, bem como quanto aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e impessoalidade, devendo:

- I – verificar e orientar o controle interno;
  - II – examinar o controle contábil e os registros a ele correspondentes;
  - III – acompanhar as fases da despesa, inclusive verificando a regularidade dos empenhos, liquidações, contratos e procedimentos licitatórios;
  - IV – acompanhar a arrecadação da receita, bem como as operações de crédito, a emissão de títulos, além de verificar os depósitos em caução, fiança, ou dos bens dados em garantia;
  - V – verificar a regularidade da execução da programação financeira;
  - VI – examinar os créditos adicionais, as despesas de exercícios encerrados e os ‘Restos a Pagar’;
  - VII – avaliar os programas governamentais;
  - VIII – verificar o controle de custos das ações e projetos públicos;
  - IX – acompanhar a gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
  - X – todas as demais matérias previstas em lei específica, bem como, o que mais for determinado em Regimento Interno ou Resolução do Tribunal de Contas. (PARANÁ, 2005).
- (...)

Ainda o TCE/PR no exercício do controle externo, tem o poder de determinar a aplicação de medidas cautelares e pronunciar-se sobre a interpretação de qualquer norma jurídica ou procedimento da administração por meio de prejudgado e, conforme determina seu regulamento:

**Art. 53.** O Tribunal poderá determinar a aplicação de medidas cautelares, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Regimento Interno. (Redação dada pela Lei Complementar n. 213/18)

(...)

**Art. 79.** Por iniciativa do Presidente do Tribunal de Contas, a requerimento do Relator ou do Procurador Geral junto ao Ministério Público, poderá o Tribunal Pleno pronunciar-se sobre a interpretação de qualquer norma jurídica ou procedimento da administração, reconhecendo a importância da matéria de direito e de sua aplicabilidade de forma geral e vinculante até que o prejudicado venha a ser reformado na forma prevista em Regimento Interno. (PARANÁ, 2005).

(...)

Utiliza os seguintes instrumentos de fiscalização para realizar suas atividades fins (TCE-PR, 2021).:

- **Acompanhamento:** Fiscalizar atos e processos de gestão, de forma concomitante e contínua, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e legalidade, entre outros.
- **Auditoria:** Exame objetivo e sistemático das operações financeiras, administrativas e operacionais, efetuado concomitantemente ou posteriormente à sua execução com a finalidade de verificar, avaliar e elaborar um relatório que contenha comentários, conclusões, recomendações e a correspondente opinião.
- **Inspeção:** Suprir omissões, lacunas de informações, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de fatos específicos praticados pela administração, por qualquer responsável sujeito à jurisdição do TCE-PR, bem como para a apuração de denúncias ou representações.
- **Levantamento:** Conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e funcional dos Poderes do Estado e dos Municípios, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais; para identificar objetos e procedimentos de fiscalização; e para avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações. Monitoramento para verificar o cumprimento das deliberações do TCE-PR e os resultados delas advindos.

Sua missão, valores, visão e valores podem ser assim consolidados:

**Figura 13 - Organização TCE/PR**

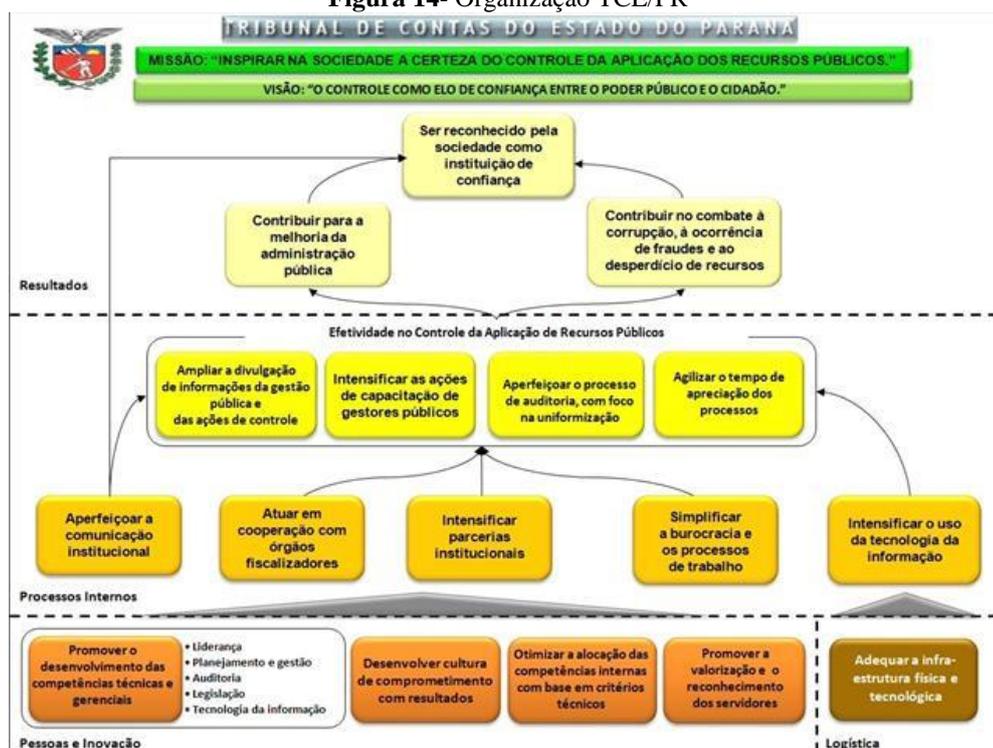
Fonte: PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). **61 anos**. TCE-PR, 2021. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2008/11/jpg/capa/00007065.jpg>. Acesso em: 7 out 2021.

A figura acima representa os objetivos do TCE/PR, com sua visão e valores, onde se verifica a preocupação com o controle social e o relacionamento com o poder público e o cidadão no controle da aplicação dos recursos públicos.

Em suma, a missão estabelecida para o TCE- PR se baseia em promover e difundir o conhecimento e a educação, de maneira próxima à população, constantemente aprimorando e elevando a gestão pública do estado do Paraná, além de viabilizar o exercício do Controle Social para a sociedade paranaense.

No mesmo íterim, a visão portada pelo tribunal, é constituída em ser uma instituição de ensino em Gestão Pública, tendo como certificação a participação o Ministério de Educação e Cultura (apenas até dezembro de 2014). Já os valores integrados ao TCE- PR são: integração, comprometimento, inovação, criatividade, qualidade, motivação e transparência. Ademais, o negócio realizado pelo tribunal tem como base a promoção e a realização de cursos e eventos para a sociedade voltados para a educação de Gestão Pública

Figura 14- Organização TCE/PR



Fonte: PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Planejamento Estratégico norteará ações do TCE até 2016**. TCE-PR, 2008. Disponível em <<https://www1.tce.pr.gov.br/fotos/album-missao-visao-e-valores-que-irao-nortear-trabalhos-do-tce-nos-proximos-sete-anos/729/N/7065>> Acesso em 7 out 2021.

O TCE/PR busca ainda, o Controle Social, sendo o mesmo, uma forma de fiscalização e controle, por parte da própria sociedade, sobre as ações do Estado, exigindo que ele preste contas sobre o uso dos recursos públicos. Pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública: fiscalização, monitoramento e controle das ações da administração. (TCE-PR, 2021).

### 3.3 OS TRIBUNAIS E A AGENDA 2030

É inegável o protagonismo do Poder Judiciário brasileiro, no que diz respeito à Agenda 2030, uma vez que, o mesmo foi o primeiro poder judiciário a aderir oficialmente às ODS. (SALOMÃO, 2021). Dados demonstram que no último ano, o tribunal brasileiro tem se voltado mais fortemente para a Agenda 2030 da ONU e os seus ODS, especialmente no que diz respeito à meta 9 e a meta 12 da mesma, trabalhando com ações mais qualitativas e priorização de julgamentos acerca de litígios ambientais, respectivamente.

A presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conselheira Maria Tereza Uille Gomes, durante o 3º Encontro Ibero-Americano da Agenda

2030 no Poder Judiciário, mostrou-se otimista com a atuação dos tribunais, frisando que “Estamos satisfeitos com os resultados de integração do Poder Judiciário à Agenda 2030. Os avanços na rede de inovação mostram um Judiciário que centraliza o ser humano e se preocupa em como melhorar seus serviços para a população.” (AMB, 2021).

As estratégias de implementação da Agenda 2030 no Poder Judiciário, tem sido discutida desde 2018, onde, segundo as estatísticas levantadas até o momento a Justiça Estadual cumpriu cerca de 96% de seus objetivos, a Justiça Federal cerca de 90%, a Justiça do Trabalho 95% e ainda, a Justiça Militar cerca de 83%.

Das Nações Unidas (PNUD), ainda durante 3º Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário (02 e 03 de junho de 2021), reforçou que os ODS devem servir de orientadores para a ação dos Tribunais, ou seja, servir de ferramentas, onde “Eles podem ser considerados pilares civilizatórios que devem orientar a atividade pública e que inclui a atividade jurisdicional”.

A proposta de incluir nesse projeto a dimensão da capacitação tem a ver com a própria estratégia de sustentabilidade dos resultados do projeto, na medida que ela contribui com a criação de referenciais para os laboratórios de inovação e inteligência, e ao mesmo tempo, com a ideia de alinhar a prestação desse serviço público as diretrizes instituídas na Agenda 2030[...]. (TEIXEIRA, 2021).

Dados de uma pesquisa de 2020 realizada pelo Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Poder Judiciário da Fundação Getúlio Vargas, demonstram que cerca de metade dos tribunais brasileiros possui algum projeto de inteligência artificial sendo desenvolvido, testado ou ainda, efetivamente implementado, buscando assim, maior eficiência nas funções dos tribunais e auxiliando na efetivação das metas.

Os programas de Inteligência artificial têm possibilitado a otimização de inúmeras atividades delegadas aos tribunais, resultando em melhoras no atendimento da população, melhor gestão de recursos para atividades do Judiciário e, especialmente uma melhora significativa na celeridade e tramitação processual. (SALOMÃO; BRAGA, 2021).

As ferramentas de IA podem ser utilizadas no sistema de Justiça com diversas finalidades: a) busca de jurisprudência avançada; b) resolução de disputas online; c) análise preditiva de decisões; d) triagem de processos; e) agrupamento por similaridade de jurisprudência; f) transcrição de voz para textos com contexto; g) geração semiautomática de peças; entre outras. (SALOMÃO; BRAGA, 2021).

Inúmeras medidas começam a ser tomadas pelos tribunais, em diversas áreas como na causa feminina, na justiça do trabalho e no crescimento econômico, muito embora, como bem destaca a secretária de Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), Maristela Freire, ao TRT-10ª Região, “Existe uma preocupação com a Agenda 2030,

mas, nem sempre é fácil correlacionar os assuntos que estão no tribunal com os ODS. A partir do glossário, ficou bem mais fácil e claro fazer essa conexão”. (TRT-10ª Região, 2021).

### 3.3.1 O Paraná e o TCE/PR na Agenda 2030

De acordo com fontes oficiais, o estado do Paraná preserva seu compromisso firmado com a Agenda 2030 estabelecida pela ONU, com uma iniciativa que possa provocar a adesão dos municípios, ONGS e empresas para a realização dos ODS. Para atingir tal objetivo, o governo do estado utiliza um sistema de *business intelligence*, que irá discernir indicadores em esfera municipal para nortear os gestores na formulação de políticas públicas que atendam aos ODS.

Em 2019 (dois mil e dezenove), já havia 247 (duzentos e quarenta e sete) municípios e 16 (dezesesseis) das 19 (dezenove) associações de municípios signatários do termo que firma o compromisso de adotar a Agenda 2030, com a meta de atingir todo o território do Paraná. (CEBDS, 2019).

Nesse sentido, Guto Silva, chefe da casa civil, em 2020 apresentou um documento com as adequações necessárias e resultados das metas e indicadores dos ODS, com o tema "O papel das cidades e regiões para não deixar ninguém para trás - integrando avaliações locais e nacionais". (OCDE, 2020). Silva (2020) expôs que o estado do Paraná foi pioneiro na efetivação regional da Agenda 2030 e o único governo estadual que atuou em conjunto com a OCDE para de fato materializar os objetivos propostos pela ONU. (PARANÁ, 2020).

Fernando Guimarães (2019), Conselheiro do TCE-PR, aponta:

Nossa contribuição para o alcance do desenvolvimento sustentável multidimensional é promover a melhoria na gestão ou votar a melhoria na gestão das políticas alinhadas aos ODS e estimular e fornecer ferramentas para que a sociedade civil participe da formulação dos orçamentos públicos e dos processos de monitoramento da implementação das políticas. (GUIMARÃES, 2019).

Além disso, Silva (2020) afirmou que em 2020 (dois mil e vinte), 358 (trezentos e cinquenta e oito) municípios firmaram o termo de compromisso para a Agenda 2030. Nesse sentido, a força-tarefa foi citada como agente que desenvolveu o sistema *business intelligence*. “Nosso Estado também oferece recursos financeiros públicos e fundos para o desenvolvimento regional, urbano e institucional dos municípios, e os orientamos a incluir a Agenda 2030 em seus planos diretores” (SILVA, 2020). Em suma, a principal estratégia do governo do Paraná é o desenvolvimento de uma rede de sustentabilidade que engloba o governo, o setor privado, a academia e a sociedade civil.

Nesse ínterim, o Paraná de Olho nos ODS é um projeto estratégico que o Governo do Paraná desenvolveu como forma de implementar a Agenda 2030, que tem como metas desenvolver capacidades, no setor público paranaense, aspirando o planejamento, execução e monitoramento de políticas públicas dirigidas para o desenvolvimento sustentável do Estado. As capacidades que serão implementadas são:

- Planejamento dos gastos e desenho dos Programas de Governo com base em evidências geradas pelo monitoramento e avaliação (M&A);
- Captação de recursos e prospecção de boas práticas e soluções no mundo todo;
- Medição e relatório dos retornos sociais das ações do governo de forma consistente, confiável e contínua;
- Desenvolvimento de diagnóstico estadual e municipal. (CEDES-PR, [21 –])

E as ferramentas elaboradas ou em desenvolvimento pelos os parceiros executores são:

- Escala de avaliação da Governança do Centro de Governo para a implementação dos ODS (fortalecimento institucional para a implementação dos ODS);
- Metodologia de vinculação das ações aos ODS e apuração do Orçamento ODS;
- Mapeamento de indicadores aplicáveis, com base nos indicadores globais, por meio da plataforma de Business Intelligence – BI Paraná de Olho nos ODS;
- Análise das bases de registros administrativos para a inclusão de novos indicadores;
- Localização e municipalização dos ODS, compreendendo a capacitação com base nos itens anteriores e financiamento, entre outras formas de apoio às políticas municipais para o desenvolvimento sustentável. (CEDESPR)

**Figura 15** - Paraná de Olho nos ODS



Paraná de Olho nos ODS

Fonte: CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Paraná de Olho nos ODS**. CEDESPR, [21 –]. Disponível em: <http://www.cedes.pr.gov.br/Pagina/Parana-de-Olho-nos-ODS>. Acesso em: 21 set 2021.

Refere-se, em suma, da perspectiva de ofertar ao setor público o proveito para que, com suporte na Agenda 2030, restaure em conteúdo e forma a elaboração e a implementação de políticas relevantes. Por seu caráter estruturante, o Programa em sua natureza, auxilia diretamente para os ODS 16 e 17, assim como indiretamente para a realização de toda a Agenda.

Vale ressaltar, por fim, que a estratégia Paraná de Olho nos ODS destacou-se desde a sua elaboração de projeto pelo ineditismo e pela oportunidade de replicação da metodologia utilizada nos meios de implementação regional/local da Agenda 2030.

O desenho do Projeto Paraná de olho nos ODS foi definido por parcerias originadas, em junho de 2016, na constituição de grupo de trabalho (GT) composto por técnicos da 3ª Inspeção do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP-PR) e do Poder Executivo 7, e por membros do Movimento Nós Podemos Paraná (MNP-PR) 8, com a finalidade de prospectar canais de interlocução e experiências de implementação dos ODS de forma integrada entre setor público e sociedade civil organizada. Nota-se que esse grupo recebeu valioso aconselhamento da equipe PNUD-Brasil, mais à frente responsável pela incorporação de parceiro estratégico do Projeto – o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) em processos de discussão de indicadores a serem apropriados nacionalmente. (DOMINGOS, 2018, p. 47).

Com o propósito de contribuir com os Poderes Executivo e Judiciário do Paraná na implementação da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, o TCE-PR aconselhou a admissão de medidas nesse sentido à Secretaria da Saúde (Sesa-PR), à Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (Sedest-PR) e ao Tribunal de Justiça (TJ-PR). As recomendações foram elaboradas pela Terceira Inspeção de Controle Externo (3ª ICE) da Corte.

A unidade técnica especializada realizou o monitoramento junto aos referidos órgãos para qualificar seu grau de organização para auxiliarem na execução da Agenda 2030 no Paraná. Segundo o Relatório de Fiscalização exposto pela inspeção, as duas secretarias e o TJ foram selecionados devido a sua importância para o desenvolvimento sustentável.

As recomendações elaboradas para o projeto foram: como resultado, em prioridade, que a Sesa, a Sedest e o TJ propiciem a capacitação, a conscientização e a sensibilização de seus servidores públicos participantes com o planejamento e o monitoramento para a adesão à Agenda 2030.

Em seguida, a recomendação foi que fosse realizada a incorporação dos 17 ODS no planejamento em uma esfera interna dos órgãos, a partir de um plano estruturado, que documente o alinhamento de objetivos, metas e indicadores aos ODS, as suas metas e aos indicadores produzidos pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), submetendo-os à apreciação dos diversos atores envolvidos no Plano Regional Integrado.

Nesse sentido, é preciso incluir ações para aprimorar a caracterização das iniciativas do PPA para fins de reconhecimento daquelas que contribuem para o desempenho dos ODS e a formulação de metas do PPA mais próximas às metas dos ODS; e adotar os indicadores ODS, que são de maneira eficaz, refletir os progressos do Estado na implementação da Agenda 2030, destacando no PPA aqueles considerados prioritários. (PARANÁ, 2021).

Os mecanismos e critérios utilizados pela equipe do TCE-PR na afiliação das políticas do estado do Paraná aos ODS e suas metas permitem rememorar uma perspectiva geral do grau de posicionamento do Estado com a Agenda 2030, além de mensurar recursos empregados em ações de acordo com a Agenda.

Esse levantamento tem a capacidade de tornarem-se mais verboso à medida em que se possa observar seu circuito ao longo do tempo, em comparação com os indicadores de performance e avaliações de resultados das políticas públicas, e, ainda, com o aprofundamento do seu perfil, constituindo mecanismos sólidos para a comunicação uniforme e para o controle interno, externo e social das políticas alinhadas à Agenda 2030.

A equipe do TCE-PR optou por métodos de vinculação que autorizasse uma aproximação menos ampla, que ponderasse apenas os Programas Finalísticos, aqueles que são consequências em bens e serviços oferecidos pontualmente à população, e, por outro lado, uma perspectiva mais ampla da política, as Iniciativas dos Programas, elementos sólidos durante o período plurianual que norteiam de maneira facilmente identificável a atuação dos orçamentos anuais. As Iniciativas do PPA estadual (“Projetos-Atividades” da LOA) indicam as ações concretas que devem ser aplicadas em prática para atingir os objetivos do Programa e, nesse sentido, são capazes de estimular a sinergia entre ações e executores.

Antecipadamente, procedeu-se à vinculação dos Programas Finalísticos do PPA com os ODS, conforme a definição contínua do campo “contextualização” do Programa, no PPA, que comporta diagnóstico e objetivo geral. Os resultados exibiram elevada convergência entre o planejamento estadual e a Agenda 2030: os Programas contribuem de forma direta para metas dos ODS 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 15 e 16, e incluem ações transversais que potencialmente colaboram para o alcance de metas dos ODS 2, 5, 10, 13, 14 e 17. Já no Orçamento Anual de 2017, os valores previstos nesses Programas somaram mais de R\$ 26 bilhões, o que corresponde a pouco menos de 60% do orçamento do Poder Executivo.

**Figura 16** - Programas Finalísticos do PPA 2016-2019

ODS PRINCIPAL	PROGRAMAS FINALÍSTICOS DO PPA 2016-2019	ODS TRANSVERSAL
1	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	5, 7, 17
	MORAR BEM PARANÁ	10
3	SAÚDE PARA TODO PARANÁ	2, 6, 9, 11, 16, 17
	PARANÁ: ESPORTE E TURISMO, UM ESTADO DE BEM ESTAR	8
4	MINHA ESCOLA TEM AÇÃO - META	8, 10
	EDUCAÇÃO PARA TODOS	3, 5, 10, 11, 12, 16, 17
	EXCELÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR	8
	PARANÁ TEM CULTURA	10
6	UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	
7	ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES	
8	DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO	2, 6, 7, 15
	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	
	TRABALHO, EMPREGO E RENDA	10
9	ROTAS DO DESENVOLVIMENTO	11
	PARANÁ INOVADOR	8
	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA RMC	11
11	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS CIDADES	9, 10, 17
15	PARANÁ SUSTENTÁVEL	6, 11, 13, 14
16	PARANÁ SEGURO	3, 5, 8, 11, 15, 17
	POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	1, 5, 10

Fonte: PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Contas do governador: exercício de 2017: objetivos de desenvolvimento sustentável/ TCE-PR**. Curitiba, 2018. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/contasdogoverno/2017/pdfs/ods.pdf>. Acesso em: 12 jan 2022.

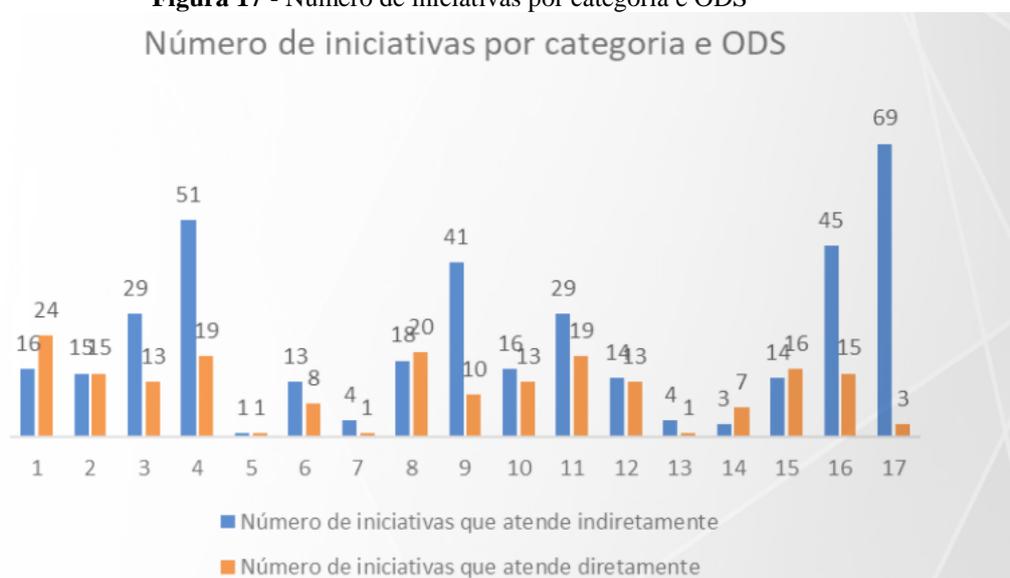
Nesse sentido, que a vinculação por Iniciativa oferece leitura mais acurada para fins de desenvolvimento do orçamento: o exercício realizado pela equipe do TCE-PR revelou que elas, ao contrário dos Programas, se alinham a mais de um ODS e a mais de uma unidade executora, o que vai ao encontro da interconectividade própria dos ODS.

Os parâmetros e procedimentos adotados pela equipe do TCEPR para a vinculação das Iniciativas dos Programas Finalísticos do PPA 2016-2019 do Estado aos ODS foram os seguintes:

- composição de banco de dados com todas as Iniciativas dos Programas Finalísticos vigentes em 2017, detalhadas por Órgão (nome e código), unidade (nome e código), Programa (nome e código), Iniciativa (nome e código), caracterização da Iniciativa no PPA;
- inclusão de 17 colunas identificadas como cada um dos ODS;
- definição das categorias de classificação: ‘0 - Iniciativa não tem potencial de contribuição para o ODS e suas metas’, ‘1 - Iniciativa tem potencial de contribuição direta para o ODS e suas metas’, e ‘2 - Iniciativa tem potencial de contribuição indireta para o ODS e suas metas’ e de cores para visualização rápida das células (vermelho - 0 - não contribui; verde - 1 - contribui diretamente; amarelo - 2 contribui indiretamente);
- elaboração de ‘gabarito’ contendo as palavras-chaves dos ODS, das metas dos ODS e das metas de implementação;
- leitura em equipe da caracterização da Iniciativa e classificação de cada uma para cada um dos 17 ODS, com base nas palavras-chave do gabarito (no caso do Paraná, a tarefa envolveu um total de 3434 registros). (TCE-PR, 2017).

Das 202 Iniciativas dos Programas Finalísticos, apenas 6 não têm nenhum vínculo com os ODS e suas metas; 21 Iniciativas auxiliam de forma indireta para os Objetivos globais, 76 contribuem de maneira exclusiva e de modo direto, e 99 Iniciativas têm ligação direta e indireta com um ou mais ODS. As 202 iniciativas identificadas mobilizam orçamentos de aproximadamente R\$ 26 bilhões de reais ou 60% do Orçamento Estadual. A diferença entre o valor presente na Lei Orçamentária Anual e o efetivamente pago foi de aproximadamente R\$ 2,5 bilhões.

**Figura 17** - Número de iniciativas por categoria e ODS  
Número de iniciativas por categoria e ODS



Fonte: PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Contas Governador**. TCE PR, 2017. Disponível em: <<https://www.tce.pr.gov.br/contasdogoverno/2017/pdfs/ods.pdf>>. Acesso em 12 jan. 2022.

As considerações constam do TCE-CONSTAS DO GOVERNADOR DE 2017 ANEXO A – STATE COURT OF ACCOUNTS (TCE-PR) & THE 2030 AGENDA (ODS-CONSELHEIRO FERNANDO GUIMARAES DO TCE/PR).

### 3.3.2 Jurisprudência da aplicação da Agenda 2030 no Brasil TCE/PR e TCU

A aplicação da Agenda 2030 nos Tribunais de Contas ainda não é uma praxe nem uma unanimidade, mas já existem alguns tribunais que em alguns momentos adotaram metodologias e procedimentos voltados a implementação dos ODS da Agenda 2030, muito embora ainda de maneira tímida, um bom exemplo surge do TCU e do TCE/PR como se segue.

O TCE/PR trata das questões relacionadas aos ODS da Agenda 2030, note-se a seguir algumas decisões colegiadas que demonstram essa tendência.

A recomendação realizada pelo acórdão de número 1008/21 - Tribunal Pleno para o TJPR, assim decidiu:

- a) Aprimore a caracterização das Iniciativas do PPA para fins de identificação daquelas que concorrem para a persecução dos ODS, e a formulação de metas do PPA mais próximas às metas dos ODS.
- b) Adote os indicadores ODS, que são capazes de refletir os progressos do Estado na implementação da Agenda 2030, destacando no PPA aqueles considerados prioritários. (PARANÁ, 2021).

No mesmo sentido o Acórdão 487/21 - Tribunal Pleno Desdobramento da auditoria realizada:

Acrescentou que considera-se que a análise da compatibilidade do planejamento com os ODS pode contribuir efetivamente para a melhoria da qualidade do PPA, que consiste em instrumento decorrente de comando constitucional que garante a continuidade do financiamento das ações no tempo e que, há muito, tem sido menosprezado pela Administração.

(...)

Lembrou que a Agenda 2030 é produto da evolução de um amplo debate internacional sobre os principais desafios enfrentados pelas sociedades humanas e oferece soluções para o estabelecimento de um modelo de desenvolvimento que integra as dimensões econômica, social, ambiental e institucional da sustentabilidade.

Destacou também que há aderência entre a Agenda 2030 e o ordenamento jurídico brasileiro, de modo que atingir os ODS significa garantir direitos fundamentais já previstos pela Constituição Federal. (PARANÁ, 2021).

Contou ainda a Recomendação ao TJPR relativa ao acórdão nº487/21:

Diante das oportunidades de aprimoramento no alinhamento das Iniciativas e dos indicadores do TJPR às metas e indicadores ODS, em face das dificuldades no aferimento da contribuição do TJPR para a implementação dos ODS no Estado a partir da caracterização das Iniciativas do PPA. (PARANÁ, 2021).

Foram utilizadas as Fundamentações elaboradas pelo acórdão nº487/21. Tendo em vista o que foi apresentado pela 3ª Inspeção de Controle Externo no presente Relatório de Fiscalização é possível constatar a possibilidade de aprimoramento na internalização das metas e indicadores dos ODS, bem como verificar a efetiva existência de fragilidades na caracterização das Iniciativas do PPA, vulnerabilidades na definição de metas, dificuldades de identificação de atuação intersetorial e ausência de comprometimento com os indicadores para acompanhamento dos ODS no estado, como concluiu a Unidade Fiscalizadora, sendo merecedoras de recomendações por parte desta Corte de Contas a fim de que SEDEST, SESA e TJ possam, tomando ciência delas, corrigi-las.

Outra evidência da atuação dos tribunais brasileiros, especialmente no que diz respeito aos tribunais de contas, está na jurisprudência dos mesmos, onde situações que envolvam a implementação da Agenda 2030 e dos ODS no país, conforme:

## ACÓRDÃO Nº 709/2018 – TCU – Plenário

Processo nº TC 029.427/2017-7

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria coordenada, realizada sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental), com o objetivo de avaliar a presença de estruturas de governança no Governo Federal para implementar a Agenda 2030 e a meta 2.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Brasil e consolidar os resultados com os de outras onze Entidades Fiscalizadoras Superiores da América Latina e Caribe sobre o mesmo tema. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. recomendar à Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que no prazo de 90 dias: 9.1.1. estabeleça a quem caberá definir, em última instância, qual será o conjunto de metas e indicadores nacionais e institua mecanismos de interação entre os processos de nacionalização das metas e de definição de indicadores, a fim de promover a implementação da Agenda 2030 no Brasil; 9.1.2. formalize estratégia de longo prazo para o seu funcionamento, prevendo, até a conclusão dos trabalhos da Agenda 2030: objetivos de longo prazo, marcos intermediários e sistemática de renovação dos sucessivos planos de ação, no intuito de mitigar o risco de descontinuidade da sua atuação; 9.1.3. estabeleça mecanismos de coordenação entre as iniciativas de sensibilização à Agenda 2030 já existentes no âmbito da administração pública federal, com o propósito de evitar fragmentações, sobreposições e duplicidades entre elas; 9.1.4. estabeleça processo para a elaboração dos futuros Relatórios Nacionais Voluntários do Brasil, definindo atividades, prazos, responsáveis e fluxos de informação, a fim de estimular o monitoramento sistemático e contínuo, bem como a avaliação transversal de políticas públicas, sob uma perspectiva integrada de governo; [...] (BRASIL. Tribunal de Contas da União, 2018).

## ACÓRDÃO 1383/2021 - PLENÁRIO

PROCESSO Nº 023.646/2018-7

ACÓRDÃO VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria nas unidades de conservação federais dos biomas terrestres e marinhos brasileiros, com os objetivos de avaliar suas gestões e analisar a implementação de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 14 e 15 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e de metas da Convenção sobre Diversidade Biológica. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. Determinar, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, no art. 2º, I, da Resolução TCU 315/2020, nos arts. 4º e 5º, da Lei 9.985/2000, na diretriz 1.2, XVII, do Anexo e no art. 3º, ambos do Decreto 5.758/2006, nos arts. 4º, III, 5º, II e 6º, do Decreto 9.203/2017 e no art. 7º, X e XVIII, do Decreto 9.274/1990, ao Ministério do Meio Ambiente (art. 6º, II, da Lei 9.985/2000 e art. 2º do Decreto 5.758/2006) que, em 180 (cento e oitenta dias), a contar da ciência deste acórdão, realize a avaliação do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas; 9.2. Recomendar, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, no art. 2º, III da Resolução TCU 315/2020: 9.2.1. ao Ministério do Meio Ambiente (art. 6º, II, da Lei 9.985/2000) e ao Ministério do Turismo (art. 3º, da Lei 11.771/2008), que elaborem estratégia conjunta para desenvolver o turismo ecológico sustentável nas unidades de conservação brasileiras, consoante arts. 4º, XII, 5º e IV, da Lei 9.985/2000, art. 1º, V, da Lei 11.516/2007 e no art. 5º, VIII e parágrafo único, da Lei 11.771/2008; 9.2.2. ao Ministério do Meio Ambiente (art. 6º, II, da Lei 9.985/2000), ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (art. 2º, V, do Decreto 10.234/2020), à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (art. 102 do Decreto 9.745/2019) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Decreto 10.592/2020), que elaborem plano para acelerar o processo de regularização fundiária nas unidades de conservação federais a fim de tornar efetivo o disposto no art. 2º, V, do Anexo I do Decreto 10.234/2020; 9.2.3. ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (art. 4º, XII, da Lei 9.985/2000 e art. 1º, V, da Lei 11.516/2007) que aprimore e implemente

mecanismos de monitoramento, acompanhamento e controle de visitas nas unidades de conservação federais consoante Instrução Normativa ICMBio 5/2018; 9.3. Encaminhar cópia da presente deliberação: 9.3.1. à Casa Civil da Presidência da República; ao Ministério do Meio Ambiente; ao Ministério do Turismo; à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União do Ministério da Economia; à Fundação Nacional do Índio; ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; 9.3.2. ao Comitê Interministerial de Governança; ao Conselho Nacional da Amazônia Legal; 9.3.3. à Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas, do Congresso Nacional; à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, da Câmara dos Deputados; à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, da Câmara dos Deputados; à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Câmara dos Deputados; à Comissão de Turismo, da Câmara dos Deputados; Comissão da Agricultura e Reforma Agrária, do Senado Federal; à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, do Senado Federal; à Comissão de Meio Ambiente, do Senado Federal; à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, do Senado Federal; 9.3.4. à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. 9.4. Encerrar o processo e arquivar os autos. (BRASIL, Tribunal de Contas da União, 2021).

#### ACÓRDÃO 2098/2020 - PLENÁRIO PROCESSO Nº 006.652/2019-0

ACÓRDÃO VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento das determinações proferidas no Acórdão 2781/2018-TCU-Plenário, referente à auditoria operacional realizada para verificar se a estratégia adotada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) estava incorporando as metas e os objetivos do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab) e da Agenda 30 (conjunto de programas, ações e diretrizes que orientarão os trabalhos das Nações Unidas e de seus países membros rumo ao desenvolvimento sustentável), de modo a garantir, com razoável segurança, o cumprimento das metas de saneamento dos municípios na área de atuação da referida fundação. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. considerar cumprido o comando do item 9.1 do Acórdão 2781/2018-TCU-Plenário, considerando que a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) apresentou o plano de ação na forma determinada por este Tribunal; 9.2. considerar em implementação a recomendação encaminhada pelo subitem 9.2.1 do Acórdão 2781/2018-TCU-Plenário; 9.3. considerar implementada a recomendação encaminhada pelo subitem 9.2.2 do Acórdão 2781/2018-TCU-Plenário;

9.4. aprovar o plano de monitoramento constante do Apêndice A da instrução da Secretaria de Controle Externo da Saúde, com previsão de início em 2021, a fim de avaliar a implementação e efetividade das medidas propostas pela Funasa no plano de ação apresentado em cumprimento ao Acórdão 2781/2018-TCU-Plenário; 9.5. encaminhar cópia desta decisão ao Congresso Nacional e ao Comitê Interministerial de Governança (atualmente composto pelos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República; de Estado da Economia; e de Estado da Controladoria-Geral da União) para conhecimento e adoção das medidas cabíveis; 9.6. ordenar que a SecexSaúde, nas próximas contas do Ministério da Saúde, examine a constatação de que esse ministério não tem realizado na Funasa a supervisão ministerial prevista no art. 20 do Decreto 200/1964. QUÓRUM 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo. 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira [...] (BRASIL, Tribunal de Contas da União, 2020).

### 3.4 ENTIDADES PÚBLICAS BINACIONAIS E MULTINACIONAIS QUE PODEM SER SUJEITAS AO TCI

Para a constituição de uma empresa binacional, com a finalidade de representar uma sociedade de economia mista, é necessário dispor da participação atuante dos estados e do particular no seu capital e para uma única direção. (MEIRELLES, 2005, p. 364). No atual estudo, a Itaipu Binacional será usada como modo para se caracterizar empresas públicas binacionais na qual o estado Brasil participa junto do Paraguai.

Em uma empresa binacional, o capital é constituído por duas nações soberanas, sem a existência de qualquer sobreposição e inexistente a contribuição e participação do capital privado, como é exposto no 6º (sexto) artigo do Anexo “A” do Tratado de Itaipu, “O capital da Itaipu será equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), pertencentes à Eletrobrás e à ANDE em partes iguais e intransferíveis.” (BRASIL, 1973).

Pela ausência do capital privado, descaracteriza a entidade Itaipu Binacional como uma economia mista ou uma pessoa jurídica estabelecida por ações. Nesse sentido, há autores que não compartilham desse entendimento. Entretanto, a doutrina reconhece a natureza internacional da empresa Itaipu Binacional, fato que a diferencia dos organismos nacionais, por estar vinculada com dois estados soberanos, como defende Luiz Mayer (2004):

[...] a entidade binacional, como empresa juridicamente internacional delimitada por sua natureza e âmbito de atuação, não é redutível, lógica ou juridicamente, a qualquer tipo de entidade, estatal ou paraestatal, de administração direta ou indireta, pertinente ao Direito Interno (MAYER, 2004, p. 27).

Na perspectiva de Frontini (1974), o inovador acordo firmado pelo Brasil e pelo Paraguai gerou uma nova entidade a serviço do direito internacional, fato que a outorga com personalidade jurídica própria. Nessa perspectiva, ao se tratar de uma entidade binacional, não se constitui uma Administração Indireta ou Direta, mas com a finalidade de assegurar os interesses dos estados participantes o Conselho Administrativo é estabelecido de forma paritária, formado por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) de cada país.

O termo “Binacional” demonstra que quantidade de países geraram um único organismo internacional, que não se submete à restrição dos Estados contratantes, mas sim ao um Direito Internacional, a todo momento respeitando os tratados originários e assumindo as obrigações diante dos demais estados, empresas, organismos e instituições internacionais (FRONTINI, 1974).

Mayer (2004), que é Consultor Geral da República, defende que a instituição binacional surge no ordenamento dos estados como forma de ratificação de acordo entre as partes:

A sua existência e forma têm fonte no âmbito internacional, enquanto resultado da vontade expressa e concorde de sujeitos de direito público internacional, agindo como tais. Logo, é uma pessoa jurídica emergente no campo do direito internacional público, primeira significação da locução entidade binacional, em que binacional é qualificativo da dualidade de vontades originantes, mas ao mesmo tempo espécie do gênero internacional. Nessa condição jurídica, a entidade é recebida e reconhecida no ordenamento interno, como automática decorrência de ratificação do Tratado, autorizada a, nele, atuar, nos limites da sua aptidão e finalidades, independente de submissão às normas da lei nacional conferidores de existência e personalidade jurídicas (MAYER, 2004, p. 22).

Pelo entendimento de Reale (1990), os estados participantes não atuam como meio de atos de império, mas sim por planos de gestão, no caso da Itaipu binacional, a produção de energia elétrica, fato que os diferencia dos demais organismos internacionais, fato que não existe resquício de qualquer poder soberano supervisionado pelos estados.

No mesmo íterim, Frontini (1974) harmoniza-se com Reale (1990), na medida em que afirma que o território apresenta um sistema jurídico diferenciado, por consequência da sua natureza diferenciada. Entretanto, Frontini (1974) também expõe que não se pode garantir que suceda, no espaço determinado da região, a formação de um território autônomo das partes originárias, na qual exista uma relação supranacional.

Nesse sentido, Alvares (1975) definiu a hidrelétrica de Itaipu Binacional como uma sociedade de economia mista, considerando que a empresa é uma entidade pertencente ao Brasil, com a Eletrobrás, e simultaneamente também pertence ao Paraguai, com a Ande, com a totalidade de normas usuais da categoria de uma empresa mista, teoria que vai de contramão à alguns autores.

Na perspectiva primária, os estudos acerca da origem de empresas binacionais sucederam-se em paralelo ao desenvolvimento do termo “desenvolvimento institucional”, fato que gerou consequências nos estudos e abordagens organizacionais (PECI, 2006)

Nesse sentido, de acordo com Carvalho, Vieira e Lopes (1999), a abordagem de organizações é encarada como uma expressão estrutural da ação racional, que a todo momento são atingidos pela consequência das pressões sociais, de modo a formar sistemas orgânicos que inevitavelmente interagem entre si.

A Itaipu Binacional é um exemplo de organização que busca integrar pressupostos sustentáveis em sua metodologia e prática, sendo juridicamente internacional. Nesse sentido, seu meio de produção foi declarado ser sustentável, gozando de uma gestão participativa que valoriza o respeito e a integridade da natureza e o desenvolvimento sustentável (MENDONÇA; CUNHA; NASCIMENTO, 2018), do mesmo modo que a Agenda 2030.

Nesse íterim, Carvalho e Vieira (2012) afirmam “apontar a perspectiva institucional como um dos construtos teóricos mais promissores, juntamente com a perspectiva ecológica e

de redes, para explicar o funcionamento e evolução da sociedade organizacional”, ao se referirem ao reconhecimento de uma tendência inovadora, como uma empresa binacional que se responsabiliza com a sustentabilidade.

Constata-se que nas plataformas oficiais da Hidrelétrica de Itaipu há relatórios de compromisso social e sustentável, além de que a empresa já foi premiada pela Organização das Nações Unidas. Com enfoque no programa Cultivando Água Boa, na qual foi classificada como reserva da biosfera pela UNESCO e premiada com o programa Biodiversidade Nosso Patrimônio e com o programa Cultivando Água Boa (programa Desenvolvimento Rural Sustentável e o case Gestão de Bacias Hidrográficas) e de TI (Itaipu, 2020; Diário de Pesquisa).

Destaca-se esta entidade Binacional como um modelo que poderia estar sujeito a jurisdição e atribuições do TCI, visto que a mesma não consta do rol de fiscalização e jurisdição de nenhum dos Tribunais de Contas dos países detentores do capital, ficando apenas sob o seu controle administrativo e ou controle interno, e contando apenas com auditorias externas, mas não governamentais mesmo envolvendo capital e recursos vultosos dos países signatários.

### 3.5 O TRANSCONSTITUCIONALISMO ENTRE DIREITO ESTATAL E DIREITO INTERNACIONAL

Considerando que a intenção da presente tese é a de investigar a possibilidade da criação de um Tribunal de Contas Internacional que, funcionaria conforme modelo do Tribunal Penal Internacional, ou seja, julgaria casos que envolvessem questões de contas, financeiras e econômicas entre os países, é seguro considerar que a espécie de transconstitucionalismo mais relevante para o presente trabalho é o transconstitucionalismo entre direito estatal e direito internacional.

Nesse ínterim, o Tribunal de Contas Internacional atuaria apenas em casos em que o ordenamento jurídico local não conseguir atuar ou que atue de maneira negligente na punição de transgressões do âmbito financeiro ou na mediação de transações internacionais, sem substituir a competência regional.

Além disso, levando-se em conta que o transconstitucionalismo e as racionalidades transversais pressupõem um intercâmbio de informações e ideias entre os mais variados ordenamentos jurídicos, sem a soberania de apenas um e sim, a soberania e autonomia de todos igualmente. Sendo assim, o TCI teria a mesma formulação, buscando o diálogo com os Estados e não se sobrepondo a eles.

O TCI também buscaria na troca de ideais e conceitos entre os mais diversos ordenamentos jurídicos que compõem o Direito Internacional, a fim de encontrar as melhores respostas e soluções para problemas das trocas econômicas no âmbito internacional entre os países, bem como, evitar a criação de novos conflitos, já que as trocas entre os Estados, estariam reguladas de maneira mais enérgica, organizada e com maior fiscalização.

Portanto, o TCI seria um ordenamento jurídico independente, com certo poder, soberania e jurisdição, contanto que não interferisse de maneira intransigente nos ordenamentos jurídicos locais, afinal a intenção é justamente evitar conflitos e não criar mais um. Bem como, tentaria conciliar e trocar informações com os demais ordenamentos jurídicos para criar o seu próprio e para encontrar soluções mais práticas, menos onerosas e menos conflituosas para situações financeiras entre os países.

### 3.6 O VALOR DE UM TRIBUNAL DE CONTAS

De acordo com Benício (2013) a afirmação de que o TCU é essencialmente um órgão de auditoria externa advém da observação do conjunto de competências que lhe foram previstas pela Constituição Federal (art. 71) e pela Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do TCU) (BENÍCIO, 2013).

A legislação lhe confere uma série de atribuições distintas, mas a maioria delas tem algo em comum: por um lado, autoriza o TCU a fiscalização, ou seja, a realizar pesquisas e levantamentos, com o objetivo de coletar dados sobre temas relacionados. Para isso, área de ação. Por outro lado, permitem ao TCU sistematizar, organizar e atribuir sentido técnico aos dados que coleta ou lhe são enviados por instituições, entidades ou pessoas físicas (pessoas físicas ou jurídicas) (BENÍCIO, 2013).

Existe vantagens na criação do TCI que se constitui em um órgão indispensável para a gestão eficiente de recursos em políticas públicas globais como os ODS e que existem sistemas já estabelecidos que podem partir como modelo. Verifica-se que existem vários recursos que são movimentados em forma de Transferências ou atuação direta em benefícios de agências ou estados, muitos deles circulando pela ONU e não tem mecanismos efetivos de fiscalização destas transferências.

Assim um TCI pode vir a atuar na análise das transferências de recursos feitas entre o sistema ONU e os estados e as agências diretamente envolvidas na concretização daquele objetivo do ODM que nada mais é do que uma política pública de caráter global. Neste sentido, um TCI é uma ferramenta fundamental para garantir transparência e segurança de que os

recursos aplicados sejam efetivamente gastos para a consecução dos objetivos sendo assim uma peça integrante de um modelo de governança global.

Procuradoria de contas do TCI para análise in loco, não é um fator justificativo, pois há o fato de que as ODM bilhões foram investidas sem que houvesse transparência e PC. Afinal, baseado no TPI, principalmente sob 02 aspectos, a maneira de construção da entidade o TPI assim como outros Tribunais da ONU tiveram seus documentos bases construídos por um corpo técnico ligados a comissão de direito internacional da ONU que é o órgão cujo objetivo é identificar os padrões internacionais de normatização jurídica em cada área.

Posteriormente, a ONU chamou uma conferência e esse texto inicial foi discutido e emendado pelos representantes dos países membros e se tornou um estatuto, o qual é por definição o tipo de tratado internacional que cria e regulamenta o funcionamento de um órgão jurídico.

Portanto, as vantagens provenientes da criação de um órgão jurídico como um TCI de contas internacionais estão plenamente estabelecidas por meio do sistema da ONU na criação do último grande tribunal internacional que foi o TPI. O segundo aspecto pelo qual um TCI pode beber da experiência e do disposto no estatuto do TPI diz respeito à maneira de atuação, ou seja, a sua competência.

Um TCI assim como o próprio TPI não tem competência universal para todos os casos, pelo contrário sua competência é regulada pelo princípio da complementaridade e pela previsão de mecanismos gatilhos para sua atuação. O princípio da complementaridade afirma que um tribunal só atuará nos casos mais graves perante o entendimento da comunidade internacional e apenas quando os órgãos estatais não tiverem condição de atuar ou forem suspeitos para fazê-lo.

Com base neste princípio, é pelos mecanismos gatilhos que a jurisdição do tribunal é provocada por meio de denúncias ao MP ou do envio do caso ao Tribunal por um estado membro nos termos previstos no estatuto de Roma. O monitoramento é uma espécie de monitoramento. Por fim, quando for necessário observar se um órgão ou entidade pública cumpre as medidas exigidas pelo Tribunal de Contas da União, será realizada a fiscalização.

Os ODS são as grandes transferências de recursos. As funções reguladoras baseiam-se no poder de fiscalização conferido ao tribunal pela sua lei organizacional, que permite a emissão de instruções e comportamentos normativos, e o cumprimento obrigatório sob a responsabilidade e punição dos infratores, envolvendo matérias da sua competência e dos procedimentos que devem ser submetidos por organizações relevantes.

### 3.6.1 Ações do tribunal de contas que possibilitam a economia ou evitam fraudes

É inegável a importância de um organismo internacional de controle externo e monitoramento dos gastos públicos e dos ODS.

A partir do estudo **CORONAVÍRUS: OS 10 PAÍSES QUE MAIS GASTARAM PARA ENFRENTAR A PANDEMIA DE COVID-19**, realizado sobre a quantidade de recursos que os governos de 168 países estão investindo para o combate da pandemia de coronavírus, uma equipe da Universidade de Columbia está realizando o monitoramento. Até o dia 19 de maio de 2020, o montante total de gastos fiscais globalmente é de US\$ 7,2 trilhões (mais de R\$ 40 trilhões), o equivalente a cerca de US\$ 1.152 (R\$ 6,6 mil) per capita. Tangendo a média global que se aproxima de 3,7% do Produto Interno Bruto (PIB). (BARRÍA, 2020)

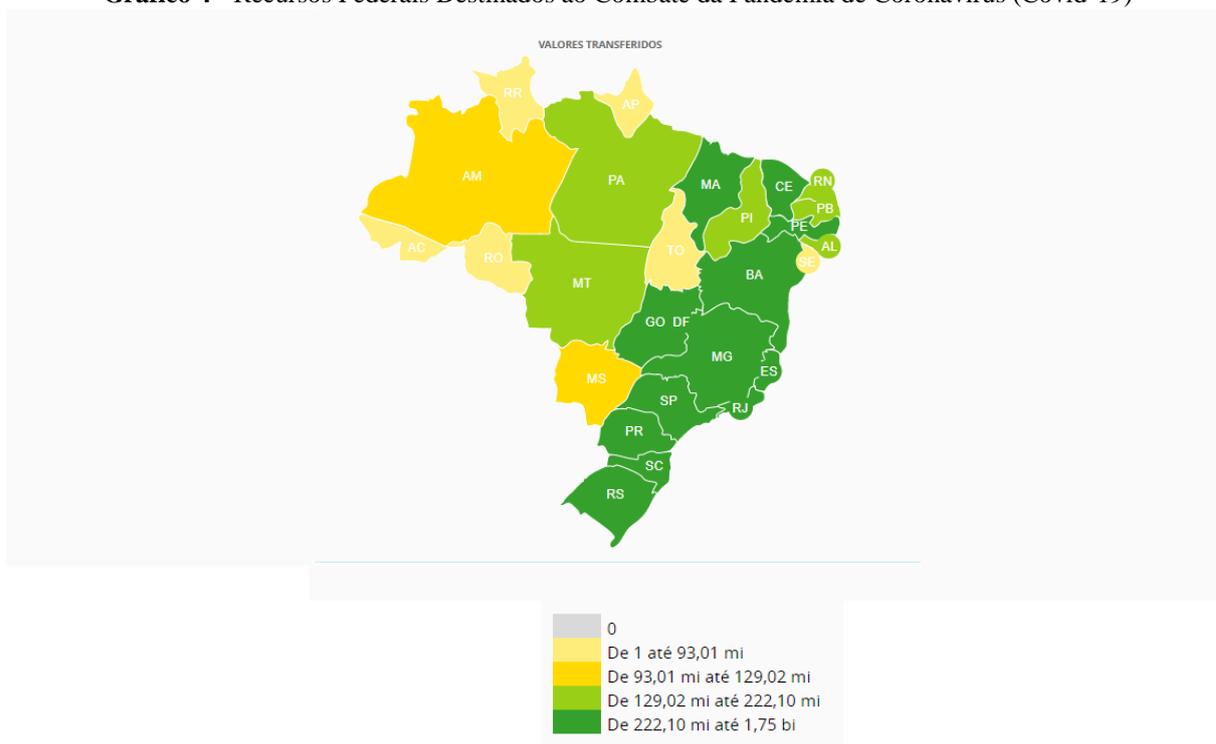
A relação dos gastos fiscais no combate à pandemia em relação ao PIB é de 3,7% em todo o mundo, 2,4% na América Latina e 6,7% nos chamados países desenvolvidos (com mais de US\$ 10 mil per capita), de acordo com as conclusões da Universidade de Columbia. Nesse sentido, na América Latina, o Peru lidera o ranking de gasto no combate à pandemia, usando 9% do PIB nacional, seguido pelo Brasil

No que tange à união brasileira, de acordo com o Portal da Transparência, o valor total investido no ano de 2021 foi de R\$ 102,49 bilhões, valor que equivale a 2,80% dos gastos públicos. Já no ano de 2020, o valor investido para a mesma causa foi de R\$ 524,04 bilhões, quantia que equivale a 15,85% dos gastos públicos.

Nesse sentido, a totalidade de ações orçamentárias de 2021 é fragmentada em:

- AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021 PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), com 58%.
- BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA - COVID-19, com 7%;
- INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS NO FUNDO GARANTIDOR DE OPERAÇÕES (FGO) PARA O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (PRONAMP), com 5%;
- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, com 17%;
- 8585 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, com 6%;
- OUTROS, com 8%. (PORTAL TRANSPARÊNCIA, 2021).

Na mesma perspectiva, o PORTAL TRANSPARÊNCIA, 2021, que trata dos recursos federais destinados ao combate da pandemia de coronavírus (Covid-19) recursos transferidos por localidade de favorecido são:

**Gráfico 4** - Recursos Federais Destinados ao Combate da Pandemia de Coronavírus (Covid-19)

Fonte: BRASIL. **Recursos Federais destinados ao combate da pandemia de Coronavírus (Covid-19)**. Portal da Transparência, 2021. Disponível em: <https://www.portalttransparencia.gov.br/coronavirus?ano=2021>. Acesso em: 10 jan 2022.

Na perspectiva de monitoramento dos gastos da União com o combate à Covid-19, o valor previsto para o investimento em 2021 era de 135,9 bilhões, entretanto a meta não foi alcançada, fato que o valor utilizado foi referente à 109,3 bilhões de reais.

Para o estudo de caráter comparativo, a pesquisa de Columbia os apresenta em relação ao PIB de cada país. Logo, o país que lidera em investimentos realizados para a pandemia do coronavírus é ocupado pelo Japão, com um gasto equivalente a 21% do PIB, seguido por Luxemburgo (20%) e Bélgica (19%). Seguido da Bélgica, encontra-se a Eslovênia em 4º lugar, seguido da Áustria, Irã, Estados Unidos, Catar, Cingapura e Suécia.

Entretanto, no que tange ao desenvolvimento sustentável, a ONU desenvolve que a pandemia do coronavírus pode levar à perda de uma década para a realização do desenvolvimento “O que essa pandemia tem provado, sem sombra de dúvidas, é que nós ignoramos a interdependência global por nossa conta e risco. Desastres não respeitam as fronteiras nacionais” afirmou a vice-secretária-geral da Organização das Nações Unidas, Amina Mohammed, adicionando “Um mundo em divergência é uma catástrofe para todos nós. É tanto moralmente correto quanto de interesse individual econômico de todos ajudar os países em desenvolvimento a superar essa crise”

Acerca do atraso do desenvolvimento sustentável a ONU Brasil (2021) expõe:

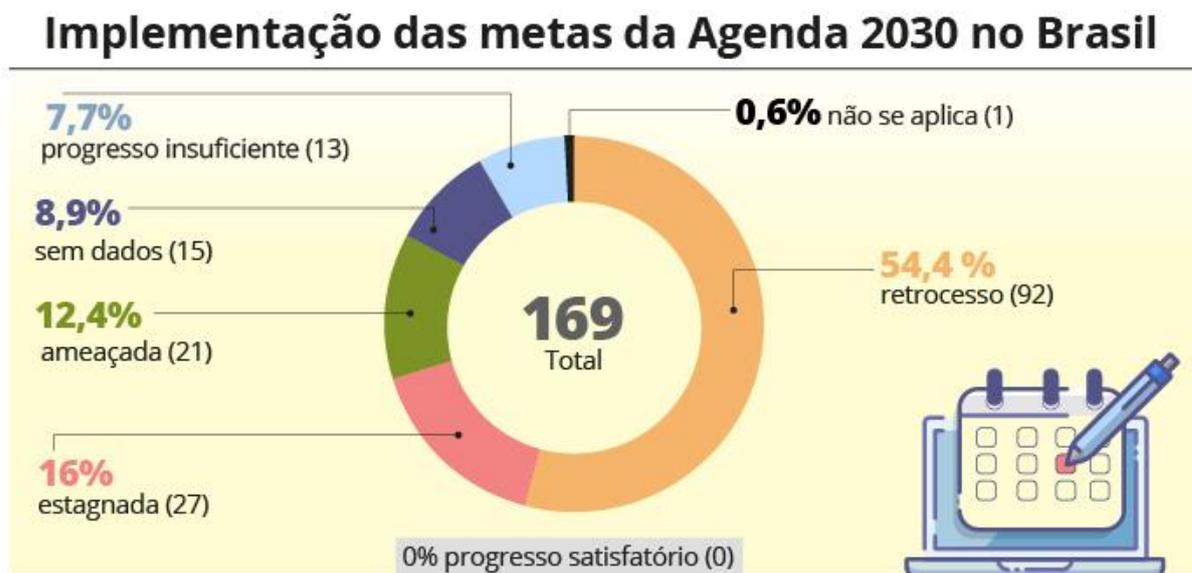
A pandemia de COVID-19 está levando para um mundo ainda mais desigual enquanto os ganhos do desenvolvimento são revertidos para milhões de pessoas de países pobres, de acordo com um novo relatório divulgado pelas Nações Unidas. O Relatório sobre o Financiamento para o Desenvolvimento Sustentável 2021 diz que a economia global experimentou a pior recessão em 90 anos, com os segmentos mais vulneráveis das sociedades sendo afetados desproporcionalmente. Estima-se que 114 milhões de empregos foram perdidos e cerca de 120 milhões de pessoas voltaram à pobreza extrema. Apenas ação imediata pode prevenir uma década perdida para o desenvolvimento para muitos países. (ONU, 2021).

Na mesma perspectiva, acerca do Desenvolvimento Sustentável, em estudo da Câmara dos Deputados, verifica-se que quanto ao proposto pela ONU, o teto de gastos é um dos principais empecilhos para o cumprimento da Agenda 2030, constatação elaborada pelos parlamentares e representantes da sociedade civil durante seminário virtual promovido pela Frente Parlamentar Mista em Apoio aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. O teto de gastos foi estabelecido em 2016 pela Emenda Constitucional 95. Pela proposta, o gasto máximo que o governo brasileiro pode ter é o do Orçamento do ano anterior, corrigido pela inflação.

Entretanto, estudo apresentado pela Câmara dos Deputados aponta retrocesso em mais das metades das metas propostas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. A pesquisa destaca que o Brasil não apresenta progresso satisfatório em nenhuma das 169 metas dos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, estabelecida pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 2015. Das 169 metas, 54,4% estão em retrocesso, 16% estagnadas, 12,4% ameaçados e 7,7% mostram progresso insuficiente.

Os dados integram o Relatório Luz 2021 da Câmara dos Deputados, produzido por instituições da sociedade civil, que mostra o grau de implementação dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) no Brasil. O relatório foi lançado em audiência pública nesta segunda-feira (12) na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados.

**Gráfico 5** - Relatório Luz 2021 da Câmara dos Deputados - Aponta que o Brasil não avançou em nenhuma das 168 metas de Desenvolvimento Sustentável da ONU



Fonte: Relatório Luz da Sociedade Civil sobre a Agenda 2030 no Brasil

Arte: Agência Câmara 12/07/21

Fonte: BRASIL. **Relatório aponta que o Brasil não avançou em nenhuma das 169 metas de desenvolvimento sustentável da ONU.** Agência Câmara de Notícias, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/784354-relatorio-aponta-que-o-brasil-nao-avancou-em-nenhuma-das-169-metas-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>. Acesso em: 10 jan. 2022.

Vários são os exemplos que a ação de fiscalização dos Tribunais possibilita economia e ou evitam fraudes, note-se o exemplo do TCU que possibilitou economizar 5,5 bilhões por ano. (BRASIL, 2008). Bem como do Tribunal de Contas do Paraná – BR, que com ações de seu trabalho chegou a economizar 1,2 bi aos cofres públicos em 2013. (PARANÁ, 2013).

Conforme o breve estudo acima e o Relatório que aponta que o Brasil não avançou em nenhuma das 168 metas de Desenvolvimento Sustentável da ONU publicado pela Agência Câmara de Notícias, é evidente que em simples estudos os ODS ao menos no Brasil não foram ainda implementados e ou alcançados os objetivos e metas parciais, fato que demonstra a real necessidade de um organismo capaz de efetuar o controle externo e o monitoramento dos ODS, e o TCI se apresenta como uma contribuição real para os ODS da Agenda 2030, sendo na verdade uma necessidade.

### 3.7 O TCI COMO ÓRGÃO SUPLEMENTAR DA AGENDA 2030 E SEUS ODS (OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL).

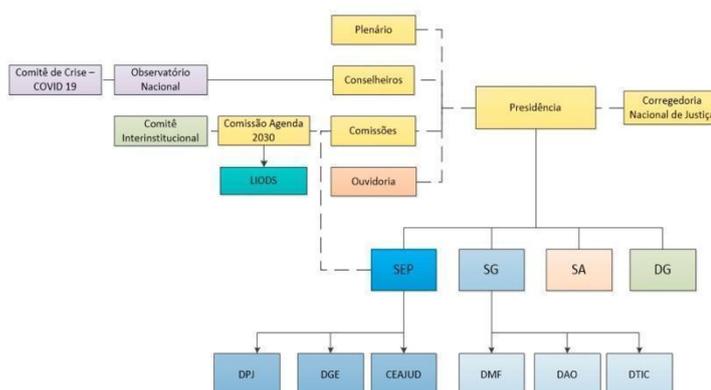
A atuação do TCI vem de encontro à ação para o desenvolvimento sustentável, desde a implantação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) até sua operacionalização passando pela fiscalização, controle externo, auditoria e verificação de metas.

No Brasil o Conselho Nacional de Justiça criou um comitê para integrar as metas da agenda 2030 as metas do Poder Judiciário interligam principalmente aquelas referentes ao ODS 16 paz justiça e instituições eficazes outros objetivos também estão relacionados à atuação do Poder Judiciário na concretização dos direitos fundamentais dos cidadãos o comitê propôs a criação da Meta 9 que busca institucionalizar o ODS da agenda 2030 aperfeiçoando a comunicação do Poder Judiciário com os usuários do sistema e criando indicadores da prestação jurisdicional ainda mais transparentes eficientes e responsivos a sociedade

Considerando as iniciativas aventadas pela Agenda 2030, vale ressaltar algumas iniciativas ou aderências no Brasil como o organograma da CNJ referente à Agenda 2030, apresentado na Figura 6.

**Figura 18 - LIODS/CNJ**

Organograma LIODS/CNJ



Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Comissão da Agenda 2030 no CNJ – Organograma Histórico da Agenda 2030 no Poder Judiciário**. CNJ, [21-]. Disponível em: <https://wwwh.cnj.jus.br/programas-e-acoas/agenda-2030/comissao-da-agenda-2030-no-cnj-organograma/>. Acesso em: 09 out 2021.

Justamente nesta linha é que o TCI se integra aos objetivos e metas estabelecidos pelo CNJ, pois a tese permite um amplo debate sobre o mundo em transformação à atuação dos Tribunais, dos Tribunais de Contas e por fim da necessidade de um Tribunal de Contas Internacional. Necessário pensar na sustentabilidade das ações do controle externo, nas ações de fiscalização e nos processos internos dos Tribunais principalmente nas ligadas a Agenda 2030 por isso promove a Agenda 2030.

A tese se insere diretamente na (ODS 16) visando o aperfeiçoamento institucional dos Tribunais em especial nos Tribunais de Contas aqui tratados, relevante ainda a pesquisa, pois a Meta nº 9 prevê a adoção, pelos Tribunais, da Agenda 2030. No entanto o TCI como resultado se aplica a todas as demais destacando-se na ODS 03 – Saúde e bem-estar, pois os tempos de pandemia evidenciaram os problemas entre países e as mais diferentes dimensões que o tema

está inserido e se apresenta como oportunidade única de integração e verificação dos cumprimentos dos ODS e metas.

Os Tribunais têm atividades intrinsecamente ligadas ao ODS nº 16 (Paz, justiça e instituições eficazes), mas também impactam outros objetivos ligados à sustentabilidade e à concretização de direitos fundamentais.

### 3.8 O TCI COMO ÓRGÃO JULGADOR EM CASOS DE CORRUPÇÃO

A criação do Tribunal de Contas Internacional é viável e é necessária à medida que os países necessitam de maior cuidado com a fiscalização a nível internacional. Atualmente a corrupção se mostra latente na sociedade e ultrapassa barreiras de países. A ausência de fiscalização e controle de contas coloca a economia internacional em risco.

Atualmente, não há um órgão específico para o combate da corrupção internacional e nem para a fiscalização das contas dos países. O Tribunal de Contas Internacional atuará então no combate a corrupção, na fiscalização e auxiliar a promover a transparência entre os países, incentivando sempre a prestação de contas.

O artigo estabelece a premissa de que não há um órgão específico para o combate à corrupção e a prestação de contas a nível internacional ou transnacional para tratar das questões e interesses de contas entre países.

This is an important point because it makes clear that accountability is broader than international responsibility, in the sense of responsibility for internationally wrongful acts in the ILC's project on the responsibility of international organizations. Accountability encompasses political, administrative, and various informal, non-legal mechanisms by which an entity or an individual may be answerable for something. This also means that the yardstick of accountability of international organizations is not limited to international obligations binding on those organizations (ZWANENBURG, 204, p.64).<sup>15</sup>

A corrupção se evidencia após a Guerra Fria, principalmente com a globalização e as novas rotas de comércio. A importância de se ter um órgão fiscalizador. Um dos órgãos fiscalizadores com mais visibilidade atualmente é a Organização das Nações Unidas (ONU) que utiliza da sua legitimidade mundial para promover a paz e o crescimento nas diferentes áreas como a econômica, social, política, humanitária e cultural.

---

<sup>15</sup> “Este é um ponto importante porque deixa claro que a prestação de contas é mais ampla do que a responsabilidade internacional, no sentido de responsabilidade por atos internacionalmente ilícitos no projeto do ILC sob a responsabilidade de organizações internacionais. A prestação de contas abrange mecanismos políticos, administrativos e vários mecanismos informais e não legais pelos quais uma entidade ou um indivíduo pode ser responsável por algo. Isso também significa que o critério de responsabilização das organizações internacionais não se limita às obrigações internacionais vinculantes para essas organizações.” (ZWANENBURG, 204, p.64, tradução nossa).

The most prominent example of this phenomenon in recent times relates to the case of humanitarian intervention, a right that is not mentioned in the United Nations Charter, but which has been asserted in the legal claims of states after the Cold War: the ECOWAS (Economic Community of West African States) intervention in Liberia (1990), Operation Provide Comfort in northern Iraq (1991), and the NATO intervention over Kosovo (KRITSIOTIS, 2004, p.68).<sup>16</sup>

O Tribunal de Contas Internacional terá ênfase no combate à corrupção e a fiscalização do poder público. A análise da conveniência da criação de um Tribunal de Contas Internacional se apresenta como ponto de partida viável. Vale ressaltar que o combate à corrupção, no âmbito transnacional, se torna mais eficiente à medida que países venham a aderir ao Tribunal de Contas Internacional já que os atos de corrupção podem se apresentar em todas as federações do globo (BROL, 2016).

Como resultado, a análise da conveniência da criação de um Tribunal De Contas Internacional se mostrou possível à medida que a preocupação dos países do globo com a prestação de contas é visível, desde a criação de vários Tribunais como na França, na Itália e em Portugal. O combate à corrupção tem relevância neste momento de pandemia, à medida que se percebe a falta que valores da administração pública direcionados em políticas públicas eficientes podem evitar mortes.

O TCI pode vir a se constituir numa corte de contas eficiente, imparcial e independente, com ênfase no combate à corrupção e auxiliar na garantia dos direitos fundamentais ao cidadão já que poderá ser utilizada para questões transnacionais. Atualmente, a instituição Tribunal de Contas tem despertado a atenção da comunidade jurídica diante do cenário de grave crise econômica e de instabilidade política pelo qual atravessa a nação (CARVALHO; RODRIGUES, 2018).

Com a ocorrência da evolução tecnológica, o sistema de corrupção se adaptou, e recebeu mais um meio de encontrar subsistemas para sua proliferação. Estas inúmeras possibilidades de realizar operações dentro do próprio sistema, como o tráfico de drogas e o terrorismo, conseguiram prosperar não como ameaças ao sistema, mas sim como subprodutos desta mesma globalização. Sobre o tema, os autores Cepik, Jornada e Schneider se posicionam:

Devido a estas inúmeras possibilidades de operar por dentro das complexidades do próprio sistema, o tráfico de drogas e o terrorismo, problemas crescentes do início do século XXI, puderam prosperar não como ameaças anti-sistêmicas, mas como subprodutos da própria ‘globalização’. A lavagem de dinheiro e o uso de paraísos fiscais, tanto por narcotraficantes como por corruptos ou grupos terroristas deixa patente tal conexão (CEPIK, et al. 2009, p. 30).

---

<sup>16</sup> “O exemplo mais proeminente desse fenômeno nos últimos tempos relaciona-se com o caso da intervenção humanitária, um direito que não é mencionado na Carta das Nações Unidas, mas que tem sido afirmado nas reivindicações judiciais de Estados após a Guerra Fria: a intervenção da CEDEAO (Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental) na Libéria (1990), a Operação ProvideComfort no norte do Iraque (1991) e a intervenção da OTAN no Kosovo (1999).” (KRITSIOTIS, 2004, p.68, tradução nossa).

A atual situação em que se encontra a corrupção globalizada e sua expansão se dá devido a diversos fatores. Porém, dentre estes, dois fatores se apresentam como os mais recorrentes, são estes: as mudanças de sistemas políticos que podem ocasionar certa oscilação no sistema político e outras instituições que orientam e governam o país/região, gerando um espaço para novas práticas de corrupção e abusos.

Em outras regiões do globo, o que pode ter ocasionado a chamada explosão de casos de corrupção foi à transparência política e as investigações sobre estas, que escancararam a situação de corrupção do Estado. A corrupção, sendo um problema de grande impacto em nível internacional, é conceituada por vários autores, porém se torna claro que o fenômeno é de difícil explicação.

Sousa (2016) entende por corrupção o abuso de funções por parte de políticos, funcionários públicos, agentes privados. Esta corrupção é feita mediante promessa ou aceitação de vantagem indevida (SOUSA, 2016). Já para NYE (1967) corrupção é:

(...) O comportamento que se desvia dos deveres formais de um cargo público em razão de vantagens pecuniárias ou de status oferecidas a seu titular, familiares ou amigos íntimos; ou que viola normas que impedem o exercício de certas modalidades de influência do interesse de particulares, tais como: a) suborno (uso de recompensa para perverter o julgamento do ocupante de um cargo público); b) nepotismo (concessão de cargo público sem prévia avaliação do mérito do candidato); e c) peculato (apropriação ilegal de recursos públicos para uso particular (NYE, 1967, n.p).

É notável esta dificuldade em conceituar fenômeno. Atualmente, a corrupção está tão enraizada na sociedade que se deve tomar cautela ao falar sobre, já que se pode banalizar o conceito.

Pelo menos US\$ 1 trilhão de dinheiro sujo entra, anualmente, em contas dos paraísos fiscais. Aproximadamente metade desse montante é originária dos países em desenvolvimento. Apesar das numerosas iniciativas contra a lavagem de dinheiro, o índice de fracasso no rastreamento dessas operações é assombrosamente alto. A sonegação corrompe os sistemas fiscais dos Estados modernos e solapa a capacidade de o Estado prover os serviços exigidos por sua cidadania. Além disso, representa a mais alta forma de corrupção porque priva diretamente a sociedade de recursos públicos legítimos. Essa é a razão pela qual o combate ao abuso fiscal internacional tornou-se a grande frente de batalha pelo desenvolvimento internacional e contra a corrupção, a desigualdade e a globalização (CHRISTENSEN, 2021, n.p).

Deve-se então criar um órgão que aproxime os países no combate à corrupção bem como na fiscalização das contas. Desta forma os estudos referentes aos Tribunais de Contas, nestes termos, devem considerar toda a complexidade do pensamento weberiano além da sua ordem ideal. Pois, na sua própria instituição enquanto Burocracia evidencia-se diretivas de racionalidade de diversas ordens, inclusive aquelas que o autor considera como desvio.

Pode se observar que da pesquisa e fontes surge como hipótese para resolução de conflitos que ultrapassam a resolução no âmbito interno a criação de um Tribunal de Contas Internacional baseado no Tribunal Penal Internacional, podendo vir a constituir-se também numa corte de contas eficiente, imparcial e independente a exemplo do tribunal penal e assim representaria grande avanço na luta contra a impunidade ou para resolução de conflitos entre países ou de questões internacionais.

Observa-se que da mesma forma como a racionalidade formal weberiana influenciou diretamente na criação dos tribunais do poder judiciário, da mesma forma sua influência se verifica presente nos tribunais de contas e tribunais internacionais, de modo que surge, assim, a hipótese de criação do Tribunal de Contas Internacional, seguindo a mesma linha de influência da racionalidade formal aqui estudada.

Em pesquisa bibliográfica e documental já se identificou que no caso do Tribunal Penal Internacional, o governo brasileiro participou ativamente dos trabalhos preparatórios e da Conferência de Roma de 1998. O Brasil depositou seu instrumento de ratificação do Estatuto de Roma em 20 de julho de 2002.

O tratado foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. O Estatuto de Roma conta com 122 estados partes – dos quais 33 são africanos; 28 latino-americanos e caribenhos; 25 do grupo da Europa Ocidental e Outros; 18 da Europa do Leste e 18 da Ásia e Pacífico. Todos os países da América do Sul são partes do Estatuto.

Analisando os dados pesquisados conclui-se pela necessidade da efetividade de um tribunal de contas internacional no combate aos riscos à democracia e aos direitos advindos dela, ante a evidente corrupção, falta de controle social e de informação entre os países e que a problematização do objeto da tese além de inédita pode contribuir com a ciência e com a humanidade.

## **CAPÍTULO 4 - O TRIBUNAL DE CONTAS INTERNACIONAL E A SUA GÊNESE A PARTIR DO MODELO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL**

Tem por objetivo o capítulo apresentar e discutir o TCI e sua gênese a partir do modelo do TPI, através do modelo de criação utilizado pela ONU quando elaborou o Tribunal Penal Internacional que, muito embora seja um órgão independente e, portanto, não compõe a estrutura interna da ONU, ainda sim foi idealizado e elaborado pela ONU.

Visa ainda conceituar e apresentar o TPI (conceito e a estrutura interna, sua jurisdição, como seus julgamentos funcionam, sob quais crimes o tribunal atua e qual situação, entre outras). Por fim busca realizar uma correlação com um possível TCI, determinando suas semelhanças e suas diferenças, ressaltando, especialmente, a descrição multidisciplinar do TCI e verificar se do ponto de vista internacional, há impedimentos para a criação de uma comissão de juristas, contadores e auditores que iriam compor a comissão de constituição e a estrutura interna do TCI. Bem como a confirmação das hipóteses viáveis de criação do TCI.

Considerando os modelos anteriores (TCE e CIJ) verificou-se que o TCI tem mais semelhanças com o TPI, e este será usado como modelo paradigma para a criação do TCI, como segue:

### **4.1 AS VANTAGENS DO TCI COM BASE NA EXPERIÊNCIA DO TPI**

#### **4.1.1 Gêneses do TPI**

Após a Segunda Guerra Mundial, alguns tribunais internacionais surgiram ao final do conflito, com o intuito de julgar os crimes cometidos durante o período. Dois exemplos importantes são: o Tribunal de Nuremberg que funcionou durante os anos de 1945 a 1946 e o Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente, ou Tribunal de Tóquio que data de 1946.

Os autores assim apresentam:

Nesse contexto de horror, os vencedores empreenderam o primeiro passo concreto no sentido de punir aquilo que se passou [...] a considerar crime contra a humanidade, conceito amplo que compreendia o assassinato em massa, a escravidão, o genocídio e outros delitos correlatos, bem como: crime contra a paz, identificado com a guerra de agressão, considerados contrários ao direito internacional. Para tanto, foram instituídos os tribunais de Nuremberg e de Tóquio para julgar dirigentes políticos e militares das potências derrotadas (LEWANDOWSKI, 2002).

Historicamente verifica-se que durante os julgamentos do Tribunal de Nuremberg estavam presentes 199 acusados, sendo 21 deles nazistas e, apesar das críticas e controvérsias direcionadas a questões como legalidade e outros princípios fundamentais do tribunal, sua

importância histórica é inegável já que foi um passo à frente indo de encontro à necessidade de punir atos de violação aos direitos humanos. Na época houve esta consciência coletiva, já que uma comunidade internacional se juntou para se proteger.

Em 1948 a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio da ONU estipulou a punição de qualquer pessoa que praticasse esses atos hediondos. Por conta dos atos que ocorreram durante a Segunda Guerra Mundial. O artigo 2º da mesma especifica genocídio, como:

[...] qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tal como:

- a) assassinato de membros do grupo;
- b) dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) submissão intencional do grupo a condições de existência que lhe ocasionem a destruição física total ou parcial;
- d) medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; e
- e) transferência forçada de crianças de um grupo para outro grupo. (BRASIL, 1952).

No artigo 4º e 5º estabelece que as pessoas que cometerem tais crimes necessitam ser punidas, não importa quem sejam.

ARTIGO IV As pessoas que tiverem cometido o genocídio ou qualquer dos outros atos enumerados no Artigo III serão punidas, sejam governistas, funcionários ou particulares.

ARTIGO V As Partes Contratantes assumem o compromisso de tomar, de acordo com suas respectivas constituições as medidas legislativas necessárias a assegurar as aplicações das disposições da presente Convenção, e, sobretudo a estabelecer sanções penais eficazes aplicáveis às pessoas culpadas de genocídio ou de qualquer dos outros atos enumerados no Artigo III. (BRASIL, 1952).

Mas a convenção não incluiu o genocídio cultural, quando o indivíduo atenta contra as manifestações culturais de um grupo, como a língua e destruição de monumentos históricos etc. O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional já traz essa previsão em seu artigo 6º (CAMPOS, 2008, p.93).

Victor Rossetti (2019), esclarece que, atualmente, o mais importante órgão para julgamentos extremamente graves como o do genocídio é o Tribunal Penal Internacional. Em 1950 os países tentaram estabelecer um Estatuto para o TPI, porém a tentativa não foi consolidada. Em 1973, foi estabelecida uma espécie de estatuto ao TPI na resolução da ONU de número XXVIII, denominada *Princípios da Cooperação Internacional na Identificação, Detenção, Extradicação e Punição dos Culpados por Crimes contra a Humanidade*. Por fim, em 1990, foi realizado o Comitê Preparatório da Conferência de Roma. (ROSSETTI, 2019).

Ainda segundo Rossetti, em 1998, 120 nações se reúnem em Roma para uma conferência e, embora tenha recebido 21 abstenções, o projeto de criação de um Tribunal Penal Permanente (TPP), foi aprovado. Através do TPP, foi elaborado o Tratado de Roma do Tribunal Penal Internacional, criando um tribunal com caráter permanente.

A criação do Tribunal Penal Internacional se estabelece como um avanço já que julga diferentes classes incluindo políticos, pessoas comuns e chefes militares. Os horrores cometidos nas duas grandes guerras com a morte de milhares de pessoas utilizando de armas para matar em grande escala lançaram um aviso de que era sim necessário um Tribunal onde os acusados não ficassem impunes. Do mesmo modo se faz a relação agora neste momento pandêmico onde os governantes devem mostrar suas contas através de um tribunal imparcial como o Tribunal de Contas Internacional.

#### 4.1.2 Competência

O Tribunal Penal Internacional é um tribunal internacional permanente, diferentemente daqueles que o precederam e que foram utilizados apenas em momentos específicos da história. Ele tem por objetivo julgar indivíduos que cometem crimes graves e que atinjam a comunidade internacional de forma pontual, sem o julgamento dos países.

O TPI atua quando os tribunais nacionais não podem agir de maneira complementar. Porém, é necessário entender que o tribunal funciona de forma colaborativa, já que necessita da cooperação dos países membros para julgar os casos e até para o transporte dos indiciados.

Unlike domestic criminal courts, international tribunals have no enforcement agencies at their disposal: without the intermediary of national authorities, they cannot execute arrest warrants; they cannot seize evidentiary material, nor compel witnesses to give testimony, nor search the scenes where crimes have allegedly been committed. For all these purposes, international courts must turn to state authorities and request them to take action to assist the courts' officers and investigators. (CASESSE, 1999, p.164)<sup>17</sup>

O Tribunal não é uma medida de substituição à jurisdição de cada Estado-membro. A responsabilidade primária de julgar violações dos direitos humanos é dos Estados. Apenas se recorre a ao TPI em casos de extrema urgência. O Tribunal Penal Internacional fica condicionado à incapacidade ou à omissão do sistema judicial interno. (PIOVISAN, 2000).

Fundado em julho de 2002, possui sede em Haia, nos Países Baixos. Segundo dados oficiais do site do TPI, cerca de 30 casos foram julgados até agora, sendo que 17 pessoas foram detidas no centro de detenção do TPI. Com cerca de 900 funcionários, de diversos países e seis línguas oficiais sendo elas: espanhol, francês, chinês, inglês, russo, árabe e chinês. O TPI contou com um orçamento de aproximadamente 149.205.600 euros para o ano de 2020. (ICC, [21–]).

<sup>17</sup> “Ao contrário dos tribunais criminais nacionais, os tribunais internacionais não têm agências de execução à sua disposição: sem o intermediário das autoridades nacionais, eles não podem executar mandados de prisão; elas não pode apreender o material probatório, nem obrigar as testemunhas a prestarem depoimento, nem vasculhar os locais onde os crimes foram supostamente cometidos. Para todos esses fins, os tribunais internacionais devem recorrer às autoridades estaduais e solicitar-lhes que tomem medidas para auxiliar os oficiais dos tribunais e investigadores.” (CASESSE, 1999, p.164, tradução nossa).

Segundo o site oficial do Tribunal Penal Internacional, a sede do TPI conta com uma estrutura de seis edifícios com uma torre central que abriga as salas de tribunal. As instalações do tribunal são financiadas pelos países-membros. A Holanda é um dos países que mais investiu no edifício. Possui vários escritórios de campo ao redor do mundo e um escritório em Nova Iorque, que organiza os eventos do TPI na ONU.

### **4.1.3 Princípio da complementaridade**

Ao abordar o assunto TPI, torna-se de suma importância concentrar-se em conceituar e compreender os princípios de direito e regras universais que o mesmo envolve, em especial, um dos princípios regentes da área de atuação do TPI, o princípio da complementaridade. Para tanto, cabe definir o que é um princípio, conforme leciona Brigagao (2018):

O princípio é, portanto, um vetor para as soluções interpretativas. É uma regra básica, com âmbito de validade maior, que exerce, dentro do sistema jurídico função axiologicamente mais importante do que a regra, mesmo a constitucional. Assim, ao interpretar, o aplicador do Direito não pode contrariar o sentido demonstrado, devendo caminhar na direção indicada por tal princípio, sob pena de feri-lo, o que tornará inconstitucional a interpretação. Também deve respeito aos princípios o legislador, uma vez que, ignorando suas disposições, criará lei contaminada pela inconstitucionalidade. (BRIGAGAO, 2018)

Concentrando-se especialmente no princípio da complementaridade, presente no artigo 1º do Estatuto de Roma, é possível compreender o campo de atuação do TPI. O referido dispositivo, determina que o TPI é um tribunal com jurisdição apenas em casos de crimes gravíssimos e com repercussões internacionais, sendo, portanto, complementar às jurisdições penais de cada nação. Basicamente, o TPI não tem primazia de atuação nos julgamentos de indivíduos que cometeram crimes hediondos, atuando apenas subsidiariamente ao Estado do acusado. Portanto, o TPI não substitui os tribunais nacionais, mas sim, atua conjuntamente e quando os mesmos não o podem fazer.

No entanto, há adendos, afinal o TPI pode atuar em casos em que seja possível identificar a falta de interesse ou efetividade por parte de um Estado, em investigar e punir crimes graves que ocorreram em seu território. Por fim, destacam-se mais uma vez que, apenas em casos de constatável gravidade é justificável a interferência do TPI. Nesse ínterim, destaca Fernandes (2004):

A competência do Tribunal Penal Internacional é complemento das jurisdições penais nacionais, nos termos do art. 1º do Estatuto de Roma. Portanto, a atuação do Tribunal será restrita às hipóteses nas quais os Estados, a quem cabe a responsabilidade originária de processar e julgar os crimes cometidos por seus nacionais, não se mostrarem capazes ou mesmo não demonstrarem vontade efetiva de punir os seus criminosos. Nesse sentido, isso ocorrerá somente quando houver falha ou omissão. Nesses termos, o Tribunal Penal Internacional, com base na complementaridade não

substitui os Tribunais nacionais, pelo contrário, só atuará subsidiariamente às cortes nacionais, uma vez que as mesmas possuem prioridade no exercício da jurisdição. A doutrina ressalta ainda que o princípio da complementaridade se aplica não apenas aos Estados partes, mas também em relação aos Estados não partes [...]. (FERNANDES, 2010).

Sendo assim, é importante destacar que, sendo um órgão internacional, criado através do Direito Internacional, é justo que o TPI apenas atue em casos de relevância e de repercussão internacional, pois em caso contrário, estaria efetivamente violando os princípios básicos das nações que se relacionam a sua autonomia e soberania na esfera global.

O TCI, nesse caso, atua da mesma maneira, como um tribunal complementar aos Tribunais de Contas Nacionais, agindo subsidiariamente aos mesmos e, especialmente atuando em casos de graves repercussões internacionais. Portanto, ambos os tribunais atuariam longe de afetar a competência originária dos Estados, apenas quando estes últimos não lograram ser efetivos em suas tentativas ou falta destas.

#### 4.1.4 O Estatuto de Roma

O Estatuto de Roma é o fundamento utilizado para a criação do Estatuto do Tribunal Penal Internacional e possui 128 artigos. Na época, baseando-se na ideia da existência de uma comunidade internacional, onde ocorrem crimes que afetam de maneira significativa os países-membros em nível mundial, foi estabelecido que fosse necessária a criação deste estatuto a fim de resguardar os estados-membros. A assinatura se deu em 1998 e contou com 122 estados-membros.

O Estatuto do TPI apresenta 128 artigos, que versam sobre: estabelecimento do Tribunal; jurisdição; admissibilidade e lei aplicável; princípios gerais de direito penal; composição e administração do Tribunal; investigação e persecução; julgamento; penas; recurso e revisão; cooperação internacional e assistência judicial; execução penal; assembléia dos Estados-Partes; financiamento e disposições finais. (SOUZA, 2004, p. 19).

Bernardes (2018) aponta que a partir do momento em que o documento entrou em vigor, a preocupação da sociedade se voltou para garantir que os juízes eleitos para o Tribunal Penal Internacional, realmente contassem com a competência necessária para tal. Também passaram a ser desenvolvidos programas de capacitação para os funcionários que pretendiam integrar o TPI. Em seu primeiro artigo o Estatuto já estabelece a criação do TPI.

É criado, pelo presente instrumento, um Tribunal Penal Internacional ('o Tribunal'). O Tribunal será uma instituição permanente, com jurisdição sobre as pessoas responsáveis pelos crimes de maior gravidade com alcance internacional, de acordo com o presente Estatuto, e será complementar às jurisdições penais nacionais. A competência e o funcionamento do Tribunal rege-se-ão pelo presente Estatuto. (BRASIL, 2002).

Logo se percebe que a criação do Tribunal foi feita apenas depois de se estabelecer todos os seus parâmetros de atuação em nível internacional. Em seu artigo 123 estabelece que:

1. Nenhuma pessoa será considerada criminalmente responsável, nos termos do presente Estatuto, a menos que a sua conduta constitua, no momento em que tiver lugar, um crime da competência do Tribunal.
2. A previsão de um crime será estabelecida de forma precisa e não será permitido o recurso à analogia. (BRASIL, 2020).

Uma das maiores reclamações sobre o Estatuto é que os crimes de agressão estão abrangentes demais, lhe faltando uma definição mais concreta. Há também outros problemas encontrados, como o fato de se poder levar a julgamento indivíduos que pertencem a países que assinam seu acordo.

However, the ICTY and ICTR Statutes ushered in the modern era of international criminal law under relatively impoverished circumstances. Neither of the Statutes contains interpretive guidance and each provides little more than vague jurisdictional headings for entire categories of crimes, some of which are not exhaustively listed, with little indication of requisite mental and material elements that must be proven or possible defences to crimes. (GROVER, 2010, p.547)<sup>18</sup>

Atualmente o Estatuto não prevê um julgamento para crimes de corrupção transnacionais. Estes crimes de corrupção já são difíceis de resolver em solo próprio, se tornam mais difíceis de resolver em nível de cooperação, mas são muito difíceis para serem resolvidos sem um órgão específico para isto.

Sometimes a truth commission, organized under local or international auspices, will be the only course, at least assuring victims that their histories are not forgotten. Sometimes prosecutions can be attempted. But no plenary discussion of this vexing problem was had in Rome. In the August 1997 session of the Preparatory Committee, the United States circulated a nonpaper paper, suggesting that a responsible decision by a democratic regime to allow an amnesty was relevant in judging the admissibility of a case (WEDGWOOD, 1999, p.96).<sup>19</sup>

Devido à alta demanda que o TPI já recebe, é de se imaginar que julgar casos de corrupção e ainda auditar a conta de países sobrecarregue o órgão. Por isso, não foi levantada a hipótese de que o TCI pudesse vir a se tornar um organismo do TPI. Utiliza-se a sua base de criação que é o Estatuto de Roma, que data de 2002 e que é relativamente recente, para estipular

---

<sup>18</sup> “No entanto, os Estatutos do ICTY e do ICTR inauguraram a era moderna do direito penal internacional em circunstâncias relativamente empobrecidas. Nenhum dos Estatutos contém orientações interpretativas e cada um fornece pouco mais do que títulos jurisdicionais vagos para categorias inteiras de crimes, alguns dos quais não são listados exhaustivamente, com pouca indicação dos elementos mentais e materiais necessários que devem ser comprovados ou possíveis defesas aos crimes.”(GROVER, 2010, p.547, tradução nossa).

<sup>19</sup> “Às vezes, uma comissão da verdade, organizada sob os auspícios locais ou internacionais, será o único caminho, pelo menos garantindo às vítimas que suas histórias não serão esquecidas. Às vezes, pode-se tentar uma ação judicial. Mas nenhuma discussão plenária sobre este irritante problema foi tido em Roma. Na sessão de agosto de 1997 do Comitê Preparatório, os Estados Unidos distribuíram um jornal não-documentado, sugerindo que uma decisão responsável por um regime democrático para permitir uma anistia foi relevante no julgamento da admissibilidade de um caso.”( WEDGWOOD, 1999, p. 96, tradução nossa).

um novo Estatuto para o TCI, sempre levando em conta das às problemáticas e espaços que não são cobertos pelo Estatuto de Roma.

These inter-sessional meetings may, like those during the negotiation of the Rome Statute itself, serve to answer procedural questions about future consideration of amendments as well as to resolve substantive matters of law, including Article 16 (JALLOH et al, 2011, p.9).<sup>20</sup>

Os Estados Unidos não assinaram o Estatuto do Tribunal Penal Internacional, logo não pode ser julgado pelo órgão. Há outros crimes que deveriam ter sido incluídos ao longo destes anos e o TPI trabalha para a inclusão de outros crimes.

#### 4.1.5 Documentos Internacionais que atuam auxiliando o Estatuto de Roma

Importante tratar dos documentos Internacionais que atuam auxiliando o Estatuto de Roma, bem como da forma de instaurar uma investigação. Reafirmando os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas, em particular que nenhum país pode recorrer à ameaça ou ao uso da força, ou violar a integridade territorial ou a independência política de qualquer país de qualquer forma que não esteja de acordo com este propósito (BRASIL, 1945).

Nesse sentido Artigo 2º diz:

6. A Organização fará com que os Estados que não são Membros das Nações Unidas ajam de acordo com esses Princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais (BRASIL, 1945).

O Artigo 15 poderá instaurar de ofício uma investigação com base em informações acerca de um crime sob a jurisdição do Tribunal. O Promotor verificará a seriedade da informação recebida. Para tal fim, poderá solicitar mais informações a Estados, órgãos das Nações Unidas, organizações intergovernamentais ou não-governamentais ou a outras fontes fidedignas que considere apropriadas e poderá receber testemunhos escritos ou orais na sede do Tribunal.

O promotor, se concluir que há base suficiente para iniciar uma investigação, apresentará à Câmara de Questões Preliminares um pedido de autorização para tanto, junto com a documentação probatória. As vítimas poderão encaminhar representações à Câmara de Questões Preliminares, em conformidade com as Regras de Procedimento e Prova.

Se, após ter examinado o pedido e a documentação probatória, a Câmara de Questões Preliminares, for considerado que há base suficiente para iniciar uma investigação e que o caso

---

<sup>20</sup> Essas reuniões entre sessões podem, como aqueles durante a negociação do próprio Estatuto de Roma, servem para responder a questões processuais sobre a consideração futura de emendas, bem como para resolver questões substantivas de direito, incluindo o artigo 16. ” (JALLOH et al, 2011, p.9, tradução nossa)

parece recair sob a jurisdição do Tribunal, autorizará a instauração de inquérito, sem prejuízo das resoluções subsequentes que possa adotar posteriormente o Tribunal a respeito de sua jurisdição e da admissibilidade da causa.

Uma resposta negativa da Câmara de Questões Preliminares à solicitação de investigação não impedirá o Promotor de apresentar posteriormente outra solicitação com base em novos fatos ou provas relacionadas com a mesma situação. Se, após o exame preliminar a que se referem os parágrafos 1º e 2º, o Promotor chegar à conclusão de que pela informação apresentada não há base razoável para uma investigação, informará este fato a quem a tiver apresentado. Isto não impedirá que o Promotor examine à luz de fatos ou provas novos, outra informação que receba em relação à mesma situação.

#### 4.1.6 Organização Interna

O site oficial do Tribunal informa que a organização da Corte conta com quatro órgãos em específico, sendo um deles a Presidência, responsável por funções que envolvem as funções judiciais, atribuindo processos às Câmaras e revisando decisões do Secretário. Ou seja, atua fiscalizando e regulando o trabalho da Secretaria.

Outra função importante da Presidência é garantir a manutenção das relações entre os países e outras entidades e, por fim, celebrar acordos de cooperação com os Estados. É formada por três membros específicos, eleitos a cada três anos pela maioria absoluta dos Juízes do Tribunal.

As últimas eleições foram realizadas em janeiro de 2021, onde o juiz polonês Piotr Hofmanski foi eleito Presidente, a juíza peruana Luz del Carmen Ibáñez Carranza foi eleita a Vice-Presidente e, por fim, o juiz congolês Antoine Kesia-Bem Mindua foi eleito o Segundo Vice-Presidente.

Ainda conforme informações oficiais, ao todo são 18 juízes divididos em três grupos específicos que integram o TPI. Eles são eleitos pela Assembleia dos Estados-membros, por um período de 9 anos não renováveis, sendo responsáveis pelos julgamentos e decisões, pelos mandados de prisão e intimações, entre outras funções.

O primeiro grupo de juízes são os Juízes pré-julgamento, onde decidem se há evidências suficientes para iniciar o julgamento, emitem intimações e mandados de prisão, concedem medidas protetivas e possuem como objetivo proteger os acusados, as vítimas, as testemunhas, ou seja, todos os envolvidos no caso.

Já o segundo grupo, chamado de Juízes de Julgamento, são os que efetivamente presidem o julgamento, decidindo se há provas que comprovem a culpa do acusado para, posteriormente, pronunciar a sentença e ordenar a reparação dos danos às vítimas.

Por fim, tem-se o terceiro grupo, formado pelos Juízes de Apelação, responsáveis por analisar os recursos impetrados pelas partes, analisar possíveis novas provas, analisar se a condenação de um acusado é justa, pode pedir novos julgamentos, alterar as ordens de reparação e, por fim, analisar se a sentença foi proporcional ao delito.

Outro órgão de vital importância para o TPI é o Gabinete do Procurador, mesmo que se trate de um órgão à parte do TPI. O mesmo é responsável por realizar as investigações e denúncias acerca dos crimes de competência do TPI. São cerca de 380 funcionários trabalhando com o TPI, conforme o site oficial, sendo que desses, destacam-se o Procurador e Vice Procurador, eleitos também pela Assembleia para um mandato de 9 anos não renováveis.

O britânico Karim AA Khan QC é o atual Procurador, sendo que seu Vice é o canadense James Stewart, sendo os mesmos responsáveis por preparar estratégias e conduzir processos. Ainda contam com o auxílio da Divisão de Jurisdição, Complementaridade e Cooperação, responsável por análises preliminares e com a Divisão de Investigação, responsável pela perícia investigativa.

O Estatuto de Roma determina que há três formas de se realizar uma denúncia junto ao MP, sendo elas: a) uma denúncia por parte de um Estado-membro; b) uma denúncia por parte do Conselho de Segurança da ONU; c) ou ainda, o MP pode abrir um inquérito com a autorização dos juízes do Tribunal.

Os advogados de defesa, por sua vez, trabalham de maneira independente ao Tribunal, porém este último estabelece regras de qualificação para atuar diante da corte. O direito a uma defesa justa e competente é apenas um dos direitos que integram o Estatuto de Roma, em relação aos acusados. Outros direitos envolvem o conhecimento acerca das acusações, tempo hábil para a preparação de uma defesa, um julgamento sem demoras, permanecer em silêncio, acompanhar o julgamento em uma língua em que o mesmo entende, entre outros.

As vítimas, nesse ínterim, qualquer pessoa, instituição ou organização que tenha sofrido danos gravíssimos, conforme o grau de jurisdição do Tribunal, conforme o Estatuto de Roma determina que pode participar ativamente dos julgamentos, transferindo suas preocupações diretamente para os juízes do TPI. Além disso, ainda podem pedir reparação de danos à corte com relação aos acusados.

As testemunhas, por sua vez, podem ser testemunhas dos fatos, que incluem as vítimas participantes; testemunhas internas, com ligações com o acusado; peritos testemunhais, que

discorrem sobre situações específicas de sua área de atuação e, por fim, testemunhas gerais, que ajudam a estabelecer o contexto, como professores, por exemplo.

Convocadas pelas partes, as testemunhas podem receber um suporte de gastos, uma familiarização com o tribunal, proteção assim como a das vítimas e assistência médica-psicológica. As testemunhas, assim como as vítimas, podem prestar testemunho de maneira a proteger sua identidade, em sessões privadas ou com distorção de imagem e voz.

Por fim, em sua estrutura, ainda conforme o site oficial do TPI, o tribunal conta com um órgão neutro, o chamado Registro. Esse órgão, prestar apoio judicial que envolvem a tradução e interpretação, a manutenção do centro de detenção, serviços de biblioteca e de apoio à vítima e testemunhas, realiza ainda, a divulgação e publicação de informações e serviços de segurança, orçamento, recursos gerais, entre outros.

#### 4.1.7 Estrutura: Mecanismo processual, casos julgados e penas aplicáveis do TPI

O processo se inicia, através dos exames preliminares, onde o Gabinete do Procurador determina se há provas de um crime que se enquadre na jurisdição do TPI e se uma investigação atenderia aos interesses da justiça. Com as provas em mãos e definido o suspeito, a Procuradoria pode solicitar ao TPI que envie uma intimação ao suspeito, a fim de que o mesmo se apresente voluntariamente. Em caso disso não ocorrer, o TPI pode emitir um mandado de prisão. Como já abordado, esta cooperação depende dos países para que o TPI consiga a custódia e transferência do suspeito.

O procedimento estabelecido pelo Estatuto de Roma na detenção e entrega de acusados pode ser resumido da seguinte maneira: diante da emissão de um mandado de prisão, a Seção de Instrução solicita a detenção e entrega do acusado ao Estado em cujo território essa pessoa possa se encontrar. O pedido é então transmitido pelo Secretário do TPI, pela via diplomática, ao Estado requerido, juntamente com os documentos de apoio definidos pelo art. 91. O Estado deve então dar prosseguimento ao pedido, em conformidade com o procedimento estabelecido em sua legislação nacional. Assim que o indivíduo estiver disponível para entrega, o Estado deve comunicar a Secretaria do TPI, com a qual acordará a data e maneira na qual a entrega será realizada. Em caso de urgência, o Tribunal pode solicitar a prisão preventiva do acusado até apresentação do pedido de entrega (PACHECO, 2020, p.16).

Durante o pré-julgamento do suspeito ocorre um comparecimento inicial, onde três juízes lhe confirmam a identidade e lhe apresentam as acusações. Posterior a isso, ocorre uma audiência de confirmação das acusações em um prazo de até 60 dias, os juízes determinam se há provas suficientes para o caso ir a julgamento.

Com o julgamento efetivo a acusação deve provar a culpa indubitável do réu. Os três juízes analisam as evidências, escutam os pareceres e emitem uma decisão. Se considerarem o

réu culpado, podem emitir uma sentença de até 30 anos e, em casos excepcionais, prisão perpétua. Ambas as partes podem recorrer da decisão e o juiz pode ordenar uma reparação às vítimas.

No caso de uma das partes recorrerem, cinco juízes (não os mesmos do julgamento) da Câmara de Recursos, analisam os fatos e tomam uma decisão. Os juízes da câmara de recursos podem pedir um novo julgamento. Por fim, a sentença é cumprida nos países que aceitam a jurisdição do Tribunal Internacional e que assinaram o Estatuto de Roma.

Algumas considerações acerca do Tribunal Penal Internacional são importantes como o fato de não processar menores de 18 anos e de que o ônus da prova cabe ao Procurador e o réu é considerado inocente até que se prove o contrário. Além disso, durante todo o processo o acusado possui o direito de receber todas as informações em um idioma que ele compreenda. Por fim, se um caso termina sem veredito de culpa, pode ser reaberto diante da apresentação de novas evidências pelo Promotor.

O TPI pode atuar em casos específicos desde 1998. Na época, grande parte dos países não consentiu em fazer parte do TPI, logo o mesmo permaneceu sem aparato. A cooperação dos países-membros para a prisão, transferência, investigação e cumprimento da sentença é necessária já que o tribunal não possui força policial. Sendo assim, conta com o auxílio de seus países-membros e não-membros e também de ONGs que zelam pela segurança do Tribunal.

O Acordo de Relacionamento entre o Tribunal Penal Internacional e as Nações Unidas (2004), regula as relações entre a ONU e o TPI, que devem agir de maneira cooperativa entre si e não apenas no âmbito judicial. Além disso, as obrigações possuem o dever de se abster de ações que possam prejudicar as funções um do outro. “Esse quadro tem como base a obrigação de cooperação e coordenação presente no art. 3º do Acordo de relacionamento que determina que ambas as organizações devem cooperar e consultar uma a outra nos assuntos de interesse mútuo” (PACHECO, 2020, p.36).

#### 4.1.8 Mecanismos Gatilho

Considerando a estrutura narrada anteriormente, é possível entender, parcialmente, como funcionam os julgamentos realizados pelo TPI, ou seja, percebe-se na prática, como verdadeiramente age o princípio da complementaridade nesse órgão em específico e como sua jurisdição age em função da inviolável soberania das nações, sendo as mesmas Estados-membros ou não do tribunal.

Utilizando o TPI como base para a criação do TCI, há, principalmente 2 aspectos, a serem considerados: a forma como o TPI foi criado, pois o mesmo, assim como os outros Tribunais da ONU, teve seus documentos base construídos por um corpo técnico ligados à comissão de Direito Internacional da ONU que, por sua vez, é o órgão cujo objetivo é identificar os padrões internacionais de normatização jurídica em cada área.

Posteriormente, a ONU chamou organizou uma conferência e esse texto inicial foi discutido e emendado pelos representantes dos países membros, tornando-se por fim, em um estatuto, o qual é, por definição, o tipo de Tratado Internacional que cria e regulamenta o funcionamento de um órgão jurídico.

Então as vantagens da criação de um órgão jurídico como um TCI, voltado para a fiscalização de contas internacionais, estão plenamente estabelecidas por meio do sistema da ONU, já que, a organização foi a responsável pela criação do último grande Tribunal Internacional, nesse caso, o TPI.

O segundo aspecto pelo qual um TCI pode beber da experiência e do disposto no estatuto do TPI, diz respeito à maneira de atuação, ou seja, à sua competência. Um TCI assim como o próprio TPI, não teria competência universal para todos os casos, pelo contrário, sua competência seria regulada também pelo princípio da complementaridade e pela previsão de mecanismos gatilhos para sua atuação, a fim de proteger a soberania das nações.

Com base neste princípio, a jurisdição do tribunal, seria uma consequência dos mecanismos de gatilho, sendo provocada pelas denúncias ao MP ou ainda, através do envio do caso ao Tribunal por um Estado-membro nos termos previstos no estatuto de Roma, conforme verificou-se anteriormente no presente capítulo.

O próprio Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional no seu preâmbulo afirma que os crimes mais graves que preocupam a comunidade internacional em seu conjunto não devem ficar sem castigo e que, para assegurar que sejam efetivamente submetidos à ação da justiça, cumpre adotar medidas no plano nacional e fortalecer a cooperação internacional, no Artigo 9 traz os Elementos de definição dos crimes, no Artigo 11 trata da Jurisdição *ratione temporis*, afirmando que o Tribunal terá jurisdição unicamente sobre crimes cometidos após a entrada em vigor do presente Estatuto.

Importante destacar a previsão das Condições prévias para o exercício da jurisdição (Artigo 12) o Exercício da jurisdição (Artigo 13) (Artigo 12). No entanto destacam-se o artigo 14 e 15 que funciona como um dos gatilhos e diz:

Artigo 14 Comunicação de uma situação por um Estado Parte Todo Estado Parte poderá comunicar ao Promotor uma situação em que aparentemente tenha sido cometido um ou vários crimes sob a jurisdição do Tribunal e solicitar ao Promotor

que a investigue a fim de determinar se há base para acusar um ou vários indivíduos determinados pela prática de tais crimes. Na medida do possível, na comunicação se especificarão as circunstâncias pertinentes e se anexará a documentação probatória de que disponha o Estado denunciante.

Artigo 15 O Promotor O Promotor poderá instaurar de ofício uma investigação com base em informações acerca de um crime sob a jurisdição do Tribunal. O Promotor verificará a seriedade da informação recebida. Para tal fim, poderá solicitar mais informações a Estados, órgãos das Nações Unidas, organizações intergovernamentais ou não-governamentais ou a outras fontes fidedignas que considere apropriadas e poderá receber testemunhos escritos ou orais na sede do Tribunal. O promotor, se concluir que há base suficiente para iniciar uma investigação, apresentará à Câmara de Questões Preliminares um pedido de autorização para tanto, junto com a documentação probatória. As vítimas poderão encaminhar representações à Câmara de Questões Preliminares, em conformidade com as Regras de Procedimento e Prova. Se, após ter examinado o pedido e a documentação probatória, a Câmara de Questões Preliminares considerar que há base suficiente para iniciar uma investigação e que o caso parece recair sob a jurisdição do Tribunal, autorizará a instauração de inquérito, sem prejuízo das resoluções subsequentes que possa adotar posteriormente o Tribunal a respeito de sua jurisdição e da admissibilidade da causa. Uma resposta negativa da Câmara de Questões Preliminares à solicitação de investigação não impedirá o Promotor de apresentar ulteriormente outra solicitação com base em novos fatos ou provas relacionados com a mesma situação. Se, após o exame preliminar a que se referem os parágrafos 1º e 2º, o Promotor chegar à conclusão de que pela informação apresentada não há base razoável para uma investigação, informará este fato a quem a tiver apresentado. Isto não impedirá que o Promotor examine à luz de fatos ou provas novos, outra informação que receba em relação à mesma situação. (BRASIL, 2002).

Note-se que, enquanto gatilhos, o artigo 14 trata da Comunicação de uma situação por um Estado Parte, todo Estado Parte poderá comunicar ao Promotor, portanto necessária análise prévia do promotor antes da atuação pelo tribunal, isso para evitar que seja usurpada competência sem que o Artigo 15 trata do rito, das Questões Preliminares e a forma de atuação do Tribunal a respeito de sua jurisdição e da admissibilidade da causa o que exige também base razoável.

Após acionados o gatilho o estatuto trata na Parte III trata dos Princípios Gerais do Direito Penal, a Parte III dos Princípios Gerais do Direito Penal e a Parte IV da Composição e da Administração do Tribunal, Parte VI –do julgamento entre outros.

#### 4.1.9 Centro de detenção do TPI

O site oficial do TPI acrescenta que o Centro de Detenção do TPI não é o local de cumprimento de sentenças, já que o cumprimento cabe aos Estados-membros. Este local é apenas onde os detidos ficam sob custódia do Tribunal. Há diretrizes a serem seguidas no Centro de Detenção para manter a saúde física e mental dos detidos. Trata-se de garantir boa alimentação, o acesso a atividades físicas. E garantia de direitos como o direito a visitas dos familiares, inclusive cônjuges e às visitas privadas com de advogados e diplomatas.

Além disso, aqueles que estão sob custódia podem cozinhar e ter acesso a notícias. A mídia e o público em geral não podem visitar o centro. Durante a pandemia da Covid-19 foram instauradas medidas de segurança para a visita da família. O centro é fiscalizado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e segundo o site oficial da mesma tem como objetivo:

[...] assegurar que todas as pessoas detidas, independentemente dos motivos que levaram a sua prisão e detenção, recebam tratamento e condições de detenção de humanos. Também procuramos aliviar o sofrimento de seus familiares, em particular ao restabelecer a comunicação entre os detidos e seus parentes (ICRC, 2021).

Apenas alguns crimes que o tribunal julga podem levar ao indivíduo ser detido no prédio do tribunal. No seu artigo 58 o decreto que promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional estabelece que para emitir um mandado de Detenção e Notificação para Comparecimento do Juízo de Instrução se deve:

1. A todo o momento após a abertura do inquérito, o Juízo de Instrução poderá, a pedido do Procurador, emitir um mandado de detenção contra uma pessoa se, após examinar o pedido e as provas ou outras informações submetidas pelo Procurador, considerar que:
  - a) Existem motivos suficientes para crer que essa pessoa cometeu um crime da competência do Tribunal; e
  - b) A detenção dessa pessoa se mostra necessária para:
    - i) Garantir o seu comparecimento em tribunal;
    - ii) Garantir que não obstruirá, nem porá em perigo, o inquérito ou a ação do Tribunal; ou
    - iii) Se for o caso, impedir que a pessoa continue a cometer esse crime ou um crime conexo que seja da competência do Tribunal e tenha a sua origem nas mesmas circunstâncias.
2. Do requerimento do Procurador deverão constar os seguintes elementos:
  - a) O nome da pessoa em causa e qualquer outro elemento útil de identificação;
  - b) A referência precisa do crime da competência do Tribunal que a pessoa tenha presumivelmente cometido;
  - c) Uma descrição sucinta dos fatos que alegadamente constituem o crime;
  - d) Um resumo das provas e de qualquer outra informação que constitua motivo suficiente para crer que a pessoa cometeu o crime; e
  - e) Os motivos pelos quais o Procurador considere necessário proceder à detenção daquela pessoa.
3. Do mandado de detenção deverão constar os seguintes elementos:
  - a) O nome da pessoa em causa e qualquer outro elemento útil de identificação;
  - b) A referência precisa do crime da competência do Tribunal que justifique o pedido de detenção; e
  - c) Uma descrição sucinta dos fatos que alegadamente constituem o crime.
4. O mandado de detenção manter-se-á válido até decisão em contrário do Tribunal (BRASIL, 2002).

As detenções feitas pelo TPI necessitam de cooperação dos países-membros já que ele não conta com uma força policial por isto há atravessamentos políticos nestes julgamentos. Há também uma falta de clareza em seus dispositivos. O país necessita entregar o acusado ao TPI que, só então fará o julgamento. De forma alguma o órgão invade um país em busca do acusado.

Por um lado, isso passa segurança aos países, pois há limites na atuação do tribunal, por outro, é um complexo no próprio funcionamento dos julgamentos.

#### 4.1.10 Crimes julgados pelo TPI e sua competência

Os crimes julgados pelo TPI estão previstos na jurisdição que se encontra no Estatuto de Roma, permitindo que o mesmo atue diante de apenas quatro tipos específicos de crimes: genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crimes de agressão. O Tribunal Penal Internacional é importante à medida que expande a luta contra estes quatro crimes.

O Genocídio julgados pelo TPI podem ser de quaisquer números de mortos afinal de contas a definição de genocídio não é estipulada desta forma. A expressão foi utilizada pela primeira vez em 1944 pelo jurista polonês Raphael Lemkin, em seu livro intitulado “*Axisrule in occupiedEurope*” (“Domínio do Eixo na Europa ocupada”). O autor categorizou genocídio por conta das ações dos nazistas para com os judeus, durante o Holocausto.

A palavra vem da junção entre *genos* do grego que significa raça e *cidedo* latim que significa matar. O genocídio se caracteriza por ações coordenadas de determinando grupo, visando exterminar outro grupo. Os motivos para tal podem ser étnicos, religiosos, ideológicos e até nacionalistas.

Além do extermínio, o genocídio também pode ser caracterizado pela tentativa de infligir sérios danos físicos e mentais à determinados grupos, impondo políticas e diretrizes que, dificultem e prejudiquem a vida desses grupos. A ONU, em 1948, conceituou o genocídio como “(...) a recusa do direito à existência de inteiros grupos humanos (...) um delito do direito dos povos, em contraste com o espírito e os objetivos das Nações Unidas, delito que o mundo civil condena.” (ONU, 1948).

Devido a sua natureza impiedosa e grave, os genocídios são julgados pelo Tribunal Penal Internacional à medida que os países-membros solicitem ou denunciem ao tribunal. O segundo tipo de crimes julgado pelo TPI são os **Crimes contra a Humanidade** que são ataques sistemáticos e de agressão generalizada contra membros da sociedade civil. Ações isoladas ou individuais não são consideradas crimes contra a humanidade. Especialistas afirmam que os crimes contra o meio ambiente e a desigualdade social também deveriam fazer parte dos crimes contra a humanidade.

Em 2001, durante a Conferência Mundial contra o *Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância* da ONU, foram estabelecidas que, a escravidão também é um crime contra a humanidade. As políticas econômicas das grandes corporações poderiam ver a serem

crimes contra a humanidade já que afetam negativamente um significativo número de pessoas ao redor do globo.

A primeira vez que a expressão crimes contra a humanidade foi utilizada, foi durante o genocídio armênio, que ocorreu entre os anos de 1915 e 1917. Durante essa ocasião, 1,5 milhões de civis foram exterminados e outros 500 mil deportados.

O terceiro crime são os crimes de guerra que são as violações contra os direitos humanos no contexto das guerras. A Convenção de Genebra, estabelecida entre os anos de 1864 e 1949, inclui os crimes de guerra em seu estatuto, acrescentando a eles, condutas como os genocídios, crimes contra a humanidade, as agressões sexuais em massa e o ato da escravização sexual. São violações cometidas em ambientes de guerra contra os direitos humanos.

Já os crimes de agressão são considerados pelo Estatuto de Roma como qualquer ataque armado por parte de um Estado contra a soberania ou território de outro Estado. Estes crimes violam as diretrizes da ONU desde 1998. O crime pode ser cometido através de bloqueios nos portos, envios de tropas para outras nações e bombardeios.

O Estatuto também prevê que os líderes dos países que cometerem essas violações podem ser responsabilizados individualmente, já que violaram as diretrizes de paz e segurança da ONU. Porém, apenas poderão ser julgados por crimes de agressão, países que ratificaram o estatuto e as alterações realizadas pela Conferência de Kampala realizada em 2010.<sup>21</sup>

Apenas o Conselho de Segurança da ONU pode exigir que investigações sejam feitas, embora os crimes de agressão façam parte da jurisdição do Tribunal Penal Internacional. O TPI, também não retroage, ou seja, violações antigas não podem ser julgadas pelo tribunal.

O Tribunal Penal Internacional conta com quatro órgãos específicos: a Presidência, as Divisões Judiciais, a Promotoria e o Secretariado. A Presidência é composta por três juízes eleitos para um mandato de três anos que têm como principal função administrar o tribunal. As Divisões Judiciais são compostas por 18 juízes.

A Procuradoria apresenta um Procurador eleito pelos Estados-membros. O procurador, com o auxílio de dois vices procuradores, analisa as informações e provas que chegam até eles acerca de um crime e então, decidem se devem e podem processá-los. Já o órgão de secretariado apresenta o Secretário que cuida de aspectos não-jurídicos do TPI.

O TPI, apenas pode atuar diante das denúncias apresentadas ao Procurador, pelo Conselho de Segurança da ONU, não podendo julgar crimes cometidos por pessoas que

---

<sup>21</sup> A 13ª Conferência de Kampala, ou Conferência de União Africana, aconteceu no período de 25 a 27 de julho de 2010 e gerou um relatório.

pertencem a um Estado que não seja membro ou em territórios de Estados não-membros. A maior parte dos casos julgados até hoje, dizem respeito a países africanos, as duas sentenças proferidas até março de 2014, diziam respeito às situações que envolviam a República Democrática do Congo. O Brasil, assim como todos os países da América do Sul, compõe o Estatuto, com o país ratificando o mesmo em 2002.

Em casos de genocídio entra em vigor o princípio da inerência, onde o TPI passa a atuar no caso automaticamente, uma vez que, supõe a permissão do Estado, já que o mesmo faz parte do rol de países-membros. Em outros casos, o TPI, apenas poderá atuar em última instância, é acionado pelo Conselho de Segurança da ONU.

Em setembro de 2016, o tribunal anunciou que irá julgar também crimes ambientais (LEHMEN, 2016). O Tribunal entra neste assunto que é de suma importância já que atualmente não há nenhuma corte específica para o julgamento de casos ambientais em nível internacional. A humanidade vê sim se preocupar com o meio-ambiente frente às alterações climáticas que se agravam cada vez mais.

É visível que os danos ambientais não apresentam barreiras geográficas já que podem afetar vários países. Grilagem de terra, desmatamento de florestas originárias, depredação de patrimônios da humanidade. Os casos a nível ambiental que podem ser julgados pelo TPI a partir desta data são inúmeros.

Como exemplo da atuação do Estatuto de Roma é visto o caso de Augustin Bizimungu.<sup>22</sup> As investigações feitas pelo tribunal apuraram que Bizimungu deu ordens a militantes para que assassinassem todos os tutsis que encontrassem. O ato teve duração de cerca de 100 dias. Bizimungu foi condenado a 30 anos de prisão, o major François-Xavier Nzuwonemeye e o capitão Innocent Saghahutu foram sentenciados há 20 anos.

Outro caso notável em que o TPI auxiliou seus estados-membros foi o caso na Líbia no ano de 2011. Civis foram atacados em um protesto. Disparos contra manifestantes foram feitos por uso de franco-atiradores entre outras acusações. O TPI expediu um mandado de prisão para o ditador da época na Líbia. Os três envolvidos, Muammar Gaddafi, Saif Al-Islam Gaddafi, e o chefe de inteligência da Líbia, Abdullah Al Senussi, foram todos acusados de crimes de guerra.

Um caso especialmente complicado, denominado de crimes de guerra e contra a humanidade, foi julgado pelo TPI em 2011. Gotovina atentou contra a população da Sérvia em território Croata. Segundo as investigações realizadas pelo tribunal, Gotovina foi o responsável

---

<sup>22</sup> O ex-comandante do Estado-Maior do Exército ruandês foi denunciado frente ao TPI, com acusações de genocídio. O mesmo teria sido o responsável pela morte de cerca 800 mil pessoas, em Ruanda, no ano de 1994.

por 324 mortes e por forçar o deslocamento de outras 90 mil pessoas em 1995. A sentença garantiu ao general 24 anos de prisão. Seu amigo general na época, Mladen Markac, recebeu 18 anos de prisão.

Já em 2010, Abu Garda, o líder da Frente Unida para a Resistência (URF), foi levado a julgamento. Ele foi um dos poucos que se entregou voluntariamente à custódia do TPI. Sua acusação foi crime de guerra. Ele foi o responsável pela morte de 12 soldados no Sudão.

Ainda em 2010, o empresário ruandês Gaspard Kanyarukiga, foi acusado de genocídio e crimes contra a humanidade. Como verificado em julgamento, o empresário ordenou o massacre de cerca de 2000 pessoas em uma Igreja em Ruanda no ano de 1994. Kanyarukiga foi condenado a 30 anos de prisão.

Vujadin Popovic e Ljubisa Beara foram condenados à prisão perpétua em 2010. A acusação de genocídio foi por conta da morte de mais de sete mil crianças mulçumanas bósnias. O massacre aconteceu em 1995 na Bósnia e em Herzegovina. Esse massacre é reconhecido como um dos maiores já cometidos, ficando atrás apenas do Holocausto e da Segunda Guerra Mundial.

O primeiro caso julgado pelo TPI data de 2004. Thomas Lubanga Dyilo foi julgado por recrutar crianças para lutar em conflitos armados na República Democrática do Congo entre os anos de 2002 e 2003. Acusado na categoria de crime de guerra, Dyilo foi liberado em 2006. Em 2012, através de um recurso, Thomas foi condenado a 14 anos de prisão.

O Tribunal então se estabelece como esta fonte segura de julgamentos de crimes categorizados. Este foro permanente auxilia nos julgamentos em países que permitem que lhe sejam julgados. Sobre a hierarquia, Novo diz que:

A criação do Tribunal Penal Internacional como um foro permanente para julgar os mais graves crimes internacionais, na omissão dos judiciários nacionais, foi uma grande conquista das Nações Unidas na busca da paz global e no reconhecimento dos direitos humanos na esfera internacional. O TPI como um exemplo de uma transformação do direito internacional: garantias penais, previsão legal da responsabilização dos superiores hierárquicos ou líderes, rejeição das imunidades, proibição da pena de morte e o caráter excepcional da prisão perpétua (NOVO, 2017).

O prazo máximo de reclusão do Tribunal Penal Internacional é de 30 anos. A prisão perpétua estabelecida em julgamentos é uma medida excepcional que cabe apenas em casos de crimes hediondos. Para a limitação da pena, há variantes que se instauram tudo depende de outras circunstâncias que se relacionam às condições do acusado.

Além disso, o tribunal pode aplicar multas de acordo com o Regulamento Processual, e confiscar bens provenientes do crime, seja diretamente ou indiretamente proveniente da vida criminoso. A pena de morte é fortemente proibida pelo Estatuto que repudia tais atos. Em 2010,

houve uma Conferência para a Revisão do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Logo em seu início reconhece que a conferência:

Considerando que os Estados partes aproveitaram a ocasião proporcionada pela Conferência de Revisão para ir além da proposta de alteração do Estatuto de Roma e fazer um balanço do TPI, mais de dez anos após sua fundação, e avaliar de forma mais ampla o estado da justiça penal internacional, com ênfase em quatro grandes temas, a saber: a complementaridade, a cooperação, o impacto do sistema do Estatuto de Roma nas vítimas e nas comunidades afetadas, a paz e a Justiça (EURELX, 2021).

Na conferência, a União Europeia reiterou seu apoio ao Tribunal Penal Internacional e incentivaram estados-membros a terem responsabilidades com o órgão. Na época, a UE realizou uma doação ao órgão que destina valores à reparação de vítimas afetadas pelos crimes que o tribunal julgou.

Portanto, o que se pode inferir acerca do TPI é que, o mesmo apenas atua em casos muito específicos, que violem seriamente os direitos humanos, além disso, por não possuir polícia própria e nem centros de detenção definitiva, precisa contar com a cooperação dos países que o ratificaram para realizar as prisões e, posteriormente, em caso de condenação, realizar o encarceramento definitivo dos acusados.

Assim como, é possível inferir que o TPI não possui jurisdição universal e, pelo princípio da complementaridade, o tribunal age como ordenamento jurídico complementar e não substitutivo, ou seja, apenas age quando os ordenamentos jurídicos locais ou não conseguem lidar com as repercussões e magnitude dos crimes, ou ainda, quando agem de maneira negligente.

Como já dito, o Estatuto de Roma é a base legal de criação assinada por todos os países a fim de estabelecer as diretrizes do Tribunal Penal Internacional. No próximo tópico abordam-se vários aspectos do Estatuto de Roma para enfim estabelecer se ele será o melhor modelo para a criação das diretrizes do Tribunal de Contas Internacional.

#### 4.2 ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DA CRIAÇÃO DE UM TRIBUNAL DE CONTAS INTERNACIONAL TENDO COMO PARADIGMA O TPI, PARTINDO DOS PRINCÍPIOS DE SUA CRIAÇÃO, SUA ESTRUTURA E O ESTATUTO DE ROMA

Visando alcançar uma cultura de paz é preciso acesso à justiça, instituições eficazes e sociedades pacíficas além de se buscar o crescimento sustentável e duradouro, nesse sentido o mundo busca os ideais de justiça e paz social a fim de providenciar o relacionamento interpessoal e socializar, para tanto necessita de instituições eficazes.

Um importante caminho está no ODS 16: pela construção e manutenção de uma cultura de paz e a tese propõe a criação de um tribunal relacionado à questão de contas, ou

transferências de recursos, controle externo e monitoramento chamado de Tribunal de Contas Internacional. Para tanto busca um modelo de referência.

Conforme pesquisa anterior o Tribunal Internacional de Justiça da ONU (CIJ) não serve como modelo para o TCI, pois conforme quadro demonstrado não tem semelhança e ou base para tal, pois tem jurisdição para resolver questões que violam as disposições do direito internacional. Esses tribunais têm jurisdição legal para resolver disputas entre partes interdependentes (interdependência) e inter-relacionadas.

O Tribunal Penal Internacional (Estatuto de Roma) tratado no capítulo anterior é o foro permanente para julgar os mais graves crimes internacionais, como elencado acima para maior compreensão do Tribunal Penal Internacional, os quatro tipos de crimes julgados por ele dão a dimensão da complexidade do órgão. Além da importância do Tribunal Penal Internacional já citada, cabe ressaltar sua função como órgão de proteção dos Direitos Humanos, isso devido à existência do interesse da comunidade internacional em sanar conflitos nesta esfera.

No entanto não encontra no âmbito deste tribunal ou dos outros estudados, relação com Tribunal Internacional relacionado a questões de contas, controle externo, monitoramento, transferências e corrupção. Estas questões e crimes decorrentes são específicos são espinhosos em suas próprias nações, necessitando de um órgão de alta esfera especializado nestes casos. O TCI também terá em seus estatutos todas as medidas necessárias para tratar destes casos.

O TCI poderá emitir despacho que constitua ou desconstrua responsabilidades gerais, mas apenas permite aqueles claramente estipulados na constituição e nas normas legais. Além disso, essas ordens só podem ser emitidas quando atos ilegais são encontrados em questões financeiras (outras razões não podem ser legalmente geradas).

Sobre as fiscalizações, o TCI poderá realizar auditorias operacionais, assim como são feitas as fiscalizações dos órgãos da ONU. Ele também pode avaliar os Estados economicamente e como estes lidam (positiva ou negativamente) com as finanças criando índices a serem melhorados.

As funções administrativas relacionadas às finanças e de qualquer ordenamento sendo estes um dos seus pilares fundamentais de existência. Além disso, o Tribunal de Contas não é um órgão auxiliar dos Estados e do Parlamento Nacional, ou seja, não irá interferir nas políticas dos estados-membros e poderá fiscalizar estes estados sem prejuízos às nações que se dispuserem a participar.

A jurisdição do Tribunal de Contas Internacional deverá observar as regras de competência em relação à matéria, ao tempo, à pessoa e ao lugar. Com ênfase no combate a corrupção, o TCI aplicará suas diretrizes na proteção e fiscalização dos países membros visando

à garantia dos direitos fundamentais e os direitos humanos. À medida que crimes de corrupção são cometidos, uma parcela da população significativa é afetada já que este dinheiro é desviado de locais como políticas públicas, por exemplo.

Como uma situação hipotética tem um país que esteja envolvido em um caso de corrupção no desvio de orçamento da área da saúde. Este dinheiro seria aplicado em um hospital em uma cidade específica. A população necessitava daquele investimento, mas como o dinheiro foi desviado, o hospital não foi concluído. Desta forma, quando a população necessitar de atendimento terá que se deslocar a outra cidade em busca de atendimento criando uma reação em cadeia onde a cidade mais próxima é sobrecarregada.

Isto provoca uma ruptura em um direito humano fundamental que é o acesso à saúde. Desta forma os estudos referentes aos Tribunais de Contas, nestes termos, devem considerar toda a complexidade do pensamento weberiano além da sua ordem ideal. Pois, na sua própria instituição enquanto.

Conclui-se que da pesquisa com base no modelo e estrutura do TPI que é viável e pode se criar um TCI autônomo e independente dentro do sistema da ONU, que atua nos mais graves casos de desvio de recursos envolvendo as transferências relacionadas às ODS. A omissão em relação à fiscalização, monitoramento e controle externo haverá terríveis consequências para o mundo. Afinal, como foi possível compreender que as maiores crises econômicas que ocorreram no mundo, normalmente estavam intimamente ligadas aos crimes do colarinho branco e à corrupção dos países, especialmente no âmbito público, permitir que esses desvios econômicos ocorram é, basicamente, abrir caminho para novas crises e, conseqüentemente, alimentar as desigualdades do sistema capitalista. Partindo da pesquisa prévia realizada, como resultado a análise da conveniência fornecida pela criação de um Tribunal De Contas Internacional utilizando dos princípios de criação do Tribunal Internacional Penal e do Estatuto de Roma se mostrou possível à medida que o Estatuto de Roma se apresenta como um dos únicos modelos em funcionamento de casos internacionais com independência.

O TCI terá este caráter permanente, assim como o TPI, já que a corrupção não estabelece limites no tempo, podendo ser feita em qualquer década. Assim como o TPI, o TCI não poderá julgar questões e crimes antigos, apenas poderá julgar crimes relacionados novos.

Da mesma forma que o TPI não interfere na autonomia dos países-membros, o TCI não interferiria nesta autonomia, julgando assim apenas casos que afetam profundamente a economia em caso internacional e crimes de corrupção extremamente importantes sendo solicitada pelos países-membros a ajuda do Tribunal de Contas Internacional. Entende-se que

casos de corrupção não são cometidos por uma nação e sim por indivíduos isolados, logo as nações não são julgadas pelo TCI, assim como ocorre no TPI.

### 4.3 MECANISMO DE CRIAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS INTERNACIONAL

A importância de se ter um órgão a nível internacional que fiscalize as contas entre países em um mundo atual globalizado não é mensurável a medida que a necessidade aumenta todos os dias. Um ato de corrupção desvia verba destas políticas, o que resulta em mais mortes e quebra de direitos fundamentais como acesso a saúde. O papel do estado dessa forma é formular os direitos do cidadão e garantir a manutenção dos direitos fundamentais.

É evidente a possível relação do TPI com a criação de um TCI. A proposta apresenta-se como viável. No decorrer dos estudos chegou-se a apenas duas hipóteses viáveis de formas de Criação do Tribunal de Contas Internacional. São elas: TCI como organismo da ONU ou TCI como Órgão Internacional Independente.

#### 4.3.1 Criação do TCI como organismo da ONU

Órgãos internacionais são de extrema importância para a manutenção de bens comuns estabelecidos pelas nações. A Organização das Nações Unidas (ONU) atualmente é a mais importante organização do tipo já que tem 193 membros e é composta por Estados Soberanos que atual no órgão visando objetivos comuns como a paz, a melhora na economia e a segurança de todos os países.

Considerando que a ONU não tem um órgão próprio de combate a corrupção mas contém a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e também recebe da Assembleia Geral um orçamento estipulado para o ano, julgando-se auditado todas estas transações, a criação do Tribunal de Contas Internacional se faz mais necessária como um órgão separado da ONU e com adesão dos países-membros como qualquer outro órgão internacional. Mais tarde, se houver necessidade, é possível solicitar o pedido de agregação com a ONU através do Conselho Econômico e Social.

Como resultados da pesquisa com relação a controle de contas e corrupção no âmbito internacional, foi possível identificar que a ONU não tem na sua estrutura órgãos, organismos, escritórios, atribuições com aspectos e características que se aproxime ou assemelhe a um Tribunal de Contas Internacional. Bem como, não possui órgãos capazes de acompanhar e punir atos de corrupção entre países.

Muito embora, seja prudente destacar a existência da UNCAC que reconhece a importância da prevenção da corrupção nos setores públicos e privados, buscando uma melhor cooperação entre os organismos nacionais e internacionais e com a sociedade civil. Porém, a mesma não se trata de uma estrutura de controle de contas mesmo sendo um importante organismo são estes órgãos para a manutenção da paz almejada pelo órgão internacional.

No que diz respeito à diplomacia, A ONU atua como mediadora de embates entre países e promove recomendações visando o bem comum. Esta associação de Direito Internacional busca sempre a cooperação entre as nações utilizando de sua influência geopolítica. Historicamente a Liga das Nações precedeu a ONU, ainda há influências da Liga das Nações em suas estruturas.

A Carta das Nações Unidas redigida em 1945 mostra a necessidade crescente dos países em se preocuparem com o bem comum a nível internacional. Esta Carta ainda é adotada pelos países que compõem ONU e contem diretrizes de como agir em certos assuntos de ordem econômica, por exemplo, mas explicita principalmente qual o funcionamento da ONU. Seus objetivos derivam das principais preocupações dos países. A área econômica, social, política, militar, humanitária, cultural e técnico-científica são os motivos de suas principais conferências anuais.

A cooperação internacional buscada é extremamente necessária para evitar conflitos, suas recomendações, seguidas ou não pelos países, visam promover a melhora da economia, da segurança e a paz internacional. A ONU pode ser um órgão importante na resolução de conflitos em grande escala e promovendo a paz geral das nações, mas em algumas áreas está negligenciando e não tem sido totalmente eficiente.

O Sistema da Organização das Nações Unidas é estruturado e organizado legalmente sendo centralizado nos seguintes em 6 órgãos passaria a ser integrado por 7 órgãos, ficam assim composto: 1) Assembleia Geral; 2) Conselho de Segurança; 3) Conselho Econômico e Social (ECOSOC); 4) Conselho de Tutela; 5) Corte Internacional de Justiça (Chamado também de Tribunal Corte Internacional de Justiça); 6) Secretariado; 7) **Tribunal Internacional de contas**.

A principal contribuição é que poderia desde logo auxiliar na Agenda 2030 da ONU que já conta com 193 países signatários e ao criar este importante órgão todos os países que fazem parte da ONU já se submeteriam. O TCI traz significativa contribuição, pois pode atuar no controle, fiscalização dos ODS da Agenda 2030, bem como avaliar as metas quanto à implantação, operacionalização e resultados podendo atuar assim nos atos de modo previamente, concomitante e subsequente.

O TCI é incluído na estrutura como demonstrado no quadro que segue:

**Quadro 5** - Criação TCI na ONU - Quadro comparativo

ONU (Estrutura atual)	ONU (Estrutura com o TCI)
1) Assembleia Geral	1) Assembleia Geral
2) Conselho de Segurança	2) Conselho de Segurança
3) Conselho Econômico e Social (ECOSOC)	3) Conselho Econômico e Social (ECOSOC)
4) Conselho de Tutela	4) Conselho de Tutela
5) Corte Internacional de Justiça (Chamado também de Tribunal Corte Internacional de Justiça)	5) Corte Internacional de Justiça (Chamado também de Tribunal Corte Internacional de Justiça)
	<b>6) TRIBUNAL DE CONTAS INTERNACIONAL (TCI)</b>
6) Secretariado	7) Secretariado

**Fonte:** O Autor, 2021.

#### 4.3.2 Criação do TCI como organismo internacional independente

Devido as suas especificidades, o TCI funciona melhor como um organismo desvinculado de grupos neste primeiro momento. Os países devem se vincular ao programa para que aceitem ser auditados e os julgamentos do TCI, logo, devem assinar separadamente. Leva-se em conta a autonomia do órgão que poderá agir inclusive perante outros órgãos internacionais se for o caso.

As especificidades da corrupção incluem seu número de afetados, qual a área de desvio, como foi desviado entre outros, fazendo com que cada caso de corrupção seja único. Desta forma se mostra necessário o estabelecimento de um Estatuto próprio, baseado no Estatuto de Roma que contenha todas as especificidades e que possa ser utilizado em todos os países, com o mesmo peso e as mesmas medidas. Atualmente os países necessitam se apoiar em suas próprias legislações e visando apenas seus territórios.

Caso um ato de corrupção aconteça e envolva dois cargos de poder de dois países diferentes e afete todos os países em um nível mundial, nem a ONU e nem o TPI estarão preparados para julgar este caso, como já foi elencado na base teórica desta tese. Levando em conta as especificidades de cada caso, o TCI manterá sob custódia os indiciados, caso necessite.

#### 4.4 SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS INTERNACIONAL E O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

##### 4.4.1 Semelhanças

Uma das semelhanças mais notáveis entre o Tribunal Penal Internacional e um Tribunal de Contas Internacional seria o fato de que ambos não possuem jurisdição universal, ou seja, não podem interferir na jurisdição de países que não ratificarem seu tratado de criação. No caso do TPI, o mesmo apenas pode atuar em casos que envolvam Estados parte da organização ou indicados pelo Conselho de Segurança da ONU.

O TCI, nesse ínterim, atuaria em casos que envolvem transações financeiras internacionais de Estados parte da organização, especialmente se essas transações envolverem a implementação dos ODS que compõem a Agenda 2030, uma vez que, os objetivos são mundiais e, há um interesse social, ambiental, econômico e humanitário no correto funcionamento dos mesmos.

Quanto à competência de ambos, é notável sua especificidade no TPI, uma vez que, as matérias apresentadas ao mesmo são exclusivamente pertencentes ao Direito Penal, afinal tratam de casos como holocaustos, crimes de guerra e contra a humanidade, ou seja, casos que estão diretamente ligados ao âmbito penal.

O fundamento de competência do TPI também envolve documentos como o Estatuto de Roma entre outros que foram elaborados em conferência própria, quando o tribunal foi esquematizado e efetivamente criado. Um TCI funcionaria quase que da mesma maneira, onde, competência específica envolveria matérias de cunho econômico e financeiro que, por sua vez, seriam reguladas por documentos internacionais elaborados em conferência própria.

Justamente por não possuírem jurisdição universal e por basearem-se no princípio da complementaridade que determina que os tribunais nacionais possuam prioridade de julgamento de crimes internacionais, o TPI, atua apenas quando os tribunais locais, ou seja, os tribunais internos da nação não conseguem atuar ou quando atuam com negligência, sendo, portanto, uma legislação complementar ao ordenamento jurídico interno e não soberana.

No caso do TCI, ocorreria da mesma maneira, o tribunal seria acionado pelos mecanismos de gatilho supracitados, assim como o TPI, para atuar em casos que envolvem transações financeiras e o âmbito econômico como um todo, quando os tribunais nacionais ou não puderem atuar ou ainda, quando os mesmos praticarem uma atuação negligente.

Sendo assim, da mesma maneira que o TPI apenas atua em casos a pedido dos Estados parte, através da denúncia do Conselho de Segurança da ONU ou da promotoria do próprio tribunal, o TCI também atuaria mediante pedido dos mesmos atores, ou seja, por denúncia de um Estado parte, do órgão gestor dos ODS da Agenda 2030 ou ainda, mediante denúncias da promotoria do próprio tribunal.

O TPI, nesse ínterim, atua em casos onde o ordenamento jurídico nacional encontra dificuldades de atuar, por exemplo, quando se tratam de crimes de maior gravidade e que ferem com maior agressividade um bem jurídico de máxima proteção constitucional. Ou então, o tribunal atua quando compreende que o Estado que possui jurisdição no caso em questão ou não possui condições de investigar e punir o crime, ou quando o mesmo tem agido de maneira tendenciosa e negligente.

O TCI, portanto, apenas atuaria de forma complementar nas questões transnacionais de contas relacionadas ao controle externo, monitoramento e até julgamento de transferências e contas, analisando contas das nações quando houver conflito ou que lhe atribuírem essa tarefa, entendendo que se trata de uma matéria de altíssima importância ou complexidade, em casos de corrupção que estejam sofrendo com a negligência da nação, ou ainda, seria atuante quando tratar-se de transações financeiras entre nações no âmbito internacional ou em questões que envolvam a transnacionalidade dos ordenamentos jurídicos, a fim de gerar diálogo entre as nações e evitar maiores conflitos.

#### 4.4.2 Diferenças

Quanto às diferenças mais marcantes entre um tribunal e outro, destacam-se o objeto à ser julgado por cada tribunal. No caso do TPI, a corte julga pessoas, ou seja, julga aqueles indivíduos acusados de crimes contra a humanidade ou crimes de guerra como os supracitados ao longo do trabalho.

Já com relação ao TCI, o tribunal atuaria julgando casos em que hajam irregularidades econômicas e nas contas de nações, em transações internacionais, ou ainda, na implementação de programas como a Agenda 2030, que se trata de um projeto grandioso, de alta adesão de países e de profunda importância e impacto social. Além disso, atuaria na revisão de contas de órgãos e outras organizações dentro dos países, ou seja, julgaria entidades representadas por pessoas e não pessoas em si.

Outro ponto que suscita diferenças entre o TPI e o TCI é a matéria que compete à análise de cada tribunal. No caso do TPI, por tratar-se de questões do âmbito do Direito Penal e dos

Direitos Humanos, tem-se uma formação de equipe mais simples, afinal todos os indivíduos que atuam no tribunal julgando os casos, investigando-os e analisando-os possuem uma formação na área do Direito. Sendo assim, a matéria não é interdisciplinar.

Tratando-se do TCI, no entanto, tem-se a presença de uma matéria interdisciplinar, uma vez que a estrutura do tribunal seria mais complexa e contaria com profissionais de diversas áreas de formação, afinal a competência do mesmo é no âmbito econômico, sendo por si só, muito mais abrangente que o âmbito do Direito Penal. O TCI, nesse contexto, contaria com profissionais do direito, contábeis, da área de auditoria, economia, inspetoria, entre outras.

Contrariando o tópico anterior, onde a formulação do TPI apresenta-se de maneira mais simples e a do TCI de maneira mais complexa, os mecanismos de cooperação do TPI são, em síntese, bem mais complexos que os do TCI seriam. O TPI, ao julgar pessoas, exige uma maior cooperação entre as nações e as organizações internacionais no que diz respeito às investigações dos crimes, identificação dos suspeitos, vítimas e testemunhas, na produção de provas, na prisão e deslocamento do suspeito, na detenção do mesmo, entre outras, afinal, o tribunal não conta com polícia própria e não possui o direito de interferir nas legislações nacionais e na soberania dos países.

Considerando que, a matéria base do TCI é de cunho econômico e que, as provas produzidas são, quase que exclusivamente documentais, a estruturação de cooperação funcionaria de maneira mais simples, já que não se tratam de processos tão delicados quanto em casos onde há a identificação de crimes de guerra, por exemplo. Então, mesmo que a cooperação por parte das nações não seja dispensada, no TCI, ela é bem menos delicada que no TPI.

Por fim, no que diz respeito à estrutura, é notável que a estrutura interna do TPI onde há diferentes instância de atuação e os atores principais são os juízes, é o modelo mais adequado a criação do TCI, onde após adaptado a estrutura contaria com o modelo dos Tribunais de Contas dos Estados, focada nos julgamentos pelo plenário e que possui como atores principais diversos sujeitos como os ministros, conselheiros e inspetores. Ou seja, a estrutura seria mais complexa que a do TPI mesmo partindo deste. Podem ser sintetizadas as semelhanças e diferenças entre TCI e o TPI conforme Quadro comparativo que segue:

**Quadro 6 - Semelhanças e diferenças entre TCI e o TPI - Quadro comparativo**

		<b>TCI</b>	<b>TPI</b>
Semelhança - <b>Não possuem jurisdição universal</b>	JURISDIÇÃO	São estados partes envolvidos em transferências financeiras internacionais relacionadas às implementações dos ODS, Contas e questões transnacionais.	Estados partes ou indicados pelo Conselho de Segurança -
Semelhança – <b>COMPETÊNCIA ESPECÍFICA</b>	COMPETÊNCIA	Somente matéria econômica, financeira e de contas, conforme os padrões a serem determinados em conferência específica.	Somente matéria penal tendo como fundamento o Estatuto de Roma e Documentos Relacionados.
Semelhança – atuam somente mediante provocação	MECANISMOS GATILHO	Atua nos casos a pedido do estado parte ou órgão gestor dos ODS ou denúncias da promotoria.	Só atua nos casos a pedido do estado parte ou por denúncia do CS ou da promotoria.
Semelhança – Mesmo Princípio	PRINCÍPIO DA COMPLEMENTARIDADE	A corte só atua na análise de contas que lhe forem atribuídas por sua complexidade e transnacionalidade	A corte só atua em casos nos quais o Estado onde os fatos ocorreram seja negligente ou não tenha condições de investigá-los
DIFERENÇAS	Julga	Contas e questões transacionais dos estados.	Pessoas
DIFERENÇAS	JURISDIÇÃO	Global	Global
DIFERENÇAS		Atuaria julgando casos em que hajam irregularidades econômicas e nas contas de nações, em transações internacionais, ou ainda, na implementação de programas como a Agenda 2030	TPI, a corte julga pessoas, ou seja, julga aqueles indivíduos acusados de crimes contra a humanidade ou crimes de guerra como os supracitados ao longo do trabalho.
DIFERENÇAS	Matéria âmbito	Matéria é interdisciplinar é de cunho econômico financeiro	Matéria não é interdisciplinar, pois é específico do direito Direito Penal e dos Direitos Humanos
DIFERENÇAS		Profissionais do direito, contábeis, da área de auditoria, economia, inspetoria, entre outras.	Profissionais do direito
DIFERENÇAS	Estrutura	Seria mais complexa que a do TPI	Definida Estatuto de Roma

Fonte: O Autor, 2021.

O quadro demonstra haver várias semelhanças o que indica que o TPI pode ser o tribunal de referência, já que foi também gestado pela ONU, em conferência, podendo seguir procedimento semelhante ao TCI.

Cada país-membro, nesse ínterim, ficará responsável pelo cumprimento da sentença que será emitida pelo Tribunal de Contas Internacional. Para o modelo do Tribunal de Contas Internacional serão utilizados o Tribunal Penal Internacional e o Estatuto de Roma devido a sua rigidez e atuação na esfera do Direito Internacional. O Tribunal de Contas Internacional deverá ser um órgão moderno, eficiente e combativo na luta contra a corrupção. Além de atuante, ele precisará ser moderno e legítimo. Seu poder necessita estar calcado nos países-membros que irão compor o time de países preocupados em transparência e segurança.

#### 4.5 A SEMENTE DO TCI – UMA IDEIA INICIAL DE UM MODELO PARA ENVIO A CONFERÊNCIA ESPECÍFICA

O modelo proposto tem como gênese o TPI e será uma organização autônoma, independente e não política, prestando serviços apenas para os seus países membros. As funções do TCI são funções principalmente de ordem administrativas, relacionadas às finanças e de ordenamento. Sendo estes uns dos seus pilares fundamentais de existência. O Tribunal de Contas Internacional realizará auditorias operacionais, avaliará os Estados economicamente e como estes países prestam as contas de suas finanças.

No modelo proposto por definição o TCI (Tribunal de Contas Internacional) é uma corte de contas permanente à nível internacional, é um tribunal transnacional, que se constitui num mecanismo de controle externo, monitoramento e julgamento de questões relacionadas a contas e que atua quando um crime grave é cometido em âmbito internacional que visa auxiliar no combate a corrupção internacional e garantir os direitos fundamentais já previstos nos regulamentos dos países respeitadas as soberanias principalmente os relacionados a direitos humanos. Atua observando os princípios da complementaridade, e de forma complementar a possibilita a análise da compatibilidade do planejamento com os ODS, bem como, medidas urgentes visando a aderência entre a Agenda 2030 e ao ordenamento jurídico global, para atingir os ODS, com jurisdição aos estados membros signatários e atual de âmbito internacional. Este novo organismo em gestação traz no seu bojo uma das preocupações contas transnacionais ou que ultrapassam os interesses dos países, principalmente quando houver a existência de interesses de mais de um país

É uma instituição de fiscalização e controle de contas internacional, que atua em questões transnacionais, analisando e buscando soluções para situações em que é verificado o crime de corrupção, bem como, crimes que atinjam os direitos fundamentais garantidos ao cidadão. Além disso, atuaria fiscalizando a implementação da Agenda 2030 nos países, no que diz respeito aos investimentos.

O combate à corrupção, controle externo, monitoramento, realização de auditorias econômicas entre outros procedimentos de fiscalização externa e julgamento, necessitam de um estatuto que as contemplem, ao mesmo tempo em que contemple todos os países. Para o modelo será utilizado o Tribunal Penal Internacional devido a sua rigidez e atuação na esfera do Direito Internacional. O TCI respeitara a soberania e não se envolverá em casos de direitos dos países-membros zelando pela autonomia dos seus estados-membros ao mesmo tempo em que garante

um julgamento de casos estritamente específicos em que os países solicitem o Tribunal de Contas.

Os casos de corrupção de grande magnitude envolvem grandes somas de dinheiro que farão falta aos seus respectivos países, desta forma o TCI entra como um órgão que possibilita o julgamento e a fiscalização das contas, auxiliando no combate a corrupção e também na fiscalização das contas para coibir casos futuros além de assegurar os direitos humanos de todos os indivíduos dos países-membros que se filiarem ao órgão. Poderão ser julgados: entidades, países, organizações governamentais ou não e até pessoas quando relacionado a questão de contas transnacionais.

O TCI não poderá julgar casos subscritos, sendo assim crimes antigos não entrarão. Também sob os julgamentos, o TCI com um órgão interno digno de julgar casos poderá manter o judiciário custodiado, mas o comprimento da pena se dará através dos países que solicitaram o julgamento.

A função fiscalizadora do TCI compreende a realização de auditorias e inspeções por iniciativa própria à medida que se mostrar necessário ou por solicitação dos países-membros visando à apuração de denúncias bem como a apreciação da legalidade dos atos. Na fiscalização serão alocados recursos humanos e materiais com o objetivo de avaliar a gestão dos recursos públicos.

A captura de dados e informações feitas pelas fiscalizações será feita para analisar e produzir um diagnóstico. O TCI realizou levantamentos, auditorias em países-membros desde que solicitado em reunião, inspeções, acompanhamento dos países-membros e o monitoramento destes. As auditorias serão feitas visando principalmente os aspectos contábeis e patrimoniais dos países. Já o monitoramento é feito quando há a necessidade de observar se o órgão ou entidade pública está cumprindo as medidas solicitadas pelo Tribunal.

Acerca das contas prestadas pelos países-membros, o TCI elaborará pareceres e individualizados e técnicos, acerca das contas prestadas. Inclui também consultas realizadas por autoridades legitimadas a respeito de dúvidas em relação às contas de países. Haverá a representação de relatórios a respeito de irregularidades ou abusos apurados.

Quando envolver questões transnacionais e de contas poderá haver o controle externo e o monitoramento de Dinheiro, bens e valores públicos dos países-membros submeterão suas contas a julgamento pelo TCI, como estabelecido pelo regimento assinado por todos os países-membros. Esta forma de prestação de contas será encorajada pelo Tribunal. Estas contas serão organizadas através de processos, por isto a nomeação de Tribunal. Casos de corrupção serão

organizados através de processos, mas a aplicação da pena será feita pelos países-membros do TCI. As contas analisadas foram às contas dos países-membros, que solicitaram.

A tese conclui que o TCI num modelo a partir do TPI, pode vir a se constituir numa corte de contas eficiente, imparcial e independente. Desta forma o TCI auxiliará no combate a corrupção e também na fiscalização das contas para coibir casos futuros, além de assegurar os direitos humanos de todos os indivíduos dos países-membros que se filiarem ao órgão.

Como exemplo do Tribunal de Contas da união, como sugestão caberá ao TCI, no âmbito internacional, respeitando a soberania de cada país, observando os princípios da complementaridade e subsidiariedade, podendo emitir parecer, realizar ações de fiscalização externa e julgar nas questões de contas, controle externo, monitoramento, transferências e corrupção, e outras de seu interesse, ao fim de:

- ✓ **Aprovar ou rejeitar contas de responsáveis pela gestão (em sentido amplo) de recursos públicos de interesse transnacional.**
- ✓ **Analisar, emitir parecer julgar as questões de contas, controle externo, monitoramento, transferências e corrupção, e outras de seu interesse, quando provocado nas questões de interesse transnacional.**
- ✓ **Aplicar multas a agentes públicos em caso de ilegalidade de despesas em sendo identificado algum débito, imputá-lo a quem o tiver causado, constituindo, de imediato, título executivo de âmbito internacional.**
- ✓ **Analisar as transferências financeiras a entes governamentais ou não, que seja submetido a sua análise por país membro;**
- ✓ **Efetuar fiscalizar todo e qualquer dinheiro público no âmbito transnacional.**
- ✓ **Por iniciativa dos países membros e observado o mecanismo de gatilho. Executar atividades de controle externo exerce: 1) A apreciação das contas; 2) O julgamento das contas; 3) a Fiscalização por iniciativa própria e a fiscalização por exercida por iniciativa da Assembleia Legislativa.**
- ✓ **Auxiliar a ONU no controle externo e no monitoramento dos ODS.**

O TCI terá em conferencia definido o documento correspondente, a seguir apresenta-se propostas e recomendações iniciais:

- ✓ **JURISDIÇÃO** - São estados partes envolvidos em transferências financeiras internacionais relacionadas a implementação dos ODS
- ✓ **JURISDIONADOS** -Integrantes estados/países membros.
- ✓ **FISCALIZADOS** – Quem vai fiscalizar - Num primeiro momento o foco é na transferência, fiscalizar aqueles que utilizarão os recursos em suas diferentes qualificações jurídicas, Estados, Organizações Internacionais, ONGs, Fundações Internacionais e até Empresas que forneçam serviços e produtos ou recebam recursos de natureza de contas transnacionais. Bem como, fiscalizar as contas de projetos de larga escala, como é o caso dos ODS da Agenda 2030.
- ✓ **COMPETÊNCIA ESPECÍFICA** - Somente matéria financeira e de contas conforme os padrões a serem determinados em conferência específica

- ✓ **MECANISMOS GATILHO** - atua nos casos a pedido do estado parte ou órgão gestor dos ODS ou denúncias da promotoria
- ✓ **PRINCÍPIO DA COMPLEMENTARIDADE** - A corte só atua na análise de contas que lhe forem atribuídas por sua complexidade e transnacionalidade
- ✓ **CONCEITO** - O (TCI) será um órgão específico na fiscalização, julgamentos e combate à corrupção em âmbito internacional, TCI será criado em um ambiente internacional para atender questões transnacionais de contas.
- ✓ **ATUAÇÃO** – independente, servindo e fiscalizando apenas os seus países-membros ou estes com outros não membros quando autorizado ou quando previsto em acordo internacional firmado.
- ✓ **MISSÃO / FUNÇÃO**: Realizar o controle externo de maneira independente, efetuar o monitoramento para combater à corrupção e efetuar o julgamento diante as transferências financeiras.

Ademais, o TCI poderá monitorar toda a quantidade de dinheiro investido no âmbito transnacional, além de expor à sociedade os resultados dos investimentos feitos pelas contas públicas e, de outro modo, comunica à população se os recursos foram usados de maneira correta e se os serviços proporcionados aos cidadãos possuem uma qualidade e eficácia adequadas, e se as metas e objetivos previstos foram cumpridos.

Apresenta-se como recomendação que o TCI, de acordo com a hipótese proposta, utilize um modelo consolidado pela ONU que é o TPI, este modelo foi proposto pela CDI, gestado por uma comissão Internacional de Juristas, que é formada por membros da economia mundial e países importantes. É essa a gênese dentro da ONU para um tribunal, que trata de questões transnacionais relacionadas a contas, corrupção, ODS e direitos humanos. O TPI seria gestado de maneira semelhante ao TPI, onde um rascunho com uma ideia consolidada seria apresentado a ONU e, posteriormente a uma Conferência que escreveria e emendaria o documento já consolidado ou apresenta novos documentos.

## **CAPÍTULO 5 – ANÁLISE QUALITATIVA DOS CAPÍTULOS E RESULTADOS**

Destaca-se que a presente tese se trata de uma pesquisa qualitativa e, para fins metodológicos e de melhor compreensão, apresenta uma síntese integradora dos objetivos e dos capítulos do presente trabalho, a fim de demonstrar os principais resultados que seguem e de fixar todas as hipóteses, modelos e fatos exaustivamente explorados anteriormente.

Após intensa, incansável e trabalhosa pesquisa pode-se chegar a alguns resultados parciais e finais. O capítulo I concentrou-se em investigar a origem da crise do capitalismo, acentuada pelo contexto atual (pandemia da Covid-19) e, como a totalidade da estrutura da crise, tanto no âmbito econômico, como no social, no humanitário, no político e, atualmente, especialmente nas questões sanitárias, afeta o modo econômico e financeiro no âmbito transnacional.

Foi possível identificar que o sistema capitalista como um todo, aproveita-se da crise em todos os âmbitos possíveis, com o intuito de se alimentar das mesmas e assim, manter o sistema neoliberal em pleno funcionamento. Sendo assim, as inúmeras crises observadas ao longo da história, sofreram graves alterações em decorrência da pandemia da Covid-19, incluindo a financeira.

O que foi possível observar é que, devido ao fechamento do comércio e a quarentena, medidas decretadas em inúmeros países buscando combater à disseminação dos coronavírus, provocaram graves problemas econômicos, o desemprego de milhares de pessoas, a falência de inúmeros negócios e, principalmente, causaram um aumento relevante nos índices de pobreza e fome da população.

Essencialmente, foi possível compreender que a globalização é um dos maiores feitos do capitalismo que, por sua vez, é fortemente alimentada pela crise e, portanto, é utópico esperar que o mesmo sistema que se alimenta da crise, busque formas de combatê-la. Afinal, “a crise é constitutiva do capitalismo: não existiu, não existe e não existirá capitalismo sem crise” (NETTO; BRAZ, 2006, p. 157).

Em um segundo momento, investigou a gênese da Agenda 2030 e a preocupação com o desenvolvimento sustentável. Sendo assim, no ano de 2000, um total de 08 metas de desenvolvimento foram elaboradas, com base em estudos acerca dos temas, a fim de serem efetivadas até o ano de 2015. Essas metas foram chamadas de Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) que não foram cumpridas e deram origem aos 17 ODS e 169 metas da Agenda Global 2030 da ONU em 2015.

No entanto, poucas medidas foram efetivamente tomadas pelos países que aceitaram trabalhar a partir das metas, sendo os mesmos os países que compõem a ONU, uma vez que esta foi a organização idealizadora do projeto. Portanto, diante da relativa inércia das nações, é natural reconhecer que as metas fracassaram, afinal não foram implantadas até o ano de 2015.

Contudo, embora as metas não tenham sido realizadas, a comunidade internacional e a ONU reconheceram a magnitude dos temas tratados nas mesmas, onde buscavam promover melhoras na saúde, educação, segurança, alimentação, proteção ambiente e economia, além de buscar a garantia dos direitos humanos e os direitos fundamentais nos países, bem como, proteger a democracia e promover a união e paz entre as nações.

Nesse ínterim, por meio de reuniões e conferências a ONU e as nações que a compõem entraram em um consenso acerca da elaboração de um novo conjunto de metas, mais concretas, que conseguissem condensar as 08 metas do Milênio e, ao mesmo tempo, promover a criação de novas metas. E, como se viu, assim originou-se a Agenda 2030 e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Esses grandiosos e ambiciosos projetos da ONU em parceria com seus estados-membros devem efetuar o desenvolvimento dos inúmeros âmbitos supramencionados, promovendo maior igualdade entre as pessoas, melhores oportunidades à população, melhoras na economia dos países e a proteção absoluta da democracia e dos direitos humanos.

Provavelmente, diante das variações climáticas e dos graves problemas ambientais que o mundo enfrenta, o desenvolvimento sustentável é, claramente, uma das áreas que mais carecem de auxílio e subsídio global. Considerando que o “*Desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro.*”, e que o termo **biodiversidade** - ou diversidade biológica - descreve a riqueza e a variedade do mundo natural. As plantas, os animais e os microrganismos fornecem alimentos, remédios e boa parte da matéria-prima industrial consumida pelo ser humano. (WWF-BRASIL, 21-]). É fundamental a preocupação com a sustentabilidade, e neste sentido o acompanhamento, monitoramento e controle dos ODS além de ser uma prioridade são uma necessidade urgente e merecem um tribunal capaz de contribuir com seus objetivos finais, neste caso, a proposta do presente estudo, o Tribunal de Contas Internacional.

Por fim, com a perspectiva no contexto global atual, ou seja, diante da pandemia da Covid-19, é evidente que a atenção da comunidade internacional se voltou para a área da saúde, como uma forma de combater a grave crise sanitária global. Porém, inúmeros países têm

encontrado dificuldade para ministrar a efetividade da saúde pública, entre esses países encontram-se o Brasil.

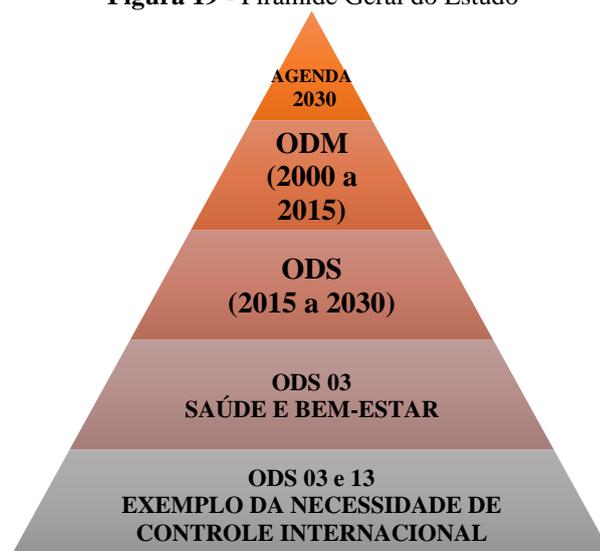
Entretanto, devido à rápida disseminação do vírus a letalidade do mesmo e crises econômicas intermitentes, é evidente que as nações precisam desenvolver ações mais concretas e eficazes no combate a crise do sistema de saúde, em particular ao considerar a ODS 03 da Agenda 2030, que trata pontualmente da saúde e do bem-estar da população. Portanto, o Tribunal de Contas Internacional seria uma ferramenta de alta ajuda na efetivação dos ODS, especialmente em relação à ODS 03.

É apresentado no capítulo o ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes como alternativa e parâmetro para constituição do TCI, pois sua criação irá auxiliar a desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, em nível nacional, internacional e global, e dentre os objetivos servem a meta 16.5, pois possibilitara “Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas”, igualmente a meta 16.6 pois com certeza este novo tribunal visa “Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” e não menos valoroso é a 16.8, pois o TCI busca e permite “Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global”, por fim é evidente que o TCI se encaixa na meta 16.10, pois permite por sua operacionalização “Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”.

Neste capítulo, além de uma contextualização e conceituação sobre a Agenda 2030 e os ODS's, é possível desde logo provar que a concretização dos ODS é um desafio que requer o envolvimento de mais instituições exigindo um maior esforço. Entende-se, portanto, que os ODS's, dentro da Agenda 2030, constituem ao todo uma viabilidade do Tribunal de Contas realizar o controle externo de avaliação e monitoramento.

O reconhecimento internacional da importância do desenvolvimento sustentável para o crescimento e desenvolvimento das nações concretizou-se recentemente na instituição da Agenda 2030. A iniciativa busca avançar nas três dimensões do desenvolvimento sustentável – social, econômica e ambiental – propondo modelos de desenvolvimento nos quais “ninguém fique para trás” (ONU, 2015).

O esquema sobre o resumo geral do estudo pode ser observado na Figura que segue:

**Figura 19 - Pirâmide Geral do Estudo**

Fonte: O autor, 2021.

A figura sintetiza a análise do capítulo com os principais conceitos relacionados à Agenda 2030, limitando-se num primeiro momento no estudo da ODS 03- SAÚDE E BEM-ESTAR e concluindo-se pela evidente vantagem proveniente da criação do TCI como órgão de controle externo, monitoramento e avaliação dos ODS da Agenda 2030.

**O CAPÍTULO II** buscou enfrentar o problema das contradições na implantação dos ODS da Agenda 2030, apresentando o Tribunal de Contas Internacional como uma alternativa eficaz na resolução dessas contradições. É evidente que apenas o TCI não seria capaz de resolver o problema da falta de efetividade da Agenda 2030, afinal são inúmeros os fatores que resultam nessas adversidades, no entanto, são incontestáveis que o controle de contas é parte essencial na concretização de um projeto tão ambicioso como esse, mas pode ser um órgão que contribui no controle externo e monitoramento dos ODS, auxiliando no seu cumprimento e efetividade.

Ao analisar os recortes financeiros, embora sejam detalhados, de alguma forma, ainda carecem de uma fiscalização mais constante e específica, por parte de um órgão independente que, por sua vez, desfrute do domínio na área do Direito Internacional e na proteção dos Direitos Humanos. Essas contradições são vistas em inúmeras áreas, especialmente na ODS 03 e na ODS 13.

No contexto geral, é inevitável reconhecer que as maiorias das grandes economias mundiais, possuem ligação direta com a corrupção dos países. Portanto, tratar o problema da corrupção assemelha ser um primeiro passo essencial para o desenvolvimento mundial.

Mais adiante, se concentrou em compreender as bases teóricas fundamentais para a concretização dos objetivos da tese. Nesse ínterim, os principais autores explorados são Max

Weber e Marcelo Neves, com suas respectivas teorias, nesse caso, a racionalidade de Weber e o transconstitucionalismo de Neves, afinal, essas teorias podem auxiliar na elaboração do projeto do TCI.

A racionalidade weberiana constitui uma distinção entre ideal/desvio do ideal na qual a racionalidade com relação a fins constitui o lado ideal da distinção e a racionalidade com relação a valores, ações afetivas e ações tradicionais constituem desvios. Deste modo, a racionalidade ideal para Weber é “um agir motivado como meio para o alcance de um fim desejado e considerado racionalmente” (LUHMANN, 1990, p. 159, tradução nossa).<sup>23</sup>

Seguindo os estudos de Sell, a racionalidade de Weber é estruturada em duas díades: racionalidade material/formal e racionalidade teórico-prática (SELL, 2012). A racionalidade teórica visa o conhecimento de uma realidade social; a racionalidade prática interpreta a realidade social de acordo com os interesses dos atores sociais, a racionalidade material, que por sua vez, de acordo com os padrões de valores; e a última, a racionalidade formal, que leva em consideração a sujeição das ações a regras e procedimentos anteriores de aplicação generalizada.

A racionalidade jurídica se apresenta como fonte de legitimidade tanto da estatalidade, enquanto princípio que prega que o estado é o responsável pela gênese do direito, consistindo na noção de que o direito é por si mesmo racional, tanto quanto do monismo consistindo na crença em que o direito é em si mesmo racional. Assim a racionalidade como princípio traz em seu bojo uma relação estreita com o mencionado princípio da estatalidade, neste sentido a racionalidade se mostra como a fonte do direito a partir do Estado em organizar os meios irracionais.

A racionalidade de Weber pode ser correlacionada com a estrutura dos Tribunais de Contas, especialmente a racionalidade jurídica. Observa-se que, da mesma forma como a racionalidade formal weberiana influenciou diretamente na criação dos tribunais do poder judiciário, sua influência também se verifica presente nos tribunais de contas e tribunais internacionais, de modo que surge, assim, a hipótese de criação do Tribunal de Contas Internacional, seguindo a mesma linha de influência da racionalidade formal aqui estudada contextualizando e considerando os pontos que merecem atenção.

Já o transconstitucionalismo de Neves, pressupõe o entrelaçamento de ordens jurídicas diversas (estatais, transnacionais, internacionais e supranacionais), todas unidas em prol dos mesmos problemas constitucionais que possam vir a surgir na sociedade. O

---

<sup>23</sup> “[...] a motivated act as a means to the attainment of a desired and rationally considered [...]”. (LUHMANN, 1990, p. 159).

transconstitucionalismo, nesse ínterim, não define uma ordem jurídica "suprema", ou seja, não elege uma jurisdição que possua mais poder que outra. (NEVES, 2009, pp. 8-10). Pelo contrário, o conceito prega que haja diálogo entre os ordenamentos jurídicos, negociações entre os mesmos e a tomada de decisões em conjunto. (NEVES, 2009, p. 38).

Já com relação ao direito, sob a perspectiva de Stelzer (2011), a transnacionalização é resultado direto da globalização, que revela a desterritorialização das relações político-sociais, estimulada pelo sistema capitalista de produção ultra valorizado, que organiza as ordens jurídicas mundiais à margem do poderio dos estados. Sob esta ótica, a globalização se relaciona com o conjunto do globo, as ordens mundiais funcionando como uno, a transnacionalização é relacionada com o estado permeável, com o contorno em decadência.

Matias (2005) destaca que lidar com a transnacionalidade como evento, é aceitar a possibilidade de mudar os conceitos acerca das relações que transpõe e afetam a todos, seja direta ou indiretamente, com o objetivo de compromisso com os resultados dos atos políticos e econômicos realizados em uma esfera globalizada. Ademais, é reconhecido que as mudanças geradas pela globalização criaram novas condições devido ao acolhimento da articulação que diferencia o território real e não amparam os espaços pré-definidos.

Com relação à realidade transversal, Neves (2009) define que a racionalidade transversal é uma correlação entre inúmeras realidades, que se interpõem e geram discussões acerca de certos assuntos. Sendo assim, essas realidades aparecem e passam a se relacionar, todas com pretensão de autonomia e liberdade, a fim de lidar com algum problema em comum que possa ter surgido.

Nesse contexto, não deve haver uma racionalidade superior às demais, já que, o intuito da racionalidade transversal é permitir e promover o diálogo e o consenso após discussões entre uma pluralidade de ideias e racionalidades. (NEVES, 2012, p. 38). A racionalidade transversal apenas pode existir quando há uma troca entre sistemas diferentes, entre realidades diferentes, afinal é uma troca de racionalidades.

[...] o que tem ocorrido em nossa realidade é um entrelaçamento de ordens estatais, internacionais, supra-nacionais e locais no âmbito de um sistema jurídico mundial de níveis múltiplos, a partir do qual se tem desenvolvido o transconstitucionalismo da sociedade mundial. (NEVES, 2012, p. 27).

Com relação às transnacionais, mediante a globalização, as grandes transnacionais carecem de uma fiscalização mais incisiva, uma vez que atravessam as fronteiras de seu país de origem. É seguro apontar que as transnacionais movimentam o mercado econômico mundial. Afinal, além de propiciar um crescimento na renda dos países subdesenvolvidos nos quais se

instalam, também tendem a comandar a economia de seus países de origem. Ora, é evidente que para tanto, essas empresas movimentam altas quantias em dinheiro.

Diante do fluxo financeiro monstruoso movimentado todos os dias por essas empresas e o alcance no cenário mundial que as mesmas possuem, é pulsante a necessidade de instaurar um mecanismo de fiscalização e, mais além, de punição de transgressões com viés econômico em qualquer lugar do mundo. As transnacionais fazem parte do cenário mundial atual. Vários países têm empresas com filiais ao redor do mundo. O conceito de transnacionais é citado nesta tese para que se entenda a importância das fiscalizações e como esta fiscalização necessita não ter fronteiras já que atualmente o mundo é um local globalizado.

Nesse momento da pesquisa, tornou-se essencial conceituar a ONU, afinal em termos de organizações internacionais, atualmente a ONU encontra-se no posto da mais influente. Sendo assim, a ONU foi criada logo após a Segunda Guerra Mundial, mediante o fracasso da Liga das Nações em conter o conflito monstruoso que foi a mesma. A intenção da ONU é mediar conflitos e manter a paz entre as nações e não tem órgão específico de controle de contas transnacionais.

A Carta das Nações Unidas deu efetividade à ONU e, como se vê ao longo do tempo, a organização obteve mais sucesso que a Liga das Nações, afinal evitou novos conflitos mundiais como as Grandes Guerras, muito embora, possua dificuldade em mediar conflitos regionais como o de Israel e o da Síria.

Embora possua uma estrutura complexa e clara influência dentro da comunidade internacional, a ONU não possui um órgão que pratique a fiscalização de contas internacionais e que promova o combate mais incisivo da corrupção. Nesse ínterim, a criação de um TCI mostra-se necessária e, embora se espere que o mesmo possua independência da organização, pode ser criado nos moldes do Tribunal Penal Internacional, que também foi elaborado pela organização.

O capítulo III apresenta os tribunais de relevância para a efetivação do TCI. Os tribunais de referência são o Tribunal de Contas Brasileiro (TCU), o Tribunal de Contas Europeu (TCE) e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE PR) apenas como exemplo, comparando com o TPI.

O capítulo IV apresenta o tribunal modelo de criação do TCI, o imponente Tribunal Penal Internacional, com sua organização e estrutura interna, na sequência apresenta a gênese do TCI a partir do TPI. É nesse ponto que é revelado que o TPI, embora seja um órgão independente, foi criado pela ONU, também se compreende que o mesmo trata de matérias que

pertence ao Direito Penal e apenas julga casos de alta lesividade aos direitos humanos, como os crimes de guerra e holocausto.

Além disso, foi possível compreender que, pelo princípio da complementaridade, o TPI atua como ordenamento jurídico complementar e não substitutivo, atuando em casos apenas quando acionados seus mecanismos de gatilho, ou seja, quando os Estados onde os casos relacionados a suas atribuições ocorreram e não puderem lidar com a complexidade dos fatos ou, quando os mesmos investiguem e julguem os casos com negligência.

Também é possível identificar que, o elemento essencial que permite a existência e bom funcionamento do TPI, é a cooperação entre os países que o ratificaram e entre os mesmos e o tribunal. Afinal, o TPI não possui polícia própria para realizar as prisões e transporte dos suspeitos e, muito menos, um centro de detenção definitivo para os condenados, apenas possui um provisório.

É nesse ponto do presente trabalho que, finalmente reconhecemos um modelo inicial de criação do TCI baseado no TPI, quando se elenca as semelhanças e diferenças entre ambos os tribunais, conforme apresentando no Quadro 12 – Semelhanças e diferenças entre TCI e o TPI - Quadro comparativo.

Apresenta-se um comparativo geral com outros órgãos onde se identifica que não se tratam do modelo do TCI e nem apresentam as mesmas características e ou funções, o que torna a iniciativa além de inédita necessária, pois identificada uma lacuna no Direito Internacional.

A pesquisa defende a tese e comprova as hipóteses de que existe a necessidade e a possibilidade da criação de um Tribunal de Contas Internacional tendo como paradigma o Tribunal Penal Internacional, especialmente como uma forma de controle e monitoramento dos ODS da Agenda 2030.

Ao analisar o modelo paradigma para o TCI, inicialmente verifica-se que o TCE é um tribunal estilo parlamento, caracterizado pela reunião de vários Tribunais de Contas da União Europeia e não de Estados (países). Além disso, a pesquisa demonstrou que, em um primeiro momento, não tem atribuições específicas pensadas para o TCI, pois verifica-se que TCE não faz monitoramento e controle externo, algumas das características principais que o constitui. Também não é viável por que trata ou trataria das transferências dentro do bloco econômico e não se identificou ou não tem relação com os ODS.

Por se tratar apenas de uma reunião de Tribunais de Contas da União Europeia, não é e não segue o modelo de TCI proposto, identificando ainda que também não se trata especificamente de questões de corrupção internacional e de direitos humanos. O modelo do TCE (europeu), portanto, não é adequado, pois a União Europeia transfere recursos para o

desenvolvimento de seus países membros e realiza a cobrança de determinados compromissos em retorno

A ideia do TCI é o controle técnico focado na execução do recurso, e não como o controle a partir de uma contrapartida política, sua atuação é um fator importantíssimo para evitar o gasto inadequado dos recursos, incluindo corrupção e os gastos com a implementação dos ODS da Agenda 2030.

O TCI irá fiscalizar quem? Quais os jurisdicionados. Num primeiro momento o foco é na transferência, fiscalizar aqueles que utilizarão os recursos em suas diferentes qualificações jurídicas, Estados, Organizações Internacionais, ONGs, Fundações Internacionais e até Empresas que forneçam serviços e produtos ou recebam recursos de natureza de contas transnacionais. Bem como, fiscalizar as contas de projetos de larga escala, como é o caso dos ODS da Agenda 2030.

De acordo com a hipótese proposta, O TCI, utiliza um modelo consolidado pela ONU que é o TPI, este modelo foi proposto pela CDI, gestado por uma comissão Internacional de Juristas, que é formada por membros da economia mundial e países importantes. É essa a gênese dentro da ONU para um tribunal, que trata de questões transnacionais relacionadas a contas, corrupção, ODS e direitos humanos. O TPI seria gestado de maneira semelhante ao TPI, onde um rascunho com uma ideia consolidada seria apresentado a ONU e, posteriormente a uma Conferência que escreveria e emendaria o documento já consolidado ou apresentaria novos documentos.

Essa Comissão se reúne com base num rascunho em conferências e discutem o estado da arte, a exemplo do que aconteceu na Conferência de 1989, onde se discutiu a criação de um TPI e, em 2002, ou seja, somente 10 anos depois ele foi criado. Nessa comissão, estão incluídos além de juristas, Membros da Academia que buscarão, inclusive, formas para gerir os recursos para os ODS.

Ressalta-se que o TCI pressupõe o respeito à soberania dos países e as prerrogativas dos diferentes tribunais de contas. O termo “trans” significa que o monitoramento acompanhará a transferência do recurso como uma forma de ver o monitoramento da transação.

Na análise foi identificado que:

1. Não existe uma dimensão globalizada para o monitoramento das transferências de recursos como um tribunal de contas;
2. Atualmente os Tribunais de Contas possuem plataformas que monitoram os recursos em tempo real o que poderia ser adaptado ao modelo Internacional e Transnacional;

3. Os monitoramentos de um tribunal de contas tornam a aplicação mais eficiente, pois se dá de forma prévia concomitante e posterior;
4. O combate à corrupção no Tribunal de Contas, além das auditorias, dá-se pelo julgamento das contas, ou seja, o TCI não é um Tribunal de Direito Penal, prestando-se apenas ao julgamento de contas.

Ao analisar o Estado da Arte, observa-se que Weber surge como um pilar da sociologia que une, contesta e trata dos Tribunais principalmente por sua racionalidade. De acordo com a teoria de Neves, verificou-se modelos de governança internacional e transnacionalismo.

Como o mesmo não interfere na soberania de cada país, pois atua com base no princípio da complementaridade, este é justamente o porquê o Tribunal Penal Internacional foi escolhido como modelo paradigma para o Tribunal de Contas Internacional. É respeitada a soberania de cada estado membro, notem-se a título de exemplo alguns pontos bases:

1. O Estado aceita receber e gerenciar o recurso, e prestar conta dele também, ou seja, não é um empréstimo livre;
2. O que está se propondo é algo que ocorre no âmbito desse acordo internacional, mediado pela ONU;
3. Não fere a soberania por dois motivos: primeiro, porque o Estado aceitou antes participar do processo antes de receber o dinheiro e, segundo, porque o modelo do TPI apresenta jurisdição complementar;

A jurisdição complementar é justamente quando um dos envolvidos na transferência pede para um o terceiro órgão ou aceita, neste caso, que o Tribunal de Contas Internacional, atue na fiscalização daquela transferência;

Em relação à questão de ser do interesse do capitalismo, existem diferentes grupos capitalistas com diferentes níveis de inserção. Quem lucra com o desmatamento da Amazônia não é o mesmo capitalista que lucra com os novos negócios do desenvolvimento sustentável. Certamente a eficiência é igual à justiça nas relações de desenvolvimento. Neste sentido, pretende-se trabalhar a partir de uma linha de controle econômico, proposto através de uma linha de Relações Internacional chamada Evolucionista Grociana ou Neo Institucionalista, com base em Robert Nye.

Vários exemplos demonstram a eficácia dos tribunais de contas, a exemplo do TCU economizar 5,5 bilhões e do TCE/PR chegou a economizar 1,2 bilhões aos cofres públicos em 2013. O modo de criação TCI será inicialmente por iniciativa da ONU, através de conferências, onde discutirá o tema com juristas e comunidade interessada partindo da semente plantada por esta tese, e se utilizará de vários mecanismos existentes que contemplam a criação de uma

instituição com essa finalidade de possibilitar o controle externo e o monitoramento das transferências e das políticas públicas dos ODS, bem como, nas questões de contas transnacionais de interesse dos países membros e signatários.

É evidente que os pactos políticos no âmbito dos países e organizações transnacionais estão sendo insuficientes nas questões relacionadas a transferências de recursos e contas, principalmente nos cenários internacionais que demonstraram, com a pandemia, a lacuna existente e a falta de controle, surgindo assim, à necessidade urgente da criação de um TCI.

Ressalta-se o papel democrático do TCI dentro das nações, pois será mantida a soberania, autonomia e independência dos países membros a exemplo do TPI, atuando de forma complementar e sob o princípio da complementariedade. Explorando os cenários possíveis, o ideal seria um modelo autônomo e independente a exemplo do TPI, apenas gestado e ou organizado pela ONU devido às dificuldades para inserir esse modelo no plano internacional, sem o apoio de uma grande organização como a ONU.

No entanto, do ponto de vista do Direito Internacional, para fins de facilitação, o TCI justifica como um órgão autônomo e independente dentro das nações por absorver e ou passar a integrar a estrutura e documentos já existentes e assim, poder desde logo atuar nas questões de contas relacionadas aos ODS da Agenda 2030, podendo atuar também como um sistema regulatório que faça o controle do capital das transações internacionais.

É urgente a necessidade do controle do capital transnacional numa perspectiva mais ampla, respeitando a democracia e a soberania de todos os países membros, podendo o TCI, surgir atuando dentro das democracias cumprindo sua função e atribuições com legitimidade atuando em questões de interesse transnacional.

Existem inúmeras vantagens de um modelo de controle, como os de tribunais de contas em questões de interesses transnacionais sejam pela possibilidade de julgamento autônomo, ou pela possibilidade de controle externo e monitoramento efetivo das contas e dos ODS da Agenda 2030, mas principalmente pela possibilidade de se contar com um órgão julgador isento, autônomo, independente que atua de forma complementar sem ferir a soberania de todos os países e, ao mesmo tempo, efetivo.

Conclui-se pela possibilidade e necessidade de criação de um TCI, cujo modelo mais adequado demonstra ser o TPI. No modelo inicial proposto serão jurisdicionados todos os países membros que aderirem ao tratado internacional de criação e regulamentação do TCI. Nesse ínterim, atuará por denúncia e ou solicitação de qualquer país membro e podem ser de forma prévia concomitante e posterior.

Em sua atribuição, podem ser incluídos na análise e julgamento do TCI a prestação de contas de todos os recursos, orçamentários e extra orçamentários, geridos ou não pelos países membros e decorrentes de transferências, contas ou questões de interesse transnacionais. As contas dos países por seus administradores e responsáveis serão submetidas ao Tribunal e organizadas de acordo com normas regimentais, resoluções e instruções técnicas.

No caso dos ODS, a ONU estabelecerá a regulamentação própria para fins de controle externo e monitoramento. O Tribunal poderá utilizar os sistemas já existentes e em utilização pelos países e seus respectivos Tribunais de Contas, ou ainda, criar sistemas informatizados para recepcionar e sistematizar, por meio eletrônico, os dados necessários para o desempenho de suas atribuições, sendo a utilização destes recursos tecnológicos obrigatória para todos os jurisdicionados.

Pode também efetuar fiscalização por iniciativa própria e fiscalização por iniciativa dos países membros e da ONU. Para realizar os trabalhos e atividades fins, poderá utilizar os seguintes instrumentos de fiscalização: Acompanhamento; Auditoria; Inspeção; Levantamento; Monitoramento, dentre outros.

Destaca-se o Monitoramento, que neste caso, pode ser aplicável de imediato aos ODS onde se verifica de imediato os resultados do monitoramento das fiscalizações com a criação de um painel em tempo real de metas, valores transferidos, resultados e seus respectivos benefícios. Por meio deste instrumento, é possível verificar a avaliação das políticas públicas e efetividades das transferências, bem como, as providências necessárias para a sequência e aqueles pendentes de solução.

A fim de promover uma melhor compreensão acerca da estruturação do TCI, de qual o modelo utilizado e o motivo para que os demais tribunais tenham sido descartados ao longo da presente tese, para servirem de modelo, apresenta-se o seguinte quadro comparativo:

Como ferramenta auxiliar ao controle externo, o TCI, por permitiria a nível internacional o exercício do Controle Social, contribuindo ainda para o estímulo à transparência pública com um painel em tempo real que contenha todas as transferências transnacionais entre países, também aplicável aos ODS, onde contenha as informações dos recursos transferidos e ou repassados, seu estágio de aplicação, de fiscalização e de cumprimento. Desta forma de imediato já permitiria calcular os benefícios gerados aos países, à sociedade a partir de sua atividade de fiscalização e as ações de controle externo.

Enfim, o TCI, com todas as suas ferramentas supramencionadas, serviria como um controle de contas, como um tribunal para consulta legislativa, como órgãos julgador de transgressões econômicas e, principalmente, atuaria como uma das ferramentas de auxílio e

controle na implementação dos ODS da Agenda 2030. Sendo assim, o TCI seria mais um dos protetores dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais, bem como, um forte representante da comunidade internacional e do Direito Internacional como um todo.

O quadro que segue sintetiza a comparação entre os tribunais com o TCI.

**Quadro 7 - Quadro Comparativo do TCI com os Tribunais de Referência (TCI x TPI x TCE x CIJ)**  
(continua)

<b>TCI</b>	<b>TPI</b>	<b>TCE</b>	<b>CIJ</b>	
Ano de criação - CRIAÇÃO -	2022  Mês conforme conferência	2002 Julho de 2002	1975 Outubro de 1977	1945  Junho de 1945
JURISDIÇÃO - Não possuem jurisdição universal	São estados partes envolvidos em transferências financeiras internacionais relacionadas a implementação dos ODS	Estados partes ou indicados pelo Conselho de Segurança -	Estados integrantes da União Europeia	Estados partes, membros da ONU
Jurisdicionados /integrantes	Estados/países	Pessoas	Tribunais europeus	Estados
Documentos principais	Conforme conferencia	Estatuto de Roma	Tratado de Bruxelas	Tratado de Versalhes
Sede- local	Conforme conferencia	Haia, Holanda	Luxemburgo	Haia, Holanda
Base	Autonomia, independência, complementaridade, ODS	Independência, cooperação, garantia dos direitos humanos e internacionais.	Independência, integridade, objetividade, transparência e profissionalismo.	Independência, moral, imparcialidade, garantir o Direito Internacional.
Missão: Função:	Realizar o controle externo de maneira independente, efetuar o monitoramento para combater à corrupção e efetuar o julgamento diante as transferências financeiras.	Julgar pessoas que cometeram crimes de genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade, tais como escravidão, extermínio, assassinato, desaparecimentos forçados, tortura, sequestros e o crime de agressão, entre outros	Avaliar a economia, eficácia, eficiência, legalidade e regularidade da intervenção da UE para melhorar a prestação de contas, a transparência e a gestão financeira	Solucionar, em concordância com o direito internacional, disputas legais submetidas por Estados, além de oferecer pareceres consultivos sobre questões legais apresentadas por órgãos autorizados da ONU e outras agências especializadas.
Composição:	Estados-Partes e ou integrantes da ONU 193 Estados-Partes	É composto por 122 Estados-Partes – dos quais 34 são africanos; 27 latino-americanos e caribenhos; 25 do Grupo de Países Ocidentais e Outros; 18 da Europa do Leste e 18 da Ásia e Pacífico. Todos os países da América do Sul são parte do Estatuto de Roma.	É composto por 27 membros, sendo um membro de cada país da União Europeia (UE). Os membros são todos nomeados pelo Conselho.	É composta por quinze juízes de diferentes nacionalidades, que são escolhidos por maioria absoluta do Conselho de Segurança e da Assembleia Geral. Cada juiz tem um mandato de nove anos, reconduzível, sendo que há renovação de um terço dos membros a cada três anos (artigos 3, 2 e 13 do ECIJ).

**Quadro 8 - Quadro Comparativo do TCI com os Tribunais de Referência (TCI x TPI x TCE x CIJ)**  
(conclusão)

<b>TCI</b>	<b>TPI</b>	<b>TCE</b>	<b>CIJ</b>	<b>TCI</b>
Conceito / o que é	(TCI) um órgão específico que atua na fiscalização, julgamentos e combate à corrupção em âmbito internacional, TCI será criado em um ambiente Independente, servindo e fiscalizando apenas os seus países-membros.	O Tribunal Penal Internacional é um tribunal internacional permanente. Ele tem por objetivo julgar indivíduos que cometem crimes graves e que atinjam a comunidade internacional de forma pontual, sem o julgamento dos países.	O Tribunal de Contas Europeu é uma dentre as sete instituições da União Europeia, que tem como responsabilidade a auditoria das finanças da UE, promover a prestação de contas e transparência de informações, sejam elas sobre a gestão e das atividades ou dos resultados da auditoria, ou seja, a TCE decide sobre a organização e auditoria, tendo como objetivo o aumento da eficácia da gestão financeira da União.	O Tribunal Internacional de Justiça ou Corte Internacional de Justiça, é o principal órgão judiciário da Organização das Nações Unidas (ONU). Também costuma ser denominada como “ <i>Corte de Haia</i> ou <i>Tribunal de Haia</i> ”. Sua sede é o Palácio da Paz.
Tratados / documentos	Conforme conferência	Estatuto de Roma (1998) - Promulgou o TCI.	Tratado de Bruxelas: Estabeleceu o TCE. Tratado de Maastricht: Consagrou o Tribunal como uma instituição europeia de pleno direito. Tratado de Amsterdã: Com sua entrada em vigor, reforçou a independência do Tribunal, além de alargar seus poderes de auditoria a outros domínios de intervenção. Tratado de Nice: Confirma que o Tribunal é constituído por um membro de cada país da União Europeia. Tratado de Lisboa: Reafirmou o mandato do Tribunal e o seu estatuto enquanto uma instituição da UE.	Tratado de Versalhes (1919) criou a Liga das Nações. Estatuto da CIJ (ECIJ) é um anexo integrante da Carta da ONU e todos os membros das Nações Unidas são partes no Estatuto da CIJ (art. 93 da Carta da ONU)
O TCI para a realização do alcance dos ODS da Agenda 2030	O TCI, além de um mecanismo de controle externo, monitoramento e julgamento, pode vir a propiciar a análise da compatibilidade do planejamento com os ODS, bem como medidas urgentes visando a aderência entre a Agenda 2030 e o ordenamento jurídico global, para atingir os ODS e assim garantir direitos fundamentais já previstos nos regulamentos dos países respeitadas as soberanias e as questões de contas transnacionais.	Não efetua controle externo, monitoramento e julgamento, acompanhamento ou análise dos ODS da Agenda 2030	Não efetua controle externo, monitoramento e julgamento, acompanhamento ou análise dos ODS da Agenda 2030	Não efetua controle externo, monitoramento e julgamento, acompanhamento ou análise dos ODS da Agenda 2030

Fonte: O autor, 2022.

**\*LEGENDA**

**TCI - TRIBUNAL DE CONTAS INTERNACIONAL**

**TPI - TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL**

**TCE – TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU**

**CIJ – CORTE INTENACIONAL DE JUSTIÇA**

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando todo o contexto atual, especialmente com relação à pandemia da Covid-19 e, com base nas análises realizadas no presente trabalho, é possível compreender que para melhorar o mundo é fundamental a criação de um programa de incorporação da Agenda 2030 na análise das políticas públicas em todos os níveis e assim contribuir para o interesse global.

A temática da corrupção assume relevância maior em tempos de pandemia, neste momento se mostra a necessidade de estudos, ante às graves ameaças aos direitos humanos fundamentais e aos ataques diretos à democracia. A proposta do TCI vem à medida que os casos de corrupção se tornam mais visíveis na sociedade mediante à globalização que, por sua vez, torna esses casos mais operacionais à medida que as rotas de comunicação e comércio transformam a corrupção em um subproduto do capitalismo.

O estudo parte do pressuposto de que a Agenda 2030, dentre os participantes, o Brasil, participou por ocasião da Cúpula de Desenvolvimento Sustentável, em setembro de 2015. Sendo que a mesma se constitui em um plano de ação com 17 objetivos e 169 metas, que traduzem o compromisso global para a promoção do desenvolvimento social, econômico e ambiental até 2030.

Faltando menos de 10 anos para implementação, operacionalização e avaliação da Agenda 2030, também chamada de Agenda da Transformação 2030 da ONU, a fase final entrou na "década da verdade", e os 17 ODS globais de sustentabilidade estão em um caminho encorajador, mas ainda existe uma grande necessidade de aumentar a ambição e melhorar a implementação efetiva, a fim de tornar o mundo mais sustentável.

Entende-se a Agenda 2030, como sendo um projeto de desenvolvimento que ao envolver toda a sociedade e todas as nações, envolve também, todos os órgãos e, por conseguinte, a criação de novos órgãos efetivos e eficazes no âmbito do Direito Internacional. Considerando a intenção ao criar um Tribunal de Contas Internacional, como sendo a de fiscalizar e controlar as contas das nações e, assim sendo, proteger o indivíduo membro desses Estados.

A presente pesquisa permitiu atingir o objetivo geral estabelecido, que foi analisar as vantagens provenientes da criação do Tribunal de Contas Internacional e verificar se o mesmo poderia ser uma contribuição aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, bem como, as aplicações e locais de atuação com confirmação das hipóteses de se apresentar integrando a ONU ou como um órgão independente, para realizar o exercício das questões transnacionais de contas, de transferências, de corrupção e possa ainda ser uma contribuição ao controle externo.

No entanto é evidente a ausência de mecanismos transnacionais com as mesmas propostas, note-se que a UNCAC, por exemplo, trata acerca do suborno ativo de funcionários públicos nacionais e internacionais, suborno passivo e desvios de fundos públicos, bem como, apresenta sanções àqueles que praticam crimes de corrupção. De fato, a organização é um avanço nessa área, porém trata apenas do aspecto punitivo e não de caráter de fiscalização das contas internacionais. Sendo assim, embora seja um auxílio ao problema da corrupção, ainda se encontra como uma medida insuficiente.

No presente trabalho, houve uma breve recuperação histórica e estrutural acerca da ONU e seus órgãos, já que, apresenta-se como a mais relevante organização mundial atual no quesito diplomacia, segurança e paz mundial. Sendo assim, tem-se entre seus principais objetivos a manutenção da paz e da segurança internacionais, o desenvolvimento da cooperação entre os povos, a apresentação de soluções para problemas econômicos, sociais, ambientais e humanitários, além da forte atuação em negociações de paz e de atenuação de conflitos armados em qualquer parte do mundo.

Conforme a definição da ONU, a qual o descreve: “Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição”. Ainda, é relevante constar que para a ONU “os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre e muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação”.

Os direitos humanos, pela sua natureza, têm jurisdição internacional subordinando seu ordenamento jurídico e as disposições que regem o direito transnacional e são preponderantes nas questões de contas, pois o movimento financeiro reflete diretamente nos direitos humanos os quais não sobrevivem sem direito transnacional impactando sobre ele necessitando do espírito de colaboração e reciprocidade entre as Nações.

Um importante fundamento para inclusão dos Direitos Humanos nas atribuições do Tribunal de Contas Internacional, seja o Art. 15.º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que pontua: “Art. 15.º A sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração”.

No objeto surge a hipótese do TCI que trata de questões transnacionais que passa a analisar e busca resolver situações nas quais houve corrupção, bem como crimes que atinjam os direitos fundamentais garantidos ao cidadão. Nesse sentido, a cidadania, enquanto mobilização ativa do próprio cidadão tem como função o exercício de seus direitos e deveres

assim como a garantia dos direitos fundamentais reservados na lei, bem como o acesso à saúde pública de qualidade, apesar do cenário de pandemia ao qual o mundo passa.

Apresenta-se também, o Tribunal de Contas Europeu que, por sua vez, possui uma função diferenciada dos tribunais de contas corriqueiros, atuando mais como um órgão meramente consultivo. Nesse ínterim, percebe-se a grandiosa importância dos tribunais de contas dos países e a tremenda e grave falta que um Tribunal Contas Internacional faz, especialmente no combate à corrupção.

Analisando o contexto histórico do Tribunal Penal Internacional, a fim de punir transgressões com relação aos direitos humanos, especialmente mediante os horrores que ocorreram durante às Grandes Guerras. Considerando os horrores que o mundo enfrenta atualmente por conta da pandemia de Covid-19 e grave crise sanitária e econômica, urge-se o surgimento de um órgão que, assim como o TPI, consiga punir transgressões e prevenir situações mais graves ainda.

Compreende-se então, que o TPI, por meio do princípio de complementaridade, atua apenas nos casos em que a nação onde o crime ocorreu não pode ou atuou de maneira negligente, sendo, um ordenamento jurídico complementar e não substitutivo. Outro ponto importante é que, a adesão dos países ao tribunal partiu das próprias nações que o ratificaram através de Tratados Internacionais.

A tese revelou a importância do TPI para o Direito Internacional e para a proteção dos Direitos Humanos, julgando e punindo crimes de alta periculosidade e lesividade à comunidade internacional. Nesse ínterim, o TCI teria funções parecidas, uma formulação parecida.

Viu-se que o TPI foi criado após a identificação de sérias violações aos direitos humanos, assim como as violações graves no âmbito econômico que têm ocorrido no mundo atualmente, como a corrupção, ou seja, há uma grande necessidade de que haja um tribunal efetivamente investigando, punindo e repelindo esses ataques aos direitos fundamentais das pessoas, especialmente no contexto da pandemia.

Atuará principalmente nos ODS 16 que tratam da paz, justiça e instituições eficazes, e também na concretização dos direitos fundamentais dos cidadãos com uma prestação jurisdicional ainda mais transparentes e eficientes para a sociedade. O principal impacto do TCI será no ODS 03 – Saúde e bem-estar, pois demonstrada sua necessidade e urgência com pandemia de COVID 19, que evidenciou os problemas entre países e as mais diferentes dimensões que o tema está inserido e se apresenta como oportunidade única de integração e verificação dos cumprimentos dos ODS e metas.

Assim a pesquisas demonstra que o TCI é uma necessidade urgente não só para questões de contas transnacionais decorrentes dos Tribunais que têm atividades intrinsecamente ligadas ao ODS nº 16 (Paz, justiça e instituições eficazes), e necessitam de um aperfeiçoamento institucional principalmente dos Tribunais de Contas aqui tratados.

Para criar um mundo melhor é preciso atender os 17 ODS e as 169 metas temporais que os sustentam representam um quadro abrangente e interligado. Suas ambições transformam efetivamente cada país em um país em desenvolvimento e assim o TCI se apresenta como alternativa a estratégia de crescimento no curto, médio e longo prazo para o mundo sustentável imaginado pelos ODS.

As Políticas Públicas estão diretamente relacionadas ao planejamento do setor público, bem como na qualidade deste planejamento e sua efetivação, ligada a qualidade de vida. Geralmente são conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos governos com a participação direta ou indireta de entes públicos ou privados.

O TCI, nesse sentido, serviria como garantidor desses direitos em meio à crise sanitária, melhorando os aspectos da análise e combate dos casos de corrupção e crimes que atravessem os direitos fundamentais do cidadão. Assim, o objeto em análise tem relação direta com o conceito de cidadania e políticas públicas visto que engloba aspectos de política pública estatal tanto no que diz respeito ao controle da atividade do Estado quanto pela necessidade de políticas públicas capazes de dirimir os naturais entraves que surgem entre a relação de garantia dos direitos fundamentais, principalmente aos ligados à saúde pública e assim garantindo a aplicação dos direitos fundamentais garantidos ao cidadão englobando o conceito de cidadania.

O TCI serviria para decidir conflitos entre os países, e poderia ser uma alternativa para auxiliar a evitar a corrupção presente no Brasil durante a pandemia do coronavírus, pelo superfaturamento do investimento feito através de políticas de combate ao COVID-19 e o desvio de dinheiro dos cofres públicos.

O Tribunal de Contas Internacional se relaciona com os Direitos Humanos na medida em que poderia julgar e ou auxiliar na fiscalização e atuaria de forma repressiva perante casos de corrupção, evitando-se os possíveis danos ou prejuízo ao erário ou aos interesses dos países, e assim tais atitudes refletem diretamente em toda a sociedade ou nos interesse entre países e dessa forma, podem se apresentar como ameaças aos direitos fundamentais de uma população, e atingem de alguma forma os direitos humanos.

O TCI, ao tratar de questões financeiras relativas a contas, além de corrupção e controle social entre os países, seria fundamental na resolução de problemáticas tais como as verificadas

no contexto de pandemia, o qual fragiliza a saúde da população e, portanto, pode vir a ameaçar esse direito, afligindo também os direitos humanos de toda uma população.

O TCI focado no combate à corrupção auxilia na garantia dos direitos humanos à medida que desvios de ordem governamental podem ocorrer em todos os países. Estes desvios afetam significativamente a adição de políticas públicas direcionadas a população. O dinheiro desviado de uma área que necessita de políticas públicas direcionadas a população que necessitava daquele investimento pode agravar e até diminuir os Índices de Desenvolvimento do país fazendo com que os indivíduos voltem à pobreza, por exemplo.

Considerando que diversos casos de corrupção de natureza transnacional podem escapar da repressão estatal ante a falta de cooperação entre os países afetados e suas agências competentes, somente a ferramenta da cooperação internacional possui a capacidade de transpor esse desafio para o enfrentamento da corrupção transnacional.

Aos níveis econômicos, os embates poderão ser resolvidos à medida que o TCI realizará auditorias, verificando se há desvios ou não e, caso haja, julgará estes casos. Ao nível jurídico, a vantagem do TCI se mostra na imparcialidade com que agirá nos inúmeros pontos de vista e ordenamentos jurídicos envolvidos, bem como às pluralidades de relações desenvolvidos internacionalmente. Os países-membros buscarão aderir ao TCI, à medida que compreendam a necessidade que o momento atual exige. Assim como já é possível verificar através dos dados amplamente divulgados, inúmeros países, entre eles o Brasil, enfrentam graves crises econômicas que, por sinal, não possuem previsão de regresso, apenas agravamento. Nesse ínterim, qualquer medida que possa ajudar a fortalecer a economia dos países é bem-vinda, entre elas, o TCI que atuaria reprimindo a corrupção, uma das principais causas da crise.

Falhas com relação à fiscalização e ao controle que, teoricamente deveriam ser uma realidade absoluta nos países, pode resultar em prejuízos de ordem financeira aos mesmo, mas especialmente, resulta em prejuízos nos direitos fundamentais dos cidadãos, protegidos pelas Constituições dos países e pelos Direitos Humanos. A temática da corrupção assume relevância maior em tempos de pandemia, pois se mostra evidente a falta de políticas públicas efetivas e direcionadas ao tratamento dos graves ferimentos de garantias e de direitos fundamentais da população. As funções do TCI, como mostrado em seu modelo, seriam, nesse ínterim, funções administrativas relacionadas às finanças e ao âmbito econômico internacional, sendo este um dos seus pilares fundamentais de existência. Além disso, o Tribunal de Contas não seria um órgão auxiliar do Parlamento Nacional, no sentido de inferioridade hierárquica ou subalternidade funcional, mas sim um órgão internacional independente de apoio e julgamento dos países membros.

A hipótese desta tese buscou responder alguns questionamentos, como:

**1) Qual o local de um órgão Internacional como o TCI para melhor auxiliar no combate à corrupção e auxílio no alcance dos ODS da Agenda 2030?**

**2) Neste caso a proposta do TCI se torna mais viável como órgão independente ou na integração como um órgão da ONU?**

Tais questionamentos, encontram-se respondidos à medida que, observou-se a necessidade de criação de um órgão independente e desvinculado da ONU em um primeiro momento. Mas devido as vantagens da estrutura instalada a opção melhor é um **órgão independente, mas com integração como um órgão da ONU.**

Da pesquisa não foi possível verificar a presença de um órgão que atuasse efetivamente na investigação e punição de crimes no âmbito econômico a nível mundial, embora seja inegável a necessidade do referido órgão, pois como constatado através das pesquisas apresentadas ao longo do capítulo, atualmente o mundo é um lugar globalizado, há muitas empresas instalando-se em outros países e as trocas econômicas tem sido gigante.

No viés do transconstitucionalismo e das racionalidades transversais, pressupõem um intercâmbio de informações entre os mais variados ordenamentos jurídicos, sem a soberania de apenas um e sim, a soberania e autonomia de todos igualmente.

Sobre a questão da localização, se seria um organismo ou órgão independente, ou se estaria dentro de alguma organização já existente tais como OMS, ONU, do FMI e várias outras que já são organizações ou organismos e atuam a partir de diversas causas ou missões, sendo essas abrangentes ou específicas, neste caso compoendo outros Organismos internacionais a exemplo do Conselho de Segurança da ONU.

A relevância e a ligação do tema estão relacionadas na medida em que uma sociedade se organiza, surgem necessidades que devem ser preenchidas sem que os direitos e liberdades individuais sejam comprometidos e desta forma atinge diretamente os direitos humanos. O capital, incluindo a área da saúde, tem priorizado a rentabilidade do lucro em detrimento à vida humana e a função dos intelectuais é estratégica na luta política, pois podem contribuir para uma construir uma “diretriz política” para a sociedade com dignidade e responsabilidade e assim surge o TCI como uma alternativa que pode vir a constituir-se também numa corte de contas eficiente.

Com o desenvolvimento da presente pesquisa, foi possível verificar que de fato existem lacunas na fiscalização de situações que envolvem mais de um país. Enquanto tribunal administrativo, o Tribunal de Contas internacional teria como objetivo julgar as contas dos administradores públicos e demais responsáveis pela receita (dinheiro), patrimônio (bens) e

valores públicos em transações entre países, além de fiscalizar as contas de qualquer ente ou pessoa vinculada a este, cujas ações possam causar perdas, extravio ou irregularidades que tragam prejuízos ao patrimônio entre os países envolvidos.

Tal prática de fiscalização inexistente em âmbito internacional, deixando crimes fiscais contra a humanidade (como a corrupção/ desvio de dinheiro na área de saúde) impunes no âmbito internacional. Neste contexto, está relacionada diretamente ao direito, verificando riscos a democracia e a cidadania, além das questões relacionadas a contas nos direitos humanos e em questões humanitárias, possibilitando identificar a colisão do direito de acesso à informação e os direitos fundamentais.

Ante os estudos e a pesquisa realizado tem-se por definição que o TCI é um tribunal transnacional, que se constitui num mecanismo de controle externo, monitoramento e julgamento de questões relacionadas a contas e que atua quando um crime grave é cometido em âmbito internacional que visa auxiliar no combate a corrupção internacional e garantir os direitos fundamentais já previstos nos regulamentos dos países respeitadas as soberanias principalmente os relacionados a direitos humanos.

Para tanto, atua observando os princípios da complementaridade, e de forma complementar a possibilita a análise da compatibilidade do planejamento com os ODS, bem como, medidas urgentes visando a aderência entre a Agenda 2030 e ao ordenamento jurídico global, para atingir os ODS, com jurisdição aos estados membros signatários e atual de âmbito internacional. Este novo organismo em gestação traz no seu bojo uma das preocupações contas transnacionais ou que ultrapassam os interesses dos países, principalmente quando houver a existência de interesses de mais de um país

É uma corte de contas permanente à nível internacional, apresentando-se como uma instituição de fiscalização e controle de contas internacional, que atua em questões transnacionais, analisando e buscando soluções para situações em que é verificado o crime de corrupção, bem como, crimes que atinjam os direitos fundamentais garantidos ao cidadão. Além disso, atua fiscalizando a implementação da Agenda 2030 nos países, no que diz respeito aos investimentos.

Conclui-se pela real necessidade da criação de um tribunal de contas internacional, pois se constitui além de um instrumento no combate aos riscos à democracia, a problematização se constitui numa contribuição aos ODS da Agenda 2030 da ONU.

O TCI, além de um mecanismo de controle externo, monitoramento e julgamento, pode vir a propiciar a análise da compatibilidade do planejamento com os ODS, pode contribuir efetivamente para a melhoria da qualidade de vida e um mundo melhor, pois como visto nesta

tese a Agenda 2030, bem como medidas urgentes visando a aderência entre a Agenda 2030 e o ordenamento jurídico global, para atingir os ODS e assim garantir direitos fundamentais já previstos nos regulamentos dos países respeitadas as soberanias e as questões de contas transnacionais.

Assim o TCI, pensado e gestado por uma comissão Internacional de Juristas e especialista, que é formada por membros da economia mundial (profissionais do direito, da economia, das finanças, da contabilidade e outros), além de países importantes. É essa a gênese dentro da ONU para um tribunal, que trata de questões transnacionais relacionadas a contas, corrupção, ODS e direitos humanos visando o controle externo e o monitoramento, constituindo-se assim num Tribunal eficaz.

O TCI melhora significativamente desigualdade social, a pobreza extrema e a fome. Sendo assim, a importância de se criar um órgão voltado apenas para o controle das contas internacionais, bem como, um órgão capaz de identificar, investigar e punir esses crimes da ordem econômica faz-se vital.

Em suma, plantada a semente da necessidade do TCI, recomenda-se a efetiva elaboração do Tribunal de Contas Internacional a presente tese recomenda que o tribunal disponha de exercícios como aprovar ou rejeitar contas de responsáveis pela gestão de recursos públicos de interesse transnacional, analisar, emitir parecer julgar as questões de contas, controle externo, monitoramento, transferências e corrupção, e outras de seu interesse, quando provocado nas questões de interesse transnacional, aplicar multas a agentes públicos em caso de ilegalidade de despesas em sendo identificado algum débito, imputá-lo a quem o tiver causado, constituindo, de imediato, título executivo de âmbito internacional.

Ademais, dando continuação às recomendações para a atuação do TCI, é sugerido também que o tribunal atue em analisar as transferências financeiras a entes governamentais ou não, que seja submetido a sua análise por país membro, efetuar fiscalizar todo e qualquer dinheiro público no âmbito transnacional, além de auxiliar a ONU no controle externo e no monitoramento dos ODS.

Como exemplo da transnacionalidade abordada no percorrer da tese, empresa pública na qual o estado Brasil participa junto do Paraguai, a Itaipu Binacional é um efetivo exemplo organização que ultrapassa nações e da ausência de controle externo e a consequência da corrupção. Pela percepção jurídica, são empresas que se assemelham a uma sociedade sediada em diversos países que goza de relativa autonomia, uma vez que estão sujeitas a diferentes conjuntos de leis locais, usando-se do transconstitucionalismo.

Mesmo que perpassem os interesses transnacionais as instituições elaboradas por mais de um país, como a Itaipu Binacional, na qual se verifica que, muito embora possua mecanismos de controles internos, não contam com nenhuma ferramenta de controle externo dos países membros, fazendo com que falte uma fiscalização adequada na empresa transacional para que o interesse de ambos os países, sejam resguardados. Exemplo vívido da necessidade de um Tribunal de Contas Internacional eficaz.

Da tese conclui-se pela real necessidade da criação de um tribunal de contas internacional, pois se constitui além de um instrumento no combate aos riscos à democracia e aos direitos advindos dela, ante a evidente corrupção, falta de controle social e de informação entre os países e que a problematização se constitui numa contribuição aos ODS da Agenda 2030 da ONU.

Assim, o TCI seria um ordenamento jurídico independente, com relativo poder, soberania e jurisdição. Bem como, tentaria conciliar e trocar informações com os demais ordenamentos jurídicos para criar o seu próprio e para encontrar soluções mais práticas, menos onerosas e conflituosas para situações financeiras entre os países.

Enfim, nasce aqui a fagulha de esperança que através de um tribunal transnacional possamos combater a corrupção e atingir as metas dos ODS da Agenda 2030 contribuindo assim para um mundo melhor já em 2030. Esta plantada é fincada a semente do TCI (Tribunal de Contas Internacional). Encerro a presente tese firme no propósito e pensamento de que, por vezes o direito invade o mundo da vida sem nem sempre ter sido chamado, fica fincada a semente para um mundo melhor sem deixar ninguém para traz, seguindo e honrando a DEUS.

## REFERÊNCIAS

A AGENDA 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU e as Políticas Públicas Locais. **Mov News**, 2021. Disponível em: [https://movnews.com.br/wp-content/uploads/2021/07/AGENDA\\_2030-850x546.png](https://movnews.com.br/wp-content/uploads/2021/07/AGENDA_2030-850x546.png). Acesso em 28 out. 2021.

ACCIOLY, H; CASELLA, P.B; SILVA, G.E.N. **Manual de Direito Internacional Público**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 916.

ALBENES, Cesar. **A agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da ONU e as políticas públicas locais**. MOV NEWS, 2021. Disponível em: <https://movnews.com.br/colunistas/2021/07/a-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel-da-onu-e-as-politicas-publicas-locais/#:~:text=mail%20para%20voc%C3%AA.-.A%20Agenda%202030%20para%20o%20Desenvolvimento%20Sustent%C3%A1vel,e%20as%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%ABlicas%20Locais&text=A%20Agenda%202030%20para%20o%20Desenvolvimento%20Sustent%C3%A1vel%20%C3%A9%20fruto%20de,at%C3%A9%20o%20ano%20de%202030>. Acesso em: 28 out 2021.

ALVARES, Walter T. Natureza jurídica de Itaipu. **Revista do Instituto de Direito da Energia**, [S.l.], n. 17, ago. 1975.

ALVES F. **Inclusão: muitos olhares, vários caminhos e um grande desafio**. Rio de Janeiro: WAK EDITORA, 2009. p. 11.

AMARAL JUNIOR, A. “Corte Internacional de Justiça”. In: AMARAL JUNIOR, A. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Atlas, 2015. p. 287-288.

ARAÚJO, Diane Gracielle Avelar. **Trajectoria Histórica das Políticas Públicas no Brasil: instrumentos de garantia do bem-estar social**. 2019. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Gestão PÚBLICA) - Universidade Estadual do Maranhão, Maranhão, 2019. Disponível em: [https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/trajectoria-historica-das-politicas-publicas-no-brasil-instrumentos-de-garantia-do-bem-estar-social.htm#indice\\_3](https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/trajectoria-historica-das-politicas-publicas-no-brasil-instrumentos-de-garantia-do-bem-estar-social.htm#indice_3). Acesso em: 13 dez. 2021.

ARAÚJO, Victor Costa de. **O Transconstitucionalismo na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Uma análise sob a ótica da Teoria dos Direitos Fundamentais**. Dissertação (Mestrado Direito Público) - Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador-BA, 2015. p. 69. Disponível em: [https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/17705/1/O%20TRANSCONSTITUCIONALISMO%20NA%20JURISPRUD%C3%AANCIA%20DO%20STF\\_02\\_03\\_15\\_Victor\\_Conclu%C3%ADa.pdf](https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/17705/1/O%20TRANSCONSTITUCIONALISMO%20NA%20JURISPRUD%C3%AANCIA%20DO%20STF_02_03_15_Victor_Conclu%C3%ADa.pdf). Acesso em: 23 dez. 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **Metas do poder judiciário contribuem para o alcance dos objetivos da agenda 2030**. AMB, 2021. Disponível em: <https://www.amb.com.br/metas-do-poder-judiciario-contribuem-para-o-alcance-dos-objetivos-da-agenda-2030/>. Acesso em: 13 jan. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Fundo Monetário Internacional**. 2021. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/fmi>. Acesso em: 12 nov. 2021.

BARBOSA, F. V. Competitividade: conceitos gerais. In: RODRIGUES, S. B. (org.). **Competitividade, alianças estratégicas e gerência internacional**. São Paulo: Atlas, 1999. p. 36.

BARRÍA, Cecilia. Coronavírus: os 10 países que mais gastaram para enfrentar a pandemia de covid-19. **BBC NEWS**, 19 maio 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52721417>. Acesso em: 10 jan 2022.

BENÍCIO, Claudiana M. A competência jurisdicional do tribunal penal internacional face ao princípio da soberania. **Jurídico Certo**, 22 out. 2013. Disponível em: <https://juridicocerto.com/p/claudianabenicio/artigos/a-competencia-jurisdicional-do-tribunal-penal-internacional-face-ao-principio-da-soberania-145>. Acesso em 05 nov 2021.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia: Uma defesa das regras do jogo**. 6ª Ed. São Paulo: Paz e Terra, 1997. p. 17.

BOTELHO, Julia. Tribunal de Nuremberg: o que foi? **Politize**, 29 mar. 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/tribunal-de-nuremberg/>. Acesso em: 08 jan 2022.

BRASIL. [Constituição (1988) ]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 out 2021.

BRASIL. **Decreto N°30.822, de 6 de maio de 1952**. Promulga a convenção para a prevenção e a repressão do crime de Genocídio, concluída em Paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/decretos/1952/D30822.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1952/D30822.html). Acesso em: 04 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945**. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm). Acesso em: 13 nov 2022.

BRASIL. **Decreto nº 72.707 de 28 de agosto de 1973**. Promulga o Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, Pertencentes em Condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaira até a Foz do Rio Iguaçu, bem como as seis Notas trocadas entre os Ministros da Relações Exteriores dos dois países. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/antigos/d72707.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d72707.htm). Acesso em: 16 dez 2022.

BRASIL. **Decreto Nº 4.388, de 25 de setembro de 2002**. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. **Diário Oficial da União**: Brasília, 25 de setembro de 2002; 181o da Independência e 114o da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm). Acesso em: 10 nov 2021.

BRASIL. **Decreto Nº 19.841, de 22 de outubro de 1945**. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. **Diário Oficial da União**: Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1945, 124º da Independência e 57º da República.

BRIGAGAO, Paula Naves. O Tribunal Penal Internacional entrelaçado com os Direitos Humanos. **Jusbrasil**, 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/92593/o-tribunal-penal-internacional-a-primazia-dos-direitos-humanos/2>. Acesso em: 19 nov. 2021.

CAMPOS, Ricardo Ribeiro. **O genocídio e a sua punição pelos tribunais internacionais**. Brasília, v. 45 n. 178. 2008. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril\\_v45\\_n178\\_p91.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril_v45_n178_p91.pdf). Acesso em: 12 out. 2021.

CAPARROZ, Roberto. Corte Internacional de Justiça. **Jusbrasil**, 2014. Disponível em: <https://robertocaparroz.jusbrasil.com.br/artigos/112330213/corte-internacional-de-justica#comments>. Acesso em: 07 jan. 2022.

CARVALHO, C. A. P.; VIEIRA, M. M. F.; LOPES, F. D. Contribuições da Perspectiva Institucional para Análise das Organizações. In: **Anais do XXIII ENANPAD**. Foz do Iguaçu - PR, 1999.

CARVALHO, F, L, L; RODRIGUES, R, S. “The court of accounts in Brazil and its European Counterparts: a comparative study”. **Revista A&C Administrative&Constitutional Law Review**. v.226, n. 71, 2018.

CARVALHO, Sonia Nahas. Avaliação de programas sociais: balanço das experiências e contribuição para o debate. **São Paulo em Perspectiva**, 2003. p. 186. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/dQCXTWYHKWFgFSJbY7SbsBK/?lang=pt>. Acesso em: 13 dez. 2021.

CENTRO DE INFORMAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Conheça a ONU: Organograma**. UNIC Rio, 2014. Disponível em: <http://unicrio.org.br/conheca-a-onu/organograma/>. Acesso em 31 dez de 2021.

CENTRO DE INFORMAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Organograma**. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://unicrio.org.br/conheca-a-onu/organograma/>. Acesso em: 31 dez. 2021.

CEPIK, Marco; JORNADA, Helena; SCHNEIDER, Luiza. Globalização e Corrupção. **Revista Meridiano**. [S.L], v. 47, n. 103, p. 29-31, 2009. Disponível em: [https://professor.ufrgs.br/marcocepiik/files/cepiik\\_jornada\\_schneider\\_-\\_2009\\_-\\_merid47\\_-\\_globalizacao\\_e\\_corrupcao.pdf](https://professor.ufrgs.br/marcocepiik/files/cepiik_jornada_schneider_-_2009_-_merid47_-_globalizacao_e_corrupcao.pdf). Acesso em: 04 ago. 2021.

CHRISTENSEN, John. Paraísos fiscais e corrupção – uma luta global. **Ibase, 2021**. Disponível em: <https://www.ibase.br/userimages/paraisos1.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2021.

COHEN, David. **Indifference and Accountability: The United Nations and the Politics of International Justice in East Timor**. East-West Center, Hawaii, 2006, n. 9 p. 04, jun. 2006.

COLETTA, André. **ODS 3: Uma análise sobre a situação atual e quais os caminhos para o futuro**. Arbor Consulting. Saiba mais sobre a situação do Brasil e do mundo no alcance do ODS 3 da ONU: saúde e bem-estar. Ago. 2021. Disponível em: <https://www.arborconsulting.com.br/post/ods-3-uma-analise-sobre-a-situa%C3%A7%C3%A3o-atual-e-quais-os-caminhos-para-o-futuro>. Acesso em: 10 jan. 2022.

COMMISSION ON GLOBAL GOVERNANCE. **Our Global Neighbourhood: The Report of the Commission on Global Governance**. Oxford and New York: Oxford University Press, 1995, p. 278.

COMITE INTERNACIONAL GENEVE. **Ajudar as pessoas detidas**. ICRC, 2021. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/acoef/visita-detidos>. Acesso em: 04 out 2021.

CONSELHO EMPRESARIAL BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. **Governo do Paraná cria sistema para acelerar a adesão dos ODS no Estado**. CEBDS, 2019. Disponível em: <https://cebds.org/governo-do-parana-cria-sistema-para-acelerar-a-adesao-dos-ods-no-estado/#.YhPDYTjMLIW>. Acesso em: 12 jan 2022.

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Paraná de Olho nos ODS**. CEDESPR, [21 – ]. Disponível em: <http://www.cedes.pr.gov.br/Pagina/Parana-de-Olho-nos-ODS>. Acesso em: 21 set 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Comissão da Agenda 2030 no CNJ – Organograma Histórico da Agenda 2030 no Poder Judiciário**. CNJ, [21–]. Disponível em: <https://wwwh.cnj.jus.br/programas-e-acoef/agenda-2030/comissao-da-agenda-2030-no-cnj-organograma/>. Acesso em: 09 out 2021.

COSTA, Nara Shirley de Sousa. **A ONUDI – Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial e o Desenvolvimento Econômico Global**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2013. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/5079> . Acesso em: 12 nov. 2021.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **A transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito Transnacional**. v. 14, n. 1, jan./jun. 2009, p. 5-6.

CUNHA JÚNIOR, Dirley. **Curso de Direito Constitucional**. 7 ed. Salvador: JusPodivm, 2013, p. 43-44.

CUNHA, José Sebastião Fagundes. **Um tribunal para a UNASUL: Justiça à cidadania e ao meio ambiente**. Curitiba, 2011, p. 58.

CUNHA, José Sebastião Fagundes; GUERRA, Gustavo Rabay. Expandir os horizontes das cortes é possível? A abertura ao ativismo judicial transnacional e ao judicial borrowing a partir da disputa interpretativa sobre a lei da anistia travada entre o Supremo Tribunal Federal e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Rev. Fac. Dir. Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 30, n. 1, p. 167-184, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/adm/artigos/3839f511a116da32fdd20300879370c0.pdf>. Acesso em: 13 jan 2022.

DELFINO, Leonardo. SILVA, Marco A. M. O Tribunal Penal Internacional: Composição, competência e conflitos aparentes com disposições constantes na Constituição brasileira. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, v. 08, n. 05, p. 40-53, ago. 2020. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/tribunal-penal>. Acesso em: 05 jan. 2022.

DJELIC, M.-L. SAHLIN-ANDERSSON, K. (Eds.). (2006). **Transnational governance: institutional dynamics of regulation**. Cambridge: Cambridge University Press.

DE PAULA, Ana Paula Paes. **Por uma nova Gestão Pública**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2005, p. 39.

DOMINGOS, Adriana Lima. Projeto Paraná de olho nos ODS: estratégia de apropriação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos níveis subnacional e local. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, v. 5, n. 8, p. 44-53, maio/nov. 2018. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/38>. Acesso em: 12 jan. 2022.

ELMAUER, Douglas. Transconstitucionalismo: do acoplamento estrutural à racionalidade transversal. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, 2013, v. 108, p. 855-864, jan./dez. 2013. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/68006>. Acesso em: 27 dez. 2021.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 2ª Ed. Editora Lúmen Juris, 2010.

FERREIRA, Helder R. S.; CUNHA, Alexandre D. S.; FONSECA, Igor F. D.; AVELINO, Daniel P. D.; SILVA, Enid R. A. D.; LIMA JUNIOR, Antonio T.; BRANDÃO, José Eduardo M. D. S. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis: o que mostra o retrato do Brasil? **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)**, 2019. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9476>. Acesso em: 03 Jan 2022.

FRANCISCO, Wagner C. As Transnacionais do Brasil. **Mundo Educação**, 2021. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/as-transnacionais-brasil.htm>. Acesso em: 11 jan. 2021.

FRANKE, Michaela. Tribunal de Contas. **Tribunal de Contas**, 2021. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/pt/FTU\\_1.3.12.pdf](https://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/pt/FTU_1.3.12.pdf). Acesso em: 28 dez. 2021.

FRONTINI, Paulo Salvador. **Itaipu Binacional**: novo tipo de empresa? Revista de Direito Mercantil, São Paulo, n. 15/16, 1974.

GALINHA, Iolanda; PAIS RIBEIRO, J.L. História e Evolução do Conceito de Bem-Estar Subjectivo. **Psicologia, Saúde e Doenças**, 2005, 2005, 6(2), 203-21. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/362/36260208.pdf>. Acesso em: 14/12/2021.

GASPARETTO JUNIOR, Antonio. BIRD. **Info Escola**, [entre 2006 e 2022]. Disponível em: <https://www.infoescola.com/economia/bird/>. Acesso em: 12 nov. 2021.

GLOBALIZAÇÃO: o que é a globalização? **Significados**, [entre 2011 e 2022]. Disponível em: <https://www.significados.com.br/globalizacao/>. Acesso em 28 dez. 2021.

GLOBALIZAÇÃO. **Significados**, [entre 2011 e 2022]. Disponível em: <https://www.significados.com.br/globalizacao/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20a%20globaliza%C3%A7%C3%A3o%3A&text=A%20globaliza%C3%A7%C3%A3o%20permitiu%20uma%20maior,globalizado%20onde%20tudo%20est%C3%A1%20interligado>. Acesso em: 15 mar. 2021.

GONÇALVES, Joannisval Brito. **Tribunal de Nuremberg 1945-1946**: a gênese de uma nova ordem no direito internacional. 2ª ed. ver. e ampliada. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, pp. 62-63.

GROVER, Leena. A Call to Arms: Fundamental Dilemmas Confronting the Interpretation of Crimes in the Rome Statute of the International Criminal Court. **RevistaEjil**. v. 21, nº3. p. 543–583. 2010.

HABERMAS, Jürgen. **Die Einbeziehung des Anderen: Studien zur politischen Theorie.** Frankfurt: Suhrkamp, 1996, pp. 129-130.

HARMAN S. **Global Health Governance.** Abingdon: Routledge, 2011, p. 05.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua:** educação 2016. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101434\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101434_informativo.pdf). Acesso em: 01 jan 2022.

INSTITUTO NOVA MARÉ. ODS 3 Saúde e Bem-Estar. Guarujá. 26 dez 2021. Instagram: @i.novamare. Disponível em: <https://www.instagram.com/i.novamare/?hl=pt> . Acesso em: 03/12/2021.

INTERNACIONAL. *In:* HOUAISS, António; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Melo. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2004. p. 1635.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **About the Court.** ICC, [21-]. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/about>. Acesso em: 03 ago 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável 3 Saúde e Bem-estar.** Ipea, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods3.html#:~:text=At%C3%A9%202030%2C%20reduzir%20em%20um,mental%20e%20o%20bem%20Destar>. Acesso em: 29 out 2021.

JANNUZZI, Paulo de Martino. **Indicadores Sociais no Brasil: Conceitos, Fontes de Dados e Aplicações.** 3ª Edição. São Paulo: Editora Alínea, 2017. p. 15.

KINGSBURY, B.; KRISCH, S.; STEWART, R. **The Emergence of Global Administrative Law.** *Law and Contemporary Problems*, v. 68, 2005, p. 18.

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos - um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt.** São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 16.

LEHMEN, Alessandra. **Julgamento de crimes ambientais pelo TPI é marco histórico no Direito Ambiental.** *Conjur*, 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-out-16/julgamento-crimes-ambientais-tpi-marco-historico>. Acesso em: 04 out 2021.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. **O Tribunal Penal Internacional: de uma cultura de impunidade para uma cultura de responsabilidade.** *Estud. av.* 16 (45) • Ago 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/vvLcz6fvsc7CWnRLLbBhNcQ/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 03 ago. 2021.

LOPATIUK, Carlos; LOPATIUK, Carla Emanuelle. **Sustentabilidade e Alimentação: uma questão de sobrevivência.** In: Anais do Terceiro Sustentare e Sexto Wipis. Anais...São Carlos(SP) PUC-Campinas/EESC-USP, 2022. Disponível em: [https://www.even3.com.br/anais/III\\_SUSTENTARE\\_VI\\_WIPIS/428692-SUSTENTABILIDADE-E-ALIMENTACAO--UMA-QUESTAO-DE-SOBREVIVENCIA](https://www.even3.com.br/anais/III_SUSTENTARE_VI_WIPIS/428692-SUSTENTABILIDADE-E-ALIMENTACAO--UMA-QUESTAO-DE-SOBREVIVENCIA). Acesso em: 19 jan. 2022.

LUBENOW, Jorge Adriano. **Globalização econômica, desmonte do estado social e déficit político transnacional: uma análise crítica a partir de Jürgen Habermas Trans/Form/Ação, Marília.** v. 43, n. 2, p. 99-126, Abr./Jun., 2020.

LUHMANN, Niklas. **StatodiDiritto e Sistema Sociale.** Napoli: Guida Editori, 1990, p.159.

MAGALHÃES, Rosana; BURLANDY, Luciene; SENNA, Mônica de Castro Maia. **Desigualdades sociais, saúde e bem-estar: oportunidades e problemas no horizonte de políticas públicas transversais.** Ciência e Saúde Coletiva, 12(6), p. 1415-1421, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/vDs6BHfQbFxFzktFkkNt3Bkk/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 14 dez. 2021.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed.-São Paulo: Atlas, 2003.

MATIAS, Eduardo Felipe Pérez. **A humanidade e suas fronteiras: do Estado soberano à Sociedade global.** São Paulo: Paz e Terra, 2005. p. 345.

MAYER, Luiz Rafael. **Natureza jurídica da Itaipu.** Curitiba: Diretoria Jurídica de Itaipu Binacional, 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro.** 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MENDONÇA, Ana. **Você sabe qual é o papel da ONU?** Colab Blog, 2020. Disponível em: <https://www.colab.re/conteudo/papel-da-onu>. Acesso em: 13 mar. 2020.

MENDONÇA, A. T. B. B.; CUNHA, S. K.; NASCIMENTO, T. C. (2018). **Relações Multiníveis e Inovação Sustentável: O Programa Veículo Elétrico da Itaipu Brasil.** Revista Eletrônica de Ciência Administrativa, 17(3), 316-343.

MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital.** São Paulo: Boitempo, 2011.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **As Nações Unidas no Brasil.** 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/about/about-the-un>. Acesso em: 29 out 2021.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Brasil vai ocupar assento no conselho de segurança no próximo milênio.** 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/131054-brasil-vai-ocupar-assento-no-conselho-de-seguranca-no-proximo-bienio>. Acesso em: 02 nov. 2021.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Indicadores brasileiros para os objetivos de desenvolvimento sustentável.** 2021. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/>. Acesso em 27 out 2021.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Objetivo de desenvolvimento sustentável 3 saúde e bem estar.** 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/3>. Acesso em 27 out 2021.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.** 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em: 09 jan 2022.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL (ONU). **ONU: COVID-19 pode levar à perda de uma década para o desenvolvimento.** 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/123261-onu-covid-19-pode-levar-perda-de-uma-decada-para-o-desenvolvimento>. Acesso em: 10 jan 2022.

NAÇÕES UNIDAS. **O sistema das nações unidas (organograma).** Departamento de Comunicações Globais das Nações Unidas, 2019. Disponível em: <https://unric.org/pt/organograma/>. Acesso em: 08 set. 2021.

NAÇÕES UNIDAS. **Perspectiva Global Reportagens Humanas.** ONU NEWS, 2022. Disponível em: <https://news.un.org/pt/>. Acesso em 12 nov. 2021.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Relatório de progresso 2019:** Marco de parcerias das nações unidas no Brasil para o desenvolvimento sustentável. Nações Unidas Brasil, 2017-2021. Disponível em: [https://brasil.un.org/sites/default/files/2021-02/Brasil\\_Relatorio\\_Progresso\\_2019.pdf](https://brasil.un.org/sites/default/files/2021-02/Brasil_Relatorio_Progresso_2019.pdf). Acesso em 28 out 2021.

NETTO, José Paulo. BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica.** São Paulo: Cortez, 1995, p. 157.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo.** São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.  
NOVO, Benigno Núñez. Organizações internacionais. **Direitonet, 2018.** Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10564/Organizacoes-internacionais>. Acesso em: 15 mai. 2021.

NUNES, João. A pandemia de COVID-19: securitização, crise neoliberal e a vulnerabilização global. **Cadernos de Saúde Pública**, 36 (5), p. 1-4, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/sng9pd8tLNdY3cQrDChhqPr/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 22 dez. 2021.

NUNES, Péricles Stehmann; LYRA José Francisco Dias da Costa. **Transconstitucionalismo entre ordens jurídicas**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018. Disponível em: <https://www.editorafi.org/447pericles>. Acesso em 10 jan. 2022.

NYE, Joseph Nye. Corruption and Political Development: A Cost-Benefit Analysis. *The American Political Science Review*. v.61, n.2. 1967. p.417-427.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO. **Wikipédia, 2020**. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Objetivos\\_de\\_Deenvolvimento\\_do\\_Mil%C3%AAnio](https://pt.wikipedia.org/wiki/Objetivos_de_Deenvolvimento_do_Mil%C3%AAnio). Acesso em 27 out 2021.

ONU BRASIL. **Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2021. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/>. Acesso em: 25 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda para o desenvolvimento sustentável: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. 2021. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/home/agenda>. Acesso em: 31 dez. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. [21-]. Disponível em: <HTTPS://WWW.INSTAGRAM.COM/P/B26E6O9IFZG/>. Acesso em: 09 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento**. 2022. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/>. Acesso em: 10 jan 2022.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Curso de Direito Financeiro**. 2. tir. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007, p. 504.

OLIVEIRA; De Luca; PONTE; Junior. **Disclosure of social information by Brazilian companies according to United Nations indicators of corporate social responsibility**. *Revista Contabilidade & Finanças. USP*. São Paulo. v. 20, n. 51. p. 116-132. 2009.

PADILHA, Valmor Antônio Filho. **Corrupção e a atividade empresarial**. Centro Universitário de Curitiba, 2010, pp. 59 a 67.

PARANÁ. Governo do Estado. **Paraná reafirma compromisso com agenda 2030 da ONU**. Casa Civil, 2020. Disponível em: <https://www.casacivil.pr.gov.br/Noticia/Parana-reafirma-compromisso-com-Agenda-2030-da-ONU>. Acesso em: 12 jan. 2022.

PARANÁ. **Acórdão 2781/2018 da Secretaria Segunda Câmara**. Decisão da Segunda Câmara proferida em 02/10/2018 publicada no DETC nº 1925, em 09/10/2018, sobre o processo 167107/14, de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA - MUNICIPAL do MUNICÍPIO DE CURITIBA tendo como interessados APPF CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL JARDIM ALIANCA, ELISANGELA CAMARGO RIBEIRO DA SILVA, GUSTAVO BONATO FRUET e outros. (Termo de formalização: Termo de Transferência Nº 20887/2012. (Número SIT: 18306)) tendo como relator o CONSELHEIRO

IVAN LELIS BONILHA. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/acordao-2781-2018-da-secretaria-segunda-camara/318145/area/10>. Acesso em 16 dez. 2022.

PARANÁ. **Paraná reafirma compromisso com Agenda 2030 da ONU**. Casa Civil, 2020. Disponível em: <https://www.casacivil.pr.gov.br/Noticia/Parana-reafirma-compromisso-com-Agenda-2030-da-ONU>. Disponível em: 15 jan 2020.

PARANA STATE COURT OF ACCOUNTS. **State Court of Accounts (TCE-PR) and the 2030 Agenda**. CEDES, 2019. Disponível em: [http://www.cedes.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-03/tce.pdf](http://www.cedes.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-03/tce.pdf). Acesso em: 05 jan 2022.

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Acórdão nº 487/21**. Homologação de recomendações propostas pela 3ª Inspeção de Controle Externo em relatório cujo objetivo era avaliar o grau de preparação da SESA, da SEDEST e do TJPR para contribuir para a implementação da Agenda 2030 no Paraná, destacando os desafios e oportunidades setoriais a partir de uma perspectiva integrada dos ODS. Homologação. Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Plenário Virtual, 4 de março de 2021. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/acordao-487-2021-do-tribunal-pleno/334355/area/10>. Acesso em 25 dez 2022.

PARANÁ. Tribunal de Contas. **Lei Orgânica, Lei Complementar n. 113 de 15/12/2005) e Regimento Interno (Resolução n. 1 de 24/01/2006)**: versão compilada e atualizada até out. 2021. Curitiba, 2021. 309 p. : livro eletrônico. Disponível em: <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/documentos-oficiais-regimento-interno/108>. Acesso em: 06/01/2022.

PARLAMENTO EUROPEU. **Sobre o Parlamento**: Segundo tratado orçamental/Tratado de Bruxelas. Europarl, [21-]. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/in-the-past/the-parliament-and-the-treaties/euratom-treaty>. Acesso em: 05 jan. 2022.

PARLAMENTO EUROPEU. **Sobre o Parlamento**: Tratado EURATOM. Europarl, [21-]. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/in-the-past/the-parliament-and-the-treaties/euratom-treaty>. Acesso em: 05 jan 2022.

PARLAMENTO EUROPEU. **Sobre o Parlamento**: Tratado da União Europeia (TUE) / Tratado de Maastricht. Europarl, [21-]. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/in-the-past/the-parliament-and-the-treaties/maastricht-treaty>. Acesso em: 05 jan 2022.

PARLAMENTO EUROPEU. **Sobre o Parlamento**: Tratado de Amesterdão. Europarl, [21-]. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/in-the-past/the-parliament-and-the-treaties/treaty-of-amsterdam>. Acesso em: 05 jan 2022.

PARLAMENTO EUROPEU. **Sobre o Parlamento:** Tratado de Lisboa. Europarl, [21-]. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/in-the-past/the-parliament-and-the-treaties/treaty-of-lisbon>. Acesso em: 05 jan 2022.

PARLAMENTO EUROPEU. **Sobre o Parlamento:** Tratado de Nice. Europarl, [21-]. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/in-the-past/the-parliament-and-the-treaties/treaty-of-nice>. Acesso em: 05 jan 2022.

PAULA, Ana Paula Paes de. **Por uma Nova Gestão Pública**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2005, p. 39.

PENA, Rodolfo F. Alves. Principais Organizações internacionais. **Mundo Educação**, 2021. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/organismos-internacionais.htm>. Acesso em: 11 nov. 2021.

PEREIRA, Ruitemberg Nunes. Interações transjudiciais e transjudicialismo: sobre a linguagem irônica no direito internacional. **Revista de Direito Internacional, Brasília**, v. 9, n. 4, p. 169-199, 2012. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/2121>. Acesso em: 27 dez. 2021.

PINHO, J. A. G.; SACRAMENTO, A. R. S. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, 2009. Rio de Janeiro, v. 43, n. 6, p. 1343-1368, dez. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-76122009000600006>. Acesso em: 03 Jan 2022.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**: 1ª ed., 2ª triagem. São Paulo: Ed. Saraiva, 2007. p. 48-49.

PÍTSICA, George Brasil Paschoal. **Tribunal de Contas europeu e Tribunal de Contas da União: breves considerações acerca de semelhanças e diferenças**, 2013. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/4558/3127>. Acesso em: 21 dez. 2021.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Recursos federais destinados ao combate da pandemia de coronavírus (Covid-19)**. 2021. Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/coronavirus?ano=2021>. Acesso em 10 jan. 2022.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Recursos federais destinados ao combate da pandemia de coronavírus (Covid-19)**., 2021. Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/coronavirus?ano=2021>. Acesso em 10 jan. 2022.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Objetivos de desenvolvimento sustentável**. Pnud, 2022. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/>. Acesso em: 10 jan. 2022.

REALE, Miguel. **Parecer: natureza internacional da Itaipu binacional** – impossibilidade de controle unilateral de seus atos por entidades ou órgãos internos do Brasil ou do Paraguai. São Paulo: USP, 1990.

ROSSETTI, Victor. Tribunal Penal Internacional: o que é e como atua? **Politize**, 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/tribunal-penal-internacional/>. Acesso em: 05 Jan 2022.

SALOMÃO, Luis Felipe; BRAGA, Renata. O papel do Judiciário na concretização da Agenda 2030 da ONU. **Conjur**, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-09/salomao-braga-judiciario-agenda-2030-onu>. Acesso em: 13/01/2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A construção multicultural da igualdade e da diferença**. Oficina do CES, nº 135, Centro de Estudos Sociais, Coimbra: janeiro de 1999.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina, 2020. p. 17.

SANTOS, Thiago dos. **A pandemia do Covid-19 no Brasil e seus reflexos na economia compartilhada**. Dissertação (Mestrado Linguagens, Mídia e Arte) - Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas). Campinas-SP, 2021, p. 35. Disponível em: <http://tede.bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br:8080/jspui/handle/tede/1447>. Acesso em: 22 dez. 2021.

SILVA, Daniel Neves. Tribunal de Haia. **Mundo Educação**, 2021. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/politica/tribunal-de-haia.htm>. Acesso em: 12 nov. 2021.

SOUSA, Artur de Brito Gueiros. **O Tribunal Penal Internacional e a proteção aos Direitos Humanos. Uma análise do Estatuto de Roma à luz dos princípios do Direito Internacional da Pessoa Humana**. Boletim Científico: Escola Superior do Ministério Público da União, 2004. p.19. Disponível em: <http://boletimcientifico.escola.mpu.mp.br/boletins/boletim-cientifico-n.-12-2013-julho-setembro-de-2004/o-tribunal-penal-internacional-e-a-protecao-aos-direitos-humanos-uma-analise-do-estatuto-de-roma-a-luz-dos-principios-do-direito-internacional-da-pessoa-humana>. Acesso em: 03/08/2021.

STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Orgs.). **Direito e Transnacionalidade**, 2011. p. 25.

TESOURO NACIONAL TRANSPARENTE. **Monitoramento dos Gastos da União com Combate à COVID-19**. Tesouro Transparente, 2022. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-de-monitoramentos-dos-gastos-com-covid-19>. Acesso em: 10 jan 2022.

TRANSNACIONAL. In: HOUAISS, António; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Melo. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004. p. 2752.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Índice de Percepção da Corrupção**. 2020. Disponível em: <https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/ipc-indice-de-percepcao-da-corrupcao-2020>. Acesso em: 12 jan. 2022.

TREVISAN, Rita; MOÇO, Anderson. Para que serve o Conselho de Segurança da ONU? **Nova Escola**, 2011. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/2231/para-que-serve-o-conselho-de-seguranca-da-onu#:~:text=%C3%89%20ele%20que%20autoriza%20san%C3%A7%C3%B5es,%C3%B3rg%C3%A3o%20mais%20importante%20da%20ONU>. Acesso em: 17 jun. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU. **História**. Eca europa, [21-]. Disponível em: <https://www.eca.europa.eu/pt/Pages/History.aspx>. Acesso em: 05 jan. 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU. **Transparência no tribunal de contas europeu**. TCU, 2021. Disponível em: <https://www.eca.europa.eu/pt/Pages/Transparency-portalhome.aspx>. Acesso em: 28/12/2021.

TRIBUNAL INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Wikipédia**, 2021. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Tribunal\\_Internacional\\_de\\_Justi%C3%A7a](https://pt.wikipedia.org/wiki/Tribunal_Internacional_de_Justi%C3%A7a). Acesso em: 13 nov. 2021.

TRINDADE, A. A. Cançado. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos, vol. III**. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 2003.

TRT-10ª REGIÃO. **Judiciário desenvolve soluções para problemas relacionados à Agenda 2030**. TRT-10, 2021. Disponível em: <https://estrategia.trt10.jus.br/noticias/item/509-judiciario-desenvolve-solucoes-para-problemas-relacionados-a-agenda-2030.html>. Acesso em: 13 jan 2021.

UNIC RIO. **Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça. 26 de junho de 1945**. Disponível em: <https://unicrio.org.br/carta-das-nacoes-unidas/>. Acesso em: 07 jan. 2022.

UNITED NATIONS. **About the United Nations Office on Drugs and Crimes (UNODOC)**. Unodoc, 2019. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/about-unodc/index.html?ref=menutop> /. Acesso em: 05 jun. 2021.

VELLOSO, Ricardo Ribeiro. O Tribunal Penal Internacional. **Revista de Ciências Empresariais e Jurídicas**, v. 6, 2005, pp. 241-244. Disponível em: [https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/2311/1/A\\_RicardoVelloso\\_2005.pdf](https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/2311/1/A_RicardoVelloso_2005.pdf). Acesso em 05 jan. 2022.

VIEIRA, Daniela Rodrigues. Os desafios da Corte Internacional de Justiça na atualidade. **Centro de Direito Internacional**, p. 113. 2009. Disponível em: [http://centrodireitointernacional.com.br/static/anuario/4\\_V1/anuario\\_IV\\_V1.pdf#page=113](http://centrodireitointernacional.com.br/static/anuario/4_V1/anuario_IV_V1.pdf#page=113). Acesso em: 07/01/2022.

VIEIRA, Fabiola Sulpino. Health financing in Brazil and the goals of the 2030 Agenda: high risk of failure. **Revista de Saúde Pública** [online]. 2020, v. 54, dez 2020, p. 02. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2020054002414>. Acesso em 10/01/2022.

WEBER, A.N., Tauszig-Delamasure, S., Hoffmann, J.A., Lelievre, E., Gascan, H., Ray, K.P., Morse, M.A., Imler, J.L., Gay, N.J. (2003), p. 128. **Binding of the Drosophila cytokine Spatzle to Toll is direct and establishes signaling.**

WEBER, Max. **Economia y sociedad: esbozo de sociologia comprensiva.** México: Fondo de Cultura Economica, 1944, p. 209. Acesso em: 13 mar. 2020.

WILLEMANN, Marianna Montebello. **Accountability democrática e o desenho institucional dos tribunais de contas no Brasil.** Belo Horizonte: Fórum, 2017, p.199.

WWF-BRASIL. **O que é biodiversidade?** WWF, [21-]. Disponível em: [https://www.wwf.org.br/natureza\\_brasileira/questoes\\_ambientais/biodiversidade/](https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/biodiversidade/). Acesso em: 27 out. 2021.

WWF-BRASIL. **O que é desenvolvimento sustentável?** WWF, [21-]. Disponível em: [https://www.wwf.org.br/natureza\\_brasileira/questoes\\_ambientais/desenvolvimento\\_sustentavel/](https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/desenvolvimento_sustentavel/). Acesso em: 27 out. 2021.

WWF. **Questões ambientais: Biodiversidade.** WWF, [21-]. Disponível em [https://www.wwf.org.br/natureza\\_brasileira/questoes\\_ambientais/biodiversidade/](https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/biodiversidade/). Acesso em 27 out 2021.

ZWANENBURG, M, C. **Accountability under International Humanitarian Law for United Nations and North Atlantic Treaty Organization Peace Support Operations.** Universiteit Leiden. 2004, p. 64.

**ANEXO A - PARANÁ STATE COURT OF ACCOUNTS (RODAPÉ: “TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ”)<sup>24</sup>**

---

<sup>24</sup>TCEPR, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, PARANÁ STATE COURT OF ACCOUNTS, 2019. Disponível em: <[http://www.cedes.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-03/tce.pdf](http://www.cedes.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-03/tce.pdf)>. Acesso em 11 jan 2022.

## ABOUT THE PARANA STATE COURT OF ACCOUNTS (TCE-PR)

TCE-PR is the institution responsible for public sector auditing and for overseeing public resource's use by the state bodies and those of the 399 municipalities of Parana. It provides technical advice for the external control performed by the Legislative Branch. The TCE-PR also audits policies performance and promotes capacity building of managers and public servants under its jurisdiction.

The TCE-PR is part of a system of 33 Audit Courts in Brazil, responsible for overseeing the federal bodies, the bodies of 27 federative entities and the bodies of 5.570 municipalities accounts.

***“Our contribution to the achievement of multidimensional sustainable development is to promote improvement in the management of policies aligned with SDGs, and to stimulate and provide tools for civil society to participate in the formulation of public budgets and monitoring processes of policy implementation.”***

***Fernando Guimarães, Counselor of TCE-PR***

**FONTE: TCEPR, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, PARANÁ STATE COURT OF ACCOUNTS, 2019. Disponível**

**em: <[http://www.cedes.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-03/tce.pdf](http://www.cedes.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-03/tce.pdf)>. Acesso em 11 jan 2022.**



PARANA STATE COURT OF ACCOUNTS



**TCEPR**



ENTER HERE  
CEDES

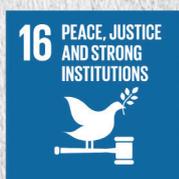
PARANA - BRAZIL | 2019



# STATE COURT OF ACCOUNTS (TCE-PR) & THE 2030 AGENDA

The localizing process of the SDGs requires joint efforts on creating innovative tools to enhance the responsiveness, commitment and results of actions aligned to the 2030 Agenda. The Constitutional attributions of the Parana Court of Accounts, which are a huge repository of information about the implementation of public policies, favor the promotion of transparent, effective and accountable institutions at all levels of government.

Audit and supervision agencies can support the implementation of the Global Agenda by assessing institutional capacities, the quality of programs and projects, or by inducing the improvement of planning, monitoring and evaluating processes of government actions, in order to contribute to enhance coordination and coherence of plans, accountability, and the measuring of social returns of public policies.



Sustainable Development can not be achieved without the effectuation of the rule of law, accountability and good governance at all levels, which requires transparent, effective and accountable institutions

## INITIATIVES HIGHLIGHT



Attached to the State Government Accountability Process (2017 financial year), the SDGs Parana Report foster reflection on the opportunities and challenges of localizing the 2030 Agenda, and is an unprecedented initiative in Brazil to communicate the preparation of a subnational government for implementing the Global Goals, based on 4 axes:

- GOVERNANCE OF THE CENTER OF GOVERNMENT
- ALIGNMENT OF STATE POLICIES TO SDGs TARGETS
- RESOURCES ALLOCATION FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT ('SDGs BUDGETING')
- QUALITY OF OFICIAL MONITORING INDICATORS



SUMMARY SHEET  
(ENGLISH VERSION)

# METHODOLOGY AND SKILLS

The SDGs Parana Report fulfills a dual function: at first, as a product of the partnerships established within the Parana Keeping an Eye on SDGs, it technically supports the State Council for Economic and Social Development (CEDES) in designing the implementation of the 2030 Agenda in the State, assessing: (i) the maturity degree of the Center of Government to perform the tasks of long-term planning, synergistic coordination of policies for sustainable development and monitoring the efforts and results of public policies; (ii) the convergence of the Medium Term Planning (PPA 2016-2019) Programs with the SDGs; (iii) the volume of resources of the Annual Budget (LOA 2017) associated with these actions; and (iv) the quality of the official instruments for monitoring. Secondly, the assumptions adopted and the efforts to adapt the analytical models mobilized for this task have resulted in reflections that can contribute to the definition of methods for revising the instruments for planning and monitoring public policies for sustainable development at subnational levels, and on the potential contribution of the Court of Accounts in the localization of the 2030 Agenda, especially in Brazil.

The work includes experimental models concerned with the replicability and uniformity of approaches, as well as concrete tools capable of communicating regularly and transparently the contributions of the subnational entities to the country's advances of the Global Agenda. The Report will have fulfilled its greater objective if it stimulates the debate on the definition of strategies of local implementation of the 2030 Agenda considering allocative decisions based on evidences.

The Report's highlights are discussion on the adherence between 2030 Agenda and the Brazilian legal system, in order to demonstrate that achieving the SDGs is to provide rights already guaranteed by the Brazilian Constitution, and an unprecedented methodology of correspondence of ongoing actions with the targets of the SDGs (revision of plans and budgets), with proposals to calculate the 'SDGs Budget'.

Subsequent actions of this initiative consists in the training of planning agents of the state and of a pilot municipality managers, as well as in a proposal of approach on the SDGs for the whole system of Brazilian Courts of Accounts.



PARANA KEEPING AN EYE ON SDGs

# ABOUT THE PARANA STATE COURT OF ACCOUNTS (TCE-PR)

TCE-PR is the institution responsible for public sector auditing and for overseeing public resource's use by the state bodies and those of the 399 municipalities of Parana. It provides technical advice for the external control performed by the Legislative Branch. The TCE-PR also audits policies performance and promotes capacity building of managers and public servants under its jurisdiction.

The TCE-PR is part of a system of 33 Audit Courts in Brazil, responsible for overseeing the federal bodies, the bodies of 27 federative entities and the bodies of 5.570 municipalities accounts.

***“Our contribution to the achievement of multidimensional sustainable development is to promote improvement in the management of policies aligned with SDGs, and to stimulate and provide tools for civil society to participate in the formulation of public budgets and monitoring processes of policy implementation.”***  
***Fernando Guimarães, Counselor of TCE-PR***

## CONTACTS

### PARANA STATE COURT OF ACCOUNTS

-  [www1.tce.pr.gov.br](http://www1.tce.pr.gov.br)
-  +55 41 3350-1814
-  [tcpr3ice@tce.pr.gov.br](mailto:tcpr3ice@tce.pr.gov.br)



Fernando Guimarães

[xango@tce.pr.gov.br](mailto:xango@tce.pr.gov.br)

Counselor

+55 41 3350-1870



Adriana Lima Domingos

[ald@tce.pr.gov.br](mailto:ald@tce.pr.gov.br)

Political Scientist, SGD's reference technician

+55 41 3350-1814

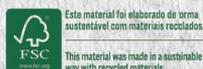


Rita de Cassia Bompeixe Carstens Mombelli

[mombelli@tce.pr.gov.br](mailto:mombelli@tce.pr.gov.br)

Bachelor in Law, SGD's reference technician

+55 41 3350-1813



Este material foi elaborado de forma sustentável com materiais reciclados.  
This material was made in a sustainable way with recycled materials.



PARANA KEEPING AN EYE ON SDGS



unitar  
United Nations Institute  
for Training and Research



World Family Organization  
Organisation Mondiale de la Famille  
المنظمة العالمية للأسرة



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO